



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4675—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª TURMA RECURSAL	73
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	113
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	239
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	243
PRESIDÊNCIA	243
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	245
DIRETORIA GERAL.....	275
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	277
CENTRAL DE COMPRAS.....	277
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	277

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Pautas

PAUTA Nº 2/2020

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 2ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2020, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessão da 2ª Câmara Cível, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

0000001 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028591-81.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000002 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0030507-53.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ALFRIDES BAUER REP. POR ALFRIDES JOSÉ BAUER

ADVOGADO: DEARLEY KUHN (OAB TO530)/ ROGER SOUSA KUHN (OAB TO5232A)

AGRAVADOS: ROSANGELA BAUER BAPTISTA/ GIOVANA DE FATIMA BAUER HOFMANN / FABIO JUNGTON/ EMERSON SCHROTH/ EDUARDO JUNGTON.

ADVOGADO: CHIRLE DE LIMA BORGES KOTOVICZ (OAB SC22658)

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA

0000003 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0032554-97.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

AGRAVANTE: OI MÓVEL S.A.

ADVOGADO: ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO5051)/ JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO790)

AGRAVADO: CRISTIANO ABDALLA ROSA

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA (OAB TO4257)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000004 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0030227-82.2019.8.27.0000/TO – segredo de justiça

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

AGRAVANTE: C. T. T.

ADVOGADOS: ROSSANE MATOS TEIXEIRA (OAB TO5040) / SÉRGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO (OAB TO4219) / THAYS FERREIRA PINHEIRO (OAB TO2800).

AGRAVADOS: T. C. P. T. E O. K. P. T. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA G. P. P. M.

ADVOGADOS: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO (OAB TO1807B)/ ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO (OAB TO064B)/ LUANNA CAROLINNE LUSTOSA PARANAGUÁ (OAB TO4515).

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO—em substituição

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS

0000005 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016428-69.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

REFERENTE: ACÓRDÃO INSERIDO NO EVENTO 34.

EMBARGANTES: CARZAN PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA; JURACI JOSÉ CARAMORI; e, CRAF -COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO (OAB MT3722)

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

0000006 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0023676-86.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

REFERENTE: ACÓRDÃO (EVENTO 24)

EMBARGANTES: SEGALA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA – EPP/ ADAO BORGES PEREIRA

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO CARVALHO GOMES (OAB MG73193)

EMBARGADA: DÉBORA THAÍS DA SILVA COUTAS

ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES (OAB TO171)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIRÓPOLIS

0000007 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031874-15.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****AGRAVANTE:** CARMINO VALENTIM ANATRIELLO

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA (OAB TO156B)

AGRAVADO: LUCINEA BRIGO FRANCELIN

ADVOGADO: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO (OAB GO15511)

AGRAVADO: LUIZ CARLOS FRANCELIN

ADVOGADO: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO (OAB GO15511)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PEIXE

0000008 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0026504-55.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

REFERENTE : DECISÃO DO EVENTO 02

AGRAVANTE: MANARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR (OAB TO2116)

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PALMAS/TO

0000009 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0032738-53.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****AGRAVANTE: BENTO RIBEIRO FERREIRA**

ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA CARDOSO (OAB TO5521)

AGRAVADOS: CAROLINA GARCIA REZENDE/ VALENTINA GARCIA REZENDE FERREIRA RIBEIRO.

ADVOGADO: FERNANDA GOMES LEITE (OAB GO22516)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA

0000010 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0030670-33.2019.8.27.0000/TO-SEGREDO DE JUSTIÇA**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****AGRAVANTE: A. O. E.**

ADVOGADO: JULIANNY GOMES E COSTA (OAB TO5107)

AGRAVADO: V. E. R. menor impúbere representado por sua ge-nitora L. R. R. e S.

ADVOGADO: CLÁUDIA LOHANY NUNES DA CONCEIÇÃO SILVA (OAB TO7881)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO – EM SUBSTITUIÇÃO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS

0000011 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0021887-52.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****AGRAVANTE: ARY RIBEIRO VALADÃO**

ADVOGADO: RODRIGO LOURENÇO DA SILVA (OAB GO25374)

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS

0000012 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0032788-79.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****AGRAVANTE: FERRO VELHO BOLÃO EIRELI**

ADVOGADO: RONALDO CIRQUEIRA ALVES (OAB TO4782)

AGRAVADO: MÁXIMA CLUBE DE BENEFÍCIOS

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO3696B)

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029582-57.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****AGRAVANTES: WEMERSON DA SILVA BRITO/ EDILSON BARREIRA BRITO JÚNIOR**

ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB TO4369)

AGRAVADO: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: THIAGO PESSOA ROCHA (OAB PE29650)

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

0000014 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017939-05.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 18

AGRAVANTE: ELMO INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO5849)/ RODRIGO MARÇAL VIEIRA E SILVA (OAB GO31444)

AGRAVADO: ELSON VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: VALTERSON TEODORO DA SILVA (OAB TO4363)

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024690-08.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI**

ADVOGADO: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO (PGM486016)

AGRAVADO: BRAULIO GLORIA DE ARAUJO

ADVOGADO: BRAULIO GLORIA DE ARAUJO (OAB TO481)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

0000016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003416-85.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS**

ADVOGADO: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO (TO6051B)

AGRAVADO: ANA LUCIA DA SILVA CRUZ

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO

0000017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036863-64.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****APELANTE: ESER BARBOSA DE SOUZA**

ADVOGADOS: JANIO PEREIRA DA SILVA (OAB TO5327)/ GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO (OAB TO4631)

APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO (PGM11419)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATIN

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034766-91.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****APELANTE: ESER BARBOSA DE SOUZA**

ADVOGADOS: JANIO PEREIRA DA SILVA (OAB TO5327)/ GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO (OAB TO4631)

APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO (PGM11419)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000019 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035826-02.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****APELANTES: ORIVALDO MAURÍCIO ALVES/ MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES**

ADVOGADO: MARÍLIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA (OAB TO4907A)/ MAIARA BRANDÃO DA SILVA CAPURRO (OAB TO4670)

APELADO: ALVORADA ENERGIA S/A

ADVOGADO: PEDRO SIMAS DE OLIVEIRA (OAB RJ205718)/ GUILHERME D'AGUIAR (OAB RJ135174)

0000020 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029887-41.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA TO2220

APELADO: CARLAS MARIA CIRQUEIRA MOTA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000021 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019313-56.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

REFERENTE: ACÓRDÃO (EVENTO 17)

EMBARGANTE: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO: NAIRANE FARIAS RABELO LEITÃO (OAB PE28135)

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS

0000022 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023889-92.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

REFERENTE: ACÓRDÃO DO EVENTO 15

EMBARGANTE: FELIX ALEXANDRINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000023 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012592-88.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

REFERENTE: ACÓRDÃO DO EVENTO 10

EMBARGANTE: BANCO BMG CARD SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

EMBARGADO: GELINO ALMEIDA BEZERRA

ADVOGADO: RENATA AGUIAR DE VASCONCELOS (OAB TO6654)

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO4568)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

0000024 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009923-33.2017.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 29

EMBARGANTE: RENATO AUGUSTO COSTA NEVES JÚNIOR

ADVOGADO: VANESSA AQUINO E CASTRO ROCHA (OAB TO5858)

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA (OAB TO3115B)

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)

ADVOGADO: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB GO29191)

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL (OAB TO2412)

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS (OAB TO2402)

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM (OAB GO21012)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036358-73.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: RAIMUNDO DE PAULA SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

0000026 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035243-17.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****APELANTE: ESER BARBOSA DE SOUZA**

ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO (OAB TO4631)

ADVOGADO: JANIO PEREIRA DA SILVA (OAB TO5327)

APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO PGM11419

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA:MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000027 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035871-06.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO**

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO PGM11419

APELADO: JUCÉLIO JOÃO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: VILMAR ANTUNES VIEIRA (OAB TO6354)

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000028 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028038-34.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****APELANTE: ICOM ENGENHARIA LTDA**

ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO (OAB TO1080)

APELADO: EMILIO LAZARO JUNIOR - ME

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000029 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023832-74.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

REFERENTE: ACÓRDÃO DO EVENTO 15

EMBARGANTE: FLORISVALDO CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO7804A)

ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO10001)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO4925A)

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000030 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036187-19.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****APELANTE: ESER BARBOSA DE SOUZA**

ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO (OAB TO4631)

ADVOGADO: JANIO PEREIRA DA SILVA (OAB TO5327)

APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO PGM11419

0000031 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035253-61.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****APELANTE: ESER BARBOSA DE SOUZA**

ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO (OAB TO4631)

ADVOGADO: JANIO PEREIRA DA SILVA (OAB TO5327)
APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO
ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO PGM11419
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000032 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035397-35.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648)
APELADO: RUTH DE FATIMA PEDREIRA PEREIRA
ADVOGADO: ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO6362)
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000033 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035965-51.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
1º APELANTE/apelado: NILSON CAVALCANTE LIMA
ADVOGADO: THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES (OAB TO6151)
ADVOGADO: GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES (OAB 352895)
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS DANTAS JULIATI (OAB TO9167)
2º APELANTE/apelado: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

0000034 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027544-72.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
APELANTE: JULIO DA SILVA
ADVOGADO: WILTON BATISTA (OAB TO3809)
APELADO: JULIO DA SILVA ELÉTRICOS ME
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000035 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031266-17.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL
ADVOGADO: PAULO ANTONIO MULLER (OAB RS13449)
APELADO: RAIMUNDO DE DEUS CARVALHO
ADVOGADO: JUCIMEIRE BARBOSA CIQUEIRA MILHOMEM (OAB TO9389)
ADVOGADO: CANDIDA DETTENBORN (OAB TO4890)

0000036 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021419-88.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
APELANTE: ZELI CIRQUEIRA BATISTA
ADVOGADO: HELIO GOMES CARNEIRO (OAB TO5178)
APELADO: RS ADM & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA./ FORMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA (OAB TO3929A)
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000037 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036448-81.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
APELANTE: JOSE SAO JOSE
ADVOGADO: RODOLFO MAGNO DE MACEDO (OAB TO6831A)
APELADO: VALDIR FIGUEREDO DA SILVA

0000038 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012488-96.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
EMBARGADO: MARIA DA GUIA FERREIRA DE ALENCAR DIAS
ADVOGADO: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO4251B)
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

0000039 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036125-76.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****APELANTE: ELIANE SILVA VIEIRA**

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

APELADO: AIRES & VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES DALA (OAB TO6179)

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO

0000040 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026629-23.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****APELANTE: BANCO JOHN DEERE S/A**

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (OAB RS17224)

APELADOS: BRUNO JOÃO SANTIN/ ARCÂNGELO JOSÉ SANTIN / RITA BRINGHENTI SANTIN.

ADVOGADOS: RAFAEL FERRAREZI (OAB TO2942B) / VINICIUS EXPEDITO ARRAY (OAB TO4956A)/ MURILLO DUARTE

PORFÍRIO DI OLIVEIRA (OAB TO4348B)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000041 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016651-22.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****1ª APELANTE/APELADA: THAISA ALVES SANTOS**

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO (OAB TO711)

ADVOGADO: GADDE PEREIRA GLORIA (OAB TO4314)

2ª APELANTE/APELADO: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA

ADVOGADO: LANDO BORGES BOTTOSSO (OAB GO26158)

APELADOS: DOMINGOS DA COSTA DIAS/ VANDA BARBOSA DIAS

ADVOGADOS: WESLEY PEREIRA DA SILVA (OAB TO5133)/ FÁBIO ARAÚJO SILVA (OAB TO3807)

APELADO: JOÃO BATISTA POYER

defensor público: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

APELADO: ANTÔNIO ISIDRO DOS SANTOS MIGUEL

ADVOGADO: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO (OAB TO1882)

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000042 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022083-22.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A**

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

APELADO: JOABES PORTILHO MOREIRA

ADVOGADO: JOSÉ SILVA BANDEIRA (OAB TO5468)/ GRACE KELLY MATOS BARBOSA (OAB TO6691)/ UEMERSON DE OLIVEIRA COELHO (OAB TO6986)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000043 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022659-15.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****APELANTE: PARENTE & CIA LTDA - ME**

ADVOGADO: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES (OAB GO31739)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

0000044 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005474-61.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

REFERENTE: EDCL CONTRA ACÓRDÃO INSERIDO NO E-VENTO 23, PROFERIDO NA APELAÇÃO CÍVEL EM EPÍGRAFE, QUE FOI INTERPOSTA EM SEN-TENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL DE IM-PROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5001547-41.2011.827.2729 -2ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCª. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

APELANTE: EDUARDO BONAGURA

ADVOGADO: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA (OAB TO4458)

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (OAB TO2433)

1º EMBARGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO (OAB PG6720331)

2º EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

3º EMBARGADO: EDUARDO BONAGURA

ADVOGADO: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA (OAB TO4458)/ SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (OAB TO2433)

4º EMBARGADO: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO: STEFANY CRISTINA DA SILVA (OAB TO6019)

5º EMBARGADO: ANTÔNIO LOPES BRAGA JÚNIOR

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA (OAB TO2135A)

6º EMBARGADO: MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA

ADVOGADO: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA (OAB DF28949)

7º EMBARGADO: ROSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA (OAB TO3115B)/ JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA (OAB TO4454)/ NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS (OAB TO5668B)

8º EMBARGADO: JOÃO TELMO VALDUGA

9º EMBARGADO: CEREALISTA VALE DO JAGUARIBE LTDA.

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

0000045 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036628-97.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MAURO JOSÉ RIBAS

APELADO: PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP

ADVOGADO: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO5500)

0000046 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035524-70.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: ANTONIO ADIMILSON CARVALHO ALMEIDA

ADVOGADO: REGINALDO SILVA SANTANA (OAB TO7784)

APELADO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA16780)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000047 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036245-22.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

APELADO: BALBINO GUEDES TORRES

ADVOGADO: ISABEL MOREIRA RODRIGUES (OAB TO8155)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

0000048 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030699-83.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: ABRAÃO FERREIRA LOZ

ADVOGADO: ROMULO NOLETO PASSOS (OAB TO4654)

APELADO: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)

APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB PE23289D)

0000049 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017376-11.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: cLAIRTON LUCIO FERNANDES (PGM11305)/ IZABELLA DA CUNHA MAIA (OAB TO6000)/ OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO (OAB TO1822)

APELADO: WESLEY SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO6299)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (em substituição)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000050 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022198-43.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: FRANCISCO CLAUDINO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DJALMA ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR (OAB TO6651)

APELADO: LUIZA ABREU DE AGUIAR

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCª. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA

0000051 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022433-10.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: ABIAS FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO: GRACY KELLY FELIX DE ABREU (OAB DF55161)

APELADO: TÂNIA SILVA GOMES FERREIRA

ADVOGADO: CLAYRTON SPRICIGO (OAB TO334B)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

0000052 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004745-69.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1º APELANTES/APELADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA/ TIAGO BARZOTTO WEGENER

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA (OAB TO156B)/ TIAGO BARZOTTO WEGENER (OAB TO4737)

2º APELANTE/APELADO: RICARDO DE JESUS MIRANDA

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA (OAB TO476)

APELADOS: MÁRCIA TEODORO COUTO ABRÃO /RICARDO LEMOS ABRAO

ADVOGADO: CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES (OAB SP168655)

APELADOS: VOLNEY AQUINO SANTOS

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA (OAB TO156B)/ TIAGO BARZOTTO WEGENER (OAB TO4737)/ CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA (OAB TO7467)

APELADO: ARIANE PENA BUENO SANTOS

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA (OAB TO156B)/ TIAGO BARZOTTO WEGENER (OAB TO4737)/ CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA (OAB TO7467)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000053 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036806-46.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: EDSON ALVES CARVALHO

ADVOGADO: HAMURAB RIBEIRO DINIZ (OAB TO3247)

APELADO: CADIJUMA AGROPECUARIA LTDA - ME

ADVOGADO: NURIA GARCIA CAMBLOR WOLNEY (OAB DF41736)

0000054 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037009-08.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: ESER BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: JANIO PEREIRA DA SILVA (OAB TO5327)/ GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO (OAB TO4631)

APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO (PGM11419)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000055 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035492-65.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: ESER BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO (OAB TO4631)/ JANIO PEREIRA DA SILVA (OAB TO5327)

APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO (PGM11419)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000056 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036264-28.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: ESER BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO (OAB TO4631)/ JANIO PEREIRA DA SILVA (OAB TO5327)

APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO (PGM11419)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000057 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026418-84.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA (MP4690)

APELADO: UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000058 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017707-90.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: LARA ROSANY DINIZ

ADVOGADO: LARA ROSANY DINIZ (OAB TO5546)

APELADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA

ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR (OAB TO6426A)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

0000059 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024886-75.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: EDSON AZAMBUJA (MP7691)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC.JUSTIÇA :EDSON AZAMBUJA – EM SUBSTITUIÇÃO

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS

0000060 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004103-62.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: SISEMP - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)/ BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232)/ ROGÉRIO

GOMES COELHO (OAB TO4155)

APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS (PGM41303661)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

0000061 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030829-73.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: GALTIERE FERREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO: MARIA JOSÉ COSTA LIMA

ADVOGADO: DANYEL KASSIANO AMORIM DA SILVA (OAB TO5821)/ ROSSANE MATOS TEIXEIRA (OAB TO5040)/ SEBASTIÃO TERTULIANO FILHO (OAB TO6074)

0000062 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037004-83.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: ESER BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: JANIO PEREIRA DA SILVA (OAB TO5327)/ GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO (OAB TO4631)

APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO (PGM11419)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000063 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035688-35.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: EMILIO ANGELO FERREIRA

ADVOGADO: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS (OAB TO5033)/ LUIZ EDUARDO CABRAL DE MENEZES (OAB TO6669)

APELADO: KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO)

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

0000064 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024906-66.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1º APELANTE/apelado: OI MÓVEL S.A.

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO790)/ ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO5051)

2º apelante/apELAdo: CLEONE LÚCIO DINIZ

ADVOGADO: AAHRÃO DE DEUS MORAES (OAB TO4753)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000065 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030588-02.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO (OAB TO779)

APELADO: PRO NORTE CONSTRUTORA EIRELI

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS

0000066 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016347-23.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1º APELANTE/apelado: SAULO DE CASTRO BARBOSA

ADVOGADO: ELZA MARIA DE LUCIA BUBOLZ (OAB TO5390)

2º APELANTE/apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROM. JUSTIÇA: ADRIANO NEVES

1º APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS

procurador do município: mauro josé ribas

2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

procurador do estado: nivair vieira borges

3º APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA (OAB TO2077A)

4º APELADO: ROSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA (OAB TO3115B)/ JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA (OAB TO4454)/ NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS (OAB TO5668B)

5º APELADO: RANULFO SANTANA DA CUNHA

6º APELADO: NILVACY TAVARES DOS SANTOS CASTRO

ADVOGADO: ELZA MARIA DE LUCIA BUBOLZ (OAB TO5390)

7º APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES (OAB TO618)

8º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO (OAB PG6720331)

9º APELADO: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO: STEFANY CRISTINA DA SILVA (OAB TO6019)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: leila da costa vilela magalhães

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

0000067 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036886-10.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****APELANTE: IPASGU - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI**

ADVOGADO: SYLMAR RIBEIRO BRITO (OAB TO2601)

APELADO: HELENA MIRANDA MOREIRA

ADVOGADO: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO (OAB DF27774)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

0000068 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033171-57.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****APELANTE: FUNDAÇÃO PRO TOCANTINS**

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT (OAB TO1483)/ PRISCILA PIRES MORAIS (OAB TO6107)

APELADO: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: THAYS ADRYELLE MONTEIRO LOURENÇO (OAB TO7715)/ EUNICE PEREIRA DA SILVA (OAB TO7688)/

MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA (OAB TO3584)/ ARISTÓTELES MELO BRAGA (OAB TO2101B)/ TALASSA COSTA DE

MOURA (OAB TO7948)/ BRUNO GOMES DE ASSUMPÇÃO (OAB TO8656A)

APELADO: MARCOS BARBOSA EVANGELISTA

ADVOGADO: ALDONIRO RIBEIRO CHAGAS (OAB TO6001)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000069 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029195-42.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****APELANTE: MUNICIPIO DE NOVO ACORDO – TO**

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES MOREIRA NETO (OAB TO5570A)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES (PG6546001)

APELADO: NEIVA ALVES DA ROCHA

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DP900019590)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO

0000070 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030521-37.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****APELANTE: ROQUE PEREIRA DE BONFIM**

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO6299)

APELADO: PREVI PORTO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR (OAB TO4959A)

APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO (PGM11419)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000071 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018756-69.2019.8.27.0000/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****1º APELANTE/APELADO: A. S. R. D. C. REPRESENTADA POR SUA GENITORA E. M. R. A. e U. D. C. L**

ADVOGADO: IRAN RIBEIRO (OAB TO4585)

2ª APELANTE/APELADA: A.S.R.D.C.REPRESENTADA POR SUA GENITORA E.M.R.A.

ADVOGADO: ELBA MARIA RABELO ALVES DA CRUZ (OAB TO5405)/ JANETE PEREIRA DIAS (OAB TO8333)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS

0000072 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024502-49.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

REFERENTE: ACÓRDÃO DO EVENTO 24

EMBARGANTES: SUCESSORES DE JOSÉ ANTONIO FERNANDES DE MIRANDA

ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR (OAB TO2426)/ RENATO GODINHO (OAB TO2550)/ ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO5607)

1º EMBARGADO: THOMAZ FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA (OAB TO1857A)

EMBARGADOS: CARLOS RENATO TIEZZE FURLANETTO/ ANELISE SCARABOTTO GONÇALVES FURLANETO

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TAGUATINGA

0000073 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028737-25.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO3678A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU (MP5990)

APELADO: HENZO GABRIEL SOUSA SANTOS

ADVOGADO: GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR (OAB GO33330)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

0000074 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0020816-15.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

REFERENTE: EDCL CONTRA ACÓRDÃO INSERIDO NO EVENTO 13, PROFERIDO NA APELAÇÃO EM EPÍGRAFE, POR SUA VEZ INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c OUTORGA DE ESCRITURA Nº 0004547-17.2018.827.2721 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOÇÃO

ADVOGADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO (OAB TO3976)/ THAMMILE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY (OAB TO8900)

EMBARGADO: JOSE FRANCISCO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: CAMILA DE BORTOLI ROSSATTO (OAB TO4776)/ GUSTAVO CHALEGRE PELISSON (OAB TO6858)/ NELLY FERREIRA SOARES (OAB TO8646)/ DANIELA COELHO WYKRET (OAB TO9255)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁ

0000075 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0035446-76.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES (PG6546001)

APELANTE: DINA DE OLIVEIRA MACEDO

ADVOGADO: KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES (OAB TO5097)/ ROBERTO PEREIRA URBANO (OAB TO1440A)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES (PG6546001)

APELADO: DINA DE OLIVEIRA MACEDO

ADVOGADO: KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES (OAB TO5097)/ ROBERTO PEREIRA URBANO (OAB TO1440A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

0000076 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0020102-55.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: PEDRO ARAUJO DA FONSECA

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES (PG6546001)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO

0000077 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0015427-49.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES (PG3546001)

APELADO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO4792)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTANTE DO MPE: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO - PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

0000078 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0023911-53.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES (PG3546001)

APELANTE: CARLOS VINICIOS RODRIGUES BEZERRA

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

APELANTE: KEILOMAR ALVES RODRIGUES

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

APELADO: KEILOMAR ALVES RODRIGUES

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

APELADO: CARLOS VINICIOS RODRIGUES BEZERRA

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES (PG3546001)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA

0000079 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0019929-36.2016.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****REQUERENTE: VALDIR PEREIRA REIS**

ADVOGADO: ARLESIENNE THAÍS DE SOUZA (OAB TO5018)

REQUERENTE: MAYARA MENDES MEDEIROS

ADVOGADO: ARLESIENNE THAÍS DE SOUZA (OAB TO5018)

REQUERENTE: MARIA LUZIA DE CARVALHO BARROS

ADVOGADO: ARLESIENNE THAÍS DE SOUZA (OAB TO5018)

REQUERENTE: LINDALVA LINA RIBEIRO MELO

ADVOGADO: ARLESIENNE THAÍS DE SOUZA (OAB TO5018)

REQUERENTE: KELCY DIAS SIQUEIRA SILVA

ADVOGADO: ARLESIENNE THAÍS DE SOUZA (OAB TO5018)

REQUERENTE: JANILDE RODRIGUES DE SOUSA TEDESCO

ADVOGADO: ARLESIENNE THAÍS DE SOUZA (OAB TO5018)

REQUERENTE: GILCENIR DA SILVA MARINHO OLIVEIRA

ADVOGADO: ARLESIENNE THAÍS DE SOUZA (OAB TO5018)

REQUERENTE: ERONILDE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: ARLESIENNE THAÍS DE SOUZA (OAB TO5018)

REQUERENTE: EDNA ALICE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARLESIENNE THAÍS DE SOUZA (OAB TO5018)

REQUERENTE: DEUSDETE GOMES DAS NEVES

ADVOGADO: ARLESIENNE THAÍS DE SOUZA (OAB TO5018)

REQUERENTE: DALVA BENEDITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARLESIENNE THAÍS DE SOUZA (OAB TO5018)

REQUERENTE: ALDA DIAS DA SILVA

ADVOGADO: ARLESIENNE THAÍS DE SOUZA (OAB TO5018)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO

ADVOGADO: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES (OAB TO2265)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA

0000080 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0029440-87.2018.8.27.0000/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO****REQUERENTE: W. C. DE O. P.**

ADVOGADO: LETICIA COSTA SILVA RIBEIRO (OAB GO30851)

REQUERIDO: O. R. P.

ADVOGADO: CAROLINE ALMEIDA VILLELA BRETTAS RESENDE (OAB TO9222)/ ADRIANO DE OLIVEIRA RESENDE (OAB TO5558)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI

0000081 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0029858-88.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

REQUERENTE: ROSEANY PEREIRA LIMA CAMPOS

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

REQUERENTE: BRUNA LETICIA LIMA CAMPOS

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA

ADVOGADO: RONISON PARENTE SANTOS (OAB TO1990)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUAÇU

0000082 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0010960-27.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: IRACILDES MARIA GALDINO DA SILVA

ADVOGADO: DOUGLAS VIEIRA SOUZA SILVA (OAB TO7527)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO

0000083 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0006236-77.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA - ESTADO DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: HERNANI DE MELO MOTA FILHO (OAB TO5175B)

REQUERIDO: JADER MARIANO BARBOSA

ADVOGADO: ESPÓLIO DE EPITACIO BRANDÃO LOPES (OAB TO315A)/ LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO (OAB TO1824)/

STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES (OAB TO1791)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA :EDSON AZAMBUJA – EM SUBSTITUIÇÃO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA

0000084 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0031515-65.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

REQUERENTE: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

ADVOGADO: LEONARDO HENRIQUE DE ANGELIS (OAB SP409864)

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES - MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - DIANÓPOLIS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

ADVOGADO: ALEXANDRE CAVALARI CAVALCANTI WOLNEY (OAB TO6334)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS

0000085 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0031137-12.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

REQUERENTE: SIMONE PEREIRA COSTA

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE COSTA AVELINO

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES (PG6546001)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA :JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA

0000086 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0035759-37.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

REQUERENTE: MURILO BEZERRA MILHOMEM

ADVOGADO: THAÍS BARBOSA SANTOS (OAB TO6731)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GURUPI

ADVOGADO: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO (PGM486016)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

0000087 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0028969-37.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (MP7691)

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES (PG6546001)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC.JUSTIÇA :EDSON AZAMBUJA - EM SUBSTITUIÇÃO

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS

0000088 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031942-62.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

AGRAVANTE: JOSÉ DE ARIMATEIA COELHO DAMACENO

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO4792)

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES (PG6546001)

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

0000089 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031809-20.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

AGRAVANTE: POSTO PRESIDENTE DO NATIVIDADE LTDA

ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO (OAB TO3965B)/ JOSÉ GOMES FEITOSA NETO (OAB TO3620)

AGRAVADO: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A

ADVOGADO: ROGÉRIO BARROS DE ALMEIDA (OAB GO31812)/ RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS (OAB GO16650)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE

0000090 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031611-80.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

AGRAVANTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

AGRAVADO: DANIEL SILVA LICÁ

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS

0000091 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031445-48.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

AGRAVANTE: JOÃO ALFREDO SOARES D ALBERGARIA

ADVOGADO: NERI PERIN (OAB DF39132)/ LUCAS DOS SANTOS GIARETA (OAB RS91413)

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS

0000092 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031079-09.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

AGRAVANTE: DEBORA BALDUINO RIBEIRO

ADVOGADO: MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO (OAB TO6992)

AGRAVADO: UMUARAMA MOTORS COM E SERV LTDA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

0000093 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031073-02.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****AGRAVANTE: MÁRCIO SIMÕES DA SILVA**

ADVOGADO: EUGÊNIO CÉSAR BATISTA MOURA AMORIM (OAB TO5342A)/ DANNYELA AZEVEDO TRIERS BENELLI (OAB TO5236A)/ EUGÊNIO CÉSAR BATISTA MOURA AMORIM (OAB TO5342B)

AGRAVADO: ALEXANDRE LUIZ FERRARI

ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO (OAB TO1821)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000094 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0030949-19.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****AGRAVANTE: CHOON BBAE KIM**

ADVOGADO: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO (OAB TO2409)

AGRAVANTE: IL YO HWANG

ADVOGADO: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO (OAB TO2409)

AGRAVADO: NOBELTIZA BATISTA OLIVEIRA SOARES/ MARINETE DE SOUZA GONCALVES/ RAMOM DA SILVA/ ZUZA CATINGUEIRO/ ADENILZO GONCALVES MONTEIRO/ ALICE PEREIRA PACHECO DA SILVAEVES/ ARGEMIRO GASPO DE SOUZA/ EDUARDO GONCALVES MONTEIRO/ ELIZETE BATISTA DAS NEVES/ FILISMON TAVARES DE OLIVEIRA/ GILDETE MARIA BATISTA GOMES/ GILOMAR GONCALVES MONTEIRO/ JADSON DA COSTA SANTOS/ JOAO BATISTA ROSA DO NASCIMENTO/ JOAO JOSE MARTINS RIBEIRO/ JULIO ALVES DOS SANTOS/ LUIZ PEDRO GONCALVES DOS SANTOS/ MARIA DALCY DE OLIVEIRA SANTOS/ MARIA DOMINGAS BISPO DO CARMO/ NADIR BATISTA DE SOUSA/ SAVHIO CARDOSO PEREIRA.

ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO (OAB TO1228B)/ AIRTON ALOISIO SCHUTZ (OAB TO1348)/ VILMAR ANTUNES VIEIRA (OAB TO6354)/

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

0000095 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0030658-19.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****AGRAVANTE: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA**

ADVOGADO: TIAGO FONSECA BORGES (OAB TO6204)/ VINICIUS EXPEDITO ARRAY (OAB TO4956A)

AGRAVADO: ONIVAL LUCIO BATISTA

ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS (OAB TO3191)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000096 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0030328-22.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****AGRAVANTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. CIAVEL – COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS (OAB TO4413A)

AGRAVADO: FIAT AUTOMÓVEIS S/A

ADVOGADO: FABIO TEIXEIRA OZI (OAB SP172594)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000097 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0030241-66.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****AGRAVANTE: JOSE VIRGULINO FERREIRA**

ADVOGADO: HEITOR PINTO CORREA (OAB TO8299)

AGRAVADO: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

ADVOGADO: MARCELA FERNANDA DE MELO CASTRO (OAB MG159557)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS

0000098 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0030197-47.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****AGRAVANTE: ELCIANE ALEX FRANCINO**

ADVOGADO: JEAN CARLOS ÁLVARES TAVARES (OAB DF42250)

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: EDSON ROSAS JUNIOR (OAB AM1910)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIRÓPOLIS

0000099 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029120-48.2019.8.27.9200/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****AGRAVANTE: BONFIM ALVES PEREIRA**

ADVOGADO: LARISSA CARLOS ROSENDA (OAB TO8823)

AGRAVADO: FERNANDA CARLA DO NASCIMENTO PEREIRA ALVES

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS

0000100 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029116-63.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****AGRAVANTE: MARIA LUCIA DE AZEVEDO CAMPOS**

ADVOGADO: LILLIAN FONSECA FERNANDES (OAB TO5056)

AGRAVANTE: ISRAEL CAMPOS DA COSTA

ADVOGADO: LILLIAN FONSECA FERNANDES (OAB TO5056)

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO4867A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

0000101 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029028-25.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A**

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

AGRAVADO: MARIA LELUINA CORREIA DO PRADO

ADVOGADO: FERNANDA MARTINS DA SILVEIRA RODRIGUES PEIXOTO FERREIRA DE SOUSA (OAB TO6686)/ THIAGO

D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA (OAB TO4355)/ TALLITA CARVALHO SILVA BESSA (OAB TO7199)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000102 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028755-46.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****AGRAVANTE: ENEDINA PEREIRA SOUZA**

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO4052)/EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO6299)

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO TO1822 / IZABELLA DA CUNHA MAIA TO6000

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000103 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027887-68.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****AGRAVANTE: WANDER MARQUES COSTA**

ADVOGADO: PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE (OAB TO5168)

AGRAVADO: AGREX DO BRASIL SA

ADVOGADO: VINÍCIUS LÁZARO PEREGRINO DE OLIVEIRA (OAB GO49455)/ LUIZ VINICIUS SILVA MACHADO (OAB

GO32075)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000104 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024815-73.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****AGRAVANTE: AGROMINAS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**

ADVOGADO: LEIDIANE DIAS GALDINO SARAIVA (OAB TO6503)

AGRAVADO: PORTO GLASS

ADVOGADO: HÉLIO LUIS ZECZOKOWKI (OAB TO5708)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (Em substituição automática)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000105 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0022336-10.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

AGRAVADO: HILDA DE FREITAS NUNES

ADVOGADO: ALDENOR LYRA GOMES SOBRINHO (OAB TO7163)/ PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL (OAB TO2988)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUAÇU

0000106 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0021686-60.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****AGRAVANTE: MARCIA ALVES SOBRINHO**

ADVOGADO: JULIANNY GOMES E COSTA (OAB TO5107)

AGRAVADO: VALDEIR FIGUEREDO DE MELO

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA (OAB TO3766)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA

0000107 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016435-61.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****AGRAVANTE: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A.**

ADVOGADO: HIAGO PEREIRA SERAYNE (OAB GO48047)/ JUVENAL ANTONIO DA COSTA (OAB GO20091)

AGRAVADO: ESPÓLIO DE TERZO TURRIN

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR (OAB TO63B)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000108 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013551-59.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

REFERENTE: ACÓRDÃO – EVENTO 38

embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: CELSO MARCON (OAB SP260289)

embargado: JOSE DOS REIS RODRIGUES

ADVOGADO: PABLO DYEGO ARAUJO CARVALHO (OAB TO8414)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

0000109 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0032647-60.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****AGRAVANTE: GODOFREDO SANTANA BARBOSA DOS SANTOS**

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL (OAB TO3671A)

AGRAVADO: KONYA & TAVARES LTDA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO4568)

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB DF18116)/ CELSO MARCON (OAB ES10990)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000110 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037774-76.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: AMUJACY SANTOS MARINHO**

ADVOGADOS: LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO3770)/ CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO10B)/ RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO2807)/ SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO4677)/ ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG79757)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA

0000111 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036790-92.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: EVA FRANCISCA DANTAS**

ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO3770)/ CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO10B)/ ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)/ RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO2807)/ SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO4677)

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE

0000112 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036350-96.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: LUZIA BRITO DA SILVA

ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO3770)/ RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO2807)/ CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO10B)/ SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO4677)/ ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)/ SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE

0000113 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036341-37.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: MARIA MATUTINA FERREIRA LINO

ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO3770)/ RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO2807)/ CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO10B)/ ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)/ SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO4677)

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE

0000114 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036340-52.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: ANTONIETA PEREIRA BRAVOS LOBO

ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO3770)/ RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO2807)/ CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO10B)/ ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)/ SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO4677)

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE

0000115 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036339-67.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: ALCINDA ABREU PARENTE BENTO

ADVOGADO: ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO6362)

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE

0000116 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036333-60.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: MARIA ANISIA DE SOUZA JARDIM

ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO3770)/ RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO2807)/ CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO10B)/ SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO4677)/ ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE

0000117 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036329-23.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: FRANCISCA LOPES NOLETO NETA

ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO3770)/ RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO2807)/ CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO10B)/ SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO4677)/ ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE

0000118 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035839-98.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: NOELI NAHUM BRABO**

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)

APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB SP192649)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS

0000119 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035754-15.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS**

ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS (PGM 413036661)

APELADO: JANETE COSTA MACEDO

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

PROCURADOR DE JUSTIÇA : MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS

0000120 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035527-25.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: RICARDO MACIEL CATULADEIRA MIRANDA**

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO1536)

APELADO: ANTONIO AMIRTON TEIXEIRA DE LIMA

ADVOGADO: THAYS FERREIRA PINHEIRO (OAB TO2800)/ ROSSANE MATOS TEIXEIRA (OAB TO5040)

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 6ª VARA CÍVEL DE PALMAS

0000121 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035159-16.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS**

ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO3770)/ RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO2807)/

CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO10B)/ SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO4677)/ ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE

0000122 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035057-91.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: LUIZA LAZARO DA LUZ**

ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO3770)/ CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO10B)/ ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)/ RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO2807)/ SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO4677)

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)/ SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE

0000123 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035042-25.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: LUZIA ALVES DA SILVA**

ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA (OAB TO3770)/ ANTÔNIO LUIZ COELHO (OAB TO06)/ RUBENS DARIO LIMA CAMARA (OAB TO2807)/ CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB TO10B)/ SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA (OAB TO4677)

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE

0000124 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034583-23.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: CAROLINA MARIA DE SOUSA**

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB TO9058A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000125 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034566-84.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

ADVOGADO: ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN (OAB SP168804)

APELADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TEREZA AYRES

ADVOGADO: JALES COELHO VALADARES (OAB TO6231)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000126 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034515-73.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB BA37489)

APELANTE: ZURICH COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO (OAB TO2622A)

APELADO: CASCAVEL PEÇAS E SERVIÇOS-ME

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO (OAB TO1745)/ SERGIO FONTANA (OAB TO701)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000127 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034341-64.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: SÔNIA MARIA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELANTE: RUTHLENE PEREIRA MOREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELANTE: ANA CLÉIA DE SOUSA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO: IDELMAN VAZ DE ALMEIDA

ADVOGADO: RENATO DIAS MELO (OAB TO1335A)

APELADO: DEUSDETH FERREIRA MIRANDA

APELADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR JANDIR MALINSK

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ

0000128 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034258-48.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA (OAB TO2220)

APELADO: JOSE ALEXANDRO RIBEIRO SILVA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000129 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034247-19.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA (OAB TO2220)

APELADO: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000130 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034231-65.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA (OAB TO2220)

APELADO: MARIA MAGNOLIA VALADARES DA SILVA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (EM SUBSTITUIÇÃO)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000131 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034161-48.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA (OAB TO2220)

APELADO: ALDENOURA DA CONCEIÇÃO SILVA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000132 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034116-44.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA (OAB TO2220)

APELADO: ERIONICE FERREIRA SOARES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTOR DE JUSTIÇA EM (SUBSTITUIÇÃO): FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000133 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034096-53.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA (OAB TO2220)

APELADO: JOSENILDO SILVA BONAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (em substituição)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000134 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034068-85.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA (OAB TO2220)

APELADO: WEVERSON MACHADO OLIVEIRA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000135 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033857-49.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTES: REGIANE PEREIRA COSTA/ ADEMAR TAVARES GUIMARÃES/ ANDREIA NEVES GOMES/ CIRLEIA BARRETO DE JESUS/ DORACI ALVES RODRIGUES/ DOURIVAL DOS SANTOS MATOS/ EDISIO RODRIGUES CAMPOS/ ELISNEY ROSA CORREIA/ LUZENI TAVARES GUIMARAES/ MARCILON ALVES SANTANA/ MARIA JOSE SANTOS BARROS/ MOREIRA AIRES CORADO/ NELSON LUIZ FERNANDES/ PAULO HENRIQUE RODRIGUES ROCHA/ RAIMUNDO PINTO DA LUZ/ RAYSSA OLIVEIRA SILVA.**

ADVOGADO: RAIMUNDO DE MOURA SILVA (OAB TO5155)

APELADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS

ADVOGADO: MARCUS DOS SANTOS VIEIRA (OAB TO7600)/ MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223b)/ ROGER DE MELLO OTTAÑO (OAB TO2583)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO

0000136 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033712-90.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA (OAB TO2220)

APELADO: CICERA ROMANA DAMASCENA DA CRUZ CAMPOS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha Lira

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000137 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033699-91.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: NILTON COSTA FERREIRA**

ADVOGADO: TALESSA VIANA TEIXEIRA (OAB TO6581)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES (PG6546001)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES (PG6546001)

APELADO: NILTON COSTA FERREIRA

ADVOGADO: TALESSA VIANA TEIXEIRA (OAB TO6581)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000138 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033667-86.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: MARIA JOSÉ LIMEIRA FALCAO**

ADVOGADO: VINÍCIUS CAUÊ DEL MORA DO NASCIMENTO (OAB TO8735A)

APELADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO (PGM11419)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000139 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033663-49.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA (OAB TO2220)

APELADO: CELIA MARIA LIMA MARTINS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000140 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033611-53.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA (OAB TO2220)

APELADO: EVANDRO DAS CHAGAS SOARES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000141 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033580-33.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE**

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: VALQUIRIA BATISTA DE CASTRO

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

APELADO: GABRIELA LISSA CASTRO DUARTE

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

APELADO: ANA CAROLINA CASTRO DUARTE

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS

0000142 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033415-83.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: GEONE BARBOSA DE ASSIS**

ADVOGADO: WEILLER MARCOS DE CASTRO (OAB TO9907)

APELADO: ALVES E MARINHO LTDA - ME

ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO (OAB TO3536)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS

0000143 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033294-55.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º APELANTE/apelado: BOA VISTA SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO: MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL (OAB TO4987A)

2º apelante/APELADO: SAMUEL MARTINS VIEIRA

ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO4247B)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS

0000144 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033278-04.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA (OAB TO2220)

APELADO: FERNANDO ALVES CURY

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000145 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033094-48.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: LUCIA CAMPOS RODRIGUES

ADVOGADO: EMÍLIA PEREIRA CAPELLA (OAB SP96897)

APELADO: GERMANO RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO: ULISSES ALBERTO VELOSO PEREIRA DE ARAÚJO (OAB TO5667B)/ JOSÉ HORÁCIO (OAB SP164394)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ

0000146 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033031-23.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: ODAIR BORGES DE AMORIM/ MARCELO AUGUSTO DE LIMA

ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS (OAB TO2079)/ RONISON PARENTE SANTOS (OAB TO1990)

APELANTE: ALMIR AUGUSTO DE LIMA

ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS (OAB TO2079)

APELADO: DANIEL DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: ANDREI DE BRITTO RODRIGUES (OAB TO9892)/ ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ (OAB TO4445)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000147 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032983-64.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA (OAB TO2220)

APELADO: MARCIANE DE ARAUJO MARTINS LIMA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000148 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032904-85.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA (OAB TO2220)

APELADO: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000149 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032843-30.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA (OAB TO2220)
APELADO: ADRIANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM (SUBSTITUIÇÃO): FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000150 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032812-10.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA (OAB TO2220)
APELADO: PARMENIO BENJAMIN CAMPOS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000151 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032484-80.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
APELANTE: DELFINA MARTINS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA (OAB MA11823)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUATINS

0000152 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032370-44.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
APELANTE: WANDERLEIA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DIAMISBLAN SOPRAN DA SILVA (OAB TO5678)/ JUAREZ RIGOL DA SILVA (OAB TO606)
APELANTE: ALEX MENDES DE ABREU
ADVOGADO: DIAMISBLAN SOPRAN DA SILVA (OAB TO5678)/ JUAREZ RIGOL DA SILVA (OAB TO606)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI (MP6491)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000153 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032132-25.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
APELANTE: HELIENE FERREIRA DE MIRANDA ABREU
ADVOGADO: MATEUS MACEDO MOREIRA MORAES (OAB TO6990)/ ADENE DIEGO MIRANDA DE ABREU (OAB TO7890)/ MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO3245)
APELADO: AUTOBOM ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA (OAB TO3680A)/ JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR (OAB TO4945)
JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 6ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000154 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032003-20.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
APELANTE: TEODORO E BRITO LTDA.
ADVOGADO: BARBARA RIBEIRO GUIMARÃES (OAB TO8510A)
APELADO: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO
ADVOGADO: WANDERSON RIBEIRO SILVA BATISTA (OAB TO5904)/ WANDERSON NEVES DOS SANTOS (OAB TO6092)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000155 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031997-13.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
APELANTE: CHURCHILL CAVALCANTE CESAR
ADVOGADO: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (OAB PB11589)
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR (OAB GO34856A)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

0000156 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031468-91.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: CLEIBER DAMACENO NEIVA**

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)

APELADO: ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS

0000157 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031230-72.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: ELIANE TÂNIA DE CARVALHO ALVES**

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO (OAB TO511B)

APELANTE: APARECIDO RAIMUNDO PEREIRA ALVES

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO (OAB TO511B)

APELADO: ELIAS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO (OAB TO1490)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000158 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030321-30.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA (OAB TO2220)

APELADO: CILIA FERREIRA DE BRITO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000159 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030278-93.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: LS PUBLICAÇÕES EIRELI-ME**

ADVOGADO: CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE MONGELLI (OAB SP152191)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR: EDSON AZAMBUJA – EM SUBSTITUIÇÃO

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

0000160 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029956-73.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 11

Embargante: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB TO5630A)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO4867A)

embargado: DANIELISON FAGNER OLIVEIRA HONORIO

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000161 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029589-49.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: MARCELA FERNANDA SOUZA NUNES**

ADVOGADO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE (DPE)

APELADO: MARCELO SOUZA NUNIS

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INF E JUVENTUDE DE COLINAS DO TOCANTINS

0000162 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029307-11.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: JOSIMAR RODRIGUES COSTA**

ADVOGADO: KHELLEN ALENCAR CALIXTO NEVES (OAB TO6856)

APELANTE: CONVENÇÃO BATISTA DO TOCANTINS

ADVOGADO: KHELLEN ALENCAR CALIXTO NEVES (OAB TO6856)

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS

0000163 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029192-87.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: ALLIANZ SEGUROS S/A**

ADVOGADO: LEISE THAIS DA SILVA DIAS (OAB TO2288)

ADVOGADO: DANILO HADDAD JAFET (OAB SP328947)

APELADO: GILSON SARAIVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROMILDO SANTOS BARBOSA (OAB TO5651)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000164 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028477-45.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º APELANTE/apelado: BANCO DO BRASIL S/A**

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648)

2º APELANTEs/apelados: PEREIRA E GOMES LTDA/ MERON SOUZA GOMES

ADVOGADO: ADEILTON CHAVES FIGUEIREDO (OAB TO7456)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS

0000165 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027748-19.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (OAB PE23748)

APELANTE: MARIA INÉZ CHAVEIRO

ADVOGADO: ADEMIR PEREIRA FREITAS (OAB TO7258)

ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095)

APELADO: FRANCISCO DOS SANTOS ANDRADE

ADVOGADO: VONES PEREIRA DA SILVA (OAB TO7335)

ADVOGADO: ADRIANO MIRANDA FERREIRA (OAB TO4586)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

0000166 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027624-36.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: BRK AMBIENTAL (COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS)**

ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO6812)

ADVOGADO: BRUNA BENVINDO DA COSTA (OAB TO7680)

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)

APELADO: EDUARDO PEREIRA DUARTE

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO2420)

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 6ª VARA CÍVEL DE PALMAS

0000167 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027262-34.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: ISNARD PONTES JARDIM JUNIOR**

ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI (OAB TO4008B)

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS

0000168 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027128-07.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: ATILA GONCALVES DE OLIVEIRA**

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GURUPI

0000169 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027107-65.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 33

EmbargANTE: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (OAB TO2433)

ADVOGADO: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA (OAB TO4458)

EmbargADO: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO

0000170 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026990-40.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: MARTA NUNES RIBEIRO MUMBACH**

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO (OAB TO511B)

APELANTE: LUIZ AFONSO MUMBACH

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO (OAB TO511B)

APELADO: ELIAS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO (OAB TO1490)

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000171 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026224-84.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: EDVALDO LIMA DOS REIS**

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000172 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026011-78.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 15

1º EmbargANTE/embargado: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 1886-4 (AV. JK - PALMAS)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG79757)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG44698)

2º EmbargANTE/embargado: FREDERICO SCHAZMANN JÚNIOR

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB PR18294)

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000173 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025703-42.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: MARCIA DA SILVA FONSECA**

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS (OAB TO37)

ADVOGADO: PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO (OAB TO2252)

APELADO: MARCONI RODRIGUES BRANDAO

ADVOGADO: BRUNA CÁSSIA VIEIRA (OAB TO8464)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SANTOS SOARES (OAB TO5778)

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000174 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024991-52.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 14

Embargante: ISABELLA AFONSO GOMES ARAUJO

ADVOGADO: NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL (OAB TO2979)

embargada: OI S.A.

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO790)

ADVOGADO: ABDON DE PAIVA ARAÚJO (OAB TO5051)

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000175 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024955-10.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: FRANCISCO LIMA TORCATE DE NORONHA**

ADVOGADO: ISABELA FURTADO NETO (OAB TO8803)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA (OAB GO25714)

APELADO: ARTHUR TORCATE FONSECA DE NORONHA

ADVOGADO: VILMAR ANTUNES VIEIRA (OAB TO6354)

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO (OAB TO1228B)

ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ (OAB TO1348)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROM. DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: Francisco Rodrigues de Souza Filho

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000176 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024166-11.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: RAFAEL DOS SANTOS SILVA**

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

APELADO: CREMIL MARIA DE FARIA

ADVOGADO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE (DPE)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000177 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024142-80.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: AMBRÓSIO FILHO LEÃO**

ADVOGADO: CLAUDIA RAFAELA VIEIRA (OAB TO7927)

ADVOGADO: LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO (OAB TO5215)

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ

0000178 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023660-35.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: SIMONE MARIA DA SILVA GODINHO**

ADVOGADO: BRUNO CESAR PIO CURADO (OAB GO29659)

APELADO: GLAUCIEDI MORAIS

ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS (OAB TO1938)

APELADO: GENTIL DE ARAUJO GODINHO

ADVOGADO: BRUNO CESAR PIO CURADO (OAB GO29659)

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA : Francisco Rodrigues de Souza Filho – Promotor em substituição

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

0000179 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023120-84.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 17

Embargante: ALICE VIEIRA CAMPOS

ADVOGADO: MARIA EDUARDA SCHIO (OAB TO7090)

embargado: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

0000180 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022969-21.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: OSVALDO EDUARDO MENDONÇA**

ADVOGADO: ROGER SOUSA KUHN (OAB TO5232A)

APELANTE: MARILENE EDUARDO MENDONÇA E SILVA

ADVOGADO: ROGER SOUSA KUHN (OAB TO5232A)
APELANTE: JULIA EDUARDO DE MENDONÇA
ADVOGADO: ROGER SOUSA KUHN (OAB TO5232A)
APELANTE: JOSE MAURO EDUARDO MENDONÇA
ADVOGADO: ROGER SOUSA KUHN (OAB TO5232A)
ADVOGADO: DEARLEY KUHN (OAB TO530)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

0000181 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022078-97.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º APELANTE/apelado: ILMA ALVES DOS SANTOS - ME
ADVOGADO: SERGIO MARCOS DE BRITO ABREU (OAB TO7589)
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES DE CERQUEIRA (OAB TO6960)
2º apelante/APELADO: RANULFO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: CECÍLIA FAGUNDES BARBOSA (OAB TO9308)
ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA (OAB TO919)
APELADO: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO: JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB SP236655)
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000182 AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021143-57.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
REFERENTE: DECISÃO MONOCRÁTICA –EVENTO 9
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS

0000183 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017918-29.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
REFERENTE: ACÓRDÃO – EVENTO 19
EmbargANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
Embargado: ESPÓLIO DE IVONE GALVÃO SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS

0000184 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016908-72.2017.8.27.9100/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANÁ
APELADO: V L K K SERVIÇOS DE SAUDE LTDA -ME
ADVOGADO: ULISSES ALBERTO VELOSO PEREIRA DE ARAÚJO (OAB TO5667B)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. DE JUSTIÇA :RICARDO VICENTE DA SILVA
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ

0000185 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015521-94.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
APELANTE: LOURIVAN RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO: WESLANY FERREIRA RODRIGUES RIBEIRO (OAB TO7253)
ADVOGADO: RONALDO SOARES VICTOR (OAB TO5273)
ADVOGADO: GRACIANO SILVA (OAB TO7990)
APELANTE: FERNANDA CRISTINA DE FARIA PEREIRA
ADVOGADO: WESLANY FERREIRA RODRIGUES RIBEIRO (OAB TO7253)
ADVOGADO: RONALDO SOARES VICTOR (OAB TO5273)

ADVOGADO: GRACIANO SILVA (OAB TO7990)

APELADO: EVA DE SOUZA RIBEIRO

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000186 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008761-32.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: WELTON SOARES XAVIER

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO1555)

ADVOGADO: JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO (OAB TO6102)

APELANTE: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE (OAB TO964)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE (OAB TO964)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: WELTON SOARES XAVIER

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO1555)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

0000187 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004486-40.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: WELLINGTON RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR (OAB TO2116)

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA (OAB TO3083)

APELADO: AVESTRUZ MASTER AGRO COM LTDA.

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000188 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036691-25.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: BRUNO MACEDO RODRIGUES FIGUEIREDO

ADVOGADO: THIAGO SULINO DE CASTRO (OAB TO5770)

APELANTE: ANDRÉA FURTADO BRUNO FIGUEIREDO

ADVOGADO: THIAGO SULINO DE CASTRO (OAB TO5770)

APELADO: BRK AMBIENTAL SANEATINS

ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO4170)

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)

0000189 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030855-71.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: GYLLVAGNO VIEIRA FLOR

ADVOGADO: JOSÉ SILVA BANDEIRA (OAB TO5468)

ADVOGADO: GRACE KELLY MATOS BARBOSA (OAB TO6691)

ADVOGADO: UEMERSON DE OLIVEIRA COELHO (OAB TO6986)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha Lira

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

0000190 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000327-20.2020.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)

APELADO: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: LYSA LETYCIA FONSECA COSTA (OAB TO8665)

0000191 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036856-72.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: MEDIC STOCK COM. DE PROD. MEDICOS HOSP. LTDA**

ADVOGADO: OTTON ROGÉRIO MACENTE LIMA (OAB PR60968)

ADVOGADO: FILIPE LIMA VIDINICH (OAB PR73987)

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO FUSINATTO MAGNANI (OAB PR46581)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

0000192 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0035713-48.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: MUNICIPIO DE TAGUATINGA-TO**

ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS

APELADO: SEBASTIÃO DE ALMEIDA FREIRE

ADVOGADO: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO7063)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROM. DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO : Francisco Rodrigues de Souza Filho

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

0000193 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0033421-90.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: RAIMUNDA QUEIROZ DA COSTA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO4052)

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO6299)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000194 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0033338-74.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS**

ADVOGADOS: LUCAS FELIPE CICERO BENIZ BARREIRAE OUTROS

APELADO: ANTONIA ELIENE NASCIMENTO ALVES

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO4052)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha Lira

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS

0000195 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0033206-17.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS**

ADVOGADO:FÁBIO ALVES FERNANDES

APELADO: ANNA APARECIDA ALEXANDRE SILVA VALADARES

ADVOGADO: LAYANA DA COSTA SANTIAGO DE OLIVEIRA (OAB TO9036)

ADVOGADO: ALINE CARLA SILVA DE QUEIROZ (OAB TO6253)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS

0000196 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0032905-70.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS - MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS - LAGOA DO TOCANTINS**

ADVOGADO: MARCUS DOS SANTOS VIEIRA (OAB TO7600)

APELADO: NERINA RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: GUSTAVO CHAVES FERREIRA (OAB TO6535)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO

0000197 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0032550-60.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: ALDEIR CASTRO SILVA

ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO8177)

ADVOGADO: AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO8983)

ADVOGADO: CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO8580)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO9006)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000198 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0031109-44.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: CLARO S.A (ANTIGA AMERICEL S.A.)

ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO4170)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)

ADVOGADO: GISELLE COELHO CAMARGO (OAB TO4789)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA (em substituição)

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS

0000199 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0030460-79.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º APELANTE/APELADO: FRANCISCO DA SILVA GALVÃO

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO6299)

2º APELANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO

ADVOGADOS: RAFAEL COELHO GAMA, MAURICIO CORDENONZI E OUTRO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ

0000200 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0029454-37.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: JOSMAR GUIMARAES COSTA

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA (OAB TO331)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador: EDSON AZAMBUJA – em substituição

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

0000201 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0029071-59.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: WESLLEY MARCIO CORTES

ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA (OAB TO1853)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: DRA. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS

0000202 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0027084-85.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º APELANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

2º APELANTES/APELADOS: RAQUEL ALVES DE JESUS OLIVEIRA/RAILSON ALVES DE OLIVEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA :RICARDO VICENTE DA SILVA

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS

0000203 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0021086-39.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: ESPOLIO DE WILSON ALVES DA COSTA

ADVOGADO: MONICA PAGLIARINI (OAB TO7700)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTOR DE JUSTIÇA(EM SUBSTITUIÇÃO): FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

0000204 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0004257-80.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 38

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

1ª EMBARGADA: ROSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA (OAB TO3115B)

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA (OAB TO4454)

ADVOGADO: NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS (OAB TO5668B)

2º EMBARGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO (OAB PG6720331)

3º EMBARGADO:: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

4º EMBARGADO:: EDENAIR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA (OAB TO2077A)

5º EMBARGADO:: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO: STEFANY CRISTINA DA SILVA (OAB TO6019)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

0000205 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0029115-15.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****REQUERENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**

ADVOGADO: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB CE16477)

REQUERIDO: VILMAR ANTUNES VIEIRA

ADVOGADO: SIBELE LETÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO (OAB TO7158)

ADVOGADO: VILMAR ANTUNES VIEIRA (OAB TO6354)**REQUERIDO: PEDRO D. BIAZOTTO****ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO (OAB TO1228B)****REQUERIDO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ**

ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ (OAB TO1348)

REQUERIDO: OTAVIO BIF

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO (OAB TO1228B)

ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ (OAB TO1348)

ADVOGADO: VILMAR ANTUNES VIEIRA (OAB TO6354)

ADVOGADO: SIBELE LETÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO (OAB TO7158)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000206 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0011203-39.2017.8.27.0000/TJTO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

REFERENTE: ACÓRDÃO – EVENTO 168

EMBARGANTE: IEDA GIRARDELLO VARGAS DO PRADO

ADVOGADO: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA (OAB TO2535)

ADVOGADO: ALINE VARGAS DO PRADO (OAB TO6968)

EMBARGADO: BANCO SANTANDER-AYMORÉ CREDITO E FINANCIAMENTO

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000207 AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO Nº 0024548-04.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

REFERENTE: DECISÃO – EVENTO 2

AGRAVANTE: DORACI ALVES MENDES

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

AGRAVADO: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS

PGE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

0000208 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0035778-43.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

REQUERIDO: LEONARDO AMORIM SOARES

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha Lira

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

0000209 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0029484-72.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****REQUERENTE: ADAO ALVES NOLETO**

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO: MAURO JOSÉ RIBAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS

0000210 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031504-36.2019.8.27.0000/TO**RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE****AGRAVANTE: ALAN PEREIRA**

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

AGRAVADO: LUDYCLEIA BEZERRA LIMA

ADVOGADO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE (DPE)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS

0000211 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020748-65.2019.8.27.0000/TO**RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE**

REFERENTE: ACÓRDÃO AENXADO AO EVENTO 26

EMBARGANTE: HEBERT RIBEIRO ARAÚJO

ADVOGADO: NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS (OAB TO5668B)

ADVOGADO: CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO (OAB GO25558)

EMBARGADA: MARIA IGNEZ DIOGO MELO

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA (OAB TO4367)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ

INTERESSADO: ALEXANDRE DIOGO MELO

INTERESSADO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E 2º TABELIONATO DE NOTAS MARIA DE FÁTIMA ROCHA NUNES

INTERESSADO: ALDO FLEURY DE SIQUEIRA JUNIOR

INTERESSADO: GOIANIA CARTORIO DO QUARTO OFICIO NOTAS

0000212 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034083-54.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: MARCONDES BORGES DE OLIVEIRA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000213 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024565-40.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

EMBARGANTE: MARIA ODETE PIMENTEL DE ARAÚJO

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000214 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029925-53.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: ALEXANDRE PEREIRA CAMPOS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador: EDSON AZAMBUJA – em substituição

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000215 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023425-68.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 11

EMBARGANTE: KARINA LEMES TEIXEIRA SARAIVA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000216 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023579-86.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

EMBARGANTE: IDENÉ PEREIRA MENEZES SOARES

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000217 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023584-11.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 11

EMBARGANTE: ADEUVALDO SOARES NOLETO

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000218 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019503-19.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

EMBARGANTE: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO

ADVOGADO: TEREZA CRISTINA SANTANA DE SOUSA CUNHA (OAB TO5573)

ADVOGADO: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO (OAB TO4118)

EMBARGADA: VIVO S/A

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO2512A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

0000219 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023886-40.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

EMBARGANTE: RUBINEIA FERNANDES COSTA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000220 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027732-65.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. MUN.: MAURO JOSÉ RIBAS

APELADO: ALEXANDRE VALENTINO DA SILVA PERES

ADVOGADO: FLÁVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB TO6951)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

0000221 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030000-92.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

APELANTE: VARGAS E MORAIS LTDA - ME

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO1536)

APELADO: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: BRUNO GOMES DE ASSUMPCÃO (OAB TO8656A)

ADVOGADO: ALEXSANDER SANTOS MOREIRA (OAB TO4321)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000222 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023372-87.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

EMBARGANTE: CLAUDILEA DE SOUZA BARROS DA SILVA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG79757)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG44698)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000223 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023804-09.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

EMBARGANTE: JOSÉ AUGUSTO COSTA BEZERRA JÚNIOR

ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO7804A)

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO10001)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000224 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023546-96.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

EMBARGANTE: ANA PAULA ARRUDA DA SILVA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000225 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019096-13.2019.8.27.0000/TO**RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE****1º APELANTE/APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223B)

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)

ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR (OAB TO4735)

2º APELANTE/APELADO: WADNER TOLENTINO DA SILVA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA (OAB TO1677)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA

0000226 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023826-67.2019.8.27.0000/TO**RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE**

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

EMBARGANTE: ROMUALDO SOUSA CUNHA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000227 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027978-61.2019.8.27.0000/TO**RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE****APELANTE: CHARLES PEREIRA DA SILVA**

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

APELANTE: AUTO POSTO DALVINA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO (OAB TO779)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000228 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030288-40.2019.8.27.0000/TO**RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE****APELANTE: JOSIMAR LOPES DA SILVA**

ADVOGADO: HELDER VAZ VELOSO (OAB GO45632)

APELANTE: GERALDO MANGELO MARTINS

ADVOGADO: HELDER VAZ VELOSO (OAB GO45632)

APELANTE: CLAUDIMAR MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: HELDER VAZ VELOSO (OAB GO45632)

APELADO: JOÃO PEDRO DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO (OAB TO69)

ADVOGADO: MATEUS BEZERRA DE CASTRO (OAB TO6500)

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS (OAB TO1634)

ADVOGADO: DANILO BEZERRA DE CASTRO (OAB TO4781)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO

0000229 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023359-88.2019.8.27.0000/TO**RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE**

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

EMBARGANTE: MARCUS VINÍCIUS FERREIRA QUIXABA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000230 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023740-96.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

EMBARGANTE: JOÃO FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG44698)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000231 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023211-77.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

EMBARGANTE: JOSE ANTONIO ALVES ALENCAR

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO7804A)

ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO10001)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000232 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007695-17.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

APELANTE: BENIGNA MIRANDA PARRIÃO

ADVOGADO: EMANUEL DA CONCEIÇÃO COSTA FILHO (OAB TO7003)

APELADA: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB TO4691A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000233 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023835-29.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

EMBARGANTE: JULIO CESAR PEREIRA SOARES

ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO7804A)

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO10001)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000234 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028647-17.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

APELANTE: CARLOS DINIZ GALINDO

ADVOGADO: RAYSSA SANTOS BARATTA MONTEIRO (OAB TO8175)

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR (OAB TO2116)

APELADO: HSBC BANK BRASIL S.A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO (OAB TO779)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000235 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030593-24.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

APELANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

APELADO: SIM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PECAS LTDA - ME

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (OAB TO1363)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

0000236 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023317-39.2019.8.27.0000/TO**RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE**

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 11

EMBARGANTE: LUIZ BORGES NETO

ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO7804A)

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO10001)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000237 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023731-37.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 11

EMBARGANTE: PEDRO CARMO FEITOSA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000238 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023097-41.2019.8.27.0000/TO**RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE**

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 12

EMBARGANTE: CLODOALDO LOPES CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG44698)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000239 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034032-43.2019.8.27.0000/TO**RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE****APELANTE: JOSE FERNANDES PEREIRA**

ADVOGADO: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES (OAB TO2350)

APELADO: MUNICIPIO DE ARRAIAS

procuradores do município: márcio gonçalves moreira e outros

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradora de Justiça : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARRAIAS

0000240 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033262-50.2019.8.27.0000/TO**RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: ALBERTINA ARAUJO DIAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradora de Justiça : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000241 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023841-36.2019.8.27.0000/TO**RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE****APELANTE: ELIANA DE SOUSA MORAIS SOUTO**

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO4925A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000242 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028970-22.2019.8.27.0000/TO**RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE****APELANTE: RAIMUNDA LOPES PINTO**

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO5607)

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

0000243 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030861-78.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

APELANTE: FRANCIELLE MARINO DANIEL

ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM (OAB TO2404)

ADVOGADO: LUCAS LAMIM FURTADO (OAB TO5022)

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO2121)

APELANTE: FERNANDA CATTIUSSE DANIEL ROSSI

ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM (OAB TO2404)

ADVOGADO: LUCAS LAMIM FURTADO (OAB TO5022)

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO2121)

APELADO: BOX 21 TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA-ME

ADVOGADO: AUGUSTO ALVES DE BRITO (OAB GO36777)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000244 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023291-41.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

EMBARGANTE: HIPÓLITO DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO7804A)

ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO10001)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000245 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023703-69.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

EMBARGANTE: OCÉLIA OLIVEIRA COSTA E SILVA MOTA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO4925A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000246 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023076-65.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

EMBARGANTE: CARLITO GOMES COELHO

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000247 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020435-07.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

EMBARGANTE: JOSÉ SERGIO DA CUNHA

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA (OAB TO3066)

EMBARGADA: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)

ADVOGADO: GISELLE COELHO CAMARGO (OAB TO4789)

ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)

ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO4170)
ADVOGADO: JOÃO PAULO MARIANO XAVIER (OAB TO8514)
ADVOGADO: ISADORA CABRAL FRANÇA (OAB TO9003)
ADVOGADO: EMMYLLE PEREIRA TELES (OAB TO8661)
ADVOGADO: DANYELLE JULIATE BARROS (OAB TO6812)
ADVOGADO: GABRIELA WENDEL MACEDO DE MEDEIROS (OAB TO8269)
ADVOGADO: KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO7946)
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO

0000248 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032978-42.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: JUSTINIANA PEREIRA DA COSTA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000249 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023852-65.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

EMBARGANTE: NOAIDY LOPES CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000250 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028058-25.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

1ª APELANTE/APELADA: ELIZIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES (OAB 352895)

ADVOGADO: THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES (OAB TO6151)

2º APELANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça: Francisco Rodrigues de Souza Filho, em substituição

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000251 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023514-91.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

EMBARGANTE: DANILLO QUEIROZ SOARES – ME

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000252 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023265-43.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

EMBARGANTE: SEVERINO PEREIRA SOARES

ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO7804A)

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO10001)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000253 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023619-68.2019.8.27.0000/TO**RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE**

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

EMBARGANTE: RAIMUNDA NONATA COSTA SILVA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG79757)

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000254 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021723-87.2019.8.27.0000/TO**RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE****APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

APELADO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: SAMI ABRÃO HELOU (OAB GO13116A)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

0000255 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032835-53.2019.8.27.0000/TO**RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES GALVÃO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000256 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023863-94.2019.8.27.0000/TO**RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE**

referente: acórdão anexado ao evento 10

EmbargANTE: RELRICA CAMARA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000257 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029376-43.2019.8.27.0000/TO**RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE****APELANTE: BANCO BRADESCO S/A**

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO (OAB TO779)

APELADO: PLÍNIO GONÇALVES DE JESUS**APELADO: FRANCISCO JOSÉ NOLETO**

ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI (OAB TO2000)

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI (OAB TO209)

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000258 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023494-03.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

referente: acórdão anexado ao evento 10

Embargante: LUIZ ALVES LIMA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000259 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023260-21.2019.8.27.0000/TO**RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE**

referente: acórdão anexado ao evento 10

embargante: JUCILENE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)
ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO7804A)
ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO10001)
embargado: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000260 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023592-85.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

referente: acórdão anexado ao evento 10

EMBARGANTE: SIMARIA CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000261 embargos de declaração na APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005702-36.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

referente: acórdão anexado ao evento 58

Embargante: SEBASTIANA TEIXEIRA PINHEIRO

ADVOGADO: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR (OAB TO2277)

ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES (OAB TO1181)

Embargada: CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO: RODOLFO MEIRA ROESSING (OAB PA12719)

embargada: BANCO DA AMAZONIA S.A

ADVOGADO: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM (OAB TO2943A)

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL (OAB TO2412)

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS (OAB TO2402)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000262 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031264-47.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO3696B)

APELADO: WILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO (OAB TO5757)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000263 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023872-56.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

referente: acórdão anexado ao evento 10

Embargante: FLÁVIO ALVES DE SOUZA LUZ

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

embargado: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000264 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029797-33.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: HERLANDE DIAS DA COSTA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000265 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023436-97.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

referente: acórdão anexado ao evento 10

embargante: MARIA DO ESPIRITO SANTO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)
embargado: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG79757)
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG44698)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000266 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023737-44.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

referente: acórdão anexado ao evento 10

EmbargANTE: MARFISA LEITE SARAIVA NETA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EmbargADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000267 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023588-48.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

referente: acórdão anexado ao evento 11

EmbargANTE: PAULO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EmbargADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000268 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019655-67.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradora de Justiça : Maria Cotinha Bezerra Pereira

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS

0000269 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035486-58.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

procurador do estado: nivair vieira borges

APELADO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: ADRIANO DINIZ (OAB GO18808)

APELADO: PEDRO IRAM PEREIRA ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: ADRIANO DINIZ (OAB GO18808)

APELADO: MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ADRIANO DINIZ (OAB GO18808)

APELADO: JAYME FONSECA ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: ADRIANO DINIZ (OAB GO18808)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

0000270 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029527-43.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: MARIA LAUDECI ANDRADE MACIEL OLIVEIRA

ADVOGADO: LUCILÉIA BARBOSA DO NASCIMENTO (OAB TO5145)

APELANTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)

APELADO: MARIA LAUDECI ANDRADE MACIEL OLIVEIRA

ADVOGADO: LUCILÉIA BARBOSA DO NASCIMENTO (OAB TO5145)

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000271 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024014-94.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

procurador do estado: nivair vieira borges

APELADO: RB CENTRO AUTOMOTIVO EIRELLI - EPP (RB BATERIAS)

ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO5512)

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

0000272 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028342-33.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

procurador do estado: nivair vieira borges

APELADO: DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO: CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DE CRISTALANDIA

ADVOGADO: SILVANO LIMA REZENDE (OAB TO4981)

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA (OAB TO4138)

APELADO: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE COLINAS - DOM JAIME COLLINS

ADVOGADO: SILVANO LIMA REZENDE (OAB TO4981)

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA (OAB TO4138)

APELADO: ASSOCIACAO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO TOCANTINS

ADVOGADO: SILVANO LIMA REZENDE (OAB TO4981)

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA (OAB TO4138)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁ

0000273 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018492-52.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: JULIANA CIRQUEIRA AMORIM

ADVOGADO: DAIANE FAGANELO LOMBARDE (OAB TO8668)

ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA (OAB TO6309A)

APELADO: INSTITUTO AOCF

ADVOGADO: FABIO RICARDO MORELLI (OAB PR31310)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

procurador do estado: nivair vieira borges

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000274 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023267-13.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

referente: acórdão anexado ao evento 11

EmbargANTE: DARLAN SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO7804A)

ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO10001)

EmbargADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000275 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011062-83.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO

ADVOGADO: STEFANY CRISTINA DA SILVA (OAB TO6019)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS

0000276 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017435-33.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES****APELANTE: WILSON LUIZ GOMES**

ADVOGADO: LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS (OAB TO5240)

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO

0000277 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014766-70.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES****APELANTE: BRK AMBIENTAL SANEATINS**

ADVOGADO: ADRIANO MOTA CASSOL (OAB RJ99481)

APELADO: PEDRO ALVES SARAIVA

ADVOGADO: raimundo araujo da silva

ADVOGADO: RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA (OAB TO5078)

0000278 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023597-10.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES**

referente: acórdão anexado ao evento 11

EmbargANTE: SANDRA MOURA ARAUJO DA LUZ

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EmbargADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO4925A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000279 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024512-93.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES****apelante: ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO**

ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO (OAB TO2703)

apelado: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO4925A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS

0000280 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024238-32.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES****APELANTE/apelado: FERTILIZANTES HERINGER S/A**

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)

APELANTEs: LUCIENE CORADO DA CUNHA/ ISABEL DA CUNHA

ADVOGADO: GABRIELA MOURA FONSECA DE SOUZA (OAB TO6148)

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PONTE ALTA

0000281 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023320-91.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES**

referente: acórdão anexado ao evento 11

embargante: JUCILENE DAMACENA DE FREITAS

ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO7804A)

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO10001)

embargado: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000282 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012076-68.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES****APELANTE: GENTILEZA BATISTA DOURADO**

ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS (OAB TO514)

APELADO: IRENY DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL (OAB TO324B)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

0000283 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004502-28.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: JOSEMILSON VIEIRA MACEDO

ADVOGADO: UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA (OAB TO6468)

APELANTE: ENEMILSON FILHO MACEDO RODRIGUES

ADVOGADO: UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA (OAB TO6468)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador de Justiça: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS

0000284 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009696-72.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: IPASGU - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI

APELADO: FLAVIO ROBERTO DE ALENCAR ROCHA

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

APELADO: ADALIA COELHO DE ALENCAR ROCHA

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça: DIEGO NARDO (em substituição)

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

0000285 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014688-76.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: MARISE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCA DE LIMA SILVA (OAB TO7440)

APELADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS

procurador do estado: nivair vieira borges

0000286 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023361-58.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

referente: acórdão anexado ao evento 10

EmbargANTE: BENANIA COSTA PEREIRA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EmbargADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000287 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024641-98.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

1º APELANTE/apelado: ALTEMIR FAVERO

ADVOGADO: RODOLFO ALEXANDRE SANTOS (OAB TO8492)

ADVOGADO: MAYSIA HEYDT SANTOS (OAB TO7486)

2ª apelante/APELADa: SIRLEY DE PAULA

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO2420)

ADVOGADO: FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO (OAB TO5814)

0000288 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021116-11.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

1º APELANTE/apelado: CLEUDIMAR CALAÇA DA SILVA

ADVOGADO: MEIRIVANY CALAÇA DA SILVA (OAB TO6971)

2ª apelante/APELADa: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB TO3054)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

0000289 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017843-24.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES

ADVOGADO: DIEGO RODRIGUES DA SILVA (OAB TO5460)

ADVOGADO: LEONARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB TO7000)

ADVOGADO: JEOVÁ DA SILVA PEREIRA (OAB TO7222A)
APELANTE: JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: DIEGO RODRIGUES DA SILVA (OAB TO5460)
ADVOGADO: LEONARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB TO7000)
ADVOGADO: JEOVÁ DA SILVA PEREIRA (OAB TO7222A)
APELANTE: ADIMAR DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: DIEGO RODRIGUES DA SILVA (OAB TO5460)
ADVOGADO: LEONARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB TO7000)
ADVOGADO: JEOVÁ DA SILVA PEREIRA (OAB TO7222A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotor de Justiça em Substituição: DIEGO NARDO
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS

0000290 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021568-84.2019.8.27.0000/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES
APELANTE: PREFEITO - MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - DIANÓPOLIS
ADVOGADO: ALEXANDRE CAVALARI CAVALCANTI WOLNEY (OAB TO6334)
APELADO: JOVENICE MENDES FOLHA AIRES
ADVOGADO: EVANDRO LUIZ BIANCHINI (OAB TO8393)
ADVOGADO: IGOR MOREIRA AFONSO PEREIRA (OAB TO8404)
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS

0000291 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013187-87.2019.8.27.0000/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES
APELANTE: MÁRCIA REGINA DINIZ RUFINO
ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO (OAB TO4134A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: HEBE PEREIRA FONSECA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA (OAB TO2135A)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS

0000292 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004232-67.2019.8.27.0000/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
procurador do estado: nivair vieira borges
APELADO: ALBERTO ARAUJO MELO
ADVOGADO: AMANDA KAROLYNNE FERREIRA LUZ (OAB TO8830)
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA (OAB TO4598A)
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

0000293 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001489-43.2012.8.27.0000/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)
ADVOGADO: CRISTIANE DE SA MUNIZ COSTA (OAB TO4361)
APELADO: JOSÉ ANATÓLIO DA SILVA
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO (OAB TO2796B)

0000294 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006034-03.2019.8.27.0000/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES
APELANTE: ESMAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CLAYRTON SPRICIGO (OAB TO334B)
APELANTE: DIOMAR DA SILVA ROSA
ADVOGADO: CLAYRTON SPRICIGO (OAB TO334B)
APELADO: ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

0000295 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023383-19.2019.8.27.0000/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

referente: acórdão anexado ao evento 10

EmbargANTE: JOSE MAURICIO DE ANDRADE

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EmbargADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000296 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025679-14.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

referente: acórdão anexado ao evento 10

EmbargANTE: MARIA DO SOCORRO ASSIS TEIXEIRA REIS

ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO7804A)

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO10001)

EmbargADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO4925A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000297 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020945-20.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: MAXIANY BRITO AMORIM

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)

APELADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000298 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022445-58.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO: STEFANY CRISTINA DA SILVA (OAB TO6019)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

procurador do estado: nivair vieira borges

0000299 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012317-42.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

procurador do estado: nivair vieira borges

APELADO: VANICE MARIA BONFIM FERREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

0000300 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015560-28.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

procurador do estado: nivair vieira borges

APELADO: VERA MAGALHÃES DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA (OAB TO4454)

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA (OAB TO3115B)

APELADO: DALVA DELFINO MAGALHÃES

ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA DE BRITO FILHO (OAB CE9096)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PIUM

0000301 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003381-62.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

referente: acórdão anexado ao evento 10

EmbargANTE: JOSIANDRA CLEY VARIANI

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO4568)

EmbargADO: BANCO BMG CARD SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000302 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010359-21.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: LUSMAR SOARES FILHO

ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO (OAB TO83B)

APELADO: SOLE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA-ME

ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN (OAB TO1530)

0000303 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005948-32.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: DEFONCINO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL (OAB TO812)

APELADO: MAXUEL SOARES RESENDE

ADVOGADO: RODRIGO FERNANDES MAMEDE (OAB TO5526)

ADVOGADO: LEANDRO GOMES DE MELO (OAB TO5423A)

0000304 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030448-65.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: WALDIR COLCI

ADVOGADO: SAMUEL BARROS PEREIRA (OAB DF44209)

APELADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

0000305 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023504-47.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

referente: acórdão anexado ao evento 10

EmbargANTE: DALILA MARIA CORREIA LEMES

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EmbargADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG79757)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG44698)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000306 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025725-37.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: PAULO ROBERTO DO PRADO BARBOSA

ADVOGADO: FERNANDO VIEIRA DE SOUZA (OAB GO33200)

APELANTE: DENISE CARVALHO BARBOSA

ADVOGADO: FERNANDO VIEIRA DE SOUZA (OAB GO33200)

APELADO: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.

ADVOGADO: CRISTIANO AMARO RODRIGUES (OAB MG84933)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

0000307 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020850-24.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: ELIENE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: MARCELO CESAR CORDEIRO (OAB TO1556B)

APELADO: RCJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)

ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO4666)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000308 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022498-39.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

procurador do estado: nivair vieira borges

APELADO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

ADVOGADO: VALCY BARBOSA RIBEIRO (OAB TO4871)

ADVOGADO: KELLEN CRYSTIAN SOARES PEDREIRA DO VALE (OAB TO1678)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

0000309 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016310-30.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA (OAB TO4018)

APELADO: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

procuradores do município: natanael galvão luz e outro

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS

0000310 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003218-48.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: RONILMA GOULART DE OLIVEIRA

ADVOGADO: THAYNNA CKAENNA BATISTA MACHADO (OAB TO7838)

ADVOGADO: WANDERSON QUEIROZ DIAS DA SILVA (OAB TO5731)

APELANTE: ROBSON GOULART PERES

ADVOGADO: IGOR BRASIL DE OLIVEIRA (OAB TO7260)

APELANTE: MARLON DE OLIVEIRA PERES

ADVOGADO: IGOR BRASIL DE OLIVEIRA (OAB TO7260)

APELADO: ARLINDO PERES FILHO

ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA (OAB TO1966)

APELADO: MAYARA DE OLIVEIRA PERES

ADVOGADO: ROBERTA QUEIROZ VIEIRA (OAB TO3914B)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000311 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017018-46.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES (OAB TO4620)

ADVOGADO: RICARDO FASSINA (OAB SP209984)

ADVOGADO: EDERSON MARTINS DE FREITAS (OAB TO5637B)

ADVOGADO: RISELY PIRES MACIEL DIAS (OAB BA17250)

ADVOGADO: MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ (OAB SP326730)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

procurador do estado: nivair vieira borges

0000312 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030823-66.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: ANTONIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA (OAB TO4739A)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)

0000313 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023552-06.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

referente: acórdão anexado ao evento 10

EmbargaNTE: ERIZALDA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

embargado: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG44698)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000314 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026898-62.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS – TO

PROCURADORAS DO MUNICÍPIO: LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO E OUTRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO

0000315 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020702-76.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

procurador do estado: nivair vieira borges

APELADO: EIDE CALDAS RIBEIRO SOARES

ADVOGADO: RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO (OAB TO4800)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

0000316 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022654-27.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE – TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE

0000317 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016978-98.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: ROTA DO SOL AGRICOLA E PECUÁRIA LTDA (ANTIGA AGROPASTORIL MATA DO TINGUI)

ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS (OAB TO514)

APELADO: MARCO RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO (OAB TO174A)

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)

ADVOGADO: SILVEIRINHA FAGUNDES DA SILVA (OAB TO5360)

APELADO: FLORIANA RODRIGUES BATISTA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

0000318 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002545-55.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: FRANCISCA AGUIAR DE SOUSA

ADVOGADO: AAHRÃO DE DEUS MORAES (OAB TO4753)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

procurador do estado: nivair vieira borges

JUIZO SENTENCIANTE: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

0000319 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016985-56.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: SIDALIA DA LUZ AGUIAR

ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELANTE: MANOEL DA SILVA AGUIAR

ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO: CIDIA LIMA DE AGUIAR SOARES

ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO736)

0000320 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028613-76.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL (OAB TO2412)

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS (OAB TO2402)

ADVOGADO: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM (OAB TO2943A)

APELADO: MARIA DO BONFIM GOMES DE MELO

ADVOGADO: BRUNA CÁSSIA VIEIRA (OAB TO8464)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SANTOS SOARES (OAB TO5778)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000321 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023842-21.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

referente: acórdão anexado ao evento 10

EmbargANTE: LUCILEIDE CAMPOS VIEIRA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EmbargADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000322 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027900-04.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES****1º APELANTE/apelado: DANIELISON FAGNER OLIVEIRA HONORIO**

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

2º apelante/APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO4867A)

ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB TO5630A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000323 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020549-43.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES****APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

procurador do estado: nivair vieira borges

APELADO: HELIMAURO PEREIRA DOS REIS

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

0000324 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022974-77.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES****1º APELANTE/apelado: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 1886-4 (AV. JK - PALMAS)**

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG79757)

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG44698)

2º apelante/APELADO: FREDERICO SCHAZMANN JÚNIOR

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB PR18294)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000325 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009231-63.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES****APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA (em substituição)

APELADO: MUNICÍPIO DE TUPIRAMA TO

ADVOGADOS: THIAGO RIBEIRO AMORIM E OUTRA

APELADO: MARIA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO (OAB TO906)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO

0000326 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017328-52.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES****APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

procurador do estado: nivair vieira borges

APELADO: BANCO CIFRA S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE SANSONE PACHECO (OAB SP160078)

0000327 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002355-92.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES****1º APELANTE/APELADO: EDUARDO BONAGURA**

ADVOGADO: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA (OAB TO4458)

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (OAB TO2433)

2º APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

1º APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MAURO JOSÉ RIBAS

2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

procurador do estado: nivair vieira borges

3ª APELADO: ROSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS (OAB TO5668B)

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA (OAB TO3115B)

4º APELADO: MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA

ADVOGADO: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA (OAB DF28949)

5º APELADO: JOÃO TELMO VALDUGA

ADVOGADO: WILSON LOPES FILHO (OAB MA4431)

ADVOGADO: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES (OAB SP261141)

6º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO (OAB PG6720331)

7º APELADO: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO: STEFANY CRISTINA DA SILVA (OAB TO6019)

8º APELADO: BUENO & OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES (OAB TO413A)

9º APELADO: ANTÔNIO LOPES BRAGA JÚNIOR

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA (OAB TO2135A)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

0000328 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016583-72.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES****APELANTE: MARICÉLIA ARAÚJO SILVA**

ADVOGADO: BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB TO5982)

APELADO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA

procurador do município: THIAGO BATISTA DE ARAÚJO PEREIRA

0000329 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030188-85.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES****APELANTE: LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

ADVOGADO: HELEN CAROLINE RABELO RODRIGUES ALVES (OAB SP226469)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI

procurador do município: MARCELO PREVEDELLO PIGATTO

0000330 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023849-13.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES**

referente: acórdão anexado ao evento 10

EMBARGANTE: ALDEIAS RAMOS DA CRUZ

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000331 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028168-58.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES****APELANTE: DIRENI DANTAS DE FIGUEIREDO**

ADVOGADO: MARCELO CESAR CORDEIRO (OAB TO1556B)

APELADO: RCJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO4666)

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000332 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019126-82.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES****APELANTE: ODAIR BORGES DE AMORIM/ MICHELINE PEREIRA DE ALMEIDA/ MARLENE BRITO CIRQUEIRA QUEIROZ/****MARCELO AUGUSTO DE LIMA/ JOSE ROBERTO RIBEIRO BUENO/ ALMIR AUGUSTO DE LIMA**

ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS (OAB TO2079)

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS (OAB TO1838)

ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO (OAB TO83B)

APELADO: MUNICÍPIO DE CARIRI – TO

advogada: tharcia aurélia setubal brito

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

0000333 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023138-42.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: NEUDIVAN ALVES DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

APELADO: PLANSÁUDE - UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN (MT8122)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

0000334 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010126-58.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

1º APELANTEs/apelados: ROGÉRIO DE FREITAS LEDA BARROS/DELMA CALDEIRA DE MOURA DE FREITAS

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO2121)

2º apelante/APELADO: TERRAPALMAS – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (ANTIGA CODETINS)

procurador do estado: nivair vieira borges

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

0000335 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017380-48.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: LARA ROSANY DINIZ

ADVOGADO: LARA ROSANY DINIZ (OAB TO5546)

APELADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA

ADVOGADO: RODNEI VIEIRA LASMAR (OAB TO6426A)

0000336 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001999-34.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

referente: acórdão anexado ao evento 10

EMBARGANTE: SUELY SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: FLAUSE MARIA GOMES (OAB TO7846B)

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO4568)

EMBARGADO: BANCO BMG CARD SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000337 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015136-49.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

procurador do estado: nivair vieira borges

APELADO: MARIA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO SOUSA ALMEIDA (OAB TO7605)

0000338 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006540-76.2019.8.27.0000/TO – segredo de justiça

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: S. DA S. P.

ADVOGADO: LILLIAN FONSECA FERNANDES (OAB TO5056)

APELANTE: M. A. N. M. P.

ADVOGADO: LILLIAN FONSECA FERNANDES (OAB TO5056)

APELADO: PROCESSO SEM PARTE REU

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA

0000339 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0017067-87.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

APELANTE: MUNICIPIO DE NOVO JARDIM-TO

advogados: josias garcia ribeiro e outro

APELADO: EDVALDO JOSÉ DE LUCENA

ADVOGADO: JEOVÁ DA SILVA PEREIRA (OAB TO7222A)

0000340 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0007447-51.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES****APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

procurador do estado: nivair vieira borges

APELADO: KALINE ALVES CARDOSO

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

APELADO: ESHILLEY LORRANNY ALVES MORENO

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS

0000341 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000171-32.2020.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES****REQUERENTE: MARTINHO BENTO DA SILVA**

ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

procurador do estado: nivair vieira borges

0000342 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0017946-31.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES****REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO**

Procurador de Justiça: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: PEDRO REZENDE TAVARES

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223B)

ADVOGADO: MARCUS DOS SANTOS VIEIRA (OAB TO7600)

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO (OAB TO2583)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA

JUIZO SENTENCIANTE: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

0000343 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031338-04.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****AGRAVANTE: MELQUIDES LOPES DOS SANTOS**

ADVOGADO: JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO7933A)

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS

0000344 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027528-55.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****AGRAVANTE: JOANAN DA SILVA BASTOS**

ADVOGADO: SELMAN ARRUDA ALENCAR (OAB TO5337)

AGRAVADO: MARIA DO CARMO LOPES RIBEIRO

ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR (OAB TO2298B)

AGRAVADO: GILBERTO VIEIRA FERNANDES

ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR (OAB TO2298B)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000345 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0026493-26.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 03

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

procurador do estado: nivair vieira borges

AGRAVADO: MARILDA GOMES FERREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

AGRAVADO: EMIVAL GOMES SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA

0000346 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033448-73.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: GUIMARINO ROCHA RIBEIRO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000347 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034297-45.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: ELINETE ALMEIDA CARNEIRO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000348 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030332-93.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: TAKAKO HIRAKO RODRIGUES**

ADVOGADO: WILIAN CARDOSO MACHADO (OAB GO27878)

APELADO: ELCIMAR JOSE CANDIDO**APELADO: CERJO TERRA DE SOUZA**

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO

0000349 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022883-50.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO**

ADVOGADOS: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO E OUTROS

APELADO: CARMEN SANDRA RODRIGUES SOARES

ADVOGADO: VINÍCIUS CAUÊ DEL MORA DO NASCIMENTO (OAB TO8735A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000350 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017349-96.2017.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: MARCOS ANTONIO SAMPAIO**

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO6311)

APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB SP147020)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000351 embargos de declaração na APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020638-37.2017.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**

referente: acórdão anexado ao evento 32

Embargante: MANOEL AUGUSTO DIAS ALVES

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO4568)

Embargado: BANCO BMG CARD SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000352 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008901-03.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: PRIMAURINA TENÓRIA CARDOSO**

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ESTHER DE AMORIM MARINHO SIO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

0000353 embargos de declaração na APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016793-94.2017.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

referente: acórdão anexado ao evento 17

Embargante: MARIA ELIZA DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: RICHARD SANTIAGO PEREIRA (OAB TO1782A)

Embargado: JOÃO AQUINO GOMES

ADVOGADO: JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS (OAB TO4930B)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ

0000354 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033504-09.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: VALDIR GALINA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000355 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034317-36.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: ROGÉRIO LINO MOTA

APELADO: IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000356 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030393-17.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: VENISCLEIA DA SILVA LIMA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000357 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032845-97.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000358 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022752-46.2017.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: JACKELINE YOSHIKO MENDONÇA NAGAI

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO4846B)

ADVOGADO: RENATO MARTINS CURY (OAB TO4909B)

ADVOGADO: DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES (OAB TO4883B)

APELADO: CAPIM DOURADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB RJ131436)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000359 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029919-46.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: CLEITON PAZ DA SILVA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000360 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017428-41.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

referente: acórdão anexado ao evento 12

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648)

EMBARGADO: AVENIL FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO: LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS (OAB TO5240)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO

0000361 embargos de declaração na APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020974-41.2017.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

referente: acórdão anexado ao evento 18

Embargante: MARIA DE LOURDES CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: HÉLIA FERNANDA PINHEIRO (OAB DF13609)

embargado: GESUALDO BARROS NAZARENO

ADVOGADO: SEBASTIAO COSTA NAZARENO (OAB TO2284)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000362 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009321-08.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINOPOLIS

procurador do município: warnner brito da silva

APELADO: DEUSLENE HERMOGENES CORREIA

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES (OAB TO732)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS

0000363 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008707-03.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: TAISE ANSELMO DE JESUS

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

APELADO: DIVANI ANSELMO DE JESUS

DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE (DPE)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, EM SUBSTITUIÇÃO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TAGUATINGA

0000364 AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017295-33.2017.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 04

AGRAVANTE: MARINALVA MOREIRA SILVA

ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO (OAB TO1080)

AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB MS6835)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000365 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033578-63.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: ADMÁRIO LOPES DE SOUSA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000366 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034344-19.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: LEILA GOMES DE ALENCAR

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000367 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030470-60.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: LEODIMAR WANDERLEY DOS SANTOS
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR (OAB TO1625)
APELANTE: COSME PAZ WANDERLEY NETO
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR (OAB TO1625)
APELADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
procurador do município: redson josé fração da costa
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ

0000368 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032890-04.2019.8.27.0000/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA
APELADO: MARIA DO EGITO PEREIRA LIMA
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000369 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022539-40.2017.8.27.0000/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: MARIA CELMA CORGOSINHO DALLA COSTA
ADVOGADO: JEOVÁ DA SILVA PEREIRA (OAB TO7222A)
APELADO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS
advogados: martins afonso maciel lemos e outro
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS

0000370 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029530-95.2018.8.27.0000/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS – SEFAZ
procurador do estado: nivair vieira borges
APELADO: FRANCISCO CAVALCANTE DA LUZ
ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES (OAB TO572A)
ADVOGADO: ESPÓLIO DE EPITACIO BRANDÃO LOPES (OAB TO315A)
ADVOGADO: LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO (OAB TO1824)
ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO (OAB TO1998)
PGE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PEDRO AFONSO

0000371 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017608-91.2017.8.27.0000/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: AROLDO RIBEIRO CAITANO
ADVOGADO: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO (OAB TO2409)
APELADO: JOÃO ALVES MAGALHÃES NETO
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO (OAB TO1228B)
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ (OAB TO1348)
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TAGUATINGA

0000372 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015926-04.2017.8.27.0000/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: ÍGOR THAMMER AIRES MACHADO
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225)
APELADO: PRES COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS - POLICIA MILITAR DO TOCANTINS - PALMAS
APELADO: POLICIA MILITAR DO TOCANTINS
PGE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
procurador do estado: nivair vieira borges
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

0000373 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009360-05.2018.8.27.0000/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
1º APELANTE/APELADO: ALAÍLSON FONSECA DIAS MOSCON

ADVOGADO: JOAO ANTONIO FONSECA NETO (OAB TO5271)
ADVOGADO: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE (OAB TO4277)
2º APELANTE/APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648)
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS

0000374 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008666-36.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: DUARTE LIMA E SILVA COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – AUTOVIA SHUI
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS (OAB TO4413A)
APELADO: KETHNA DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS (OAB TO5437)
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS

0000375 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033620-15.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA
APELADO: NARCIZO BATISTA DO NASCIMENTO
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000376 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034866-46.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA
APELADO: JOELMA DE JESUS PINHEIRO
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000377 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030519-67.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA
APELADO: ALINE NASCIMENTO DA SILVA
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000378 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032920-39.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA
APELADO: JOSE RAIMUNDO LISBOA
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000379 agravo interno na APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022395-66.2017.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
REFERENTE: DECISÃO DE EVENTO 5
AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO: EUGÊNIO CÉSAR BATISTA MOURA AMORIM (OAB TO5342B)/ DANNYELA AZEVEDO TRIERS BENELLI (OAB TO5236A)
AGRAVADO: CLEIDE PEREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000380 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029354-19.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
procurador do estado: nivair vieira borges
APELADO: CESAR COMERCIO E DISTRIBUICAO PARA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E INCORPORADORA EIRELI
JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ

0000381 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017817-60.2017.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

1º APELANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

procurador do estado: nivair vieira borges

2º APELANTE/APELADO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM NO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO4610)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA :JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

0000382 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021841-97.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)

APELADO: MARIACI ROCHA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO (OAB MA10992)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS

0000383 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009173-94.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: LUCIA HELENA DE ANDRADE**

ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES (OAB TO1308)

APELADO: HERMINIO RIBEIRO DE SOUSA

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000384 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014832-21.2017.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**

referente: acórdão anexado ao evento 43

EMBARGANTE: PLANSÁUDE - UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN (OAB MT8122)

EMBARGADA: MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232)

EMBARGADA: LAIANE CRISTINA DE PAIVA

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ

0000385 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008395-27.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: BANCO PANAMERICANO S.A.**

ADVOGADO: NAIRANE FARIAS RABELO LEITÃO (OAB PE28135)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

procurador do estado: nivair vieira borges

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

0000386 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000032-44.2010.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A**

ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES (OAB TO4620)

ADVOGADO: RICARDO FASSINA (OAB SP209984)

ADVOGADO: EDERSON MARTINS DE FREITAS (OAB TO5637B)

ADVOGADO: MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ (OAB SP326730)

ADVOGADO: RISELY PIRES MACIEL DIAS (OAB BA17250)

APELADO: NORFA ROBERTO PERES

ADVOGADO: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE (OAB TO1209)

APELADO: ARLINDO PERES (ESPÓLIO)

ADVOGADO: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE (OAB TO1209)

0000387 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034088-76.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: ALDENOR SOARES DA SILVA

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000388 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032793-04.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: NEUZA RODRIGUES DA SILVA

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000389 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030534-36.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: ALDO GOMES BARBOSA

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000390 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033013-02.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: MARIA DO SOCORRO ALVES DE ALMEIDA

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000391 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022218-34.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: LUIZ DIAS CARNEIRO

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000392 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028336-26.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**

procuradora do município: izabella da cunha maia

APELADO: MARIA RODRIGUES LEMOS

ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO6299)

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000393 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021885-82.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: SHEYLA RIBEIRO MAIA

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000394 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009080-34.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: LUIZ AUGUSTO MENTA BERNARDES**

ADVOGADO: JESSICA AFONSO BARROS PEREIRA (OAB TO5262)

ADVOGADO: MICHAEL CHRISTIAN SILVA RODRIGUES (OAB TO5229)

APELANTE: LUANA PRISCILA BARROS DE SENA MENTA

ADVOGADO: JESSICA AFONSO BARROS PEREIRA (OAB TO5262)

ADVOGADO: MICHAEL CHRISTIAN SILVA RODRIGUES (OAB TO5229)

APELADO: FELIPE RIBEIRO BERNARDES**APELADO: CAMILA NAIANE AGUAR MACHADO BERNARDES**

JUÍZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO

0000395 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016140-92.2017.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: ROMÁN CONSIGLIERI ARAMBURÚ**

ADVOGADO: ROGERIO FERREIRA (OAB SP201842)

ADVOGADO: WELLSON ROSÁRIO SANTOS DANTAS (OAB TO5474B)

APELADO: JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS (OAB TO37)

ADVOGADO: SUELLEN SIQUEIRA CAMARGOS (OAB TO3989)

APELADO: JOSEVALDO FERREIRA DE CARVALHO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000396 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008127-70.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: JAYME GONCALVES DE OLIVEIRA**

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BEZERRA TINÉ (OAB TO7459)

APELADO: CLASSIC HOTEL

ADVOGADO: MARCIO LEANDRO VIEIRA (OAB TO9854)

ADVOGADO: OZAEL ALMEIDA SANTOS (OAB TO7407)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ

0000397 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008159-97.2012.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10

ApelANTE: BALBINO GUEDES TORRES

ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR (OAB TO2426)

ApeladO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA (OAB TO1857A)

0000398 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034112-07.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: DANYLLO FERREIRA DA CUNHA SEVERINO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000399 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029969-72.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: WILSON PEREIRA DA SILVA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000400 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033341-29.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: LUCIANO NASCIMENTO DOS SANTOS

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000401 embargos de declaração na APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022047-48.2017.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**

referente: acórdão anexado ao evento 20

EmbargANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB TO4258A)

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB TO4928A)

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES (OAB TO2489A)

EmbargADO: SANTO EXPEDITO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO: MATEUS VASCONCELOS FERNANDES (OAB TO6353)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI

0000402 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018578-23.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: JOSÉ VIEIRA NUNES**

ADVOGADO: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ (OAB TO1375B)

ADVOGADO: RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB TO4613)

ADVOGADO: DJALMA ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR (OAB TO6651)

ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO (OAB TO2280)

APELANTE: HEMILIA CARDOSO DE LIMA

ADVOGADO: DJALMA ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR (OAB TO6651)

APELANTE: EDVALDO SIRQUEIRA SOUZA

ADVOGADO: DJALMA ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR (OAB TO6651)

ADVOGADO: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ (OAB TO1375B)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA

INTERESSADO: FRANCISCO DE PAULA BEZERRA

ADVOGADO: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ

INTERESSADO: ABDERMAN BARRETO DOS SANTOS

ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES

ADVOGADO: EDERSON MARTINS DE FREITAS

ADVOGADO: MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ

0000403 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021964-61.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: NEILTON PEREIRA CARNEIRO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000404 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016161-68.2017.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: ANTONIO JOSE DE SOUSA NETO**

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES (OAB TO618)

APELADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

0000405 embargos de declaração na APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002908-76.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**

referente: acórdão anexado ao evento 12

1ª embargante/embargada: ROSELI BALD KEMMER (ESPÓLIO DE CYLAN CASTELO BRANCO CESAR FERREIRA)

ADVOGADO: TÚLLIO DA SILVA MARINHO (OAB TO8467)

ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA (OAB TO1956)

2º embargante/embargado: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO3678A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS

0000406 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033368-12.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: HELENA DE SOUZA VALADARES

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000407 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034139-87.2019.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO**

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: DANIEL ALVES DE SOUZA PANTA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000408 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030034-04.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (OAB PE23748)

APELANTE: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS (OAB GO26951)

ADVOGADO: FLORENTINO LUIZ FERREIRA (OAB GO11932)

APELADO: CLAUDIONOR ALVES FERREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA

0000409 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031546-85.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000410 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024899-45.2017.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: ROBERTO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS - ME

ADVOGADO: JEAN CARLOS ÁLVARES TAVARES (OAB DF42250)

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIRÓPOLIS

0000411 embargos de declaração na APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023273-20.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

referente: acórdão anexado ao evento 14

1º embargaNTE/embargado: RAFAEL ALVES DA COSTA

ADVOGADO: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO7804A)

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

ADVOGADO: ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO10001)

2º embargaNTE/embargado: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

0000412 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021982-82.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: YANA CARVALHO DO NASCIMENTO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000413 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008942-67.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: M DA PAZ C DOS SANTOS - ME

ADVOGADO: KARITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA (OAB TO2588)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

0000414 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016548-15.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: VINICIUS EXPEDITO ARRAY (OAB TO4956A)

APELADO: ASSOCIACAO COMERCIAL DOS TRANSPORTADORES TERRESTRE DE CARGAS DO BRASIL

ADVOGADO: DANIEL DE LEÃO KELETI (OAB SP184313)/ MÁRIO HENRIQUE TRIGILIO (OAB SP233370)
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000415 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033425-30.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: LUIZ DIAS CARNEIRO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000416 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034254-11.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: ANTONIO SANTANA DE LIMA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000417 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030285-85.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: VALDEMAR FERREIRA DE ANDRADE

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000418 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032766-21.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: WALFREDO DE DEUS MARTINS FILHO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

0000419 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024687-24.2017.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

1º APELANTE/apelado: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

1º APELANTE/apelado: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB TO3054)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha Lira

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

0000420 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025346-96.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA (OAB TO4018)

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS

0000421 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019479-25.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: DIEGO NARDO

APELADO: MAURICIO OLIVEIRA DE ALMEIDA

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

APELADO: JANAINA DE ALMEIDA QUEIROZ

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS

0000422 embargos de declaração na APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022009-36.2017.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**

referente: decisão anexada ao evento 17

EmbargANTE: FÉLIX ALVES COSTA

ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT (OAB TO1905)

EmbargADa: ANDRÉA SILVA

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO (OAB TO1822)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

0000423 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008903-70.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.**

ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO3774)

APELADO: MIGUEL DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES (OAB TO4242A)

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS

0000424 embargos de declaração na APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016568-74.2017.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**

referente: acórdão anexado ao evento 22

EmbargANTE: USIMINAS MECANICA S/A

ADVOGADO: JOAO MANOEL MARTINS VIEIRA ROLLA (OAB MG78122)

EmbargADO: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS -TO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS

0000425 embargos de declaração na APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0019916-03.2017.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER**

referente: acórdão anexado ao evento 17

EmbargANTE: BANCO PAULISTA S.A

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO1536)

Embargda: MARIA GORETT BARROS COSTA

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁ

0000426 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0021383-17.2017.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: DECIO AUTO POSTO L. 8 LTDA/ AUTO POSTO DÉCIO**

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BILIO (OAB GO21272)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

0000427 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0009058-73.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: TÂNIA SUELY DA SILVA

ADVOGADO: MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO6659)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC.(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

0000428 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0018735-30.2018.8.27.0000/TO**RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER****APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: ANA MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155)
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232)
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)
ADVOGADO: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO8524B)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

0000429 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001202-58.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: WANDERSON OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO: RAQUEL CARVALHO DINIZ (OAB GO37477)

APELADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS

PGE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

0000430 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0025472-83.2017.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: A4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO4328)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

0000431 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0025316-61.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCª. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO DE MOURA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

0000432 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0018144-68.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: Francisco Rodrigues de Souza Filho, em substituição

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZO SENTENCIANTE: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA

0000433 agravo interno na TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0030553-42.2019.8.27.0000/TJTO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

referente: decisão anexada ao evento 03

agravante: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO LAGOA DA CONFUSÃO - MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO - LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADO: CAROLINE TAVARES DOS REIS (OAB TO9280B)/ MARIA ALICE FRANCO LOGRADO (OAB TO9555)/ FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO4610)

agravado: NELSON ALVES MOREIRA

ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR (OAB TO5387)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

2ª TURMA RECURSAL

Pautas

PAUTA Nº 01/2020

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2020.

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 01ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2020, segunda-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021026-19.2016.827.9200 .

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: DULCELENE TEIXEIRA GLÓRIA.
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021214-12.2016.827.9200 .

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.
RECORRIDO: NILÇA RIBEIRO SOBRINHO.
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0031147-04.2019.8.27.9200

RECORRENTE: ALDECI MENEZES ROCHA // BV FINANCEIRA – CREDITO FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): MURILO PINHEIRO CAMARA
RECORRIDO: ALDECI MENEZES ROCHA
ADVOGADO(A): ROBERTO DE SOUSA MOSCOSO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0031535-04.2019827.9200

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA 1ª ESCRIVANIA CIVEL DE MIRANORTE NUMERO: 0001332-86.2016.8.27.2726
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RECORRIDO: EDSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(A): AGOSTINHO ARAÚJO JUNIOR// HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

5-RECURSO INOMINADO – RECINO: 0032080-74.2019.827.9200

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS – REGIÃO NORTE Nº: 0036173-64.2017.827.2729
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA/ RODRIGO SCOPEL
RECORRIDO: DENISE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO// EVELYN SALES MERCUCCI FREIRE
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0033205-77.2019.827.9200

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS – REGIÃO SUL Nº 0042103-63.2017.827.2729
RECORRENTE: ADONIAS RIBEIRO ALVES
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA
RECORRIDO: BANCO BS2 S.A// BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR // RODRIGO VENEROSO DAUR // WILSON SALES BELCHIOR // RODRIGO VENEROSO DAUR

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000243-64.2020.827.9200

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL Nº 0009763-71.2019.827.2737

RECORRENTE: BANCO BMG // BANCO BMG ITAÚ SONSIGNADO

ADVOGADO(A): ANTONIO MORAES DOURADIO NETO // CARLOS ALBERTO BAIÃO

RECORRIDO: NOEL RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004929-36.2019.827.9200

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA Nº 0008505-56.2018.827.2706

RECORRENTE: DIVALMI CARLOS DE MATOS

ADVOGADO(A): JOÃO DOS SANTOS GOMES

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006560-15.2019.827.9200

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: 001253-40.2017.827.2737

RECORRENTE: RODRIGO FERREIRA MARQUES

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA

RECORRIDO: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): GUSTAVO PASQUALI PARISE

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006881-84.2018.827.9200

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - 0020712-52.2017.827.2729

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND

RECORRIDO: LUCIANA FERREIRA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010719-98.2019.827.9200

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - 0042848-77.2016.827.2729

RECORRENTE: BANCO BS2 S.A

ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR

RECORRIDO: YEDDO TELES

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010940-81.2019.827.9200

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: 0009798-81.2016.827.2722

RECORRENTE: ABILIO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011061-12.2019.827.9200

RECORRENTE: ELZA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RECORRIDO: BANCO BMG
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011371-52.2018.827.9200

RECORRENTE: BANCO BMG
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
RECORRIDO: JOSÉ LUIZ BRANDÃO
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011373-85.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO BMG
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA
RECORRIDO: ROSALIA DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011397-16.2019.827.9200

RECORRENTE: LEANDRO NUNES MELLO
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIMANETOS S.A
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011469-03.2019.827.9200

RECORRENTE: EDIMILSON PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011493-31.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO BMG S/A// SUSAN SUELY PRADO
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO// HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO //FLAUSE MARIA GOMES
RECORRIDO: BANCO BMG S/A// SUSAN SUELY PRADO
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO // HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO //FLAUSE MARIA GOMES
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011507-15.2019.827.9200

RECORRENTE: GILBERTO SIMIÃO FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RECORRIDO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012874-74.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO BMG S/A // MARCELO MARINHO DE MELLO
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA
RECORRIDO: BANCO BMG S/A // MARCELO MARINHO DE MELLO
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013264-44.2019.827.9200

RECORRENTE: LUDIMILA TAVARES DA SILVA
ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO
RECORRIDO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013854-21.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A// DAYSE LUIZA DE GOIS SOUZA
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR // LEANDRO FRIERE DE SOUZA
RECORRIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A // DAYSE LUIZA DE GOIS SOUZA
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR // LEANDRO FRIERE DE SOUZA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017710-45.2019.827.0000

RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RECORRIDO: RICARDO BEZERRA LOPES
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018184-61.2019.827.9200

RECORRENTE: TAYANE CRISTIAN MARTINS MATOS
ADVOGADO(A): ALEXSANDRO TIAGO MOURA
RECORRIDO: OMNI S/A CRÉDITO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): NILDES ARAÚJO AGUIAR DI GESU
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018449-63.2019.827.9200

RECORRENTE: DISK CERVEJA RODRIGUES
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA
RECORRIDO: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018657-47.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO
RECORRIDO: ROSANGELA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018851-47.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIR EMMERICH
RECORRIDO: CAROLINA LIVIA DE JESUS
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018999-58.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO: LUZIA MARIA MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO(A): KAMILA TEIXEIRA DE ALMEIDA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019239-47.2019.827.9200

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVERIA VANDERLEI
RECORRIDO: GILCINEIDE BATISTA DE BARROS
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019242-02.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO

RECORRIDO: ROSIANE CARNEIRO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019252-46.2019.827.9200

RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO E FINANCIAMENTO
ADVOGADO(A): GLAUCO GOMES MADUREIRA
RECORRIDO: LINDO JONSHON MORAIS BRITO
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO // FLAUSE MARIA GOMES
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019738-31.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO: ANTONIO MARCOS FERNANDES ROCHA
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020029-31.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RECORRIDO: LUIZ FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO(A): KAMILA TEIXEIRA DE ALMEIDA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

34-RECURSO INOMINADO – RECINO 0020452-88.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RECORRIDO: VALMIR DIAS CARDOSO
ADVOGADO(A): KAMILA TEIXEIRA DE ALMEIDA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020534-22.2019.8.27.9200

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RECORRIDO: VANDILSON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES.

36-RECURSO INOMINADO – RECINO 0020566-27.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA DI LATELLA
RECORRIDO: RUBENS CISTERNA
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTA TEIXEIRA FILHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020889-32.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RECORRIDO: RAUL SOARES JUNIOR
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTA TEIXEIRA FILHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020986-32.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO: CAIRO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO(A): ANNETRE DIANE RIVEROS LIMA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021035-73.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RECORRIDO: FRANCISCO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021089-39.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(A): MARCO ANOTNIO GOULART LANES
RECORRIDO: ANA MARIA CORVALAN
ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO // MARTINA LUISA KOLLENDER
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021279-02.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RECORRIDO: OSORIO HUMBERTO RIBEIRO
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

42-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021344-94.2019.827.9200

RECORRENTE: SELIA REGINA FLORENCIA MOURA
ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO
RECORRIDO: OMNI S/A CREDITO, FINANCIMANETO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): FLAIDA BETARIZ
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

43-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021361-33.2019.827.9200

RECORRENTE: THAIGO FERNANDO CUSTÓDIO BATISTA
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA
RECORRIDO: BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): ROBERTO SOUZA MOSCOSO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

44-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021553-63.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RECORRIDO: WIRES MARDEM COELHO DE ABREU
ADVOGADO(A): PABLO DYEGO ARAUJO CARVALHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

45-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021788-30.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO ITAU VEÍCULOS S.A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO: MARIA APARECIDA FEITOSA SILVA
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

46-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022426-63.2019.827.9200

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
RECORRIDO: GERALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

47-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022790-35.2019.827.9200

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
RECORRIDO: DOMINGOS PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

48-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022933-24.2019.827.9200

RECORRENTE: RODRIGUO REIS DA SILVA
ADVOGADO(A): MAUTILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO
RECORRIDO: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

49-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023125-54.2019.827.9200

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO
RECORRIDO: FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

50-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023249-37.2019.8.27.9200

RECORRENTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA // ALBERTO LIMA FILGUEIRAS
RECORRIDO: CHUBB SEGURSO BRASIL S.A
ADVOGADO(A):

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

51-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023995-02.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEDIA MOURA DI LATELLA
RECORRIDO: CRISTIANA EUGÊNIA DA COSTA
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO // JOSÉ CARLOS DE SOUSA

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

52-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024215-97.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO BS2 S.A // XENOFONTE PEREIRA JUMIOR MELLO
ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR // KAMILA TEIXEIRA ALMEIDA
RECORRIDO: BANCO BS2 S.A // XENOFONTE PEREIRA JUMIOR MELLO
ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR// KAMILA TEIXEIRA ALMEIDA

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

53-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025332-26.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
RECORRIDO: NILDETE DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

54-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025507-20.2019.827.9200

RECORRENTE: FLAMARION OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RECORRIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

55-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025581-74.2019.8.27.9200

RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO GOULART LANES
RECORRIDO: SHOPPING DAS ANTENAS – PRODUTOS E SERVIÇOS DE AUDIO E VIDEO LTDA
ADVOGADO(A): MURILO PINHEIRO CÂMARA FILHO

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

56-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025927-25.2019.8.27.9200

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH

RECORRIDO: MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

57-RECURSO INOMINADO - RECINO 0026403-63.2019.827.9200

RECORRENTE: JOIR RODRIGUES VALENTE
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA
RECORRIDO: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
ADVOGADO(A): HIRAN LEÃO DUARTE
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

58-RECURSO INOMINADO - RECINO 0026534-38.2019.8.27.9200

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RECORRIDO: JOÃO DE SOUZA TAVARES
ADVOGADO(A): ROOSEVELT TAVARES MARINHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

59-RECURSO INOMINADO - RECINO 0026578-57.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RECORRIDO: MANOEL DE JESUS DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

60-RECURSO INOMINADO - RECINO 0026729-23.2019.827.9200

RECORRENTE: BV FINANCEIRA – CREDITO FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
RECORRIDO: SUELENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

61-RECURSO INOMINADO - RECINO 0027368-41.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RECORRIDO: ADEILTON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

62-RECURSO INOMINADO - RECINO 0028521-12.2019.827.9200

RECORRENTE: BV FINANCEIRA – CREDITO FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI
RECORRIDO: DEID ALVES MOREIRA
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

63-RECURSO INOMINADO - RECINO 0028963-75.2019.827.9200

RECORRENTE: BV FINANCEIRA – CREDITO FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): GIOVANNY MICHAEL NAVARRO
RECORRIDO: MARIA CORRÊA DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

64-RECURSO INOMINADO - RECINO 0029050-31.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RECORRIDO: MARCIO PASSONI
ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

65-RECURSO INOMINADO - RECINO 0029437-46.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RECORRIDO: JOSÉ ARAÚJO SILVA
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

66-RECURSO INOMINADO - RECINO 0029948-44.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RECORRIDO: ROSILEYDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO // JOSÉ CARLOS DE SOUSA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

67-RECURSO INOMINADO - RECINO 0030649-05.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
RECORRIDO: SONIA MARIA DOS SANTOS FRAGA
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FRAGA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

RECURSO INOMINADO - RECINO 0030682-92.2019.827.9200

RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO: GEANE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MAUTILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

68-RECURSO INOMINADO - RECINO 0031914-42.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RECORRIDO: OTILIO COELHO DE SOUSA
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FRAGA // JOSÉ CARLOS DE SOUSA // MARIO VIANA CHAVES NETO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

69-RECURSO INOMINADO - RECINO 0033155-51.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RECORRIDO: JOSÉ FILHO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FRAGA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

70-RECURSO INOMINADO - RECINO 0033749-65.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RECORRIDO: FRANCISCO ALAN TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FRAGA // JOSÉ CARLOS DE SOUSA// MARIO VIANA CHAVES NETO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

71-RECURSO INOMINADO - RECINO 0034279-69.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RECORRIDO: IVALDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FRAGA // JOSÉ CARLOS DE SOUSA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

72-RECURSO INOMINADO - RECINO 0034636-49.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO BMG
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
RECORRIDO: GILMAR HUMBERTO ROSA
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FRAGA

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

73-RECURSO INOMINADO - RECINO 0035040-03.2019.827.9200

RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR

RECORRIDO: ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO // EVELYN SALES MERCUCCI FREIRE

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

74-RECURSO INOMINADO - RECINO 0035213-27.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO BMG

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA

RECORRIDO: MARLO SOARES PARENTE

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

75-RECURSO INOMINADO - RECINO 0035863-74.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO

RECORRIDO: HEBERT HAYLANDER DA SILVA BRITO

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

76-RECURSO INOMINADO - RECINO 0036131-31.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO ITAU VEÍCULOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR

RECORRIDO: ROBERTA DIAS

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

77-RECURSO INOMINADO - RECINO 0036178-05.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI

RECORRIDO: ALMIRENE VIEIRA CABRAL OLIVEIRA

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

78-RECURSO INOMINADO - RECINO 0036256-96.2019.827.9200

RECORRENTE: JOÃO FERREIRA DE MATOS

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

79-RECURSO INOMINADO - RECINO 0036347-89.2019.827.9200

RECORRENTE: MARCOS RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

RECORRIDO: BANCO PAN

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

80-RECURSO INOMINADO - RECINO 0036716-83.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO BMG

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RECORRIDO: NEILE GOMES DOS REIS

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO // EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE

RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

81-RECURSO INOMINADO - RECINO 0037654-78.2019.827.9200

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO FINANCIAMNETOS E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA VANDERLEI

RECORRIDO: FABIO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

82-RECURSO INOMINADO - RECINO 0037935-34.2019.827.9200

RECORRENTE: ANTONIO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RECORRIDO: BANCO J. SAFRA S/A
ADVOGADO(A): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

83-RECURSO INOMINADO - RECINO 0029723-24.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RECORRIDO: ANA BERENICE DE AGUIAR SANTANA CAVALCANTE
ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

84-RECURSO INOMINADO - RECINO 0029708-55.2019.827.9200

RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S.A VIVO
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
RECORRIDO: MARCELA BATISTA BOTELHO
ADVOGADO(A): THERCIO CAVALCANTE GUIMARÃES// GRACIELLE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES // MAURICIO DE OLIVERIA VALDUGA
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

85-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012757-83.2019.827.9200

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: GLEISON COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ALDENOR LYRA GOMES SOBRINHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

86-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004340-44.2019.827.9200

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A
ADVOGADO(A): JESUS FERNANDES DA FONSECA
RECORRIDO: RAFAEL PESSOA GARCIA FRAZÃO
ADVOGADO(A): GABRIELLA ARAUJO BARROS
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

87-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002868-08.2019.827.9200

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO ROBERTO ROMÃO
RECORRIDO: TATYANE FUZINAGA DO CARMO
ADVOGADO(A): ERTON MARCOS TAVARES COELHO
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

88-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002337-19.2019.827.9200

RECORRENTE: ABADIA APARECIDA ALVES DE SOUZA OLIOVEIRA
ADVOGADO(A): ULLY CAROLINE MENDONÇA
RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A): AILTON ALVE

89-RECURSO INOMINADO - RECINO 00141101620198270000

RECORRENTE: DOMINGAS MACIEL SOARES
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES
RECORRIDO: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA S FERNANDES
RELATOR: JUIZ MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES

90-RECURSO INOMINADO - RECINO 00082005320198279200

RECORRENTE: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A/ OPERADORA ONLINE LTDA - EPP
ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO/ RENATA ELISA DE SOUZA ESTEVES
RECORRIDO: RENAN ALBERNAZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): THAISSON AMARAL MONTEIRO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

91-RECURSO INOMINADO - RECINO 00266067720198270000

RECORRENTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO GUIMARÃES
ADVOGADO(A): SANDRO ACÁSSIO CORREIA / HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
RECORRIDO: BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

92-RECURSO INOMINADO - RECINO 00372165220198279200

RECORRENTE: MARIA DO CARMO SOUZA CARVALHO
ADVOGADO(A): FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO: BANCO GMAC S.A
ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

93-AGRAVO AO RECURSO INOMINADO - 00356108620198279200

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: JOÃO FRANCISCO SOARES ASSUNÇÃO
ADVOGADO(A): EDGAR LUIS MONDADORI
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

94-AGRAVO DE INSTRUMENTO – 00351690820198279200

RECORRENTE: SANCAR AUTOCENTER EIRELI
ADVOGADO(A): CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS/ CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
RECORRIDO: CARLOS ORLAN LUSTOSA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SENNA BISMARCK DE SOUSA SILVA/ RENATA ELISA DE SOUZA ESTEVES
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

95-RECURSO INOMINADO – RECINO 00348902220198279200

RECORRENTE: MARIA JOHPRO KRAHO
ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

96-RECURSO INOMINADO – RECINO 00347586220198279200

RECORRENTE: JOSÉ BENTO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES
RECORRIDO: SABEMI SEGURADORA S/A.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

97-RECURSO INOMINADO – RECINO 00347473320198279200

RECORRENTE: INES LUIZA DE SOUZA
ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

98-RECURSO INOMINADO – RECINO 00347404120198279200

RECORRENTE: FLORENTINO MAURÍCIO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A):

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

99-RECURSO INOMINADO – RECINO 00347291220198279200

RECORRENTE: JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA
RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

100-RECURSO INOMINADO – RECINO 00346381920198279200

RECORRENTE: LEANDRO GOMES DA LUZ
ADVOGADO(A): ANDREY FELIPE COSTA E SILVA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

101-RECURSO INOMINADO – RECINO 00345862320198279200

RECORRENTE: MARIA JOSÉ MATOS DA SILVA
ADVOGADO(A): ANDRÉIA KARLA ANDRADE DA SILVA/ ANDRE FRANCELINO DE MOURA
RECORRIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

102-RECURSO INOMINADO – RECINO 00345845320198279200

RECORRENTE: JOAO DA CRUZ RIBEIRO
ADVOGADO(A): ANDRÉIA KARLA ANDRADE DA SILVA/ ANDRE FRANCELINO DE MOURA
RECORRIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

103-RECURSO INOMINADO – RECINO 00345394920198279200

RECORRENTE: CREUZA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO
RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

104-AGRAVO AO RECURSO INOMINADO – RECINO 00335288220198279200

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: MARCIO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO(A): LUCAS GUIRELLE LIMA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

105-RECURSO INOMINADO – RECINO 00324201820198279200

RECORRENTE: AMAURINHO ROSARIO DA CRUZ / ENEILDE ARAUJO CHAVES DA CRUZ
ADVOGADO(A): ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA
RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

106-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL– MS 00315974420198279200

IMPETRANTE: CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO
IMPETRADO: CARLOS ANTONIO FRADE/ CREMILDA COSTA BOTELHO/ JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR(ES): WERUSKA REZENDE FUSO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

107-RECURSO INOMINADO – RECINO 00315766820198279200

RECORRENTE: ELIO DE SOUSA CORREIA

ADVOGADO(A): GUSTAVO PROCHNOW WOLLMANN
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

108-RECURSO INOMINADO – RECINO 00315480320198279200

RECORRENTE: JOAQUINA MELO DA SILVA
ADVOGADO(A): ORCIDALIA MARTINS FEITOSA
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

109-RECURSO INOMINADO – RECINO 00315333420198279200

RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS AGUIAR DE SOUZA
ADVOGADO(A): REGINA MARCIA SILVA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (AGÊNCIA GUARÁÍ).
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

110-RECURSO INOMINADO – RECINO 00315004420198279200

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - BRK AMBIENTAL
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR
RECORRIDO: ADRIANA ALVES LOPES
ADVOGADO(A): FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPU)
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

111-RECURSO INOMINADO – RECINO 00314918220198279200

RECORRENTE: ANTONIO DA COSTA PRADO
ADVOGADO(A): BISMARCK GUIMARÃES PRADO
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A./ BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO / DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

112-RECURSO INOMINADO – RECINO 00314857520198279200

RECORRENTE: CLAUDIANO DA CONCEIÇÃO LIMA
ADVOGADO(A): FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPU)
RECORRIDO: EBANX S.A.
ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

113-RECURSO INOMINADO – RECINO 00314034420198279200

RECORRENTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO
RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

114-RECURSO INOMINADO – RECINO 00313965220198279200

RECORRENTE: MARINALVA SOARES GOMES
ADVOGADO(A): FÁBIO MILHOMEM DA SILVA
RECORRIDO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

115-RECURSO INOMINADO – RECINO 00312050720198279200

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR
RECORRIDO: MARLENE VIDAL DE SOUSA
ADVOGADO(A): MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

116-RECURSO INOMINADO – RECINO 00311245820198279200

RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
RECORRIDO: VANDA APARECIDA NUNES BORGES
ADVOGADO(A): SÉRGIO ARTUR SILVA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

117-RECURSO INOMINADO – RECINO 00310491920198279200

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO
RECORRIDO: JOSE APARECIDO DOS SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): LUCAS GUIRELLE LIMA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

118-RECURSO INOMINADO – RECINO 00310267320198279200

RECORRENTE: RODRIGO FAGUNDES VALADARES
ADVOGADO(A): WILLIAM FARIAS PIMENTEL
RECORRIDO: BRADESCO AG. 6693-1
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

119-RECURSO INOMINADO – RECINO 00160990520198279200

RECORRENTE: JOSE LAURINDO PEDREIRA NETO
ADVOGADO(A): RAPHAEL LEMES ELIAS
RECORRIDO: FRANCISCO GLAUTON GOMES
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPU)
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

120-RECURSO INOMINADO – RECINO 00159345520198279200

RECORRENTE: EZEQUIAS MELO
ADVOGADO(A): HEYD MEDEIROS COSTA
RECORRIDO: LUIZELMAR FRANCISCO SILVA
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPU)
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

121-RECURSO INOMINADO – RECINO 00158262620198279200

RECORRENTE: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RECORRIDO: ELIETE RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO(A): SERGIO COSTANTINO WACHELESKI
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

122-RECURSO INOMINADO – RECINO 00153066620198279200

RECORRENTE: MARLI RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA
RECORRIDO: ROZÂNGELA ROCHA MECENAS/ VALQUES DE JESUS XAVIER MELQUIADES
ADVOGADO(A): AMANDA PEREIRA RODRIGUES/ ALEXSANDRO TIAGO MOURA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

123-RECURSO INOMINADO – RECINO 00152737620198279200

RECORRENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TRIANON
ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR
RECORRIDO: THIAGO DE AQUINO SOUSA
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

124-RECURSO INOMINADO – RECINO 00152417120198279200

RECORRENTE: MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO
RECORRIDO: CIELO S.A.
ADVOGADO(A):

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

125-RECURSO INOMINADO – RECINO 00152295720198279200

RECORRENTE: SÍRIO ROGÉRIO DE AGUIAR
ADVOGADO(A): WERICK BRENDO OLIVEIRA SOUSA
RECORRIDO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADO(A): DAVID SOMBRA PEIXOTO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

126-RECURSO INOMINADO – RECINO 00151577020198279200

RECORRENTE: CLAUDIANE SILVA COELHO
ADVOGADO(A): MARINEIS CARVALHO DE CASTRO
RECORRIDO: CIDE PAULA DOS REIS SILVA
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

127-RECURSO INOMINADO – RECINO 00148078220198279200

RECORRENTE: DJALMA FALCÃO LEITE
ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO
RECORRIDO: TIM S/A
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

128-RECURSO INOMINADO – RECINO 00145817720198279200

RECORRENTE: EDIFÍCIO CAPIM DOURADO
ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR
RECORRIDO: ARAGUAIA - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO(A): LEANDRO GOMES DE MELO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

129-RECURSO INOMINADO – RECINO 00144709320198279200

RECORRENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VERONA
ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR
RECORRIDO: CANDICE CRISTIANE BARROS SANTANA NOVAES/ JOAO CARLOS MAGALHAES NOVAES
ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

130-RECURSO INOMINADO – RECINO 00143972420198279200

RECORRENTE: CCM CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
ADVOGADO(A): LUANNA MAGALHÃES VIEIRA
RECORRIDO: ALIONE GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

131-RECURSO INOMINADO – RECINO 00143488020198279200

RECORRENTE: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL VILLA LOBOS
ADVOGADO(A): VALDINEI PINTO DA SILVA
RECORRIDO: KELSEN OLAV BATISTA BRUNO
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

132-RECURSO INOMINADO – RECINO 00143010920198279200

RECORRENTE: AMAZON COM BR
ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO
RECORRIDO: GEOVANY LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

133-RECURSO INOMINADO – RECINO 00138741220198279200

RECORRENTE: GEIAS MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): ADELAINÉ DA CUNHA BATISTA

RECORRIDO: INFRACOMMERCE NEGOCIOS E SOLUCOES EM INTERNET LTDA/ MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA/ HAMILTON DE PAULA BERNARDO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

134-RECURSO INOMINADO – RECINO 00128842120198279200

RECORRENTE: PEDRO ANDRADE MAGALHÃES
ADVOGADO(A): JOÃO PAULO MARIANO XAVIER
RECORRIDO: DZM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO(A): CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

135-RECURSO INOMINADO – RECINO 00128772920198279200

RECORRENTE: FABRICIA DANIELA LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

136-RECURSO INOMINADO – RECINO 00125387020198279200

RECORRENTE: ANDRE SILVA DE AGUIAR
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPU)
RECORRIDO: LIBER COMERCIO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

137-RECURSO INOMINADO – RECINO 00113799220198279200

RECORRENTE: FAROL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(A): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
RECORRIDO: FABIANA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

138-RECURSO INOMINADO – RECINO 00107103920198279200

RECORRENTE: CLAUDIO NOGUEIRA CARNEIRO
ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO
RECORRIDO: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

139-RECURSO INOMINADO – RECINO 00082810220198279200

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL / SA/ CLEIDISON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND/ SOLENILTON DA SILVA BRANDAO
RECORRIDO: CLEIDISON FERNANDES DOS SANTOS/ BANCO DO BRASIL / SA/
ADVOGADO(A): SOLENILTON DA SILVA BRANDAO/ RAFAEL SGANZERLA DURAND
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

140-RECURSO INOMINADO – RECINO 00206226020198279200

RECORRENTE: ROMAR DIVINO MONTES
ADVOGADO(A): MICHEL PIRES FERREIRA
RECORRIDO: ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR/ ANTONIO JOSÉ LIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN/ ROGER SOUSA KUHN
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

141-RECURSO INOMINADO – RECINO 00205143120198279200

RECORRENTE: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RECORRIDO: VALDINEIDE ALVES DE CASTRO
ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

142-RECURSO INOMINADO – RECINO 00203714220198279200

RECORRENTE: BERENICE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

143-RECURSO INOMINADO – RECINO 00203628020198279200

RECORRENTE: CARLOS HUMBERTO VIEIRA PEIXOTO
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RECORRIDO: LEANDRO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

144-RECURSO INOMINADO – RECINO 00201817920198279200

RECORRENTE: BERENICE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

145-RECURSO INOMINADO – RECINO 00199400820198279200

RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

146-RECURSO INOMINADO – RECINO 00199201720198279200

RECORRENTE: SILVINO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(A): GEANN KARLLA ALVES BARBOSA
RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

147-RECURSO INOMINADO – RECINO 00197833520198279200

RECORRENTE: ARIEL ALVES PARENTE
ADVOGADO(A): CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES
RECORRIDO: FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA/ TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES/ LUCAS FELISBERTO DOS REIS
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

148-RECURSO INOMINADO – RECINO 00197678120198279200

RECORRENTE: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
RECORRIDO: MARIA DE JESUS PEREIRA DE FRANCA
ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

149-RECURSO INOMINADO – RECINO 00196672920198279200

RECORRENTE: EDIEL SOARES SILVA
ADVOGADO(A): DAYANA AFONSO SOARES
RECORRIDO: LILAS EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

150-RECURSO INOMINADO – RECINO 00195885020198279200

RECORRENTE: NEUSA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): MURYLLO GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

151-RECURSO INOMINADO – RECINO 00196222520198279200

RECORRENTE: MARIA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO(A): MURYLLO GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

152-RECURSO INOMINADO – RECINO 00195616720198279200

RECORRENTE: TEREZA DE JESUS TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO(A): MURYLLO GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

153-RECURSO INOMINADO – RECINO 00195642220198279200

RECORRENTE: TEREZA DE JESUS TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO(A): MURYLLO GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

154-RECURSO INOMINADO – RECINO 00195451620198279200

RECORRENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): MURYLLO GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

155-RECURSO INOMINADO – RECINO 00194386920198279200

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AG. BOSQUE DOS PIONEIROS (TO)
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
RECORRIDO: JOSE PATROCINIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): THIAGO DE FREITAS PRAXEDES
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

156-RECURSO INOMINADO – RECINO 00191173420198279200

RECORRENTE: NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI
RECORRIDO: CELIO MARCOS PEREIRA SOARES
ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO FONSECA NETO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

157-RECURSO INOMINADO – RECINO 00190471720198279200

RECORRENTE: ARTE PONTO CONFECÇÕES EIRELI - ME
ADVOGADO(A): GILSIMAR CURSINO BECKMAN
RECORRIDO: CONSTRULIMP CONSTRUTORA LTDA EPP
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

158-RECURSO INOMINADO – RECINO 00189891420198279200

RECORRENTE: DIVINA CLEIDES ROCHA IRANDA
ADVOGADO(A): JOAS DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

159-RECURSO INOMINADO – RECINO 00186938920198279200

RECORRENTE: NÍVEL S.A.

ADVOGADO(A): ALFREDO ZUCCA NETO
RECORRIDO: LEANDRO AUGUSTO SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO(A): LEANDRO AUGUSTO SOARES OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

160-RECURSO INOMINADO – RECINO 00181014520198279200

RECORRENTE: AUREA GOMES CARDOSO MARTINS
ADVOGADO(A): LEANDRO AUGUSTO SOARES OLIVEIRA
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AUXILIO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ADVOGADO(A): AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

161-RECURSO INOMINADO – RECINO 00179290620198279200

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO
RECORRIDO: MATHEUS JOSÉ PITTELKOU SCHIMIDT
ADVOGADO(A): SÉRGIO ARTUR SILVA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

162-RECURSO INOMINADO – RECINO 00178009820198279200

RECORRENTE: ROSANGELA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ
RECORRIDO: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA/ VIAÇÃO MONTES BELOS
ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

163-RECURSO INOMINADO – RECINO 00177853220198279200

RECORRENTE: CACILDA LEITE DE PAULA
ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES
RECORRIDO: TOKIO MARINE SEGURADORA
ADVOGADO(A): LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

164-RECURSO INOMINADO – RECINO 00177723320198279200

RECORRENTE: ERICA DE KASSIA MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO(A): ALDONIRO RIBEIRO CHAGAS
RECORRIDO: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

165-RECURSO INOMINADO – RECINO 00173306720198279200

RECORRENTE: J M COMERCIO DE VEICULOS LTDA / JUSLEY SOUSA DE SILVA
ADVOGADO(A): MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA/ WELLINGTON DIVINO SOUSA LIMA
RECORRIDO: JUSLEY SOUSA DE SILVA /J M COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO(A): WELLINGTON DIVINO SOUSA LIMA/ MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

166-RECURSO INOMINADO – RECINO 00168569620198279200

RECORRENTE: JEFERSON OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO(A): CRISTIANA DA SILVA CARVALHO
RECORRIDO: EDCARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDGAR LUIS MONDADORI
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

167-RECURSO INOMINADO – RECINO 00168031820198279200

RECORRENTE: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
RECORRIDO: MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

168-RECURSO INOMINADO – RECINO 00166793520198279200

RECORRENTE: ELITA ROSA DA CUNHA
ADVOGADO(A): FÁBIO MILHOMEM DA SILVA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

169-RECURSO INOMINADO – RECINO 00164628920198279200

RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DA PAZ
ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ
RECORRIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S/A
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

170-RECURSO INOMINADO – RECINO 00027953620198279200

RECORRENTE: REGINA CARVALHO DE MELLO SILVA
RECORRIDO: ELETROSOM S.A/ LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA/ ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): GESMAR HONÓRIO DE MORAIS FILHO / CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS/
JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

171-RECURSO INOMINADO – RECINO 00019812420198279200

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A):
RECORRIDO: IDAEL FREITA MOREIRA
ADVOGADO(A): TIAGO COSTA RODRIGUES
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

172-RECURSO INOMINADO – RECINO 00238199120178279200

RECORRENTE: JP ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ
RECORRIDO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO/ VERA LUCIA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

173-RECURSO INOMINADO – RECINO 00237179820198279200

RECORRENTE: GETÚLIO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
RECORRIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

174-RECURSO INOMINADO – RECINO 00237075420198279200

RECORRENTE: CORINA NERES DE SOUSA
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

175-RECURSO INOMINADO – RECINO 00236901820198279200

RECORRENTE: MARIA DARCI MENDES DA CUNHA SILVA
ADVOGADO(A): SABRINA MENDES MOREIRA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

176-RECURSO INOMINADO – RECINO 00236209820198279200

RECORRENTE: FARAILDES CRUZ MIRANDA
ADVOGADO(A): MARCÍLIO GOMES DE SOUSA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

177-RECURSO INOMINADO – RECINO 00236113920198279200

RECORRENTE: MANOEL JURACY RIBEIRO GUIDA
ADVOGADO(A): ANDREY FELIPE COSTA E SILVA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

178-RECURSO INOMINADO – RECINO 00235931820198279200

RECORRENTE: LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
RECORRIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

179-RECURSO INOMINADO – RECINO 00235533620198279200

RECORRENTE: JOAO BARBOSA DE MENDONCA
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

180-RECURSO INOMINADO – RECINO 00235074720198279200

RECORRENTE: JOÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

181-RECURSO INOMINADO – RECINO 00235005520198279200

RECORRENTE: MARIA HELENA DA COSTA GUIDA
ADVOGADO(A): ANDREY FELIPE COSTA E SILVA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

182-RECURSO INOMINADO – RECINO 00234862620198270000

RECORRENTE: FARAILDES CRUZ MIRANDA
ADVOGADO(A): MARCÍLIO GOMES DE SOUSA
RECORRIDO: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

183-RECURSO INOMINADO – RECINO 00234797920198279200

RECORRENTE: IEDA ROCHA TEODORO
ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

184-RECURSO INOMINADO – RECINO 00234624320198279200

RECORRENTE: MARIA RITA SOUZA DA COSTA
ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

185-RECURSO INOMINADO – RECINO 00234450720198279200

RECORRENTE: MARIA MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

186-RECURSO INOMINADO – RECINO 00234356020198279200

RECORRENTE: EDICLEIA KAJPRE KRAHO
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
RECORRIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

187-RECURSO INOMINADO – RECINO 00234182420198279200

RECORRENTE: PAULO CADETE CAXIAT KRAHÔ
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

188-RECURSO INOMINADO – RECINO 00234096220198279200

RECORRENTE: EULENE TEIXEIRA LUZ BRITO
ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

189-RECURSO INOMINADO – RECINO 00233922620198279200

RECORRENTE: RAIMUNDA RIBEIRO COSTA LIMA
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
RECORRIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

190-RECURSO INOMINADO – RECINO 00233827920198279200

RECORRENTE: MARIA PRERKWYJ KRAHO
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
RECORRIDO: BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

191-RECURSO INOMINADO – RECINO 00233472220198279200

RECORRENTE: MARIA ALVES FEITOSA
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
RECORRIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

192-RECURSO INOMINADO – RECINO 00233212420198279200

RECORRENTE: JANETE ROCHA DA SILVA TEODORO
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
RECORRIDO: ICATU SEGUROS S/A
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

193-RECURSO INOMINADO – RECINO 00233021820198279200

RECORRENTE: NELZILHA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MARCÍLIO GOMES DE SOUSA
RECORRIDO: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

194-RECURSO INOMINADO – RECINO 00232944120198279200

RECORRENTE: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

195-RECURSO INOMINADO – RECINO 00232745020198279200

RECORRENTE: PEDRO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

196-RECURSO INOMINADO – RECINO 00232632120198279200

RECORRENTE: VANESSA QUIXABA DAMACENO
ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

197-RECURSO INOMINADO – RECINO 00232554420198279200

RECORRENTE: MARLI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

198-RECURSO INOMINADO – RECINO 00232468220198279200

RECORRENTE: DAZIZA PEREIRA DE SIRQUEIRA
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
RECORRIDO: SABEMI SEGURADORA S/A
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

199-RECURSO INOMINADO – RECINO 00232416020198279200

RECORRENTE: MARIA ALTINA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ANDREY FELIPE COSTA E SILVA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

200-RECURSO INOMINADO – RECINO 00232311620198279200

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA
RECORRIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

201-RECURSO INOMINADO – RECINO 00232104020198279200

RECORRENTE: MARIA LÚCIA XAVIER AVELAR
ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA
RECORRIDO: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.A
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

202-RECURSO INOMINADO – RECINO 00231982620198279200

RECORRENTE: ADELAIDE CAVALCANTE DA LUZ SILVEIRA
ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A):

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

203-RECURSO INOMINADO – RECINO 00250309420198279200

RECORRENTE: GILSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A):

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

204-RECURSO INOMINADO – RECINO 00250144320198279200

RECORRENTE: DOMINGOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCÍLIO GOMES DE SOUSA

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

205-RECURSO INOMINADO – RECINO 00250031420198279200

RECORRENTE: CLEONICE MORAIS DA SILVA

ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ANDREY FELIPE COSTA E SILVA

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

206-RECURSO INOMINADO – RECINO 00249685420198279200

RECORRENTE: AMADEUS JOSE ALVES

ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ANDREY FELIPE COSTA E SILVA

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

207-RECURSO INOMINADO – RECINO 00249607720198279200

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ANDREY FELIPE COSTA E SILVA

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

208-RECURSO INOMINADO – RECINO 00249373420198279200

RECORRENTE: CLEANE MACHADO FEITOSA

ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ANDREY FELIPE COSTA E SILVA

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

209-RECURSO INOMINADO – RECINO 00249312720198279200

RECORRENTE: AMADEUS ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ANDREY FELIPE COSTA E SILVA

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

210-RECURSO INOMINADO – RECINO 00248732420198279200

RECORRENTE: NAZILDE LIMA ABREU

ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A):

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

211-RECURSO INOMINADO – RECINO 00248629220198279200

RECORRENTE: ALEX RIBEIRO FEITOSA

ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

212-RECURSO INOMINADO – RECINO 00248005220198279200

RECORRENTE: IZABEL GRACIANO REIS DA SILVA
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL.
ADVOGADO(A): RODRIGO PARISSI ABARNO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

213-RECURSO INOMINADO – RECINO 00247858320198279200

RECORRENTE: DEUSUITA ALVES DE JESUS
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

214-AGRAVO DE INSTRUMENTO – 00244263620198279200

AGRAVANTE: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA
ADVOGADO(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
AGRAVADO: MARIANA JORGE BARBOSA
ADVOGADO(A): MARIANA JORGE BARBOSA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

215-RECURSO INOMINADO – RECINO 00257860620198279200

RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA JORGE
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

216-RECURSO INOMINADO – RECINO 00207906220198279200

RECORRENTE: EGITO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): FÁBIO MILHOMEM DA SILVA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A./ SABEMI SEGURADORA S/A
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/ JULIANO MARTINS MANSUR
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

217-RECURSO INOMINADO – RECINO 00210807720198279200

RECORRENTE: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS
RECORRIDO: IGOR ALVES PIRES/ VIA VAREJO S/A
ADVOGADO(A): FÁBIO ALAN DE SOUZA BATISTA / FELICIANO LYRA MOURA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

218-RECURSO INOMINADO – RECINO 00217952220198279200

RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO
RECORRIDO: JACKSON BRASIL REBELO
ADVOGADO(A): FABIO ISRAEL VALADARES
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

219-RECURSO INOMINADO – RECINO 00218749820198279200

RECORRENTE: NATAN GONCALVES REIS
ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
RECORRIDO: AELBRA - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL (CEULP ULBRA)/ CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA
ADVOGADO(A): DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

220-RECURSO INOMINADO – RECINO 00217371920198279200

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
RECORRIDO: JAIRO RODRIGUES BARROS
ADVOGADO(A): SILVANIO COELHO MOTA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

221-AGRAVO DE INSTRUMENTO – 00216537020198270000

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES ROCHA
AGRAVADO: RICARDO MOREIRA DE TOLEDO SALLES
ADVOGADO(A): JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

222-RECURSO INOMINADO – RECINO 00212089720198279200

RECORRENTE: ANDRE SALES PINHEIRO
ADVOGADO(A): JAIRO CIRQUEIRA GAMA
RECORRIDO: ESMERALDA OLIVEIRA COSTA PEREIRA / JOÃO DOS REIS TELES PEREIRA
ADVOGADO(A): ELISIANE FERREIRA MACHADO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

223-RECURSO INOMINADO – RECINO 00231861220198279200

RECORRENTE: NEUTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

224-RECURSO INOMINADO – RECINO 00231844220198279200

RECORRENTE: LEUSINA FIGUEIREDO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

225-RECURSO INOMINADO – RECINO 00231766520198279200

RECORRENTE: JANES GOMES COELHO
ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

226-RECURSO INOMINADO – RECINO 00231628120198279200

RECORRENTE: ALDERACY ALVES LIMA
ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

227-RECURSO INOMINADO – RECINO 00231567420198279200

RECORRENTE: NATURA COSMÉTICOS S/A
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI
RECORRIDO: SUELY TOLENTINO DE DEUS AMORIM
ADVOGADO(A): FRANKLIN MIRANDA FERNANDES OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

228-RECURSO INOMINADO – RECINO 00231489720198279200

RECORRENTE: SUELI LOPES DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL
ADVOGADO(A):

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

229-RECURSO INOMINADO – RECINO 00231385320198279200

RECORRENTE: CARLOS CEZAR CAVALCANTE DE ARAUJO

ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A):

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

230-RECURSO INOMINADO – RECINO 00231324620198279200

RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA

RECORRIDO: SABEMI SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A):

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

231-RECURSO INOMINADO – RECINO 00231246920198279200

RECORRENTE: MARIA ALICE CORREIA LIMA

ADVOGADO(A): ROMULO CASTRO SILVA

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A):

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

232-RECURSO INOMINADO – RECINO 00308006820198279200

RECORRENTE: ENEIDE MIGUEL FELIPE SOARES

ADVOGADO(A): FÁBIO MILHOMEM DA SILVA

RECORRIDO: TIM S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

233-RECURSO INOMINADO – RECINO 00307946120198279200

RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES DA CRUZ

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DE SOUZA LIMA

RECORRIDO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

234-AGRAVO INTERNO AO RECURSO INOMINADO - RECINO 00306733320198279200

AGRAVANTE: JAMJOY VIAÇÃO LDTA

ADVOGADO(A): GUILHERME FERREIRA BARBERINO DAMASCENO

AGRAVADO: ANTONIO VAGNER OLIVEIRA MELO

ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPU)

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

235-RECURSO INOMINADO – RECINO 00303737120198279200

RECORRENTE: NATHALIA MOURAO QUEIROS

ADVOGADO(A): OZAEL ALMEIDA SANTOS

RECORRIDO: OI MÓVEL S/A

ADVOGADO(A): SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

236-RECURSO INOMINADO – RECINO 00303165320198279200

RECORRENTE: SIMONE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): OZAEL ALMEIDA SANTOS

RECORRIDO: CARTOS - SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO FERNANDEZ NOGUEIRA

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

237-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL – MS 00301996220198279200

IMPETRANTE: MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MIGUEL VINICIUS SANTOS
IMPETRADO: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAINA-TO / VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(A): THIAGO RODRIGUES ALENCAR
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

238-RECURSO INOMINADO – RECINO 00301571320198279200

RECORRENTE: MAYARA VIEIRA KEGLER
ADVOGADO(A): ENIO LICINIO HORST FILHO
RECORRIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A (LATAM AIRLINES BRASIL)
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

239-RECURSO INOMINADO – RECINO 00300774920198279200

RECORRENTE: ROZIMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO
RECORRIDO: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

240-RECURSO INOMINADO – RECINO 00300393720198279200

RECORRENTE: WAINIA SOUSA CEPRIANO CRUZ
ADVOGADO(A): BRENO SOUZA CRUZ DA MOTA
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

241-RECURSO INOMINADO – RECINO 00300341520198279200

RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DA LUZ
ADVOGADO(A): FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

242-RECURSO INOMINADO – RECINO 00299909320198279200

RECORRENTE: MARIA DO BONFIM NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO
RECORRIDO: TIM S/A
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

243-RECURSO INOMINADO – RECINO 00299821920198279200

RECORRENTE: DOMINGOS RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO(A): ORCIDALIA MARTINS FEITOSA
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

244-RECURSO INOMINADO – RECINO 00299432220198279200

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
RECORRIDO: VANDERLANGIA SAMPAIO MENDES
ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVA MARTINS
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

245-RECURSO INOMINADO – RECINO 00299337520198279200

RECORRENTE: RITHS MOREIRA AGUIAR/ SUELI ROCHA LANDIM
ADVOGADO(A): RITHS MOREIRA AGUIAR
RECORRIDO: GOL LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

246-RECURSO INOMINADO – RECINO 00298488920198279200

RECORRENTE: JULIANA CORREDEIRA RIBEIRO LANDIM
ADVOGADO(A): RAUL PEREIRA BORGES
RECORRIDO: OI S/A
ADVOGADO(A): SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

247-RECURSO INOMINADO – RECINO 00297466720198279200

RECORRENTE: FERNANDO VICENTE
ADVOGADO(A): JULIANA QUEIROZ BASTOS LIMA
RECORRIDO: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

248-RECURSO INOMINADO – RECINO 00297301620198279200

RECORRENTE: MSC CRUZEIRO DE BRASIL LTDA
ADVOGADO(A): ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES
RECORRIDO: MATHEUS DALLA COSTA KOCHÉ
ADVOGADO(A): DERECK DE GODOY VITORIO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

249-RECURSO INOMINADO – RECINO 00297240920198279200

RECORRENTE: GUILHERME SILVA PINHEIRO
ADVOGADO(A): ALCIDES RODOLFO WORTMANN
RECORRIDO: CLARO S.A.
ADVOGADO(A): AOTORY DA SILVA SOUZA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

250-RECURSO INOMINADO – RECINO 00295855720198279200

RECORRENTE: MARIA GENI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

251-RECURSO INOMINADO – RECINO 00295413820198279200

RECORRENTE: OBEDIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
RECORRIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S/A
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

252-RECURSO INOMINADO – RECINO 00294140320198279200

RECORRENTE: ANTONIA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO(A): FRANCISCO RAONY FERNANDES PIMENTEL
RECORRIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

253-RECURSO INOMINADO – RECINO 00212002320198279200

RECORRENTE: MARIANO GOMES
ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO
RECORRIDO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

254-RECURSO INOMINADO – RECINO 00218896720198279200

RECORRENTE: PATRICIA DA CONCEICAO LIMA
ADVOGADO(A): LUCAS RAMOS SANTOS
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL - AG. 0638-6
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

255-RECURSO INOMINADO – RECINO 00219511020198279200

RECORRENTE: ELSINEY BENMUYAL DA COSTA
ADVOGADO(A): HENRIQUE ALLEN QUARTOS SANTOS
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL – S/A
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

256-RECURSO INOMINADO – RECINO 00224214120198279200

RECORRENTE: DÉBORA ALENCAR ASSIS ARRUDA/ HUMBERTO ARRUDA ALENCAR/ WALD JANY ALENCAR ASSIS ARRUDA
ADVOGADO(A): MONIQUE SEVERO E SILVA BECKMAN
RECORRIDO: PELISÃO IPHONES
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

257-RECURSO INOMINADO – RECINO 00223780720198279200

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
RECORRIDO: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR
ADVOGADO(A): IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

258-RECURSO INOMINADO – RECINO 00221729020198279200

RECORRENTE: ALMERINDA RIBEIRO DE MELO ARIMATEIA.
ADVOGADO(A): EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS
RECORRIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S/A
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

259-RECURSO INOMINADO – RECINO 00221563920198279200

RECORRENTE: ANALIA DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO(A): EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

260-RECURSO INOMINADO – RECINO 00220698320198279200

RECORRENTE: JULIANE VIEIRA NOLETO
ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
RECORRIDO: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

261-RECURSO INOMINADO – RECINO 00191372520198279200

RECORRENTE: MACRO TRANSPORTES LTDA -ME
ADVOGADO(A): MELRIANE RODRIGUES ARAUJO DO NASCIMENTO
RECORRIDO: AMORIM & REGO LTDA/ JOSE NATAL COSTA LEITE AMORIM/ MARIA ARISLEDA SILVA REGO
ADVOGADO(A): DIOGO KARLO SOUZA PRADOS
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

262-RECURSO INOMINADO – RECINO 00293526020198279200

RECORRENTE: MARIA ROSA DOS SANTOS BONFIM
ADVOGADO(A): FÁBIO MILHOMEM DA SILVA
RECORRIDO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

263-RECURSO INOMINADO – RECINO 00292928720198279200

RECORRENTE: P.S.R DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ÉDINA GOMES AMORIM
RECORRIDO: MICAEL NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO(A): DAIELLY LUSTOSA COELHO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

264-RECURSO INOMINADO – RECINO 00291724420198279200

RECORRENTE: RAMON RENOVATO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO
RECORRIDO: GABRIEL RUARO HEMKEMEIER/ VANDERLEI ANGELA RUARO HEMKEMEIER
ADVOGADO(A): AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

265-RECURSO INOMINADO – RECINO 00291516820198279200

RECORRENTE: CLARO S/A
ADVOGADO(A): AOTORY DA SILVA SOUZA
RECORRIDO: JURANDIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

266-RECURSO INOMINADO – RECINO 00290624520198279200

RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A
ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
RECORRIDO: CIRINO DE SOUSA PASSOS/ MARTA BARROSO DE CASTRO
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

267-AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGRAVO 00290469120198279200

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
AGRAVADO: RAISSA LILIAN DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPU)
MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(es): WERUSKA REZENDE FUSO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

268-RECURSO INOMINADO – RECINO 00290217820198279200

RECORRENTE: GEOVANE DE ALMEIDA PADILHA
ADVOGADO(A): JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA
RECORRIDO: SINDICATO RURAL DE ARAGUATINS
ADVOGADO(A): ADAUTO DA GAMA LIMA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

269-RECURSO INOMINADO – RECINO 00289775920198279200

RECORRENTE: JOÃO BATISTA GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO(A): WELLITON JULIO CARDOSO
RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I
ADVOGADO(A): LUCIANO DA SILVA BURATTO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

270-RECURSO INOMINADO – RECINO 00289195620198279200

RECORRENTE: MARLI APARECIDA TAVARES
ADVOGADO(A): BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO
RECORRIDO: JUNIOR ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

271-RECURSO INOMINADO – RECINO 00289178620198279200

RECORRENTE: INÊS FERREIRA MARINHO DE BRITO
ADVOGADO(A): CLAUDIA FAGUNDES LEAL
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

272-RECURSO INOMINADO – RECINO 00288095720198279200

RECORRENTE: MURIEL SANTOS MELO
ADVOGADO(A): THERCIO CAVALCANTE GUIMARÃES
RECORRIDO: L. BORGES DE OLIVEIRA – ME
ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

273-RECURSO INOMINADO – RECINO 00287957320198279200

RECORRENTE: IRENE MARIA DE LIMA
ADVOGADO(A): PABLO DYEGO ARAUJO CARVALHO
RECORRIDO: XR5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

274-RECURSO INOMINADO – RECINO 00286138720198279200

RECORRENTE: MILTON FERREIRA BARROS
ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
RECORRIDO: BOA VISTA SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO(A): MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

275-RECURSO INOMINADO – RECINO 00285367820198279200

RECORRENTE: GERSON ALVES DE CASTRO
ADVOGADO(A): LUNARA DE NAZARÉ MELO VIEIRA BENITAH
RECORRIDO: CAPITAL VEÍCULOS/ JANAI PEREIRA DA SILVA/ MARCOS FABIO QUERIDO GOMES.
ADVOGADO(A): RONALDO CIRQUEIRA ALVES
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

276-RECURSO INOMINADO – 00285254920198279200

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RECORRIDO: EVERTON NAVES SIVIERO DO VALE
ADVOGADO(A): FLÁVIA GOMES DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

277-RECURSO INOMINADO – 00283878220198279200

RECORRENTE: MARCOS VINICIUS ALVES MARQUES
ADVOGADO(A): HELOISA KATIA SANTANA DE MORAIS
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

278-RECURSO INOMINADO – 00283497020198279200

RECORRENTE: MARINETE RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RECORRIDO: JOSE JUNIOR RIBEIRO NUNES
ADVOGADO(A): WASHINGTON GABRIEL PIRES
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

279-RECURSO INOMINADO – 00283470320198279200

RECORRENTE: PEDRO LIMA DA COSTA
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO
RECORRIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

280-RECURSO INOMINADO – 00283115820198279200

RECORRENTE: DOMINGAS QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL
ADVOGADO(A): LAURA AGRIFOGLIO VIANNA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

281-RECURSO INOMINADO – 00281591020198279200

RECORRENTE: FRANCISCA RESPLANDES LUCENA
ADVOGADO(A): FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPU)
RECORRIDO: GLAUCIENE DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPU)
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

282-APELAÇÃO CRIMINAL– ACRIM - 00375898320198279200

APELANTE: DHEMERSON REZENDE COSTA
ADVOGADO(A): GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO(A): WERUSKA REZENDE FUSO (MPF)
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

283-APELAÇÃO CRIMINAL– ACRIM - 00159263320198270000

APELANTE: ALMIR BATISTA SILVA AMARAL
ADVOGADO(A): MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA
APELADO: DEUZENIR TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO(A): GILBERTO SOUSA LUCENA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador(es): WERUSKA REZENDE FUSO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

284-AGRAVO AO RECURSO INOMINADO - 00197582220198279200

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S/A
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
AGRAVADO: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

285-AGRAVO AO RECURSO INOMINADO - 00168031820198279200

AGRAVANTE: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
AGRAVADO: MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

286-AGRAVO AO RECURSO INOMINADO - 00306733320198279200

AGRAVANTE: JAMJOY VIAÇÃO LDTA
ADVOGADO(A): GUILHERME FERREIRA BARBERINO DAMASCENO
AGRAVADO: ANTONIO VAGNER OLIVEIRA MELO
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPU)
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

287-AGRAVO AO RECURSO INOMINADO - 00310491920198279200

AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO
AGRAVADO: JOSE APARECIDO DOS SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): LUCAS GUIRELLE LIMA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

288-AGRAVO AO RECURSO INOMINADO - 00335288220198279200

AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO
AGRAVADO: MARCIO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO(A): LUCAS GUIRELLE LIMA
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

289-AGRAVO AO RECURSO INOMINADO - 00271094620198279200

AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO
AGRAVADO: BEATRIZ SOUSA LEITE
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPU)
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

290-AGRAVO AO RECURSO INOMINADO - 00356108620198279200

AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO
AGRAVADO: JOÃO FRANCISCO SOARES ASSUNÇÃO
ADVOGADO(A): EDGAR LUIS MONDADORI
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

291-AGRAVO AO RECURSO INOMINADO - 00107103920198279200

AGRAVANTE: CLAUDIO NOGUEIRA CARNEIRO
ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO
AGRAVADO: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

292-AGRAVO AO RECURSO INOMINADO - 00208581220198279200

AGRAVANTE: BANCO CIFRA S/A
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
AGRAVADO: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

293-APELAÇÃO CRIMINAL- ACRIM - 0034657-25.2019.8.27.9200

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO(A): CYNTHIA ASSIS DE PAULA (MPF)
APELADO: EMIVAL NUNES DE SOUZA
ADVOGADO(A): FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPU)
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

294-RECURSO INOMINADO - RECINO 0026641-82.2019.827.9200

RECORRENTE: CLARO S/A
ADVOGADO(A): AOTORY DA SILVA SOUZA TO9303A
RECORRIDO: JOSE HENRIQUE DE SOUSA
ADVOGADO(A): LUZ D ALMA BELÉM MARANHÃO TO1550
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

295-RECURSO INOMINADO - RECINO 0028054-33.2019.827.9200

RECORRENTE: PAULO IURE FERREIRA ALENCAR
ADVOGADO(A): SANDRO BERNADINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN TO7076
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO TO4873A
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

296-AGRAVO INTERNO AO RI - RECINO 0027914-96.2019.827.9200

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO TO3678A
RECORRIDO: GILBERTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A): LUCAS GUIRELLE LIMA TO6518
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

297-RECURSO INOMINADO - RECINO 0027832-65.2019.827.9200

RECORRENTE: DEUSINA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SANDRO ACÁSSIO CORREIA TO6707
RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO TO4873A

RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

298-RECURSO INOMINADO - RECINO 0027765-03.2019.827.9200

RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA TO2512A
RECORRIDO: JOSINALDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO(A): DINALVA CORDEIRO DOS SANTOS TO5326
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

299-RECURSO INOMINADO - RECINO 0027517-37.2019.827.9200

RECORRENTE: ANTÔNIO LINHARES NOGUEIRA
ADVOGADO(A): FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPU) DP8741964
RECORRIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI TO3054
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

300-RECURSO INOMINADO - RECINO 0027397-91.2019.827.9200

RECORRENTE: MARIA ROSEANE PORTO EVANGELISTA
ADVOGADO(A): RAUL PEREIRA BORGES TO6379
RECORRIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA TO2512A
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

301-RECURSO INOMINADO - RECINO 0027356-27.2019.827.9200

RECORRENTE: DEIJANDIRA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(A): ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO TO5139A
RECORRIDO: BANCO BMC BRADESCO PROMOTORA
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO TO4873A
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

302-RECURSO INOMINADO - RECINO 0027192-62.2019.827.9200

RECORRENTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A / MARIA MARINHO DAS NEVES
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH TO5143B / LEANDRO AUGUSTO SOARES OLIVEIRA TO8870
RECORRIDO: MARIA MARINHO DAS NEVES / BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO(A): LEANDRO AUGUSTO SOARES OLIVEIRA TO8870 / LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH TO5143B
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

303-RECURSO INOMINADO - RECINO 0027176-11.2019.827.9200

RECORRENTE: JOAO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): JAQUELINE TOMAZELLI DE OLIVEIRA TO6582 E ALDO JOSÉ PEREIRA TO331
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA MS6835
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

304-RECURSO INOMINADO - RECINO 0027017-68.2019.827.9200

RECORRENTE: MOISES AMORIM PROSPERO
ADVOGADO(A): WILLIAN SILVA DIAS TO9135
RECORRIDO: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA MS6835
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

305-RECURSO INOMINADO - RECINO 0027000-32.2019.827.9200

RECORRENTE: CLARO S/A
ADVOGADO(A): AOTORY DA SILVA SOUZA TO9303A
RECORRIDO: DANIELLA CARDOSO SARDINHA
ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE TO4277 / JOAO ANTONIO FONSECA NETO TO5271
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

306-RECURSO INOMINADO - RECINO 0026976-04.2019.827.9200

RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO RJ95502
RECORRIDO: RONALDO DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO(A): EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS TO4336
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

307-RECURSO INOMINADO - RECINO 0026907-69.2019.827.9200

RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S.A - VIVO
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA TO2512A
RECORRIDO: CARLOS ALBERTO JARDIM VIEIRA
ADVOGADO(A): NAYARA NAYANE SANTOS GOMES TO7184
RELATOR: JUIZ

308-RECURSO INOMINADO - RECINO 0026843-59.2019.827.9200

RECORRENTE: AMERICANAS COM S A COMÉRCIO ELETRÔNICO / LOJAS AMERICANAS
ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI TO8062A
RECORRIDO: FABIANA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO(A):
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

309-RECURSO INOMINADO - RECINO 0026814-09.2019.827.9200

RECORRENTE: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ADEMIR GOMES DE SOUZA GO32519
RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO TO3774
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

310-RECURSO INOMINADO - RECINO 0026779-49.2019.827.9200

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO TO5274 / PAULO EDUARDO PRADO TO4873A
RECORRIDO: KAREN GOMES FERREIRA QUIM
ADVOGADO(A): MARILÚCIA LEANDRO UCHÔA SIQUEIRA CAMPOS TO391
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

311-RECURSO INOMINADO - RECINO 0026699-85.2019.827.9200

RECORRENTE: GABRIEL MALTA COIMBRA
ADVOGADO(A): HELLYLSON VICTOR LIMAS SARAIVA FERREIRA TO8438 / GIOVANA GONÇALVES HOLANDA PEREIRA PI17923
RECORRIDO: GOL LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO RJ95502
RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

312--RECURSO INOMINADO - RECINO – 0008029-04.2016.827.9200

RECORRENTE: RICARDO DA CUNHA
ADVOGADO (A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA, TO-6311
RECORRIDO: BANCO BMG S.
ADVOGADO (A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, PE-23255
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

313--RECURSO INOMINADO - RECINO – 0010665-40.2016.827.9200

RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO (A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
WILSON SALES BELCHIOR –
RECORRIDO: BANCO BMG S.A
ADVOGADO (A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO –
GABRIELA PAGANO –
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

314-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0010856-85.2016.8.27.9200

RECORRENTE: BANCO BMG S.A,

ADVOGADO (A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
RECORRIDO: DANIEL MARQUES DA SILVA
ADVOGADO (A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE –
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

315-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0012413-10.2016.8.27.9200

RECORRENTE: FRANCISCA KELLI PEREIRA DOS SANTOS,
ADVOGADO (A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA,
RECORRIDO: OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,
ADVOGADO (A): GUSTAVO PASQUALI PARISE,
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

316-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0013760-78.2016.8.27.9200

RECORRENTE: CLEIDE MARIA BATISTA GLORIA.
ADVOGADO (A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA,
RECORRIDO: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,
ADVOGADO (A): GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO,
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

317-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0015394-12.2016.8.27.9200

RECORRENTE: ALTINA LUZIA DE OLIVEIRA LIMA,
ADVOGADO (A): MAINARDO FILHO PAES DA SILVA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

318-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0016052-36.2016.8.27.9200

RECORRENTE: BANCO BMG S.A,
ADVOGADO (A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, MG-
RECORRIDO: VALNISIA CAMELO DSOS SANTOS SUARTE,
ADVOGADO (A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO,
AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR,
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

319-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0016396-17.2016.8.27.9200

RECORRENTE: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL,
ADVOGADO (A): CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO,
RECORRIDO: JAIR MELO DA SILVA
ADVOGADO (A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA,
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

320-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0016408-31.2016.8.27.9200

RECORRENTE: MARIA HELENA DIAS RAMOS
ADVOGADO (A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA
RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO (A): GLAUCO GOMES MADUREIRA,
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

321-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0016466-34.2016.8.27.9200

RECORRENTE: BANCO BMG S.A
ADVOGADO (A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
RECORRIDO: DEOCLIDES ALVES BANDERA NETO
ADVOGADO (A): KAMILLA TEIXEIRA DE ALMEIDA
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

322-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0016534-81.2016.8.27.9200

RECORRENTE: BANCO BMG S.A
ADVOGADO (A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, MG-109730
RECORRIDO: MARIA ELNICE PEREIRA DA
ADVOGADO (A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA,
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

323-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0016700-16.2016.8.27.9200

RECORRENTE: ALEX PEREIRA DOS SANTOS,
ADVOGADO (A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO (A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

324-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0016726-14.2016.8.27.9200

RECORRENTE: CLEITON RODRIGUES SOARES,
ADVOGADO (A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA
RECORRIDO: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,
ADVOGADO (A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

325-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0016785-02.2016.8.27.9200

RECORRENTE: OSMARINA ALVES DE BRITO,
ADVOGADO (A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA
RECORRIDO: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,
ADVOGADO (A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

326-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0016799-83.2016.8.27.9200

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,
ADVOGADO (A): GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO,
RECORRIDO: MARIA DE NASARÉ ANDRADE,
ADVOGADO (A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE,
THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS,
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

327-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0017263-10.2016.8.27.9200

RECORRENTE: SILVAN RIBEIRO DE SOUSA,
ADVOGADO (A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA,
RECORRIDO: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,
ADVOGADO (A):
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

328-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0017449-33.2016.8.27.9200

RECORRENTE: ADRIANO FERNANDES DA SILVA, ADVOGADO (A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA
RECORRIDO: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,
ADVOGADO (A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

329-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0017476-16.2016.8.27.9200

RECORRENTE: MÁRCIO DIAS CARDOSO,
ADVOGADO (A): RAUL PEREIRA BORGES,
RAFAEL COELHO GAMA,
INDIANO SOARES E SOUZA
RECORRIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, (07.707.650/0001-10) ADVOGADO (A):
WILSON SALES BELCHIOR,
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

330-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0017688-37.2016.8.27.9200

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,
ADVOGADO (A)
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI,
RECORRIDO: ORDEON GAMA DE SOUSA,
ADVOGADO (A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA,
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

331-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0017826-04.2016.8.27.9200

RECORRENTE: BANCO BMG S.A,

ADVOGADO (A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, MG-109730
RECORRIDO: MARIA DA GUIA DA SILVA VALADARES,
ADVOGADO (A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE, TO-5059
JOSE CARLOS DE SOUSA DF-40192
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

332-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0017925-71.2016.8.27.9200

RECORRENTE: DM IMOBILIÁRIA – DUANDA GOMES DA SILVA –ME
ADVOGADO (A): EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA,
MARIA DEUSA GOMES DA SILVA
EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA, TO-5030 INDIANO SOARES E SOUZA TO5225
RECORRIDO: JULIANA MÁRCIA PIRES, (
ADVOGADO (A): MARCIA AYRES DA SILVA
MARCIA AYRES DA SILVA- TO-
GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS,
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

333-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0018031-33.2016.8.27.9200

RECORRENTE: VIVIANE NOLETO CARVALHO
ADVOGADO (A): DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS,
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO (A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH, TO-5143B
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

334-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0018554-45.2016.8.27.9200

RECORRENTE: BALTAZAR CARDOSO DE SOUSA,
ADVOGADO (A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO RECORRIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S.A,
ADVOGADO (A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, MS-6835
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

335-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0018668-81.2016.8.27.9200

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,
ADVOGADO (A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI,
RECORRIDO: TERESA APARECIDA DOS SANTOS,
ADVOGADO (A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA,
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

336-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0018704-26.2016.8.27.9200

RECORRENTE: NAILDA DA SILVA FEITOSA,
ADVOGADO (A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO,
RECORRIDO: BANCO BMG S.
ADVOGADO (A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

337-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0018923-39.2016.8.27.9200

RECORRENTE: WILCÉLIA COSTA FERREIRA SANTOS,
ADVOGADO (A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA, TO6311
RECORRIDO: BANCO BS2 S.A
ADVOGADO (A): FERNANDO AUGUSTO ANDRADE FERREIRA DIAS, RJ-100101
RODRIGO VENEROSO DAUR
LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO,
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

338-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0019004-85.2016.8.27.9200

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO (A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
ADVOGADO (A): FRANCISCO DUARTE FERR,
WANDERSON TELES DE OLIVEIRA,
RECORRIDO: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,

ADVOGADO (A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI,
ADVOGADO (A): FRANCISCO DUARTE FERRO,
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

339-RECURSO INOMINADO - RECINO - 0020198-23.2016.8.27.9200

RECORRENTE: MARCOS ANDRE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO (A): THIAGO FRANCO OLIVEIRA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO (A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

340-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0020209-52.2016.8.27.9200

RECORRENTE: TEO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO (A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA
RECORRIDO: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
ADVOGADO (A): MANUELA FERREIRA
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

341-RECURSO INOMINADO - RECINO – 0020245-94.2016.8.27.9200

RECORRENTE: EVARISTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO (A): KAMILA TEIXEIRA DE ALMEIDA,
RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO (A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, MS-
RELATOR: JUIZ. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.3ª OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

IRINALVA SOUZA BEZERRA
Chefe de Serviço

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 115617 Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: EDSON DA SILVA NUNES, brasileiro, solteiro, pecuarista, inscrito no CPF nº 563.046.921-53, e sua Avalista LUANNA KRISTINA LOURENCO SOUTO, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 007.616.771-27, AMBOS com endereço incerto e não sabido de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 0000410-15.2019.8.27.2702, Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que lhe move BANCO BRADESCO S.A., para que no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput), no valor de R\$ 21.924,64; Ficando ainda INTIMADOS quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do NCPC, conforme o caso (NCPC, art. 915), e CIENTES de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916), sob pena de penhora de bens tantos quanto bastem para garantir a execução. Para hipótese de pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, REDUZINDO-OS pela metade (NCPC, art. 827, §1º). E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 10/02/2020. Eu Edivane T. Provenci Doneda, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **FABIANO GONCALVES MARQUES, Juiz de Direito**, (...).

Às partes e aos advogados**Processo n. 0001444-25.2019.827.2702 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: ADELINA VIEIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Vitor Galdioli Paes – OAB/TO 6579

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO do requerido, para, nos termos finais da sentença proferida no evento 11, do processo acima identificado, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contrarrazões ao recurso inominado de evento 14 –REC1.

Processo n. 0001445-10.2019.827.2702 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ANTONIO OTONI DE LIMA

Advogado: Dr. Vitor Galdioli Paes – OAB/TO 6579

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO do requerido, para, nos termos finais da sentença proferida no evento 12, do processo acima identificado, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contrarrazões ao recurso inominado de evento 15 –REC1.

ARAGUAINA**1ª vara cível****Boletins de expediente****Monitória Nº 0008611-86.2016.8.27.2706/TO**

AUTOR: KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO)

RÉU: CARLOS ANTÔNIO CARDOSO FEITAS - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 143: "...Ante o exposto, REJEITO os embargos monitorios opostos pela requerida e ACOLHO os pedidos formulados na inicial da ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial, no que for cabível, nos termos do art. 702, §8º CPC/15. Em consequência, extingo o procedimento com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I, todos do Código de Processo Civil. CONDENO a parte embargante/requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% do valor atualizado do débito, na forma do art. 85, §2º, do CPC." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Monitória Nº 0017587-53.2014.8.27.2706/TO

AUTOR: ADRIANA FERREIRA RODRIGUES

RÉU: APARECIDO GIOVANELLI - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 123: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 700 c/c art. 702, §8º do CPC, REJEITO os embargos monitorios opostos pela requerida e ACOLHO o pedido formulado na inicial da ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, por conseguinte CONDENO o demandado APARECIDO GIOVANELLI ao pagamento do débito referente ao cheque apresentado pela autora, no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da data da primeira apresentação do título à câmara de compensação (22/07/2014) e correção monetária pelo INPC a partir da data da emissão do cheque (08/01/2014), consoante entendimento firmado pela 2ª Seção do STJ no REsp 1.556.834-SP. Em consequência, extingo o procedimento com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I, todos do Código de Processo Civil. Com espeque no princípio da sucumbência, CONDENO a embargante/requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% do valor atualizado do débito..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara da família e sucessões**Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0020258-10.2018.827.2706, requerida por CONCEDIDA A CÍCERO ROMÃO PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, diarista, residente e domiciliada na Avenida Contorno, nº 1.568, Vila Santiago, Araguaína/TO, telefone n.º (63) 99254-4000, em face de NEUSA PEREIRA MARINHO, brasileira, solteira, nascida em 25/12/1955, natural de Filadelfia/TO, filha de Isabel Pereira Marinho. Pelo MM. Juiz, no evento 42, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO, acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADORA em favor da Requerida NEUSA PEREIRA MARINHO, na pessoa de CÍCERO ROMÃO PEREIRA DE ARAÚJO, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o Curador praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A

presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o Curador autorizado a representar a Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o Curador ciente de que deverá aplicar em benefício da Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo mesmo, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de novembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, Estagiária que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0020247-78.2018.827.2706, requerida por ALZIRA RAMOS DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Tucuruí, Nº 164 - Casa Popular, Quadra 23, Lote 15, Setor Céu Azul I, CEP nº 77808-050, telefone: (63) 99205-4457, em face de RITA RAMOS DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Tucuruí, Nº164- Casa Popular, Quadra 23, Lote 15, Setor Céu Azul I, CEP nº 77808-050, telefone (63) 99205- 4457, portadora de Hidrocefalia (CID-10, G91), Hemorragia Intracerebral (CID- 10, I61), Paraplegia e Tetraplegia (CID-10, G82). Pelo MM. Juiz, no evento 48, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO , acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADORA em favor do Requerida RITA RAMOS DA SILVA , na pessoa de ALZIRA RAMOS DA SILVA SOUSA , para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, a Curadora praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando a Curadora autorizada a representar a Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica a Curadora ciente de que deverá aplicar em benefício da Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo mesmo, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de novembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, Estagiária que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Curatela, Processo nº 0019781-50.2019.827.2706, requerida por DEUSIVANILDA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, convivente em união estável, doméstica, residente e domiciliada na Rua Costa do Marfim, s/n, Quadra 180, Lote 36 (próximo a Casa de Construção Norte Sul), Setor Lago Azul IV, Araguaína/TO, CEP 77.800-000, Telefone (63) 99106-5363, em face de JOANA RIBEIRO DE JESUS, brasileira, viúva, portadora do, residente e domiciliada na Rua Costa do Marfim, s/n, Quadra 180, Lote 36, (próximo a Casa de Construção Norte e Sul) Setor Lago Azul IV, Araguaína/TO, CEP 77.800-000, portadora de AVC E CONTA COM 74 ANOS DE IDADE. Pelo MM. Juiz, no evento 10, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... ISTO POSTO , JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para conceder a substituição da curatela, e nomeio DEUSVANILDA RIBEIRO DA SILVA, como Curadora de sua genitora Joana Ribeiro de Jesus , para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos

existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. O(A) Curador(a) nomeado(a) deverá prestar compromisso legal, entrando no exercício imediato do encargo. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para informar a alteração da Curadora da Sra. Joana Ribeiro de Jesus, encaminhando cópia desta sentença. Expeça-se Termo de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento/casamento do(a) Curatelado(a) e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Diário de Justiça, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela/interdição e, não sendo total, os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente, tudo conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Novo Código de Processo Civil.. Araguaína-TO., 17 de dezembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 17 de dezembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0019228-37.2018.827.2706, requerida por EXPEDITE RIBEIRO BISPO, brasileira, solteira, aposentada, residente na Rua 3, nº. 766, Bairro Setor Coimbra - CEP 77.826-572, em Araguaína-TO, em face de PETRONIO RIBEIRO PRIVINO, brasileiro, solteiro, desempregado, residente na Rua 3, nº. 766, Bairro Setor Coimbra - CEP 77.826-572, em Araguaína-TO, portadora de retardo mental grave, esquizofrenia residual, outros transtornos globais do desenvolvimento CID - 10 F84.8, F72.1 e F20.5. Pelo MM. Juiz, no evento 33, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO , acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCP, nomeio CURADORA em favor do Requerido PETRONIO RIBEIRO PRIVINO , na pessoa de EXPEDITE RIBEIRO BISPO , para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, a Curadora praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando a Curadora autorizada a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCP. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica a Curadora ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo mesmo, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de novembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, estagiária que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0016575-62.2018.827.2706, requerida por JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Lima, nº. 79, Setor Martins Jorge, Araguaína/TO, telefone (63) 98100-3229 , em face de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Lima, nº. 79, Setor Martins Jorge, Araguaína/TO, natural de Aroazes/PI, filho de Florêncio Pereira Da Silva e Maria Antonia Da Silva, residente em sua companhia, portador de Hipertensão Arterial e fratura no fêmur esquerdo . Pelo MM. Juiz, no evento 41, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... ISTO POSTO , acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCP, nomeio CURADOR em favor do Requerido JOSÉ PEREIRA DA SILVA , na pessoa de JOSE FRANCISCO DA SILVA , para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o Curador praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como

alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o Curador autorizado a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o Curador ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo mesmo, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente. Araguaína-TO., 05 de dezembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 05 de dezembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, estagiária que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0012254-81.2018.827.2706, requerida por VANUZIA ARAÚJO DE SOUSA, brasileiro, solteira, do lar, residente e domiciliado na Rua Alameda, nº. 131, Setor Martim Jorge, Araguaína/TO, em face de ALAN ARAÚJO DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, filha de Jacy Alves De Miranda e Vanuzia Araujo De Sousa, residente em sua companhia, portador de Retardo Metal leve, CID-10 - F78.0 e mudez. Pelo MM. Juiz, no evento 41, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... ISTO POSTO, acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADORA em favor do Requerido ALAN ARAÚJO DE MIRANDA, na pessoa de VANUZIA ARAUJO DE SOUSA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, a Curadora praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando a Curadora autorizada a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica a Curadora ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo mesmo, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de novembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, Estagiária que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0011066-87.2017.827.2706, requerida por MANOEL FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, mototaxista, telefone: (63) 9 9276-7595 ou (63) 9 9216-0173, residente e domiciliado na Rua 04, quadra 31, lote 09, Nº 131, Setor: Tereza Hilário Ribeiro, Araguaína-TO, em face de IRINEU FERREIRA LIMA, brasileiro, viúvo, nascido em 01/07/1930, natural de Loreto/MA, filho de Pedro Ferreira Lima e Maria Madalena Das Virgens, residente em sua companhia, possui diápnéia aos pequenos esforços acompanhados de surdez e tosse seca e com dificuldade para locomoção, descrito no Código Internacional de Doenças; CID 10 A 152. Pelo MM. Juiz, no evento 68, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO, acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADOR em favor do Requerido IRINEU FERREIRA LIMA, na pessoa de MANOEL FERREIRA LIMA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o Curador praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os

atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o Curador autorizado a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o Curador ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo mesmo, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente.. Araguaína-TO., 29 de novembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de novembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, estagiária que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0009998-05.2017.827.2706, requerida por A MARIA MADALENA DE JESUS DE SOUZA FERREIRA, brasileira, casada, merendeira, residente e domiciliada na Rua Padre Cicero, nº 1150, Bairro Raizal, QD 38, LT 12, CEP 77826526, Araguaína/TO, em face de EDSON TERTULIANO FERREIRA, brasileiro, casado, natural de Aragoiania/GO, filho de Otoni Pires Junior e Laura Ferreira Pires, residente em sua companhia, Sr.º Edson sofreu um AVC e não consegue fala e nem andar. Pelo MM. Juiz, no evento 60, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... ISTO POSTO, acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADORA em favor do Requerido EDSON TERTULIANO FERREIRA, na pessoa de MARIA MADALENA DE JESUS DE SOUZA FERREIRA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, a Curadora praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando a Curadora autorizada a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica a Curadora ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo mesmo, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de novembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, Estagiária que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0009257-28.2018.827.2706, requerida por CELSO RENATO PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, divorciado, motorista, residente e domiciliado na Rua 7, nº 279, Bairro Dom Orione, em face de CRISTIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, nascida em 24/10/1976, natural de Uberaba/MG, filha de Sebastião Pereira Da Silva e Jovina Inácio Da Silva, residente em sua companhia, portadora de depressão e transtorno de pânico e apresentando surtos (CID. F41.0 e F33.3). Pelo MM. Juiz, no evento 67, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO, acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADOR em favor do Requerido CRISTIANO PEREIRA DA SILVA, na pessoa de CELSO RENATO PEREIRA DA SILVA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o Curador praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o Curador autorizado a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar

pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o Curador ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo mesmo, detudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente.. Araguaína-TO., 03 de dezembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 03 de dezembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, Estagiária que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0000710-62.2019.827.2706, requerida por GLAUCIO RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, assistente administrativo, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, Nº 610, Lote 01, Bairro São João, CEP nº 77.807-010, Araguaína-TO, telefone (63) 99276-7031, podendo ser encontrado ainda na Rua das Laranjeiras, Nº 35 (próximo ao IFTO), Setor Araguaína Sul, CEP nº 77827-025, Araguaína/TO, em face de ALEXANDRE JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, natural de São Domingos - MA, filho de Jose Vicente de Silva e Joana Maria da Conceição, portador de Neoplasia maligna do cerebelo (CID 10 C 71.6), Doença de Alzheimer (CID 10 G 30), Diabetes tipo II (CID 10 E 11) e Hipertensão Arterial (CID 10 I 10) e sequelas. Pelo MM. Juiz, no evento 32, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO, acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADOR em favor do Requerido ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, na pessoa de GLAUCIO RAMOS DA SILVA para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, a Curadora praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando a Curadora autorizada a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica a Curadora ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo mesmo, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente. , Araguaína-TO, 29 de novembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de novembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, estagiária, digitei e conferi.

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0013808-17.2019.8.27.2706, ajuizada por MARIA ONEIDE PEREIRA COSTA, brasileira, solteira, doméstica, inscrita no RG nº 17.293, 2ª via, SSP/TO e no CPF nº 767.843.631-91, residente na Avenida Brasil, nº 489, Setor Tereza Hilário Ribeiro, Araguaína-TO, em face de LORRANY COSTA CHAGAS, brasileira, solteira, nascida em 31 de julho de 1990 na cidade de Araguaína-TO, filha de Francisco de Sousa Chagas e Maria Oneide Pereira Costa, inscrita no RG sob o nº 926.489 SSP/TO, CPF nº 022.527.681-00, portadora de transtornos específicos misto do desenvolvimento e retardo mental grave (CID F83 e F.72.1). Pela Juíza, no evento 32, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, e à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a interdição de LORANNY COSTA CHAGAS, declarando-a incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhes como curadora sua genitora MARIA ONEIDE PEREIRA COSTA. Advirto a Curadora de que não poderá, por

qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à interditand, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I.C. Araguaína/TO, 29 de novembro de 2019. (Ass.) RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 27 de janeiro de 2020. Eu, Márcia Sousa Almeida, que o digitei e conferi. (rcsv.)

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível em substituição automática à 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Usucapião nº 5007920-26.2012.827.2706, proposta por ALDIMIR LOURENÇO DE ARAUJO e MARIA DE JESUS ARAUJO em desfavor de HELEUZA PARANAGUA, EDA SILVA PARANAGUÁ, VALERIA SILVA PARANAGUA, ANDRÉ GUSMÃO PARANAGUÁ, SANDRO EDUARDO PARANAGUA, BERTOLDO NOGUEIRA PARANAGUA, sendo o presente Edital para CITAR a confrontante Maria de Jesus Cabral, brasileira, solteira, maior, vendedora, portadora do RG nº: 457.140 SSP/PI, e CPF nº: 161.150.823-15, por todos os termos da ação, onde os requerentes requerem que seja declarado domínio do imóvel usucapiendo denominado lote 07, da quadra 16, do Loteamento Bairro Eldorado, na cidade de Araguaína/TO, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 153 a seguir transcrito: "Em pesquisa junto ao sistema INFOSEG, este informou não existir DILSO RUGINO DA SILVA. Entretanto, foi localizado Dilson Rufino da Silva, sendo único resultado, sem a existência de homônimos. Provavelmente ocorreu erro de digitação na certidão do imóvel. O senhor DILSON RUFINO DA SILVA é falecido e era casado com a Senhora MARIA DA GLÓRIA CHAGAS RUFINO, também falecida (relatório gerado pelo INFOSEG, em anexo). Contudo, foram localizadas duas herdeiras: 1. SHEILA CHAGAS RUFINO DA SILVA, CPF Nº 766380141-53, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ROSAIS DO SILÊNCIO QD 14 LT 12, SANTA GENOVEVA, CEP:74670-070, GOIÂNIA - GOIAS; e, 2. IONE CHAGAS RUFINO, CPF Nº 688780041-72 ROSAIS DO SILÊNCIO QD 14 LT 23, C1 SANTA GENOVEVA, CEP:74670-070, GOIÂNIA - GOIAS. Sendo assim, determino a intimação das herdeiras do Espólio de Dilson Rufino da Silva e Maria da Glória Chagas Rufino para tomarem ciência do presente feito e caso queiram, manifestarem-se interesse, intervindo no feito. Prazo 15 dias. Cite-se por edital a confrontante Maria de Jesus Cabral. Prazo 30 dias ." Lilian Bessa Olinto - Juíza de Direito em substituição E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11/12/2019. Eu KAREN BATISTA SOUSA, Escrivão/ Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito em substituição automática

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível em substituição automática à 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Usucapião nº 5007920-26.2012.827.2706, proposta por ALDIMIR LOURENÇO DE ARAUJO e MARIA DE JESUS ARAUJO em desfavor de HELEUZA PARANAGUA, EDA SILVA PARANAGUÁ, VALERIA SILVA PARANAGUA, ANDRÉ GUSMÃO PARANAGUÁ, SANDRO EDUARDO PARANAGUA, BERTOLDO NOGUEIRA PARANAGUA, sendo o presente Edital para CITAR a confrontante Maria de Jesus Cabral, brasileira, solteira, maior, vendedora, portadora do RG nº: 457.140 SSP/PI, e CPF nº: 161.150.823-15, por todos os termos da ação, onde os requerentes requerem que seja declarado domínio do imóvel usucapiendo denominado lote 07, da quadra 16, do Loteamento Bairro Eldorado, na cidade de Araguaína/TO, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 153 a seguir transcrito: "Em pesquisa junto ao sistema INFOSEG, este informou não existir DILSO RUGINO DA SILVA. Entretanto, foi localizado Dilson Rufino da Silva, sendo único resultado, sem a existência de homônimos. Provavelmente ocorreu erro de digitação na certidão do imóvel. O senhor DILSON RUFINO DA SILVA é falecido e era casado com a Senhora MARIA DA GLÓRIA CHAGAS RUFINO, também falecida (relatório gerado pelo INFOSEG, em anexo). Contudo, foram localizadas duas herdeiras: 1. SHEILA CHAGAS RUFINO DA SILVA, CPF Nº 766380141-53, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ROSAIS DO SILÊNCIO QD 14 LT 12, SANTA GENOVEVA, CEP:74670-070, GOIÂNIA - GOIAS; e, 2. IONE CHAGAS RUFINO, CPF Nº 688780041-72 ROSAIS DO SILÊNCIO QD 14 LT 23, C1 SANTA GENOVEVA, CEP:74670-070, GOIÂNIA - GOIAS. Sendo assim, determino a intimação das herdeiras do Espólio de Dilson Rufino da Silva e Maria da Glória Chagas Rufino para tomarem ciência do presente feito e caso queiram, manifestarem-se interesse, intervindo no feito. Prazo 15 dias. Cite-se por edital a confrontante Maria de Jesus Cabral. Prazo 30 dias ." Lilian Bessa Olinto - Juíza de Direito em substituição E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11/12/2019. Eu KAREN

BATISTA SOUSA, Escrivão/ Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito em substituição automática

Central de execuções fiscais **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): M R JARDIM MATTOS - ME - CNPJ n°: 13.919.768/0001-05 e MARIA ROSELENA JARDIM MATTOS, inscrita no CPF n° 927.543.761-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0013873-12.2019.8.27.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 552.870,60 (quinhentos e cinquenta e dois mil oitocentos e setenta reais e sessenta centavos), representada pela CDA n° C-914/2019, datada de 28/02/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...)Não sendo o(s) executado(s) localizado(s) ou não localizado o(s) endereço(s) indicado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. " E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos (informar a data). Eu, (digitar nome do servidor), Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): CARVALHO & ARRUDA LTDA - CNPJ n°: 06.3155.85/0001-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0030732-06.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.209,76 (dois mil, duzentos e nove reais e setenta e seis centavos)), representada pela CDA n° 0190035944, datada de 02/12/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...) 4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 28/01/2020. Eu, (ANA FLAVIA FERREIRA MENDANHA), Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 83/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAINA, de 23 de janeiro de 2020

Instaura Sindicância Decisória e nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências.

A Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, **LILIAN BESSA OLINTO**, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível e no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o pedido de providências, encaminhada por meio do Formulário Online CCCGJUS 2787528, visando providências quanto à conduta do servidor no cumprimento de ato relativo ao processo judicial nº **0019933-98.2019.827.2706**.

Considerando o descumprimento dos deveres descritos no art. 50, inc. XIV, da Lei Complementar nº 10/1996.

Considerando o teor do artigo 174, inciso II, da Lei nº 1.818/07;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância Decisória em desfavor de H.M.C., para averiguar possível cometimento de infração disciplinar descrita no art. 50, inc. XIV, da Lei Complementar nº 10/1996.

Artigo 2º - Designar os servidores Ronaldo Araújo Pereira, técnico judiciário, matrícula funcional nº 192542, e Juliana Martins Cardoso, técnico judiciário, matrícula funcional nº 352533, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão Sindicante, para apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta, ou até os trabalhos serem concluídos, a contar da publicação desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e autue-se no SEI. Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (23/01/2020).

Lilian Bessa Olinto
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0030526-89.2019.827.2706 /TO

Acusado: G. P. DE S.

Vítima: B. S. L.

Edital de intimação do acusado **G. P. DE S.**, brasileiro, solteiro, filho de Aldenora Pereira de Sousa, nascido aos 28/01/1983, CPF nº 709.760.312-72, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0030526-89.2019.827.2706, fica **ADVERTIDO de que**: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0012386-41.2018.827.2706

Acusado: WISDEGLAN LOPES DE ARAUJO

Vítima: KATIA MIGUEL LIMA

Edital de intimação do denunciado WISDEGLAN LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, chapeiro, natural de Tucumã/PA, nascido aos 06.11.1989, filho de José Antônio Dionízio de Araújo e de Terezinha de Jesus Lopes da Silva, inscrito no CPF nº 036.179.591-96 e RG nº 1.060.050, em local incerto e não sabido da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR WISDEGLAN LOPES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, chapeiro, natural de Tucumã/PA, nascido aos 06.11.1989, filho de José Antônio Dionízio de Araújo e de Terezinha de Jesus Lopes da Silva, inscrito no CPF nº 036.179.591-96 e RG nº 1.060.050, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, aplicando-se o disposto no 7º, inciso II, da Lei 11.340/06..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

AURORA

1ª escrivania criminal

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, MM. Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver, que foram sorteados, no dia 04 de fevereiro de 2020, às 15h30min, os 25(vinte e cinco) jurados, a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri, a reunirem-se no dia 19 de fevereiro de 2020, às 08h20min, na Câmara Municipal, situada na Praça Zuza Tavares, s/n, Centro, nesta cidade de Aurora do Tocantins, quando terão início os julgamentos do réu DIEGO PEREIRA DOS SANTOS SOUZA, por crime previsto nos artigos 121, § 2º, inciso I, parte do Código Penal, referente aos autos de nº 0000643-82.2019.827.2711, atendendo à pauta de julgamento previamente organizada, devendo os convocados ficarão à disposição da Justiça, até serem dispensados na forma da lei. JURADOS: 1 - BIANCA FRANCISCO MOREIRA, brasileira, residente na Rua Siqueira Campos, s/n, Centro, nesta cidade; 2 - CARLOS RODRIGUES XAVIER DE OLIVEIRA, brasileiro, residente na Praça da Matriz, s/n, Centro, em Combinado; 3 - DANIEL FREIRE RIBEIRO, brasileiro, residente nesta cidade; 4 - DARLAN DE SOUZA REIS, brasileiro, residente nesta cidade; 5 - DONIZETE LUIZ TAVARES, brasileiro, residente nesta cidade; 6 - EDILSON FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, residente nesta cidade; 7 - ELOITO GONÇALVES DA CRUZ, brasileiro, residente em Lavandeira; 8 - IDALINA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, residente

nesta cidade; 9 - IRENITA APARECIDA BORGES, brasileira, residente em Combinado/TO; 10 - JARLICE GONÇALVES DOS SANTOS, brasileira, residente em Lavandeira/TO; 11 - LAURENI CARMO OLIVEIRA, brasileira, residente nesta cidade; 12 - JAMILDES SILVA CUNHA, brasileira, residente nesta cidade; 13 - JOSÉ DE ABREU SANTANA, brasileiro, residente nesta cidade; 14 - LARISSA COSTA PONTES, brasileira, residente em Novo Alegre/TO; 15 - LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, residente nesta cidade; 16 - LUIZ AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, residente em Combinado/TO; 17 - MARCIMÁRIA XAVIER DE OLIVEIRA, brasileira, residente em Combinado/TO; 18 - MARIA ELZA SOARES DA SILVA, brasileira, residente em Combinado/TO; 19 - MARIA LUCIENE MACEDO DE SOUZA ALVES, brasileira, residente em Novo Alegre/TO; 20 - MANOELLA MOREIRA DE SOUZA, brasileira, residente nesta cidade; 21 - MARCOS ANTÔNIO PEREIRA, brasileiro, residente em Combinado/TO; 22 - MIKAELY SOUZA PASSOS DIAS, brasileira, residente nesta cidade; 23 - MOIZÉS BATISTA GONÇALVES, brasileiro, residente na Zona Rural, neste município; 24 - NÍVEA DA SILVA BORGES ALMEIDA, brasileira, residente em Novo Alegre/TO; 25 - WALTER DOS SANTOS HOLANDA DA SILVA, residente em Lavandeira/TO. E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz de Direito, a expedição deste EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Aurora do Tocantins, 04 de fevereiro de 2020. Eu, Eliane Ramos Cândido Tavares, Técnica Judiciária, o lavrei e conferi. Jean Fernandes Barbosa de Castro - JUIZ DE DIREITO.

COLMEIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003303-40.2019.827.2714, Código Assunto Furto de coisa comum, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, réu JOÃO MARCOS RIBEIRO FEITOSA, de nacionalidade Brasileira, Ajudante de Obras, nascido aos 21/01/2000, natural de Guaraí/TO, filho de Pedro Luiz Feitosa e de Lucileide Ribeiro, Carteira de Identidade nº 1.372.601-SSP/TO, CPF nº 077.817.231-71, residente e domiciliado na Av. Longuinho Vieira Júnior, s/nº - Casa - CENTRO - 77730000 - Pequizeiro - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 -Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2019. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, FAGNER LUIZ DA SILVA, Estagiário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Intimações às partes

AUTOS Nº: 0002933-92.2018.8.27.2715 CHAVE DO PROC. 795609968218

Ação: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE GUARDA E ALIMENTOS

Requerente: SUELENE PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES

Defensor: DANIEL FELÍCIO FERREIRA

Requerido: JOSE WILKER DIAS FERNANDES BARROS

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JOSE WILKER DIAS FERNANDES BARROS, inscrito (a) no CPF/CNPJ 021.567.781-16** da r. Sentença proferida no evento 41 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial e, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO de SUELENE PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES e JOSÉ WILKER DIAS FERNANDES BARROS, declarando dissolvido o vínculo matrimonial havido entre ambos, conforme avençado, declarando dissolvida a sociedade e o vínculo conjugal, na forma do artigo 1571, IV, do Código Civil; 15.2 HOMOLOGO o acordo de vontade das partes nas condições fixadas no acordo do evento 33: a) direito de visitas livres; b) Férias escolares: a primeira quinzena de cada mês, a criança permanecerá com a mãe, e a segunda quinzena de cada mês com o genitor, (ACORDO 1, EVENTO 33); c) alimentos a serem pagos pelo genitor JOSÉ WILKER DIAS FERNANDES BARROS, à título de pensão alimentícia, para LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, será o equivalente a 25.1% (vinte e cinco ponto um por cento) do salário mínimo vigente, que atualmente corresponde a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais que deverá ser pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês, a contar do mês de Junho de 2019, por meio de depósito bancário Caixa Econômica Federal; agência 1141, operação 013, conta 00031854-1, de titularidade LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS e que o genitor está obrigado a arcar com 50% das despesas escolares e médicas quando necessário, mediante apresentação de receitas médicas, recibo e/ou orçamento; 15.3. CONCEDO a guarda do menor LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS a SUELENE PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES, consoante consignado no acordo. 15.4. DEFIRO o pedido da requerente de usá-la o nome de solteira á saber; SUELENE PEREIRA DOS SANTOS. 16. De consequência, DECLARO EXTINTO o processo COM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, III, alínea 'b', do Novo Código de Processo Civil e em face da renúncia ao prazo recursal na audiência, DETERMINO que após o cumprimento das diligências ora determinadas seja o processo arquivado com as cautelas de praxe. 17. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação e intemem-se as partes a retirarem na escrivania para, se desejarem, encaminharem ao CRC respectivo para providências. 18. Expedido mandado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo e as baixas de praxe, observadas as determinações da IN 05/2011 e Provimento 03/2016 e expedidos e cumpridos às determinações legais, archive-se com as cautelas legais. 19. Intemem-se. Expeça-se o necessário. 20. CUMPRA-SE. 21. Cristalândia, data certificada pelo sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0001181-51.2019.8.27.2715 CHAVE DO PROC. 898064986919

Ação: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: EMANUELLY ALVES DE SOUZA SILVA

Requerido: EDGAR PAULINO DA SILVA.

INTIMAÇÃO: da parte requerido **EDGAR PAULINO DA SILVA**, CPF: 381.841.988-41 da r. Sentença proferida no evento 30 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “Desta forma, hei por bem **REVOGAR** a decisão do Evento 8. E, por conseguinte, **HOMOLOGAR** por sentença o acordo inserido no (Evento 24), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.13. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil de 2015, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo imediatamente arquivado, em face da renúncia ao prazo recursal estipulado no acordo.14. Sem custas e honorários.15. Cumpra-se16. Cristalândia, data no sistema e-Proc.**ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**.WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 0001044-69.2019.8.27.2715 CHAVE DO PROC. 159798025919

Ação: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: JOÃO GABRIEL SOUZA DEMETRO

Requerido: MATEUS DEMETRO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: da parte requerido **MATEUS DEMETRO CAVALCANTE**, CPF: 069.193.901-24 da r. Sentença proferida no evento 30 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “Desta forma, hei por bem **REVOGAR** a decisão do Evento 7, e, por conseguinte, **HOMOLOGAR** por sentença o acordo inserido no (Evento 24), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.13. De consequência, **EXTINGO** o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil de 2015, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo **IMEDIATAMENTE ARQUIVADO**, em face da renúncia ao prazo recursal estipulado no acordo. 14. Sem custas e honorários.15. Cumpra-se.16. Cristalândia, data no sistema e-Proc.**ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**.WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”.

DIANÓPOLIS
Juizado especial cível e criminal
Sentenças

AUTOS Nº 0003425-81.2018.8.27.2716

Exequente: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

Adv(a): Não constituído

Executado(a): LEONARDO FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: “(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Proceda-se a remessa dos autos a COJUN para atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor da empresa exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. Dianópolis-TO, 6/2/2020, às 12:49:49. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003389-39.2018.8.27.2716

Exequente: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

Adv(a): Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393

Executado(a): MARIA APARECIDA BARBOSA SOARES

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: “(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Proceda-se a remessa dos autos a COJUN para atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor da empresa exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. Dianópolis-TO, 6/2/2020, às 8:22:11. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003300-79.2019.8.27.2716

Requerente: JANIO MOREIRA ALVES

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): EDINEI GONÇALVES RODRIGUES

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Determino o cancelamento da audiência de conciliação já designada. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 06/02/2020, às 14:27:45. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003248-20.2018.8.27.2716

Requerente: MARIA JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): VANDERLUZ MARIA DE JESUS

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, arquite-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 30/01/2020, às 07:13:10. Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003069-52.2019.8.27.2716

Exequente: HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Adv(a): Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO 3247 (Advogado em Causa Própria)

Executado(a): ORLANDO LUSTOSA NOGUEIRA

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, arquite-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 06/02/2020, às 12:49:49. Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0002323-87.2019.8.27.2716

Requerente: CLAIR SIRTOLI

Adv(a): Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393

Requerido(a): CASTELINHO HOTELZINHO INFANTIL LTDA

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, arquite-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 07/02/2020, às 19:13:15. Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0002066-62.2019.8.27.2716

Requerente: CYBELE WOLNEY SANTANA E SILVA

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): BRUNO SANTOS NUNES

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...)Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 03/02/2020, às 08:21:09. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0001604-42.2018.8.27.2716

Exequente: LAESTE FERREIRA DOS SANTOS

Adv(a): Igor Moreira Afonso – OAB/TO 8404

Executado(a): JOSUÉ FRANÇA RAMOS

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor da empresa exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Dianópolis-TO, 07/02/2020, às 19:14:10. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

A Dra. Keyla Suely Silva da Silva, MMª. Juíza nesta comarca de Figueirópolis/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 0000530-52.2015.8.27.2717 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de PAULO ERNANE PEREIRA DA SILVA, vulgo "GÃO", brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG n. 1.187.210 SSP/TO, nascido em 21/06/1991, natural de Goiânia/GO, filho de Juvenal Pereira da Silva e de Ivani Pereira Neto, sentenciado nos termos do art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal., sendo o presente para INTIMAR o réu, atualmente em local incerto e não sabido, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar recurso a sentença condenatória proferida nos autos em epígrafe. "Na terceira fase, ausentes causas de diminuição e de aumento da pena, razão pela qual torno definitiva a pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e em 20 (vinte) dias-multa, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis/TO, aos 28/01/2020. Eu _____ SILMAR DE PAULA Escrivão, digitei e subscrevo. Documento eletrônico assinado por KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 46091v3 e do código CRC ecd7a8d2.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

A Dra. Keyla Suely Silva da Silva, MMª. Juíza nesta comarca de Figueirópolis/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 0000023-52.2019.8.27.2717 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de PAULO ERNANE PEREIRA DA SILVA, vulgo "GÃO" brasileiro, solteiro, diarista, natural de Goiânia/GO, nascido aos 21 de junho de 1991, portador do RG sob o nº 1.187.210, filho de Juvenal Pereira da Silva e Ivani Pereira Neto, denunciado nos termos do artigo 129, caput, c.c. art. 61, II, "c", do Código Penal, sendo o presente para CITAR o réu, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis/TO, aos 28/01/2020. Eu _____ SILMAR DE PAULA Escrivão, digitei e subscrevo. Documento eletrônico assinado por KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 45717v3 e do código CRC f6cf5a44.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

A Dra. Keyla Suely Silva da Silva, MMª. Juíza nesta comarca de Figueirópolis/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 0000346-57.2019.8.27.2717 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de HORLEAN TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Peixe/TO, nascido em 03/novembro/1981, portador do RG sob o nº 740.764 SSP/TO, filho de pai não declarado e de Maria Teixeira dos Santos, denunciado nos termos do art. 21, "caput", do Decreto-lei nº 3.688/41, na forma da Lei 11.340/06, sendo o presente para CITAR o réu, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis/TO, aos 28/01/2020. Eu _____ SILMAR DE PAULA Escrivão, digitei e subscrevo. Documento eletrônico assinado por KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 45582v3 e do código CRC c20befab.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

A Dra. Keyla Suely Silva da Silva, MMª. Juíza nesta comarca de Figueirópolis/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos

de Ação Penal nº 0000379-18.2017.8.27.2717 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de JUSCELIO DIAS DA SILVA, brasileiro, união estável, ensino fundamental incompleto, boiadeiro, nascido em 10/12/1987, portador do RG nº 333619 SSP/TO, CPF nº 027.172.331-99, natural de Figueirópolis/TO, filho de Belcina Dias da Silva e Jucelino Dias da Silva, denunciado nos termos do artigos 129, § 9º (lesão corporal praticada mediante violência doméstica), na forma dos arts. 5º, I e 7º, I e II, da Lei 11.340/06, sendo o presente para CITAR o réu, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis/TO, aos 28/01/2020. Eu _____ SILMAR DE PAULA Escrivão, digitei e subscrevo. Documento eletrônico assinado por KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 45526v3 e do código CRC ce7caf97.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Execução Fiscal Nº 0000352-29.2017.8.27.2719 CHAVE DE SEGURANÇA N. 631182451317

AUTOR: BANCO BRADESCO S/A

RÉU: EDIVALDO ALVES PERERIA e NILMA LEAO MARINHO

O Doutor *LUCIANO ROSTIROLLA* Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia/To, no uso de suas atribuições legais, etc..**FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem e dele tomarem conhecimento que perante este Juízo se processa autos *supramencionado*, contra o(s) executado(s) EDIVALDO ALVES PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o n. 911.777.821-20, atualmente em lugar desconhecido pela credora, que por meio deste INTIMA o(s) mesmo(s) nos termos PENHORA/REAJUD(evento61), para em 5(CINCO) DIAS** indicar em juízo, paradeiro d(o)s bem)ns à saber: **VEICULO FORD RANGER XLT 13F, PLACA HSDORR1 -TO; VEICULO PEUGEOT/206 14 PRESENC, PLACA JUL1842-TO E VEICULO FIAT/PALIO EX, PLACA GXP9389**, ficando advertindo que poderá, no prazo de 10(dez) dias, modificar a penhora ou questionar o seu preço nas hipóteses dos arts. 847 e 873 do CPC,Ficando advertido que o prazo acima estabelecido contar-se-á da data da publicação, que será procedida em única vez, e em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 10 de Janeiro de 2020. Eu Joana Góes de Casto Miranda, mat.16665 Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. LUCIANO ROSTIROLLA/JUIZ DE DIREITO.

GURUPI

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 00010595120188272722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: GUARDA E RESPONSABILIDADE DOS MENORES

Requerente: ALEX SCHMITT E SARA GOMES DOS SANTOS SCHMITT

Requerido: VERA LUCIA DO AMARAL OLIVEIRA E ILSON GOMES DOS SANTOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... **FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões processa os autos identificado. FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ILSON GOMES DOS SANTOS, brasileiro, filho de Carlos Gomes dos Santos e Geralda Rosa dos Santos, demais qualificações pessoal ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, arts. 334, 335, I, e 344 c/c 341). Bem como INTIME-O a comparecer na sala de audiência da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no dia 23/04/2020, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência de justificação, oportunidade em que deverá esta acompanhada por seus advogados ou defensores públicos. Tudo em conformidade com o despacho (evento 83) e inicial constante no evento 01 dos autos.. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de fevereiro de 2020. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.**

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 190/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 10 de fevereiro de 2020**

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

A **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.**CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.**RESOLVE:****Art. 1º** - Lotar a servidora **SUZIANE BARROS SILVEIRA FIGUEIRA**, matrícula 145455, Técnica Judiciária, na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, a partir de 18 de fevereiro de 2020.**Art. 2º** - Revogo as portarias com disposições em contrário.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Publique-se. Cumpra-se.****Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**
Juíza de Direito e Diretora do Foro**Portaria Nº 201/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 10 de fevereiro de 2020**

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

A **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.**CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.**RESOLVE:****Art. 1º** - Lotar o servidor **JONATHAN DA SILVA LOPES**, na Contadoria e Distribuição desta Comarca de Gurupi -TO, a partir de 11 de fevereiro de 2020.**Art. 2º** - Revogo a Portaria Nº 20/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 09 de janeiro de 2020, nas disposições em contrário.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Publique-se. Cumpra-se.****Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**
Juíza de Direito e Diretora do Foro**Juizado especial criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS)**DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Julz de Direito do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos **autos n º 0017702-50.2019.827.2722**, que a Justiça Pública desta Comarca move contra **GUSTAVO DE SOUSA CARVALHO, brasileiro(a), casado, autônomo, natural de Gurupi - TO, nascido(a) aos 04/08/1989, filho(a) de Maria de Jesus de Souza e Gilvan Ferreira de Carvalho, portador do CPF nº 034.026.101-32 e do RG nº 7.232.755 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do **art. 28 da Lei nº 11.343/06**. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos em epígrafe, e **INTIMADO(A)** da designação de audiência de Instrução para o dia **02/03/2020, às 14:00 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2020.**ITACAJÁ****1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

EDITAL de Citação de Alcileia dos Santos Barros da Silva, CPF 854.829.351-91 com prazo de 20 (vinte) dias, para conhecimento da presente execução e para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida acrescida de juros legais e correção monetária devida a partir da data da inscrição da dívida ativa, ou garantir a execução (artigo 8º e 9º da lei 6.830/80. Honorários advocatícios: 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, caso a executada não cumpra o disposto acima. Ação de Execução Fiscal n. 5000139-04.2009.827.2723 chave 343217209314 proposta na Comarca de Itacajá Tocantins, pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins – SEFAZ, inscrita no CNPJ 25.043.514/0001-55. Despacho Judicial de evento 01 item 04. Cumpra - se. Itacajá/TO, 10 de fevereiro de 2020. Edvan Pereira Maciel, Servidor de Secretaria do Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Matrícula TJTO 353442

MIRACEMA

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição na Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS nº 0001777-05.2019.8.27.2725/TO, requerida por ALESSANDRO DE AZEVEDO MOREIRA em desfavor de GABRIEL MARTINS COELHO DE AZEVEDO MOREIRA, sendo o presente para CITAR o requerido GABRIEL MARTINS COELHO DE AZEVEDO MOREIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "... -se o requerido por edital com prazo de 15 dias para contestar no prazo de 30 dias. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 25 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos [data.dataPorExtenso()]. Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição na Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram supra, sendo o presente para INTIMAR a parte requerida LUZIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da parte final da sentença a seguir transcrito: "... Portanto, nos termos do dispositivo legal supra, **HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, **DECRETO O DIVÓRCIO DAS PARTES**. O cônjuge virago poderá voltar a assinar o nome de solteira, caso haja requerimento neste sentido. Assim, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados imprescindíveis e, se necessário, carta de sentença. Sem Custas, sem honorários. Publique-se Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados imprescindíveis e- se necessário, carta de sentença. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 06 de fevereiro de 2020. Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Editais de publicações de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.755 § 3º do NCP)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º0003093-87.2018.827.2725, chave n.º427900490318, tendo como requerente LOURILENE CARDOSO ALVES e Interditando(a) DEBORA CRISTINA ALVES DEMELO e que a sentença de ev. 48, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de DEBORA CRISTINA ALVES DE MELO conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição da requerida DEBORA CRISTINA ALVES DE MELO, declarando-a relativamente incapaz, restando incapaz de praticar os seguintes atos sem curador que a represente: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e administrar os seus bens, enquanto perdurar as causas ora consideradas para a interdição, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil (alterado pela Lei 13.146/15) e nomeio-lhe curador a autora LOURILENE CARDOSO ALVES, que deverá prestar contas na forma do art. 84, § 4º, da Lei 13.146/15. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias. Servirá a presente por cópia digitada, assinada eletronicamente e assinada pelo autor abaixo indicado como termo de curador definitivo do interditado. Compareça o curador nomeado, em cartório para a assinatura do termo de curador. Providencie a serventia a remessa do Mandado de Registro de Interdição ao Cartório de Registro Civil Miracema do Tocantins - TO. Após, deverá a parte autora retirar a certidão de inscrição de interdição no Cartório de Registro Civil de Miracema do Tocantins - TO. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Miracema do Tocantins - TO, encaminhando a presente sentença. Servirá a sentença como ofício ao Cartório de Registro Civil de Miracema do Tocantins - TO. Custas e despesas pela autora, observada a gratuidade concedida no evento 4. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema - TO, Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins/TO, aos 07 de fevereiro de 2020.

PALMAS
2ª vara da fazenda e registros públicos
Editais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)

O Dr. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito respondendo pela 2.ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital proceda a CITAÇÃO da empresa O2 INSPEÇÃO AMBIENTAL DE VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.893.057/0001-62, estando em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu representante legal, para os termos da presente ação, bem como, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias e com as advertências legais. Cumpra-se. Ficando ciente que a resposta deverá ser feita diretamente no sistema eletrônico de processos, no site: www.tjto.jus.br – sistema do E-proc, conforme autos n.º 00328481820168272729, onde poderão ser consultados os autos na íntegra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas, 3 de fevereiro de 2020. (ass) José Maria Lima. Juiz de Direito”.

3ª vara da família e sucessões
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO E EXECUÇÃO

O Excelentíssimo Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da **Ação de Alimentos n.º 0008410-25.2016.8.27.2729**, que **M.E.S.P.S.**, menor, representada por sua genitora **Marinalda Andrade Silva Gadelha**, move em face de **ANTÔNIO JUCINALDO DE PAIVA SOUSA**, brasileiro, casado, serralheiro, inscrito no CPF sob o nº 024.163.463-69, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica o mesmo **INTIMADO** para que promova o pagamento da dívida alimentar, no prazo de 03 (três) dias (no valor da inicial acrescido das parcelas que se vencerem no curso da execução), ou no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, devendo ser advertido de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal ou o não acolhimento da justificativa poderá implicar na inclusão do nome do devedor em protesto, bem como na expedição de Mandado de Prisão com prazo de cumprimento de 01 (um) a 03 (três) meses, (§§ 1º e 3º do art. 528 do CPC/15), parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AMANDA DA SILVA ARRUDA, Servidora. Mat.357945, que digitei por determinação judicial. Palmas/TO, 06 de Fevereiro de 2020.

5ª vara cível
Intimações às partes

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DA DECISÃO

AUTOS Nº: 0022399-30.2018.8.27.2729

CHAVE Nº: 771894304618

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE(S): SILMARA ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA (DEFENSOR PÚBLICO)

REQUERIDO(S): KEYSON SOARES EVANGELISTA

ADVOGADO(S): HANDERSON CARLOS DOS SANTOS MEIRA

DECISÃO: “O feito está maduro para julgamento. A requerente foi reintegrada na posse do imóvel. O requerido, devidamente citado, não apresentou contestação. Pelo exposto, incidirá sobre o requerido os efeitos da revelia previsto no art. 344 do Código de Processo Civil. Publique-se a presente decisão no Diário de Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Palmas, 28 de janeiro de 2020. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DA REQUERIDA DO DESPACHO

AUTOS Nº: 0020954-16.2014.8.27.2729

CHAVE Nº: 932722796514

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE(S): CONSTRUCTOR LTDA EPP

ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO

REQUERIDO(S): TRUST COMPANY – LIONS MERCHANT BANK S/A

ADVOGADO(S): NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “(...). Intime-se a parte executada, pelo Diário de Justiça, pois de nada se aproveitaria enviar AR para um endereço onde, segundo notícia, já não reside. Conste que deve realizar o pagamento dos valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Entrementes, proceda-se pelos sistemas eletrônicos disponibilizados a busca de endereços atualizados da devedora. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado o valor será acrescido de honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o

pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCCP). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, se procederá às medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, em busca da satisfação da dívida (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Caso o executado não tenha adimplido a obrigação no prazo para pagamento de 15 (quinze) dias, certificar o transcurso in albis e concluir os autos para decisão. Intimem-se. Palmas, 16 de dezembro de 2019. ASS: Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DA REQUERIDA DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 5012123-93.2011.8.27.2729

CHAVE Nº: 831399499314

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE(S): CHERYLED CAVALCANTE MUNIZ

ADVOGADO: SUELLEN SIQUEIRA CAMARGOS

REQUERIDO(S): MN EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO(S): NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...). Sendo assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para: a) rescindir o negócio entabulado; b) condenar a parte requerida ao pagamento de R\$ 1652,00, sobre os quais incidirão juros, à taxa de 1% ao mês, e correção monetária pelo INPC, desde a data da citação. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários de advogado, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 27 de maio de 2019. ASS: Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.”

Diretoria do foro **Portarias**

PORTARIA Nº 017/2020

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da C de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

RESOLVE:

Art. Estabelecer o plantão judicial das **18h do dia 14 de fevereiro de 2020 às 07h59min do dia 20 de fevereiro de 2020**, que será cumprido pelo juiz **Gilson Coelho Valadares**, juiz titular do Juizado Especial Criminal e Fazendário, servidora **Graziela Romão N. Coelho** e oficial de justiça **Marcos Antônio R. Gama**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dez (10) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte (2020).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

Às partes e aos advogados

Autos n.º 0049301-83.2019.827.2729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: B,B

DECISÃO

Ante o exposto, acato a manifestação de vontade do requerido, expressada de forma voluntária e incondicional, **DECLARO COMO RECONHECIDA A PATERNIDADE do Sr. N.N.W. F**, natural de Porto Nacional-TO, RG 783.816, SSP/TO, residente e domiciliado em Ponta Porã/MS, **em relação à pessoa de seu (sua) filho(a) B.B**, nascida(o) em 08/11/2019, conforme certidão de nascimento n.º 126706 01 55 2019 1 00256 250 0084970 61, **reconhecida(o) apenas como filha(o) da Sra. C.B.DA S**. Por força do presente reconhecimento, o filho(a) ora reconhecido(a) passará a usar o nome de B.B.W, tendo como pai o ora requerido e como avós paternos o Sr. W.J.F e S.M.B.W, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC . Nestas condições, **DETERMINO A AVERBAÇÃO** do presente reconhecimento paterno junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca onde foi lavrado o registro de nascimento original do filho(a) reconhecido(a), devendo o respectivo Oficial promover a alteração do nome do(a) filho(a), incluindo em seu assento registral o nome e a

qualificação do pai e dos ascendentes paternos, mantendo inalterados os demais dados constantes do primitivo registro. Ordeno, ainda que o presente termo sirva de mandado/carta precatória de averbação, anotando que, em sendo necessário o cumprimento do ato em outra Comarca, fica desde logo determinada à remessa deste Termo à CGJ-TO para que esta viabilize o cumprimento do ato deprecado. Isento de custas. Publicada em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, archive-se o presente feito. Notifique-se o respectivo Cartório de Registro Civil para o cumprimento da decisão. Cumpra-se. Palmas/TO, 17/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 0048202-15.2018.827.2729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.DA S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) D.da S, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2019.Palmas/TO, 18/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 0048185-76.2018.827.2729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R.H.DA C.DE O

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) R.H.DA C.DE O, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 26 de novembro de 2019. FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00481753220188272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.O

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao ajuizamento da respectiva ação que busca a regularização fática do interessado(a) M.O, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2019. FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00481684020188272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T.S.S.A

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) T.S.S.A, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 26 de novembro de 2019. FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00481606320188272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.P.A.D

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) J.P.A.D, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 26/11/2019. FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00481571120188272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.A.DA S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) J.A.DA S, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 26/11/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00481562620188272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: E.G.A.DE S

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao ajuizamento da respectiva ação que busca o reconhecimento da paternidade do interessado(a) E.G.A.DE S, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 26/11/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00481415720188272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: E.M

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu,___, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 27 de novembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00481372020188272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.M.T.DA S

DECISÃO

Ante o exposto, acato a manifestação de vontade do requerido, expressada de forma voluntária e incondicional, **DECLARO COMO RECONHECIDA A PATERNIDADE** do Sr. W.DA S.M, natural de Imperatriz/MA, e m relação à pessoa de seu (sua) filho(a) M.M.T.DA S, nascida(o) em 28/10/2017, conforme certidão de nascimento do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas/TO, sob n.º 126706 01 552017 1 00222 159 0074679 48, reconhecida(o) apenas como filha(o) da Sra. L.T.DA S. Por força do presente reconhecimento, o menor/major ora reconhecido continuará a usar o nome de M.M.T.DA S, tendo como pai o ora requerido e como avós paternos o Sr. L.C.M e S.M.M.DA S e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquite-se. Nestas condições, **DETERMINO A AVERBAÇÃO** do presente reconhecimento paterno junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca onde foi lavrado o registro de nascimento original do filho(a) reconhecido(a), devendo o respectivo Oficial promover a alteração do nome do(a) filho(a), incluindo em seu assento registral o nome e a qualificação do pai e dos ascendentes paternos, mantendo inalterados os demais dados constantes do primitivo registro. Ordeno, ainda que o presente termo sirva de mandado/carta precatória de averbação, anotando que, em sendo necessário o cumprimento do ato em outra Comarca, fica desde logo determinada à remessa deste Termo à CGJ-TO para que esta viabilize o cumprimento do ato deprecado. Isento de custas. Publicada em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquite-se o presente feito. Notifique-se o respectivo Cartório de Registro Civil para o cumprimento da decisão, devendo acompanhar esta decisão cópia dos documentos de fls. 37/38 e 68. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de Dezembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00481338020188272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.F.C

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) A.F.C, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se. Palmas/TO, 27 de novembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00481329520188272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.I.C.DOS S

DECISÃO

Ante o exposto, acato a manifestação de vontade do requerido, expressada de forma voluntária e incondicional, **DECLARO COMO RECONHECIDA A PATERNIDADE** do Sr. A.DE J.S, natural de Jacunda/PA, RG 7472744, SSP/PA, em relação à pessoa de seu (sua) filho(a) D.I.C.DOS S, nascida(o) em 30/11/2012, conforme certidão de nascimento n.º 065904 01 55 2013 1 00070 298 0041062 99, reconhecida(o) apenas como filha(o) da Sra. E.C.DOS S. Por força do presente reconhecimento, o filho(a) ora reconhecido(a) continuará a usar o nome de D.I.C.DOS S, tendo como pai o ora requerido e como avós paternos o Sr. D.C.DOS

S e a Sra. M.M.DE J, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC . Nestas condições, **DETERMINO A AVERBAÇÃO** do presente reconhecimento paterno junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca onde foi lavrado o registro de nascimento original do filho(a) reconhecido(a), devendo o respectivo Oficial promover a alteração do nome do(a) filho(a), incluindo em seu assento registral o nome e a qualificação do pai e dos ascendentes paternos, mantendo inalterados os demais dados constantes do primitivo registro. Ordeno, ainda que o presente termo sirva de mandado/carta precatória de averbação, anotando que, em sendo necessário o cumprimento do ato em outra Comarca, fica desde logo determinada à remessa deste Termo à CGJ-TO para que esta viabilize o cumprimento do ato deprecado. Isento de custas. Publicada em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, archive-se o presente feito. Oficie-se ao respectivo Cartório de Registro Civil para o cumprimento da decisão. Cumpra-se. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2019 .FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00481277320188272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade
Interessado: M.J.P.R

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) M.J.P.R, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 15 de outubro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00460104620178272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade
Interessado: A.V.P.C

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) A.V.C, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2019. FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00458634920198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade
Interessado: V.H.S

DECISÃO

Ante o exposto, em face do falecimento do suposto pai, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade do requerente V.H.S, que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO** , nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 18/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00446016420198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade
Interessado: A.C.V.B

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) A.C.V.B, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00445201820198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade
Interessado: A.M.S.L

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao reconhecimento da paternidade do interessado que passou a se chamar A.M.S.L, reconhecido como filho(a) de J.L.DA S e D.M.S, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO** , nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00445124120198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade
Interessado: M.J.DOS R.S

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao reconhecimento da paternidade do interessado que passou a se chamar M.J.DOS R.S.F, reconhecido como filho(a) de R.DOS S.F e M.DE F.DOS R.S, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2019. FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00445124120198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.J.DOS R.S

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao reconhecimento da paternidade do interessado que passou a se chamar M.J.DOS R.S.F, reconhecido como filho(a) de R.DOS S.F e M.DE F.DOS R.S, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2019. FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 0044245-69.2019.827.2729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: E.V.D.DOS S

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao ajuizamento da respectiva ação que busca o reconhecimento da paternidade do interessado(a) E.V.D.DOS S, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 17/12/2019. FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00442361020198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.F. E S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) M.F.E S, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00422216820198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: V.M

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) V.M, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 17/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 0039625-14.2019.827.2729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: I.V.DOS S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) I.V.DOS S, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00394459520198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:M.V.P.DA S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) M.V.P.DA S, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2019. FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00394398820198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:I.L.S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) I.L.S , nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 17/12/2019. FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00394355120198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:A.DOS A.S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) A.DOS A.S, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 17/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00394338120198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:M.L.N.L

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) M.L.N.L, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 17/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00393012420198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:M.P.DA S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) M.P.DA S, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00392986920198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:E.V.Q

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) E.V.Q, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00392917720198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:C.E.DA S

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao ajuizamento da respectiva ação que busca a regularização fática do interessado(a) C.E.DA S , via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO** , nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2019. FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00392891020198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:R.L.Q.DOS S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) R.L.Q.DOS S, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92,

DECLARO EXTINTO o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 17/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00392492820198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:G.N.B

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) G.N.B, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00392389620198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:B.P.R.DOS S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) B.P.R.DOS S, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00392354420198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:E.C.P.DA S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) E.C.P.DA S, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00381615220198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:B.L.C.M

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao reconhecimento da paternidade do interessado que passou a se chamar B.L.C.M, reconhecido como filho(a) de C.C.S O e M.C.F.M, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 20 de novembro de 2019. FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00357458720148272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:G.L.A

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) G.L.A, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00356981620148272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:R.K.G.M

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, __, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 26 de novembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00356851720148272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:J.P

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) J.P, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 26 de novembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00356522720148272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:I.R.A

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de interesse do(a) requerente I.R.A, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, nos termos do art. 487, I do CPC, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência. Intime-se. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00356401320148272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:S.A.P

DECISÃO

Ante o exposto, face à inexistência de comprovação da estabilidade e a exteriorização social da suposta relação afetiva, bem como em face da ausência dos requisitos objetivos exigidos pelo art. 10-A do Provimento 83/2019 do Conselho Nacional de Justiça, INDEFIRO, o pedido administrativo de reconhecimento da maternidade afetiva formulado por E.P.DE M em relação a S.A.P, nascida em 09/04/2008, filha de L.P.DOS S, motivo pelo qual, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Comunique-se à respectiva Serventia extrajudicial acerca da presente decisão. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00356228920148272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:A.C.A

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) A.C.A, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00324887820198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:M.E.DA S

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao reconhecimento da paternidade da interessada M.E.DA S, reconhecido como filho(a) de T.N.P.G e L.D.DA S, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 30 de outubro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00323042520198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:A.M.N E O.A.T

DECISÃO

Ante o exposto, face à inexistência de comprovação da estabilidade e a exteriorização social da suposta relação afetiva, bem como em face da ausência dos requisitos objetivos exigidos pelo art. 10-A do Provimento 83/2019 do Conselho Nacional de Justiça, INDEFIRO, o pedido administrativo de reconhecimento da paternidade afetiva formulado por O.A.T em relação a A.M.N, nascido em 25/09/1968, filho de G.V. N e E.M.N, motivo pelo qual, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Comunique-se à respectiva Serventia extrajudicial acerca da presente decisão. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00315291020198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:E.V.S

DECISÃO

Ante o exposto, em face do falecimento do suposto pai, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa. da paternidade do requerente E.V.S, que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 27/11/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00315257020198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:G.L.C

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) G.LC, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00248863620198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:M.S.DA C

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao ajuizamento da respectiva ação que busca o reconhecimento da paternidade do interessado(a) M.S.DA C, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 26/11/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00223210220198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:V.S.S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) V.S.S, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 16/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00126920420198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:P.G.L.T

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao ajuizamento da respectiva ação que busca a regularização fática do interessado(a) P.G.L.T, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00126132520198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:A.G.M.R

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) A.G.M.R, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 17/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00125491520198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.M.S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) D.M.S, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO**

EXTINTO o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 26 de novembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00124305420198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: P.P.A.DOS S

DECISÃO

Ante o exposto, em face do falecimento do suposto pai, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade do requerente P.P.A.DOS S, que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 26/11/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00123777320198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.C.S.M

DECISÃO

Ante o exposto, em face do falecimento do suposto pai, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade do requerente D.C.S.M, que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 26/11/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00123161820198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R.C.S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) R.C.S, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00123127820198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.P.DOS R

DECISÃO

Ante o exposto, em face do falecimento do suposto pai, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade do requerente Mariana Pereira dos Reis, que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 26/11/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00122348420198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: E.A.DA S.B

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) E.A.DA S.B, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 26 de novembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00122235520198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.V.D

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) M.V.D, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00392857020198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.D.B.DOS S

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao ajuizamento da respectiva ação que busca a regularização fática do interessado(a) M.D.B.DOS S , via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO** , nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00121828820198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T.G.P.G

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) T.G.P.G, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 26 de novembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00121768120198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T.P.DE S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) T.P.DE S, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 27 de novembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00121646720198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.R.DOS S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) A.R.DO S, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92 e **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 04/09/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00120745920198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: I.L.DOS S

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, ____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 27 de novembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00120260320198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: K.V.C.S

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, ____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 27 de novembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00120087920198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: Y.V.L.DE S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) Y.V.L.DE S , nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 27 de novembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00120027220198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: E.M.S.B

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu,___, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 27 de novembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00119966520198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.V.DE J

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao reconhecimento da paternidade do interessado que passou a se chamar **M.V.DE J.C**, reconhecido como filho(a) de R.S.N.de C e M.de Nazaré de J.B , via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO** , nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00119870620198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: H.V.V.DOS S

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao ajuizamento da respectiva ação que busca a regularização fática do interessado(a) H.V.V.DOS S , via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2019. FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00119828120198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: P.H.DA S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) P.H.DE S , nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 16 de dezembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00119715220198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: P.W.DA S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) P.W.DA S, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 16 de dezembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00119663020198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: E.A

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes.

Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu,____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 27 de novembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00118961320198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: R.N.C.N

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Nada mais. Do que para constar lavrei este termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu,____, (Escrivão Judicial) o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 27 de novembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00118805920198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.V.L.D

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) L.V.L.D, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 16 de dezembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00098591320198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.V.DA S

DECISÃO

Ante o exposto, face à inexistência de comprovação da estabilidade e a exteriorização social da suposta relação afetiva, bem como em face da ausência dos requisitos objetivos exigidos pelo art. 10-A do Provimento 83/2019 do Conselho Nacional de Justiça, **INDEFIRO**, o pedido administrativo de reconhecimento da maternidade afetiva formulado por N.DA C.B em relação ao menor D.V.DA S , nascido em 30/06/2004, filho de C.M.DA S e F.V.DE O.C, motivo pelo qual, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Comunique-se à respectiva Serventia extrajudicial acerca da presente decisão. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 11/12/2019. FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00083383320198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: H.A.A.R

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao ajuizamento da respectiva ação que busca o reconhecimento da paternidade do interessado(a) H.A.A.R, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 17/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00083374820198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: F.L

DECISÃO

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido do requerente e reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento acerca do interessado(a) F.L , via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO** , nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 26 de novembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00082067320198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.G.DO N.S

DECISÃO

Ante o exposto, em face do falecimento do suposto pai , reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade do menor J.G.DO N.S, que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O**

PROCESSO, nos termos do art. 487, I do CPC. Notifique-se a requerente acerca desta decisão, bem como para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre seu interesse ou não no que se refere à propositura da respectiva ação judicial de investigação de paternidade. Em caso de inércia da requerente ou sua não localização, comunique-se ao Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinente, nos termos do art. 2º §4º da Lei n.º 8.560/92. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Oficie-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 29/08/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00059878720198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.DA S.S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) L.DA S.S, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 27 de novembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00056717420198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: Y.S

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) Y.S, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00046661720198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.L.R

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao reconhecimento da paternidade do interessado que passou a se chamar L.L.R, reconhecido como filho(a) de M.R.DA C e R.L.DE S, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Autos n.º 00041769220198272729

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: Y.A.M

DECISÃO

Ante o exposto, em face da ausência de elementos suficientes e da própria anuência da requerente para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) Y.A.M, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n.º 8.560/92, **DECLARO EXTINTO** o presente feito administrativo com espeque no art. 487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 17/12/2019.FLÁVIA AFINI BOVO.

Juizado especial cível e criminal - taquaralto
Intimações aos advogados

Autos: 00021087720168272729 Chave: 670455736316

Requerente: GILSILENE BATISTA BARROS

Advogado: Leandro Freire de Souza, OAB/TO6311

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado: Henrique José Parada Simão, OAB/SP221.386

SENTENÇA: Iniciada a execução, a ré fora intimada ao pagamento voluntário, tendo permanecido inerte. Após a atualização do quantum devido e bloqueio via Bacenjud, a ré veio aos autos e depositou o valor (evento n. 56), requerendo o desbloqueio das contas, medida de rigor a ser adotada. À vista disso, reputo que o débito foi integralmente quitado. Isto posto, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, nos termos do art. 771 c/c art. 924, inc. II, ambos do CPC. Expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver, conforme dados bancários para transferência indicados no evento n. 48, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Via de consequência, promovo o desbloqueio do valor efetivado no evento n. 55. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimem-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Henrique José Parada Simão, OAB/SP221.386**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado,

conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 10 de fevereiro de 2020. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Autos: 00266396220188272729 Chave: 109126018018

Requerente: LUCINEIDE COSTA LEITE DE PAIVA

Advogado: Matheus Nogueira Lima, OAB/TO8600

Requerido: CLEBER CRISTIANO IZEPON

Advogado: David Soares Beienke, OAB/PR56.765

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 666,70 (seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), referente ao dano material advindo da rescisão parcial do contrato, monetariamente atualizado a partir do inadimplemento da parte ré (07/02/2018), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, e ainda R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de compensação por dano moral, a ser submetido a correção monetária do presente arbitramento e juros moratórios de 1.0% (um por cento) ao mês a partir da citação. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Havendo requerimento de expedição de certidão de dívida, expeça-se nos termos do Provimento n. 9 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins de 01 de fevereiro de 2019.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 janeiro de 2020. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr David Soares Beienke, OAB/PR56.765** intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 10 de fevereiro de 2020. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5020323-21.2013.8.27.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de GERSON FRANCISCO MACHADO, CNPJ/CPF nº 124.361.941-49, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 58 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5001240-58.2009.8.27.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ROSÁRIO AMARAL DE MELO, CNPJ/CPF nº 276.580.071-53, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do

inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **ISTO POSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, **DECLARO** a nulidade do edital de citação lançado nos (eventos 5 e 6), bem como a nulidade de todos os atos praticados posteriores ao edital de citação e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Quanto bem penhorado (evento 43). Oficie-se ao CRI do local do imóvel, determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5002002-40.2010.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de NADIR RODRIGUES NOBRE MARTINS, CNPJ/CPF nº 377.398.161-91, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 37 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5002393-92.2010.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JAKSON DA SILVA PINTO, CNPJ/CPF nº 696.782.941-68, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 35 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0020983-27.2018.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de NICOLE DE CASTRO PEREIRA, CNPJ/CPF nº 045.873.926-00, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 29 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **ISTO POSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir** (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará **DISPENSADA** do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0003938-78.2016.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MANOEL TAVARES DE LIRA, CNPJ/CPF nº 279.635.353-20, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-

se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 46 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **ISTO POSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência de legitimidade da parte executada**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará **DISPENSADA** do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se**. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5006496-40.2013.8.27.2729 , proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LAURICE BARROS DE ARAUJO, CNPJ/CPF nº 955.251.811-34, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 62 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se** . Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5036449-49.2013.8.27.2729 , proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de H S VIDEO LOCADORA LTDA, CNPJ/CPF nº 37425279000246, bem como de seus sócios solidários FLÁVIO HENRIQUE SOARES, CNPJ/CPF nº 31058949187 e MARIA CONCEIÇÃO SOARES, CNPJ/CPF nº 64387950110 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 47 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se**. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5027053-48.2013.8.27.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOSÉ FRANCISCO GUALBERTO, CNPJ/CPF nº 12719862134, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 37 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **ISTO POSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** em razão da ausência de legitimidade de uma das partes. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intimem-se. Cumpra-se**. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5034631-96.2012.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ROSA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF nº 14659395391, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 58 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos

artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados, nos termos da petição formulada pela Exequente no evento 54. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se**. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5037962-52.2013.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MANOEL SALVIANO DOS SANTOS RESTAURANTE, CNPJ/CPF nº 08594168000184, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 55 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários quitados no âmbito administrativo. **EXPEÇA-SE** Alvará em favor da parte executada para levantamento dos valores constrictos via Bacenjud (eventos 47 e 50), que resultam no montante de R\$ 3.317,41 (três mil trezentos e dezessete reais e quarenta e um centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se**. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000921-56.2010.8.27.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de CARLOS ANDRE RODRIGUES AGUIAR, CNPJ/CPF nº 88599086120, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 51 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial de levantamento/transferência de R\$ 499,39 (quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) em favor da Fazenda Pública Exequente, para quitação do débito executado nos autos. Custas e honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se**. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0001927-71.2019.8.27.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LUCIEL SILVA LIMA, CNPJ/CPF nº 84562196149, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 15 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se**. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0001590-82.2019.8.27.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOSIAS NOLETO

DA SILVA, CNPJ/CPF nº 22475273372, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 19 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se**. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0028481-77.2018.8.27.2729 , proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MELISSA ISABELLE ALVES DE LIMA, CNPJ/CPF nº 28301305886, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 14 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0039481-79.2015.8.27.2729 , proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de WASHINGTON RODRIGUES BARROS CAVALCANTE, CNPJ/CPF nº 11222005000185, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se**. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0033357-12.2017.8.27.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de IRANILDES SANTOS E SANTOS CARVALHO, CNPJ/CPF nº 00506635180, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 30 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se**. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito".

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. **PROCESSO Nº. 0001206-56.2018.827.2729** de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido JOSÉ ARIMATEIA DE SOUZA (CPF: 096.737.257-72) **CDA(S):** 20170025897; 20170025898; 20170025899; 20170025900; 20170025901; 20170025902; 20170025903; 20170025904; 20170025905; 20170025906; 20170025907. **BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 21, da quadra ACSV-30-64, situado à Avenida LO-13, do Loteamento Palmas 2ª etapa fase III, com área total de 144,00m², sendo 12,00 metros de frente com Avenida LO-13; 12,00 metros de fundos com Alameda 01; 12,00 metros do lado direito com o lote 20; 12,00 metros do lado esquerdo com o lote 22. Imóvel matriculado sob o nº 70.076 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO. **Obs.:** Trata-se de lote comercial, não edificado (lote vago). **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em 20 de novembro de 2019. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM:** Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 11.215,11 (onze mil, duzentos e quinze reais e onze centavos), em 04 de novembro de 2019. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuição do licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação

(parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica (m) desde logo intimados o(s) executado(s) **JOSÉ ARIMATEIA DE SOUZA** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em); bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). ****Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.** **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. **PROCESSO Nº.** 0003207-82.2016.827.2729 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido CRESCIMENTO - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA. (CNPJ: 03.611.089/0001-10) CDA (S): **20150017214; 20150017215 BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 40, da quadra ARSE 13, conjunto QIL, situado à alameda 14, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa, Fase I, com área total de 352,50 m², sendo: 6,00 metros + 9,42 metros de chanfrado de frente com alameda 14; 12,00 metros de fundo com lote 39; 24,00 metros do lado direito com alameda 05; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 38. **Benfeitorias:** 01 (um) Prédio residencial com área construída de 290,17m², com as seguintes características: Pavimento Térreo: garagem, sala de estar, sala de jantar, banheiro social, escada, cozinha, despensa, área de serviço, depósito, banheiro de serviço, quarto de empregada, área de lazer com bar, depósito e banheiro; Pavimento Superior: circulação estar íntimo com sacada, uma suíte com sacada, uma suíte com sacada, uma suíte simples, uma suíte com sacada e closet, devidamente averbada, com rede de energia, telefônica, pavimentação asfáltica e rede de esgoto. Imóvel matriculado sob o nº 3.937 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. **((RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 03 de fevereiro de 2020. ****Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.** **DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM:** Consta Penhora nos autos nº 5000847-70.2008.827.2729 de Execução Fiscal, em favor do Município de Palmas/TO, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas/TO; Outros eventuais constates na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 5.400,99 (cinco mil, quatrocentos reais e noventa e nove centavos), em 28 de agosto de 2017. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA,

JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, **ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.** Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuído ao licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para

averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimados o(s) executado(s) CRESCIMENTO - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA., **na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais:** coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO:** dia **31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** dia **31 de março de 2020, a partir das 14h:30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação)**. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. **PROCESSO: 0000818-27.2016.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: MARCELO AMADEU VERLANGIERI JÚNIOR BEM:** Um lote de terras para construção urbana de número 01, da quadra ASRSE 55, conjunto QD-01, situado à alameda 04, do Loteamento Palmas, 1ª etapa fase VI, com área total de 1.919,91 m², sendo: 20,00 metros de frente com alameda 04; 20,00 metros de fundo com APM-03; 96,00 metros do lado direito com APM-05; 96,00 metros do lado esquerdo com lote 03. Registrado no Cartório de Registro de imóveis de Palmas – TO, sob a matrícula de nº 48.001. Segundo avaliação do oficial de justiça, trata-se de imóvel residencial sem edificação, sendo com água encanada, esgoto, energia elétrica e asfalto. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), em 01 de fevereiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado.** **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM:** Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 32.650,75 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)** **Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão.** **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES,** devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. **Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.** **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim

de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - **Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de

arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não incluídas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Extrai-se da CRI 48.001, conforme o AV08- Consta como ônus a conversão de arresto em penhora do imóvel decorrente desta execução fiscal. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADOS: MARCELO AMADEU VERLANGIERI JÚNIOR**, através do Defensor Público constituído nos autos **Dr.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS (DPU) DP7485280** os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). ****Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.** **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. **PROCESSO Nº.** 0003847-85.2016.827.2729 de EXECUÇÃO em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido MARIA PEREIRA VALADARES (CPF: 891.336.841-20) **CDA (S):** 20150022645; 20150022646; 20150022647; 20150022648. **BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 10, da quadra T-33/T-43, conjunto 05-005, situado à Rua NS-22, do Loteamento Taquari, gleba 8, nesta capital, com área total de 312,50m², sendo, 8,00 metros + 7,07 metros de chanfrado de frente com a Rua NS-22; 13,00 metros de fundo com o Lote 11; 20,00 metros do lado direito com a Rua LO-1; 25,00 metros do lado esquerdo com o Lote 09. **Benfeitorias:** Imóvel residencial edificado, medindo aproximadamente 30,00m², erguida de tijolos coberta com telhas de barro e britilite, com rede de água encanada e elétrica. **Obs.:** Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 81.253 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em 26 de novembro de 2019. ****Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.** **DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM:** Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 3.836,64 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), em 23 de outubro de 2019. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora

mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuição do licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica (m) desde logo intimado o(s) executado(s) **MARIA PEREIRA VALADARES**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). ****Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.** **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br. **PROCESSO Nº.** 0005062-67.2014.827.2729 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA (CPF: 163.412.728-55) **CDA (S):** 20130019113; 20130029858. **BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 13, da quadra ARSE-142, conjunto QD-02, situado à alameda 10, da expansão sul do Plano Diretor desta capital, com área total de 385,00m², sendo: 8,25 metros + 7,07 metros de chanfrado de frente com alameda 10; 13,25 metros de fundo com o lote 12; 30,00 metros do lado direito com o lote 14; 25,00 metros do lado esquerdo com a alameda 01. **Obs.:** Imóvel residencial sem edificação (lote vago), com rede de água encanada, telefone, energia elétrica e ruas pavimentadas. Imóvel matriculado sob o nº 60.860 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil), em 03 de fevereiro de 2020. ****Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.** **DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM:** Consta Arresto nos autos nº 0031818-45.2016.827.2729 de Execução Fiscal, em favor do Município de Palmas, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde da Comarca de Palmas/TO; Penhora nos autos nº 5034971-40.2012.827.2729 de Execução Fiscal, em favor do Município de Palmas, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde da Comarca de Palmas/TO; Penhora nos autos nº 5000240-57.2008.827.272 de Execução Fiscal, em favor do Município de Palmas, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde da Comarca de Palmas/TO; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 3.627,38 (três mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), em 29 de março de 2019. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuído ao licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II

- Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas subrogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

INTIMAÇÃO: Fica (m) desde logo intimado o(s) executado(s) **ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Otônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.dmlleioesjudiciais.com.br. **PROCESSO Nº.** 0005545-63.2015.827.2729 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido LINDOMAR GOMES DE SOUZA (CPF: 508.118.003-34) **CDA(S):** 20140016483; 20140016484; 20140016485. **BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 08, da quadra NW-12, situado à rua Porto Alegre, do Loteamento Jardim Aurenny I, com área total de 414,00m², sendo: 12,00 metros de frente com rua Porto Alegre; 12,00 metros de fundo com lote 03; 34,50 metros do lado direito com lote 09; 34,50 metros do lado esquerdo com lote 07. **Benfeitorias:** Imóvel residencial, com edificação medindo aproximadamente 80,00m², edificação simples de tijolos coberta com telhas de barro murada, com rede de água encanada, telefônica, energia elétrica e ruas pavimentadas. **Obs.:** Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 41.298 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em 22 de novembro de 2019. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM:** Consta Penhora nos autos nº 5035805-43.2012.827.2729 de Execução Fiscal, em favor do Município de Palmas/TO, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde de Palmas/TO; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 623,92 (seiscentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), em 19 de abril de 2019. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº.

2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuição do licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam

todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica (m) desde logo intimado o(s) executado(s) **LINDOMAR GOMES DE SOUZA**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br. **PROCESSO Nº.** 0007415-46.2015.827.2729 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido ELLEN KAREN C BIANCA CORDEIRO (CPF: 839.604.906-82) **CDA:** 20140031737. **BEM(NS):** 01 (uma) Lote terras para construção urbana de número 11, da quadra 29, situado à avenida Palmas, do Loteamento de Taquaralto, 1º etapa folha 03, com área total de 600,00m², sendo: 15,00 metros de frente com avenida Palmas; 15,00 metros de fundo com área verde B; 40,00 metros do lado direito com lote 10; 40,00 metros do lado esquerdo com lote 12. **Obs.:** Trata-se de imóvel comercial, não edificado (lote vago). Imóvel matriculado sob o nº 9.079 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 20 de novembro de 2019. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM:** Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 1.684,97 (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), em 12 de novembro de 2019. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado

assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuição do licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica (m) desde logo intimado o(s) executado(s) **ELLEN KAREN C. BIANCA CORDEIRO**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). ****Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.** **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da

Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, **PROCESSO Nº.** 0012988-65.2015.827.2729 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85,) e Requerido OSVALDO GOMES DA SILVA (CPF: 088.642.331-72) CDA: **20140025032; 20140025033. BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 22, da quadra 21, situado à rua 03, do Loteamento Taquaralto, 5ª Etapa Folha 01, em Palmas/TO com área total de 360,00m² sendo: 12,00 metros de frente com rua 03; 12,00 metros de fundo com lote 06; 30,00 metros do lado direito com lote 21; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 23. **Benfeitorias:** Trata-se de imóvel residencial, edificação medindo aproximadamente 340,00m², dividida em dois pavimentos; Piso superior: 04 (quatro) cômodos, sendo 02 (dois) quartos e 02 (dois) banheiros; Térreo: 01 (um) Banheiro, 01 (um) quarto, 01 (uma) sala de estar, 01 (uma) cozinha, área ao redor da casa e área de serviços, paredes acabadas e piso de porcelanato; com rede de água encanada, telefônica, energia elétrica e ruas pavimentadas. **Obs.:** Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 11.419 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em 22 de novembro de 2019. ****Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.** **DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM:** Consta penhora nos autos nº 1290/02 de Ação Possessória Interdito Proibitória, em favor de Luciano Ayres da Silva, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Palmas/TO; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 1.786,47 (mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), em 12 de novembro de 2019. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, **ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.** Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuição do licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a)

se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica (m) desde logo intimados o(s) executado(s) OSVALDO GOMES DA SILVA, e seu(s), cônjuge(s) se casado(s) for(em); e PAULO ONÓRIO DE FARIAS, e seu cônjuge, se casador for, na qualidade de interessado, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO:** dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** dia 31 de março de 2020, a partir das 14h:30min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. **PROCESSO: 0001867-74.2014.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: ALDENIR SEVERO ALVES BEM:** Um lote de terras para construção urbana de número 24, da quadra 65, situado à Avenida "D", do Loteamento Jardim Aurenny IV, com área total de 450,00 m², sendo: 15,00 metros de frente com Avenida "D"; 15,00 metros de fundo com lote 06; 30,00 metros do lado direito com lote 25; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 23, sob a matricula nº 57.049, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO. O Oficial de Justiça avaliador constatou: Telha de barro, estrutura de tijolos, portas e janelas de ferro, parcialmente murado. 01 banheiro, 02 quartos, 01 sala e 01 cozinha APROXIMADAMENTE: 60,00m² **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 100.000,00** (cem mil reais), em 31 de janeiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 1.428,90** (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa centavos). Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que

não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas subrogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o

juízo do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não incluídas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Ônus constantes na Certidão de Matrícula do Imóvel AV02-57.049 – Divórcio, em que consta 50% do imóvel para Aldenir Severo Alves e 50% para Maria Lúcia Gama Martins. R03-2-57.049 – Penhora, em favor do Município de Palmas-TO. Autos nº 0001867-74.2014.827.2729. R04-2-57.049 – Penhora, em favor do Município de Palmas-TO. Autos nº 0000604-36.2016.827.2729. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADA: ALDENIR SEVERO ALVES**, representado pela Douta Defensoria Pública na pessoa do **Dr. NEUTON JARDIM DOS SANTOS (DPU) DP7485280** através de seu Advogado, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). ****Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.** **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br. **PROCESSO Nº.** 0019395-82.2018.827.2729 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido ROBERT DE CARVALHO ROCHA (CPF: 715.581.281-15) **CDA(S):** 20180000580; 20180000581; 20180000582. **BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 33, da quadra ARNO-73, Conjunto QI-22, situado à Alameda 16, do Loteamento Palmas, 3ª etapa, com área de 300,00m² sendo: 10,00 metros de frente com a Alameda 16; 10,00 metros de fundo com o Lote 34; 30,000 metros do lado direito com o Lote 35; 30,00 metros do lado esquerdo com o lote 31. **Benfeitoria:** Trata-se de um imóvel residencial, com uma edificação construída de tijolos de alvenaria e coberta com telha de cerâmica, Laje, com quarto, sala, cozinha, banheiro, varanda e piso de cerâmica, com área total construída de aproximadamente 60,04m², com pavimentação asfáltica, energia elétrica, água tratada, esgoto fluvial, muro e calçada. **Obs.:** Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 84.188 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 02 de fevereiro de 2020. ****Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.** **DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM:** Consta Arresto nos autos nº 0009993-79.2015.827.2729 de Execução Fiscal, em favor do Município de Palmas/TO, em trâmite na Vara de

Execução Fiscal e Saúde de Palmas/TO; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 2.974,75 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), em 23 de novembro de 2019. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuído ao licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas subrogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além

da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica (m) desde logo intimados o(s) executado(s) **ROBERT DE CARVALHO ROCHA**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. **PROCESSO Nº.** 0020802-31.2015.827.2729 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido EURÍPEDES RIBEIRO DA SILVA (CPF: 307.750.001-91) **CDA (S):** 20150006178; 20150006179; 20150006180; 20150006181. **BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 26, da quadra 37, situado a rua 44, do Loteamento Jardim Aurenny III, com área total de 450,00m², sendo: 15,00 metros de frente com rua 44; 15,00 metros de fundo com lote 04; 30,00 metros do lado direito com lotes 01, 02; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 25. **Obs.:** Trata-se de imóvel residencial, sobre o imóvel há apenas o início de uma obra inacabada e abandonada; a edificação erguida sobre o lote 25 adentrou no lote 26; com rede de água encanada, telefônica e energia elétrica. Imóvel matriculado sob o nº 50.065 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em 22 de novembro de 2019. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM:** Consta Penhora nos autos nº 5033953-81.2012.827.2729 de Execução Fiscal, em favor do Município de Palmas, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde da Comarca de Palmas/TO; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 3.434,17 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), em 13 de novembro de 2019. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os

lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuição do licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica (m) desde logo intimados o(s) executado(s) **EURÍPEDES RIBEIRO DA SILVA**, e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO:** dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** dia 31 de março de 2020, a partir das 14h:30min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. **PROCESSO: 5002751-91.2009.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: TANIA IZABEL SANTANA DUARTE BEM:** Um lote de terras para construção urbana de número 26, da quadra ARNE 14, conjunto QII, situado à alameda 23, do Loteamento Palmas, 1ª etapa fase I, com área total de 300,00 m², sendo: 12,50 metros de frente com alameda 23; 12,50 metros de fundo com lote 25; 24,00 metros do lado direito com lote 28; 24,00 metros do lado esquerdo com lote 24, sob a matrícula nº 13.148, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), em 31 de janeiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 5.521,44** (cinco mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas subrogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - **Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as

garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Ônus constantes na Certidão de Matrícula do Imóvel R04-13.148 – Hipoteca do imóvel em favor da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil AV06-13.148 – Conversão de arresto em penhora, em favor do Município de Palmas-TO, Autos nº 5002751-91.2009.827.2729. R07-13.146 – Arresto, em favor do Município de Palmas-TO. Autos nº 0032632-57.2016.827.2729. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)s o(a)s: **EXECUTADO: TANIA IZABEL SANTANA DUARTE**, através de sua Advogada **Drª CLEZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB/TO2164**, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) ciente(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar

ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. **PROCESSO Nº.** 0023374-23.2016.827.2729 de Execução Fiscal em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido MARIA JOSÉ COSTA RODRIGUES (CPF: 315.425.811-68) **CDA(S):** 20160001964; 20160001965; 20160001966; 20160001967. **BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 04, da quadra 03-A, situado à rua NC-02, do Loteamento Vale do Sol, distrito de Taquaralto, Palmas - TO, com área total de 360,00 m², sendo: 12,00 metros de frente com rua NC-02; 12,00 metros de fundo com lote 11; 30,00 metros do lado direito com lote 05; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 03. **Benfeitorias:** Trata-se de imóvel residencial, com edificação medindo 120,00m², edificação simples de tijolos, coberta com telhas de barro murada, dividida em 07 (sete) cômodos sendo 03 (três) quartos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, os quartos forrados, paredes revestidas de reboco e piso de cerâmica. **Obs.:** Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 58.665 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. **BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 04, da quadra 03-A, situado à rua NC-02, do Loteamento Vale do Sol, distrito de Taquaralto, Palmas - TO, com área total de 360,00 m², sendo: 12,00 metros de frente com rua NC-02; 12,00 metros de fundo com lote 11; 30,00 metros do lado direito com lote 05; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 03. **Benfeitorias:** Trata-se de imóvel residencial, com edificação medindo 120,00m², edificação simples de tijolos, coberta com telhas de barro murada, dividida em 07 (sete) cômodos sendo 03 (três) quartos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, os quartos forrados, paredes revestidas de reboco e piso de cerâmica. **Obs.:** Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 58.665 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 22 de novembro de 2019. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** MARIA JOSÉ COSTA RODRIGUES, Rua NC 02, Quadra 03A, Taq. 3ª Etapa, Fls.01, Lote 04, Vale do Sol, Palmas/TO. **ÔNUS DO BEM:** Eventuais constante na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 2.636,64 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), em 06 de novembro de 2019. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00,

nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuído ao licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas subrogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica (m) desde logo intimado(s) executado(s) **MARIA JOSÉ COSTA RODRIGUES**, e seu(s) cônjuge(s) **ADEMAR MACHADO MATOS**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO:** dia **31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** dia **31 de março de 2020, a partir das 14h:30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (**50% do valor da avaliação**). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. **PROCESSO: 0006603-04.2015.827.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE**

PALMAS EXECUTADO: JOSE ADENIAS BATISTA SILVA BEM: Um lote de terras para construção urbana de número 01, da quadra 41, situado à rua 29, do Loteamento Jardim Aurenny II, com área total de 347,50 m², sendo: 7,00 metros + 7,07 metros de chanfrado de frente com rua 29; 12,00 metros de fundo com lote 24; 30,00 metros do lado direito com lote 02; 25,00 metros do lado esquerdo com rua 08. Registrado no Cartório de Registro de imóveis de Palmas – TO, sob o nº 40.320. Segundo avaliação do oficial de justiça, o imóvel tem acesso a rede de água, energia, rede telefônica, e asfalto. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), em 31 de janeiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO:** Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES,** devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas subrogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - **Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individuação e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou

titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuído aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Extrai-se da CRI 40.320, conforme o R-03– Consta como ônus, a penhora do imóvel decorrente desta execução fiscal. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADOS: JOSE ADENIAS BATISTA SILVA**, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 30 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). ****Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.** **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da

Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. **PROCESSO Nº.** 0023374-23.2016.827.2729 de Execução Fiscal em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido MARIA JOSÉ COSTA RODRIGUES (CPF: 315.425.811-68) CDA(S): **20160001964; 20160001965; 20160001966; 20160001967.** **BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 04, da quadra 03-A, situado à rua NC-02, do Loteamento Vale do Sol, distrito de Taquaralto, Palmas - TO, com área total de 360,00 m², sendo: 12,00 metros de frente com rua NC-02; 12,00 metros de fundo com lote 11; 30,00 metros do lado direito com lote 05; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 03. **Benfeitorias:** Trata-se de imóvel residencial, com edificação medindo 120,00m², edificação simples de tijolos, coberta com telhas de barro murada, dividida em 07 (sete) cômodos sendo 03 (três) quartos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, os quartos forrados, paredes revestidas de reboco e piso de cerâmica. **Obs.:** Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 58.665 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. **((RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em 03 de dezembro de 2019. ****Avaliação** sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** MARCO ANTONIO FERREIRA MENEZES, Quadra 406 Norte, Alameda 09, Lote 19, QI 05, Plano Diretor Norte, Palmas /TO. **ÔNUS DO BEM:** Consta Ajuizamento de Execução nº 5028056-72.2012.827.2729, em favor de Adilson Roberto da Silva, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO; Penhora nos autos nº 5028038-51.2012.827.2729, em favor de Hélio Faria da Silva, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO; Penhora nos autos nº 0035155-08.2017.827.2729 de Execução Fiscal, em favor do Município de Palmas, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde da Comarca de Palmas/TO; Protocolo de Mandado de Penhora nos autos nº 5004121-37.2011.827.2729, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 2.782,06 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e seis centavos), em 23 de março de 2019. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, **ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.** Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuição do licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de

responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica (m) desde logo intimado(s) executado(s) MARIA JOSÉ COSTA RODRIGUES, e seu(s) cônjuge(s) ADEMAR MACHADO MATOS, **bem como os eventuais:** coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO:** dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** dia 31 de março de 2020, a partir das 14h:30min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. **PROCESSO: 0006632-54.2015.827.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: CHARLES RODRIGUES DOS PASSOS BEM:** (Um lote de terras para construção urbana de número 09, da quadra NE-C3, situado à VIC 2, do Loteamento Jardim Aurenny I, com área total de 144,00 m², sendo: 12,00 metros de frente com VIC 2; 12,00 metros de fundo com lote 12; 12,00 metros do lado direito com lote 10; 12,00 metros do lado esquerdo com lote 08. Registrado no Cartório de Registro de imóveis de Palmas – TO sob a matrícula de nº 41.822. Segundo avaliação do oficial de justiça, no referido terreno há edificação, de uma residência, com rede de energia, telefonica e pavimentação asfáltica e rede de esgoto. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), 31 de janeiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$:2.269,74** (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES,** devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo

adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas subrogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individuação e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor

da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Extrai-se da CRI 41.822, conforme o R-02 – Consta como ônus a penhora do imóvel decorrente desta execução fiscal. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADOS: CHARLES RODRIGUES DOS PASSOS**, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 14h:30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação)**. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL: Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleilos.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 0033280-03.2017.827.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: TARCISIO DE PAULA MAIA BEM:** Um lote de terras para construção urbana de número 29, da quadra ACSVSE 72, situado à avenida LO-19, do Loteamento Palmas, 2ª etapa fase 01, com área total de 144,00 m², sendo: 12,00 metros de frente com avenida LO-19; 12,00 metros de fundo com PP; 12,00 metros do lado direito com lote 28; 12,00 metros do lado esquerdo com lote 30. Registrado no Cartório de Registro de imóveis de Palmas – TO, sob o nº 15.257. Segundo avaliação do oficial de justiça, no imóvel há edificação, de aproximadamente 40 m² de uso comercial, com acesso a água, energia e asfalto. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), em 04 de fevereiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 13.190,24** (treze mil cento e noventa reais e

vinte e quatro centavos) Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas subrogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - **Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individuação e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil.

XIV - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Extrai-se da CRI 15.257, conforme o conforme o R-03– Consta como ônus a penhora do imóvel do processo nº 2008.0008.9432-6/0 e também do processo decorrente desta execução fiscal. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADOS: TARCISIO DE PAULA MAIA**, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 14h:30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação)**. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleloes.com.br, para captação de lances. **PROCESSO: 0035115-31.2014.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: SALOMAO CARDOSO ROCHA BEM:** Um lote de terras para construção urbana de número 20, da quadra 16, situado à rua P-07, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa folha 02, com área total de 360,00 m², sendo: 12,00 metros de frente com rua P-07; 12,00 metros de fundo com lote 06; 30,00 metros do lado direito com lote 19; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 21. Registrado no Cartório de Registro de imóveis de Palmas – TO, sob a matrícula nº 8.762. Segundo avaliação do oficial de justiça, o mesmo constatou que o bem descrito trata-se de imóvel residencial. **VALOR DA AVALIAÇÃO:**

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 31 de janeiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DOS ITENS:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM:** Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO:** **R\$ 2.079,09** (Dois mil e setenta e nove reais e nove centavos). Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL** DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site **www.agilleiloes.com.br** a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - **Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o

disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloadado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Extrai-se da CRI 8.762, conforme o R-04– Consta como ônus, a penhora do imóvel decorrente da execução fiscal nº 5032818- 34.2012.827.2729 e também desta execução fiscal conforme R-05. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADOS: SALOMAO CARDOSO ROCHA**, através do Defensor Público constituído nos autos **Dr.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS (DPU) DP7485280** os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(S)(A): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO: dia 30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO: dia 30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. **PROCESSO Nº.** 0024602-67.2015.827.2729 de Execução Fiscal em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido JOSÉ MARIO PEREIRA (CPF: 557.261.431-91) **CDA (S):** 20150007545; 20150007545; 20150007547; 20150007548.

BEM(NS): 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 05, da quadra 92, situado à rua 30, do Loteamento Taquarussú, 1º Etapa, com área total de 607,21m², sendo: 16,00 metros de frente com rua 30; 15,00 metros de fundo com lote 01; 37,10 metros do lado direito com lote 06; 11,59 metros + 29,12 metros do lado esquerdo com lotes 02, 03 e 04. **Benfeitorias:** 01 (uma) Edificação, em área residencial, com estrutura de adobe e tijolos é coberta com telhas de barro de aproximadamente 90,00m² de área edificada e as seguintes características: 02 (duas) salas, 01 (uma) cozinha e uma área de serviço; com rede de energia elétrica, água encanada, asfalto. **Obs.:** Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 60.711 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em 03 de fevereiro de 2020. ****Avaliação** sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM:** Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 95,97 (noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), em 15 de janeiro de 2019. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuição do licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o

arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica (m) desde logo intimado o(s) executado(s) **JOSÉ MARIO PEREIRA** e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO:** dia **31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** dia **31 de março de 2020, a partir das 14h:30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação)**. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. **PROCESSO: 0035378-63.2014.827.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: FALCON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME BEM:** Um lote de terras para construção urbana de número 16, da quadra 06, situado à rua 04, do Loteamento Taquaralto, 5ª etapa folha 01, com área total de 437,50 m², sendo: 10,00 metros + 7,07 metros de chanfrado de frente com rua 04; 15,00 metros de fundo com lote 32; 25,00 metros do lado direito com avenida Taquari; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 15. Registrado no Cartório de Registro de imóveis de Palmas – TO, sob o nº 10.999. Segundo avaliação do oficial de justiça, o bem trata-se de imóvel residencial não edificado – lote vago. Possui os seguintes benefícios: Rede de água encanada, energia elétrica e ruas pavimentadas **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), 31 de janeiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 772,52** (Setecentos e setenta e dois reais e vinte e cinquenta e dois centavos). Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do

valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - **Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação

de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Extrai-se da CRI 10.999, conforme o conforme o R-08– Consta como ônus a penhora do imóvel do processo nº 0043816-73.2017.827.2729 e também do processo decorrente desta execução fiscal. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADOS: FALCON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME**, através do Defensor Público constituído nos autos **Dr.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS (DPU) DP7485280** os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 14h:30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação)**. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL: Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 0035615-92.2017.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: ESPÓLIO DE EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS BEM:** Um lote de terras para construção urbana de número 01, da quadra ASRSE 115, conjunto QIJ, situado à alameda 05, do loteamento Palmas, com área total de 6.194,82 m², sendo: 100,89 metros de frente com alameda 05; 89,72 metros de fundo com lote 14; 65,00 metros do lado direito com lote 02; 67,98 metros do lado esquerdo com APM 11. Registrado no Cartório de registro de imóveis de Palmas – TO, sob o nº 29.860. Segundo avaliação feita por oficial de justiça, o mesmo constatou que o bem descrito trata-se de imóvel comercial com estrutura de construção demolida. É cercado de tela, com pavimentação asfáltica, rede de água, energia e esgoto, com parte de estrutura de construção demolida. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.020.000,00** (Um milhão e vinte mil reais), em 03 de novembro de 2019. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$:38.749,41** (trinta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos). Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que

não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas subrogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o

juízo do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não incluídas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADOS: ESPÓLIO DE EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS**, através da inventariante, a Dr^a Marluí Dias Ferreira, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO: dia 30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO: dia 30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). ****Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. **PROCESSO Nº.** 0025717-60.2014.827.2729 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido ALCYONE FERREIRA JÚNIOR (CPF: 463.053.351-68) **CDA:** 20140005588; 20140005589; 20140005590; 20140005591; 20140005594; 20140005595. **BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 10, da quadra ARNE 13, conjunto QI-B, situado à alameda 04, do Loteamento Palmas, 12ª etapa fase I, com área total de 373,00m², sendo; 12,59 metros de frente com alameda 04; 12,30 metros de fundo com lote 09; 30,00 metros do lado direito com lote 12; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 08. **Benfeitorias:** Imóvel residencial edificado, com 01 (uma) casa com 04 (quatro) quartos, sendo 02 (duas) suítes, 01 (um) banheiro social, 01 (uma) sala de estar, 01 (uma) sala de TV, hall, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) garagem, piso revestido de cerâmica; imóvel murado, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, água e esgoto. **Obs.:** Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 12.430 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), em 01 de fevereiro de 2020. ****Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM:** Consta Arresto nos autos nº 3712/02, em favor do Município de Palmas, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO; Penhora nos autos nº 5000234-60.2002.827.2729 de Execução Fiscal, em favor do Município de Palmas, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde de Palmas/TO; Penhora nos autos nº 5000855-13.2009.827.2729 de Execução Fiscal, em favor do Município de Palmas, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde de Palmas/TO; Arresto nos autos nº 0041809-11.2017.827.272 de Execução Fiscal, em favor do

Município de Palmas, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde de Palmas/TO; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 4.954,18 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), em 23 de outubro de 2019. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuição do licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto

de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica (m) desde logo intimado(s) executado(s) **ALCYONE FERREIRA JUNIOR**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em); **MARISLENE TAVARES PIMENTEL** e **CAMILA BORGES DE MOURA** e seus respectivos cônjuges se casadas forem, na qualidade de interessadas, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO:** dia **31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** dia **31 de março de 2020, a partir das 14h:30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação)**. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. **PROCESSO: 0035742-64.2016.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: RAMILTON LOPES DE CARVALHO BEM:** Um lote de terras para construção de número 08, da quadra ARSE-142, conjunto QD-14, situado à alameda 09, da expansão sul do Plano Diretor desta capital, com área total de 300,00m², sendo: 10,00 metros de frente com alameda 09; 10,00 metros de fundo com o lote 19; 30,00 metros do lado direito com o lote 09; 30,00 metros do lado esquerdo com o lote 07. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas – TO sob o nº 61.066. Segundo avaliação do oficial de justiça, trata-se de imóvel residencial não edificado LOTE VAGO. Benefícios: Rede de água encanada, energia elétrica e ruas pavimentadas. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), em 03 de dezembro de 2019. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DOS ITENS:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 1.237,21** (Um mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia

útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas subrogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - **Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individuação e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de

arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não incluídas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Extrai-se da CRI 61.066, conforme o R-04– Consta como ônus, a penhora do imóvel decorrente desta execução fiscal. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADOS: RAMILTON LOPES DE CARVALHO**, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 30 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO:** dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** dia 31 de março de 2020, a partir das 14h:30min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. **PROCESSO: 0036266-27.2017.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: MARCELIO SILVA DE SIQUEIRA BEM:** Um lote de terras para construção urbana de número 33, da quadra ARNO 31, conjunto QI-06, situado à alameda 03, do Loteamento Palmas, 3ª Etapa, com área total de 250,00 m², sendo: 10,00 metros de frente alameda 03; 10,00 metros de fundo com lote 34; 25,00 metros do lado direito com lote 31; 25,00 metros do lado esquerdo com lote 35, sob a matrícula nº 26.645, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO. Em vistoria O Oficial de Justiça constatou que, se trata de um imóvel, residencial, com aproximadamente 169m2 de área edificada. Com acesso a rede de energia, água, asfalto.. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais), em 01 de fevereiro de 2020. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 3.319,00** (três mil trezentos e dezenove reais) Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último

lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas subrogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuído dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer**

ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não incluídas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Ônus constantes na Certidão de Matrícula do Imóvel AV06-26-645 – Determinação Judicial em favor de Simone de Siqueira Sousa. Autos nº 5006902-61.2013.827.2729. R07-26-645 – Penhora do imóvel em favor do Município de Palmas-TO. Autos nº 0036266-27.2017.827.2729 **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADO(A): MARCELIO SILVA DE SIQUEIRA**, através de seu Advogado, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 14h:30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação)**. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL: Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 0040279-06.2016.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS BEM:** Um lote de terras para construção urbana de número 14, da quadra 22, situado à rua 12, do Loteamento Jardim Aurenly II, com área total de 360,00 m², sendo: 12,00 metros de frente com rua 12; 12,00 metros de fundo com lote 12; 30,00 metros do lado direito com lote 15; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 13. Registrado no Cartório de Registro de imóveis de Palmas – TO, sob a matrícula nº 39.841. Segundo avaliação do oficial de justiça, o terreno possui uma edificação de um templo de uma igreja evangélica medindo aproximadamente 200,00 m². No local constam benefícios como rede de energia elétrica, água encanada e pavimentação asfáltica. Imóvel de uso residencial. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), em 31 de janeiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 3.254,04** (três mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos). Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de

natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas subrogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada,

embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não incluídas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Extrai-se da CRI 39.840, conforme o R-04– Consta como ônus, a conversão de arresto em penhora do imóvel decorrente desta execução fiscal. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADOS: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, representante, **Sr: HÉLIO MOURA BRITO**. os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO:** dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** dia 31 de março de 2020, a partir das 14h:30min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilileiloes.com.br, para captação de lances. **PROCESSO: 0041843-83.2017.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: DONIZETH APARECIDO SILVA BEM:** Um lote de terras para construção urbana de número 14, da quadra ARSE-102, conjunto QI-48; situado à alameda 17; do Loteamento Palmas, 2ª Etapa Fase I com área total de 300,00 m², sendo: 12,00 metros de frente com alameda 17; 12,00 metros de fundo com lote 13; 25,00 metros do lado direito com lote 16; 25,00 metros do lado esquerdo com lote 12. Registrado no Cartório de Registro de imóveis de Palmas – TO, sob a matrícula nº 23.143. Segundo avaliação do oficial de justiça, o mesmo constatou que o bem descrito trata-se de imóvel residencial, com uma edificação de aproximadamente 200,00m². Com pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, água e esgoto. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), em 05 de fevereiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 6.483,35** (Seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos). Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito

será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á preço vil para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao

arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leilado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). OBS: Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Extrai-se da CRI 8.762, conforme o R-04– Consta como ônus, a penhora do imóvel decorrente da execução fiscal nº 0035115-31.2014.827.2729 e também desta execução fiscal conforme R-05. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADOS: SALOMAO CARDOSO ROCHA**, através do Defensor Público constituído nos autos **Dr.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS (DPU) DP7485280** os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 14h:30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação)**. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL: Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleilos.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 0042657-32.2016.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: THIAGO DE AQUINO SOUSA BEM:** (Fração ideal de 0,761%, correspondendo a 44,4128 m² da área do terreno, referente à futura unidade autônoma, denominada Apartamento 504, Bloco B, do condomínio "RESIDENCIAL TRIANON", situado à Alameda 11, Lote número 02-A (HM-02), Conjunto QI-13, da Quadra ARNE-64, do Loteamento Palmas, 3ª etapa, nesta Capital, que terá as seguintes confrontações: frente com Apartamento 501; fundo com Bloco A; lado direito com Apartamento 105; lado esquerdo com Área de lazer. **OBSERVAÇÃO:** Obra projetada conforme registro de incorporação imobiliária objeto do ato R01 da matrícula de origem, pendente de regularização registral no que tange à sua conclusão, que se dará com a averbação da construção da unidade (Lei 8.212/91) e da instituição de condomínio prevista no art. 1.332 do Código Civil Brasileiro. Habite-se, CCO (por unidade) e CND do INSS deverão ser apresentados, primeiro, ao tabelião para lavratura da escritura de instituição e posteriormente todos os originais ao SRI). Registrado no Cartório de Registro de imóveis de Palmas –

TO, sob o nº 104.639. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), em 31 de janeiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 174,75** (Cento e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - **Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da

arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Extrai-se da CRI 104.639, R-09 – Consta como ônus, a penhora do imóvel decorrente da ação de título extrajudicial 0005247-37.2016.827.2729 e R-10 – Ônus, penhora decorrente desta execução fiscal. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADOS: THIAGO DE AQUINO SOUSA**, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 30 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 14h:30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação)**. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL: Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 0043147-20.2017.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: L F FREGONESI ESTUDIO DE CRIAÇÃO LTDA – EPP BEM: Fração ideal de 3,99159%,**

correspondendo a 53,40883 m² da área do terreno, referente à futura unidade autônoma, denominada Apartamento 203, do condomínio "RESIDENCIAL CAYENNE", situado à Alameda 10, Lote HM-1.2-N.C, da Quadra ARSE 33, Conjuntos Lotes "HM", do Loteamento Palmas, 1ª etapa fase I, nesta Capital, que terá as seguintes confrontações: frente com uso comum; fundo com uso comum; lado direito com uso comum; lado esquerdo com apartamento 204. Registrado no Cartório de Registro de imóveis de Palmas – TO, sob o nº 40.320. Segundo avaliação do oficial de justiça, o imóvel possui as seguinte descrição: assim distribuído hall, sala de estar/jantar, cozinha/área de serviço, circulação, banheiro social, quarto, uma suíte, e uma vaga de garagem de nº 20. No local constam benefícios como: rede de energia elétrica água encanada e pavimentação asfáltica. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), em 01 de fevereiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DOS ITENS:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO:** Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas subrogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individuação e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que

ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem.** **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Extrai-se da CRI 40.320, R-04– Consta como ônus, a penhora do imóvel decorrente desta execução fiscal. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADOS: L F FREGONESI ESTUDIO DE CRIAÇÃO LTDA - EPP**, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 30 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min,**

por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** dia **31 de março de 2020, a partir das 14h:30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação)**. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. **PROCESSO:** **0043799-37.2017.8.27.2729** **EXEQUENTE:** **MUNICÍPIO DE PALMAS EXECUTADO:** **AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR BEM:** Um lote de terras para construção urbana de número 19, da quadra ARSO 63, conjunto QI-01, situado à alameda 20, do Loteamento Palmas, 2ª etapa fase III, com área total de 496,32 m², sendo: 14,00 metros de frente com alameda 20; 12,42 metros de fundo com alameda 19; 39,37 metros do lado direito com lote 20 e 34; 32,59 metros do lado esquerdo com lote 18, sob a matricula nº 43.314, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO. O Oficial de Justiça avaliador constatou que se trata de um imóvel residencial murado, edificado e deixou de dar mais detalhes em razão de não ter tido acesso ao interior da casa. Tem acesso à rede de energia elétrica, rede de telefone, rede de água sem rua asfaltada. **VALOR DA AVALIAÇÃO:** **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), em 03 de fevereiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM:** Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO:** **R\$ 5.122,04** (cinco mil cento e vinte e dois reais e quatro centavos). Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL** DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - **Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a

comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leilado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Ônus constantes na Certidão de Matrícula do Imóvel **R03-43.314 – PENHORA**, Executado: Agostinho Araújo Rodrigues Junior, Exequente: Município de Palmas-TO, extraído dos autos nº 0043799-37.2017.827.2729 – Ação de Execução Fiscal. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADO: AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR**, através de seu Advogado, **Drº MARIO VIANA CHAVES NETO OAB/TO5120**, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será

publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO:** dia **30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br. **PROCESSO Nº.** 0032042-46.2017.827.2729 de Execução Fiscal em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido JEAN CARLO DELLATORRE (CPF: 600.009.611-91). CDA: **20170016362; 20170016363; 20170016365. BEM(NS):** 01 (uma) Unidade autônoma do "CONDOMÍNIO TAPUI II", denominada Casa 01, situada à Alameda 26, Lote 12, Conjunto QI-04, da quadra ARSO 111, Loteamento Palmas, 2ª Etapa, fase III, nesta Capital, com fração ideal de 51,1061%, correspondendo a 201,716m² da área do terreno, sendo: Área privativa de 81,32m², edificada; Área de uso comum de 120,396m², perfazendo uma área total de 201,716m², com as seguintes características: garagem, sala de estar, suíte, quarto, banho social, cozinha e área de serviço, e as seguintes confrontações: frente com alameda 18; fundo com lote 11; lado direito com lote 01; lado esquerdo com casa 02. A Instituição de Condomínio foi registrada no ato R-03 da matrícula de origem e a Convenção de Condomínio foi registrada sob nº 2.042, do Livro 3 - Registro Auxiliar. **Benfeitorias:** Trata-se de imóvel residencial, onde encontra-se edificado 01 (um) Apartamento com área total de 81.32m²; com pavimentação asfáltica, energia elétrica, água tratada, esgoto fluvial, esgoto tratado, muro e calçada. Imóvel matriculado sob nº 104.748 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em 31 de janeiro de 2020. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** JEAN CARLO DELLATORRE, ARSO 11, Alameda 26, Quadra QI-04, Lote 12, Casa 01, Cond. Tapui II, Palmas/TO. **ÔNUS DO BEM:** Consta Penhora nos autos nº 0015106-43.2017.827.272 de Execução de Título Extrajudicial, em favor do Banco do Brasil S.A, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO; Protocolo de mandado nos autos nº 0009974-10.2014.827.2729, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 3.014,72 (três mil, quatorze reais, setenta e dois centavos), em 13 de novembro de 2019. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, **ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.** Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos

feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuída ao licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas subrogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica (m) desde logo intimados o(s) executado(s) JEAN CARLO DELLATORRE, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO:** dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** dia 31 de março de 2020, a partir das 14h:30min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. **PROCESSO: 0043900-74.2017.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: MEIRE BAPTISTA DE OLIVEIRA BEM:** Um lote de terras para construção urbana de número 23, da quadra 03, situado à Avenida Castro Alves, Loteamento Taquaralto, 4ª etapa folha 01, com área total de 450,00 m², sendo: 15,00 metros de frente com Avenida Castro Alves; 15,00 metros de fundo com lote 11; 30,00 metros do lado direito com lote 22; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 24. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas – TO, sob o nº 9.584. Segundo avaliação do oficial de justiça, se trata de um imóvel, Residencial, contendo uma edificação de aproximadamente de 90,00m2.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em 31 de janeiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.** **VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO:** Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL** DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. ****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Será paga nos seguintes moldes: A. Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo ARREMATANTE, cuja importância deverá ser paga no ato da arrematação. B. Na adjudicação: 3% (três por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação a ser paga pelo ADJUDICANTE. **FORMAS DE PAGAMENTO PARCELADO e/ou À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo observadas as seguintes regras: 1) Até o início do primeiro leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, com indicação do prazo, da modalidade, do indexador de correção monetária e das condições de pagamento do saldo. 2) Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de índice de correção monetária (Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Efetuado o depósito do valor referente a 25% (vinte e cinco por cento), a proposta escrita do arrematante será encaminhada ao Juízo da vara de execuções fiscais e saúde de Palmas, que decidirá, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente. Será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. No caso de parcelamento, o licitante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado. Não sendo aceita a caução idônea pelo Juízo da vara de execuções fiscais e saúde de Palmas, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação (CPC, art. 895, §§ 4º e 5º). **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - **Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o

decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloadado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Extrai-se da CRI 9.584, R-04– Consta como ônus, a penhora do imóvel decorrente desta execução fiscal. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADOS: MEIRE BAPTISTA DE OLIVEIRA**, através de seus advogados constituídos nos autos Dr. (a)(s): **ZENIL SOUSA DRUMOND TO6494 e ALEX COIMBRA TO3273** os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa

alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 30 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.**

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO:** dia **31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** dia **31 de março de 2020, a partir das 14h:30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação).** Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. **PROCESSO: 0045037-28.2016.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: PEDRO SOLINO DE CARVALHO BEM:** Um lote de terras para construção urbana de número 07, da quadra 19, situado à rua Domingos Barreira, do Loteamento Buritirana, Município de Palmas -TO, com área total de 450,00 m², sendo: 15,00 metros de frente com rua Domingos Barreira; 15,00 metros de fundo com lote 18; 30,00 metros do lado direito com lote 08; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 06, sob a matricula nº 59.071, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO. O Oficial de Justiça deixou de dar mais detalhes em razão de não ter tido acesso ao interior da casa. Tem acesso à rede de energia elétrica, rede de telefone, rede de água e asfalto. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), em 02 de fevereiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 2.662,72** (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos). Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015 **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - **Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do**

lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloadado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Ônus constantes na Certidão de Matrícula do Imóvel **R02-59.071 – PENHORA**, Executado: Pedro Solino de Carvalho, Exequente: Município de Palmas-TO, extraído dos autos nº 0045037-28.2016.827.2729 – Ação de Execução Fiscal. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADO: PEDRO SOLINO DE CARVALHO**, através de seu Advogado, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que

o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 14h:30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação)**. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL: Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 5000016-66.2001.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: ECEN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. BEM: Um lote de terras para construção urbana de número 36, da quadra ARSE 12, conjunto QIC, situado à alameda 18, do Loteamento Palmas, no município e comarca de Palmas, com área total de 372,00 m², sendo: 12,53 metros de frente com alameda 18; 12,26 metros de fundo com lote 35; 30,00 metros do lado direito com lote 38; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 34, sob a matricula nº 1.850, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO. O Oficial de Justiça avaliador constatou: que o bem acima descrito trata-se de um imóvel residencial com edificado, murado, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, água e esgoto. Uma casa com três suítes, um banheiro social, uma sala, uma cozinha, uma área de serviços, uma garagem, piso ardósia. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil mil reais), em 03 de dezembro de 2019. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrito acima. FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 1.579.638,04 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e quatro centavos) Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA: A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. PARCELAMENTO: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas subrogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se**

dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - **Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloadado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Ônus constantes na Certidão de Matrícula do Imóvel R04-1.850 – Penhora do imóvel em favor da Fazenda Pública Estadual. Autos nº 3111/00 R05-1.850 – Penhora do imóvel em favor da União Federal/Fazenda Nacional. Autos nº 2001-2813-8 R06-1.850 – Penhora do imóvel em favor do Município de PalmasTO. Autos nº 2009.0006.5460-9 (3276/01). R07-1.850 – Arresto do

imóvel em favor do Município de PalmasTO. Autos nº 2010.0007.3738-9/0 • R09-1.850 – Penhora do imóvel em favor do Município de PalmasTO. Autos nº 5000557-21.2009.827.2729 R10-1.850 – Penhora do imóvel em favor da União Federal (Fazenda Nacional). Autos nº 1999.43.00.000711-0. R12-1.850 – Penhora do imóvel em favor da União Federal (Fazenda Nacional). Autos nº 0000887-48.2013.5.10.0802. AV13-1.850 – Conversão de arresto em penhora do imóvel em favor do Município de Palmas-TO. Autos nº 2010.0007.3738-9/0.. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADO(A): ECEN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, através de seu Advogado, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **1º LEILÃO: dia 30 de março de 2020, a partir das 13h30min, com encerramento às 14h29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO: dia 30 de março de 2020, a partir das 14h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **LOCAL:** Fórum desta Comarca, sito a Av. Teotônio Segurado, Fórum Marques São João da Palma, Palmas/TO e simultaneamente através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. **PROCESSO Nº.** 5000855-13.2009.827.2729 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente MUNICÍPIO DE PALMAS (CNPJ: 24.851.511/0001-85) e Requerido ALCYONE FERREIRA JÚNIOR (CPF: 463.053.351-68) CDA (S): **20090002732; 20090002733; 200900020459; 20090032248; 20090032249; 20090041168; 20090070166; 20707.123.37524.1; 20707.124.37524.4; 20707.125.37524.5; 20896.39.37524.1; 20896.40.37524.1; 20896.41.37524.1; 21151.200.37524.3; 21151.201.37524.4; 21151.202.37524.4; 21151.203.37524.4; 21151.204.37524-5; 21151.205.37524.5; 21151.206.37524.5; 21503.34.37524.1; 21503.35.37524.1; 21503.36.37524.1; 201628.2.37524.213; 21628.2.37524.214.** **BEM(NS):** 01 (um) Lote de terras para construção urbana de número 10, da quadra ARNE 13, conjunto QI-B, situado à alameda 04, do Loteamento Palmas, 12ª etapa fase I, com área total de 373,00m², sendo; 12,59 metros de frente com alameda 04; 12,30 metros de fundo com lote 09; 30,00 metros do lado direito com lote 12; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 08. **Benfeitorias:** Imóvel residencial edificado, com 01 (uma) casa com 04 (quatro) quartos, sendo 02 (duas) suítes, 01 (um) banheiro social, 01 (uma) sala de estar, 01 (uma) sala de TV, hall, 01 (una) cozinha, 01 (uma) garagem, piso revestido de cerâmica; imóvel murado, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, água e esgoto. **Obs.:** Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 12.430 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/TO. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em 03 de dezembro de 2019. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS DO BEM:** Consta Arresto nos autos nº 3712/02, em favor do Município de Palmas, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO; Penhora nos autos nº 5000234-60.2002.827.2729 de Execução Fiscal, em favor do Município de Palmas, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde de Palmas/TO; Penhora nos autos nº 5000855-13.2009.827.2729 de Execução Fiscal, em favor do Município de Palmas, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde de Palmas/TO (Penhora do processo); Arresto nos autos nº 0041809-11.2017.827.272 de Execução Fiscal, em favor do Município de Palmas, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde de Palmas/TO; Penhora nos autos nº 0025717-60.2014.827.2729 de Execução Fiscal, em favor do Município de Palmas, em trâmite na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde de Palmas/TO; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 34.784,16 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), em 23 de outubro de 2019. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da

condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, **ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.** Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via **INTERNET** não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ÔNUS DO ARREMATANTE** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento: (a) das custas de arrematação no importe de 1,0%, respeitado o limite mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00, nos termos da Lei Estadual nº 1.286 de 28 de dezembro de 2001 e da Portaria TJTO no 94, de 21 de janeiro de 2015, que deverão ser recolhidas por meio de DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária); (b) da comissão do Leiloeiro, observando-se os percentuais fixados por este Juízo. Outrossim, se a arrematação se der de forma parcelada, caberá ao arrematante, no ato da arrematação, comprovar o pagamento das custas de arrematação e da comissão do Leiloeiro, nos termos do parágrafo anterior. As parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas na periodicidade em que se deu o parcelamento. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes ao executado, nos termos do § 9º do art. 895 do CPC. Cabe ao arrematante providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Será ainda atribuído ao licitante/arrematante a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, sendo que, qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **OBSERVAÇÕES GERAIS** I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art.903, § 5º do CPC. VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art.901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. IX - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individuação e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. XI - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. XII - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **INTIMAÇÃO:** Fica (m) desde logo intimado(s) executado(s) **ALCYONE FERREIRA JÚNIOR, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em); MARISLENE TAVARES PIMENTEL e CAMILA BORGES DE MOURA e seus respectivos cônjuges se casadas forem, na qualidade de interessadas, bem como os eventuais:** coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para

fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas (TO), 27 de janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO:** dia **31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** dia **31 de março de 2020, a partir das 14h:30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação)**. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. **PROCESSO: 5000163-87.2004.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: ESPÓLIO DE MANOEL TEIXEIRA VILARINHO BEM:** Um lote de terras para construção urbana de número 03, da quadra 14, situado à Rua S-02, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa folha 02, com área total de 450,00 m², sendo: 15,00 metros de frente com Rua S-02; 15,00 metros de fundo com lote 19; 30,00 metros do lado direito com lote 02; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 04, sob a matricula nº 8.681, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO. **VISTORIA:** em diligência o oficial de justiça constatou que o bem acima descrito trata-se de imóvel residencial não edificado, lote vago. **benefícios:** rede de água encanada, telefônica energia elétrica e ruas pavimentadas. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), em 03 de dezembro de 2019. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 3.903,39** (três mil, novecentos e três reais e trinta e nove centavos) Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. **Observação:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** -

Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - **Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATAÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Ônus constantes na Certidão de Matrícula do Imóvel R03-8.681 – Penhora do imóvel em favor do município de Palmas. Autos nº 5000163-87.2004.827.2729. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo

intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADO(A): ESPÓLIO DE MANOEL TEIXEIRA VILARINHO**, através de seu Advogado, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 14h:30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação)**. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL: Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 5000925-64.2008.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: DURVAL MORAIS DA SILVA BEM:** Um lote de terras para construção urbana de número 11, da quadra ARNO 31, conjunto QI-09, situado à alameda 06, do Loteamento Palmas, 3ª etapa, com área total de 286,01 m², sendo: 11,91 metros de frente com alameda 06; 10,97 metros de fundo com lote 12; 25,00 metros do lado direito com lote 13; 25,00 metros do lado esquerdo com lote 09, sob a matricula nº 25.349, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO. O Oficial de Justiça avaliador constatou que o imóvel é residencial, contendo um edificação de aproximadamente 110 m², deixei de informar mais detalhes sobre o imóvel em razão de não ter entrado no imóvel. Tem acesso a rede de energia elétrica, rede de telefone, rede de água e esgoto e rua asfaltada **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), em 03 de fevereiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 21.436,84** (vinte e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site **www.agilleiloes.com.br** a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou

impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - **Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATAÇÃO, (0,5% do valor da arrematação,

adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Ônus constantes na Certidão de Matrícula do Imóvel **R05-25.349 – PENHORA**, Executado: Durval Moraes da Silva, Exequente: Município de Palmas-TO, extraído dos autos nº 5000925-64.2008.827.2729 – Ação de Execução Fiscal. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADO: DURVAL MORAIS DA SILVA**, através de seu Advogado, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 14h:30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação)**. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL: Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 5002165-54.2009.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: REBELO IND. COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. BEM: Um lote de terras para construção urbana de número 13, da quadra ASRSE 15, conjunto 01, situado à rua SR-01, do Loteamento Palmas, 1ª etapa fase III, com área total de 1.000,00 m², sendo: 20,00 metros de frente com rua SR-01; 20,00 metros de fundo com área verde; 50,00 metros do lado direito com lote 15; 50,00 metros do lado esquerdo com lote 11, sob a matrícula nº 12.109, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO. O Oficial de Justiça avaliador em vistoria constatou: que sobre o terreno acima transcrito à edificação, medindo aproximadamente 90 m², estrutura removível de tijolos e coberto com telha bracelete, lava jato comercial, com rede de energia, telefônica, pavimentação asfáltica sem rede de esgoto. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), em 31 de janeiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrito acima. FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 1.879,32 (um mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos). Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA: A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. PARCELAMENTO: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do**

site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - **Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os

bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Ônus constantes na Certidão de Matrícula do Imóvel AV04-12.109 – Conversão de arresto em penhora, em favor do Município de Palmas-TO, Autos nº 5002165-54.2009.827.2729. R05-12.109 – Arresto, em favor do Município de Palmas-TO. Autos nº 0000134-34.2018.827.2729.. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADA: REBELO IND. COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA**, representado por sua **Advogada Drª CAMILLA STEFANI SABOIA DOS SANTOS OAB/TO6736** através de seu Advogado, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE (PGM) TO964**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 14h:30min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação)**. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL: Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 5002739-77.2009.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: DOMINGAS SANTOS SOUZA BEM:** Um lote de terras para construção urbana de número 05, da quadra 160, situado à rua 18, do Loteamento Jardim Aurenny III, com área total de 450,00 m², sendo: 15,00 metros de frente com rua 18; 15,00 metros de fundo com lote 25; 30,00 metros do lado direito com lote 06; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 04. Registrado no Cartório de Registro de imóveis de Palmas – TO, sob a matrícula nº 23.143. Segundo avaliação do oficial de justiça, o mesmo constatou que o bem descrito trata-se de imóvel residencial, com duas edificações de aproximadamente 45,00m² e 60,00m². Com pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, água e esgoto. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), em 05 de fevereiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 710,80** (Setecentos e dez reais e oitenta centavos). Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento

de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á preço vil para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloadado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os

bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). OBS: Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Extrai-se da CRI 8.762, conforme o R-04– Consta como ônus, a penhora do imóvel decorrente da execução fiscal nº 0035115-31.2014.827.2729 e também desta execução fiscal conforme R-05. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADOS: SALOMAO CARDOSO ROCHA**, através do Defensor Público constituído nos autos **Dr.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS (DPU) DP7485280** os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS através do Procurador do Município (s)(a) DR.(s)(a): **MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 14h:30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação)**. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL: Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 5018892-49.2013.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: ONIVALDO SOUSA LIMA BEM: Um lote de terras para construção urbana de número 01, da quadra T-33/T-43, conjunto 09-C09, situado à Avenida TNS-8, do Loteamento Taquari, gleba 8, nesta capital, com área total de 343,75 m², sendo: 9,25 metros + 7,07 metros de chanfrado de frente com a Avenida TNS-8; 14,25 metros de fundo com o Lote 18; 25,00 metros do lado direito com o Lote 02; 20,00 metros do lado esquerdo com a Rua LO-9, sob a matrícula nº 81.324, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO. Constatação: Trata-se de imóvel residencial com edificação, sendo: 01 (uma) casa de tijolos, sem reboco; sem pavimentação asfáltica e meio fio; sem rede de esgoto, água e energia; 02 cômodos; 01 banheiro; isso grosso (de concreto); sem janelas; porta de madeira; fundo murado de tijolos; telhado com estrutura de madeira e telhas de amianto. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 01 de fevereiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrito acima. FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 735,73 (setecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos). Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA: A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por**

meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas subrogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - **Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de

Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Ônus constantes na Certidão de Matrícula do Imóvel R03-81.324 – Penhora, em favor do Município de Palmas-TO, Autos nº 5018892-49.2013.827.2729. R04-81.324 – Penhora, em favor do Município de Palmas – TO. Autos nº 0044107-10.2016.827.2729. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADO: ONIVALDO SOUSA LIMA**, através de seu Advogado, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 14h:30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação)**. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL: Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 5026726-06.2013.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: BELCINA ALVES DOS SANTOS BEM:** Um lote de terras para construção urbana de número 15, da quadra ARNO-73, Conjunto QI-27, situado à Alameda 21, do Loteamento Palmas, 3ª etapa, com área de 300,00 m², sendo: 10,00 metros de frente com a Alameda 21; 10,00 metros de fundo com a APM 35; 30,00 metros do lado direito com o Lote 13; 30,00 metros do lado esquerdo com o Lote 17, sob a matrícula nº 84.282, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), em 03 de fevereiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 2.195,96** (dois mil cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos). Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL DR.**

MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante.

FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA: A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525.

PARCELAMENTO: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

ADVERTÊNCIAS I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas subrogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - **Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo

arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Ônus constantes na Certidão de Matrícula do Imóvel R02-84.282 – Arresto, em favor do Município de Palmas-TO. Autos nº 0044936-88.2016.827.2729. R03-84.282 – Penhora, em favor do Município de Palmas-TO. Autos nº 5026726-06.2013.827.2729. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADA: BELCINA ALVES DOS SANTOS**, através de seu Advogado, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 14h:30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação)**. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL: Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 5032818-34.2012.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: SALOMAO CARDOSO ROCHA BEM:** Um lote de terras para construção urbana de número 20, da quadra 16, situado à rua P-07, do Loteamento Taquaralto, 1ª etapa folha 02, com área total de 360,00 m², sendo: 12,00 metros de frente com rua P-07; 12,00 metros de fundo com lote 06; 30,00 metros do lado direito com lote 19; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 21. Registrado no Cartório de Registro de imóveis de Palmas – TO, sob a matrícula nº 8.762. Segundo avaliação do oficial de justiça, o mesmo constatou que o bem descrito trata-se de imóvel residencial, com uma edificação de

aproximadamente 60,00m² construído. Com rede de energia elétrica, a telefone, água e esgoto. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), em 31 de janeiro de 2020. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 1.514,19** (Mil quinhentos e quatorze reais e dezenove centavos). Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site **www.agilleiloes.com.br** a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - **Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889,

inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloadado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Extrai-se da CRI 8.762, conforme o R-04– Consta como ônus, a penhora do imóvel decorrente da execução fiscal nº 0035115-31.2014.827.2729 e também desta execução fiscal conforme R-05. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADOS: SALOMAO CARDOSO ROCHA**, através do Defensor Público constituído nos autos **Dr.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS (DPU) DP7485280** os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661** E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas-TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: **DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 13h:30min e encerramento às 14h:29min**, por preço igual ou superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: dia 31 de março de 2020, a partir das 14h:30min**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação)**. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL: Fórum de Palmas/TO, sito na Av. Teotônio**

Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma, CEP: 77021-654 e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. **PROCESSO: 0036041-75.2015.8.27.2729 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS EXECUTADO: JOSEFA DE SOUSA DOS SANTOS BEM:** Um lote de terras para construção urbana de número 20, da quadra ARNO-73, Conjunto QI-08, situado à Alameda 08, do Loteamento Palmas, 3ª etapa, com área de 250,00 m², sendo: 10,00 metros de frente Alameda 08; 10,00 metros de fundo com o Lote 19; 25,00 metros do lado direito com o Lote 18; 25,00 metros do lado esquerdo com a APM 19, sob a matricula nº 83.894, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO. Em vistoria O Oficial de Justiça constatou que o imóvel é murado, com calçada, pavimentação, rede de energia elétrica, água sem esgoto. Uma casa com quatro dormitórios, um banheiro social, uma sala, uma cozinha, piso revestido de cerâmica, cobertura telha de barro, e uma edícula de um cômodo sem portas e sem janelas, coberta com telhas de barro. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), em 03 de dezembro de 2019. *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Conforme descrito acima. **FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS DO BEM: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 1.332,38** (hum mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois). Obs: Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. **LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES**, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. No caso de adjudicação, a comissão será de 3% (três por cento) a ser paga pelo adjudicante. **FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA:** A arrematação far-se-á com pagamento de imediato pelo arrematante, por meio de depósito à vista (CPC, art. 892). O depósito será realizado em conta judicial, vinculada a este processo, a ser aberta pelo arrematante junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525. **PARCELAMENTO:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. Ao valor de cada parcela, será acrescido de correção monetária pela Taxa SELIC (dívida de natureza tributária) e IPCA-E (dívida de natureza não tributária), garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Para todos os casos acima citados, será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **ADVERTÊNCIAS I** - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão. **II** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos. **III** - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN). **IV** - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui. **V** - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo. **VI** - **Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance**, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC. **VII** - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). **VIII** - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI. **IX** - A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art.

901). **X** - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor. **XI** - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem**. **XII** - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC. **XIII** - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil. **XIV** - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DA ENTREGA DOS BENS** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **ÔNUS/GRAVAMES** Os bens serão **adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus**, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **OBS:** Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (0,5% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. Ônus constantes na Certidão de Matrícula do Imóvel R02-83.894 – Penhora do imóvel em favor do município de Palmas. Autos nº 0036041-75.2015.827.2729. **INTIMAÇÃO** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADO(A): JOSEFA DE SOUSA DOS SANTOS**, através de seu Advogado, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como o condômino/coproprietário, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, hipotecários, pignoratício, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) **EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS** através do Procurador do Município (s)(a) **DR.(s)(a): MAURO JOSÉ RIBAS PGM413036661**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Palmas/TO, 29 de Janeiro de 2020. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DE JURADOS

Prazo: 30 (trinta) dias

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DE JURADOS

A Dra. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Presidente do Colendo Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 439, parágrafo único, c/c o artigo 440, ambos do Código de Processo Penal, **TORNA PÚBLICO A LISTA GERAL DE JURADOS PARA O ANO DE 2020** desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma abaixo: LETÍCIA MENDES BARBOSA, ASSISTENTE DE CRÉDITO, CPF Nº 048.265.861-40, RUA C, Nº495, SETOR ALTO PARAÍSO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ALINE SANTOS AGUIAR, CPF, Nº 065.471.281-64, ESTUDANTE, RUA 60, Nº 685, SETOR ALTO PARAÍSO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ANA CAROLINE PEIXOTO DOS S. LEÃO, CPF Nº 041.625.771-29, AUX. DE SALA, RUA PERIMETRAL, Nº 1205, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ANA LUÍZA MORAIS DE SOUSA, CPF Nº 291.737.951-00, CONTADORA, RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2033, SETOR CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ANDRÉ FILIPE MOREIRA SANTIAGO, CPF Nº 070.595.441-27, ESTUDANTE, RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 517, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ANDRESSA GONSALVES FERREIRA, CPF Nº 075.215.001-48, ESTUDANTE, RUA PEDRO MOURA BRITO, Nº 663, POUSO ALEGRE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ÁQUILA ROCHA DE CASTRO, CPF Nº 044.165.181-02, OP. DE CAIXA, RUA A, Nº 1195, SETOR OESTE, POUSO ALEGRE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; BRUNA DE ARAÚJO SANTOS COSTA, CPF Nº 055.353.151-41, ESTUDANTE, AV JOSÉ DE ALENCAR, Nº 228, SERRANO I, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; BRUNA LOURRAYNE ALMEIDA SILVA, CPF Nº 052.168.371-83, ASS ADMINISTRATIVO, RUA TOBIAS BARRETO, S/Nº, SETOR SERRANO I, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; BRUNO DANTAS DE ARAÚJO, CPF Nº 023.223.441-84, BALANCEADOR, RUA L 25, Nº 501, SETOR SERRANO I, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; BRWNNO GOMES DA DILVA, CPF Nº 007.400.741-64, ESTUDANTE, RUA L 13, Nº1160, SETOR INTERLAGOS, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; CARLOS HENRIQUE MARTINS CABRAL, CPF Nº 063.401.671-79, GERENTE, RUA ABRAÃO JOSÉ MENDES, Nº 1151, SETOR SERRANO I, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; CÉLIA MARIA FREITAS PONTES, CPF Nº 832.321.171-04, GESTORA FINANCEIRA, RUA PADRE PELAGIO, Nº 130, SETOR SERRANO I, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; CINTIA ALVES DE SOUZA, CPF Nº 036.322.741-50, ESTUDANTE, PIRACICABA, Nº 1840, SETOR JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; CLÁUDIA QUEIROZ DO NASCIMENTO LEITE, CPF Nº 966.848.601-34, EMPRESÁRIA, RUA PRINCESA ISABEL, Nº 240, SETOR JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; DANIEL CARDOSO SOUSA, CPF Nº 062.933.171-57, ESTUDANTE, RUA 62, Nº 814, SETOR ALTO PARAÍSO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; DANIELY COELHO MATOS, CPF Nº 029.279.081-33, ESTUDANTE, RUA BERNARDO ELIS, Nº 1611, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; DAVID MURILO REZENDE, CPF Nº 064.410.751-05, AUX. DE ESCRITÓRIO, RUA 13, Nº 201, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; DENISE MOREIRA NEVES, CPF Nº 067.804.961-03, CAIXA, RUA 25, Nº 694, VILA REGINA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; DIANDRO MONTEIRO MEDEIROS, CPF Nº 039.460.481-45, VENDEDOR, RUA LUISA DA SILVA, Nº 161, SERRANO I, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; EDILSON PEREIRA LIMA, CPF Nº 034.486.921-07, EMISSOR DE PASSAGENS, RUA 13 DE MAIO, Nº 247, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; EDUARDA ELLEN MIRANDA CASA BRANCA, CPF Nº 048.119.424-59, RECEPCIONISTA, RUA SAMUEL ACÁCIO, Nº 210, SEOR BELA VISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ELIZELTON COSTA DA SILVA, CPF Nº 024.988.612-03, ALMOXARIFE, RUA 7 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ESDRAS MACEDO ANDRADE, CPF Nº 006.100.311-55, ESTUDANTE, RUA CASTELO BRANCO, Nº 670, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; EUNICE DA COSTA DIAS, CPF Nº 932.810.131-04, ESTUDANTE, RUA SANTOS DUMONT, Nº 785, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; FERNANDA AIRES DA SILVA, CPF Nº 069.090.071-66, ESTUDANTE, AV: JOÃO GUALBERTO, Nº 359, SETOR AEROPORTO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; FERNANDA ALVES DE SOUSA, CPF Nº 035.372.511-06, OPERADORA DE CAIXA, RUA AMÂNCIO DE MORAIS, Nº 1455, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; FERNANDA DALLAS ALICE LOPES FARIAS, CPF Nº 042.028.611-08, PROMOTORA DE VENDAS, RUA C, Nº 725, POUSO ALEGRE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; FERNANDO BERNARDES TELES, CPF Nº 050.943.861-07, GERENTE FINANCEIRO, RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 1492, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; FERNANDO GOMES DA SILVA, CPF Nº 063.692.261-81, ESTUDANTE, RUA CEÁRA, Nº 1036, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; FERNANDO LIRA ALVES, CPF Nº 049.614.611-48, BALCONISTA, AV. 01, Nº 1245, SETOR AEROPORTO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; GABRIELE CASTRO BATISTA, CPF Nº 032.252.481-42, AUXILIAR DE SALA, RUA ARAGUAIA, Nº 1404, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; GIOVANNA DA SILVA SOUZA, CPF Nº 064.178.291-89, VENDEDORA, RUA JORGE AMADO, Nº 1847, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; GLEICY ANNY COSTA SILVA, CPF Nº 059.909.051-06, ESTUDANTE, RUA 01, Nº 300, SETOR MILENA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; GUSTAVO BRAGA SOARES, CPF Nº 035.720.851-01, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, RUA BERNARDINO MACIEL, Nº 284, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS, TO; HARNON TOMAZ DA SILVA, CPF Nº 066.397.951-08, OPERADOR DE CAIXA, RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 450, SETOR BELA VISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; HUGO SILVA ABREU, CPF Nº 045.767.331-17, VENDEDOR, RUA ERCILIO BEZERRA, Nº 50, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; IGOR MATHEUS GOMES PEREIRA, CPF Nº 059.867.401-22, ESTUDANTE, RUA COLIBRI, Nº 851, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ISABELLA DINIZ MOREIRA, CPF Nº 066.255.821-90, VENDEDORA, AVENIDA PERIMETRAL SUL, Nº 1160, POUSO ALEGRE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ISADORA TAVARES BEZERRA, CPF Nº 042.399.001-23, ESTUDANTE, RUA DOM PEDRO I, Nº 1290,

JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; JÉSSICA LORRANE RODRIGUES BRAGA, CPF Nº 055.161.461-78, ESTUDANTE, RUA 01, Nº 1459, SETOR MILENA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; JHONATHAN GOMES FERREIRA CRUZ, CPF Nº 045.940.551-92, ESTUDANTE, RUA 13 DE MAIO, Nº 1250, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; KENIA LOHANNA N. SOLANO LOURÊNCIO, CPF Nº 035.097.621-00, ESTUDANTE, RUA GUAJÁ, S/N, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; KRISLAYNE RODRIGUES SOLANO, CPF Nº 032.291.611-90, ESTUDANTE, RUA RUI BARBOSA, Nº 594, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; LAÍSA GABRIELA MARTINS MACÊDO, CPF Nº 047.623.061-69, ESTUDANTE, RUA GONSALVES DIAS, Nº 1364, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; LAISSE ARAÚJO DOS SANTOS, CPF Nº 057.177.861-58, ESTUDANTE, RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 2083, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; LARA DIOVANA NASCIMENTO RODRIGUES, CPF Nº 066.302.691-10, RUA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Nº 261, BELA VISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; LEILA DE FÁTIMA AIRES DA SILVA, CPF Nº 878.104.171-34, ESTUDANTE, RUA 13 DE MAIO, Nº 2051, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; LETÍCIA MACIEL E SILVA, CPF Nº 021.657.301-71, ESTUDANTE, RUA TANCREDO NEVES, Nº 362, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; LILIAN RIBEIRO DE ALMEIDA, CPF Nº 045.825.931-43, ESTUDANTE, RUA 10, Nº 1599, SETOR SANTA CLARA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; LUCAS BUARQUE DA SILVA, CPF Nº 045.646.191-44, VENDEDOR, RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 1330, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; LUCAS SANTOS GONSALVES, CPF Nº 057.637.961-10, ESTUDANTE, AVENIDA PIRACICABA, Nº 1611, SETOR JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; LUCIANO CAETANO PERES, CPF Nº 037.970.081-63, VENDEDOR, RUA PRINCESA ISABEL, Nº 360, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MÁRCIA ANDRÉIA SOUZA GOMES, CPF Nº 736.180.041-68, ESTUDANTE, RUA A 33, Nº 152, VILA MILENA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARCOS ENRIK DE AQUINO CRUZ, CPF Nº 048.895.551-37, ESTUDANTE, RUA 16, Nº 825, SETOR MILENA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARCOS LIMA DE PAIVA, CPF Nº 047.455.701-47, ESTUDANTE, RUA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 741, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARCUS VINÍCIUS C. RODRIGUES, CPF Nº 063.034.161-36, ESTUDANTE, RUA 27, Nº 674, VILA MILENA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIA DAS MERCÊS VELOSO BARBOSA, CPF Nº 227.667.741-49, CONTABILISTA, RUA GONSALVES DIAS, Nº 1234, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIA EDUARDA ALVES SILVA, CPF Nº 060.174.741-03, ESTUDANTE, RUA 04, Nº 04, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIA EDUARDA QUEIROZ CASTRO, CPF Nº 022.302.861-45, PROFESSORA DE DANÇA, RUA PIRACICABA Nº 1550, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIA GABRIELA LOPES RIBEIRO, CPF Nº 066.753.671-02, ESTUDANTE, RUA CURIÓ, Nº 985, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIA SILVINA ALVES CARDOSO, CPF Nº 023.191.171-80, ESTUDANTE, AVENIDA PERIMETRAL SUL Nº 710, POUSO ALEGRE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIANA PADUA FLORESTA, CPF Nº 032.652.441-05, ESTUDANTE, RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1851, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARILYA MENDES XAVIER LAUFER, CPF Nº 063.817.451-18, ESTUDANTE, RUA TIRADENTES, Nº 1460, SERRANO I, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARSDEN CONSTLE GOMES RODRIGUES, CPF Nº 035.719.401-21, GERENTE, RUA C, S/N, SETOR ALTO PARAÍSO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MILENA PEDROSA SANTOS, CPF Nº 048.717.681-20, ESTUDANTE, RUA 13, Nº 403, VILA MILENA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MÔNICA CINTRA GODÓI, CPF Nº 035.235.341-43, OPERADORA DE CAIXA, RUA AMANCIO DE MORAIS, Nº 1040, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; OZANA ALVES MESQUITA, CPF Nº 716.548.791-34, ESTUDANTE, RUA PRINCESA ISABEL, Nº 461, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; PAULA TORRES XIMENDES, CPF Nº 032.174.441-16, ESTUDANTE, RUA 20, Nº 1036, SETOR MILENA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; PAULO ALEXANDRE FEITOSA FILHO, CPF Nº 865.986.192-20, ESTUDANTE, RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 1340, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; PAULO HENRIQUE OLIVEIRA ARAÚJO, CPF Nº 051.995.201-48, PINTOR, RUA 07, Nº 536, SETOR SANTA CLARA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; RAFAEL DE MORAES AGUIAR, CPF Nº 040.858.792-00, ESTUDANTE, RUA 16, Nº 1193, SETOR NOVA FRONTEIRA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; RAFAEL SANZIO KOWALSKI, CPF Nº 006.717.419-18, SÓCIO GERENTE, RUA L03, Nº 490, INTERLAGOS, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; RAFAELA CONTI PEREIRA BAIÃO, CPF Nº 040.350.051-69, ESTUDANTE, AVENIDA BERNARDO SAYÃO, Nº 1294, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; RENATO FELICÍSSIMO MARTINS, CPF Nº 029.064.671-54, ESTUDANTE, RUA 64, Nº 1451, POUSO ALEGRE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; RICARDO ALVES AGUIAR, CPF Nº 059.643.471-50, ESTUDANTE, RUA CEARÁ, Nº 893, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; RODRIGO RODRIGUES ARAÚJO, CPF Nº 050.356.571-75, ESTUDANTE, RUA GRAÇA ARANHA, Nº 1073, SERRANO II, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ROMÁRIO FEITOSA DE SOUZA, CPF Nº 052.839.717-26, ESTUDANTE, RUA OLAVO BILAC, Nº 360, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ROSANA KARLA DA SILVA, CPF Nº 059.998.271-32, ESTUDANTE, RUA 11, QD 38, LOTE 24, Nº 1666, NOVA FRONTEIRA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; SAMARA DOS SANTOS SOUSA GALVÃO, CPF Nº 044.299.171-16, CABELEIREIRA, RUA AQUILES MACIEL BASTOS, Nº 484, POUSO ALEGRE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; SAMARA OLIVEIRA FONSECA, CPF Nº 043.153.931-69, ESTUDANTE, RUA CARLOS SAVAGÉ, Nº 525, SERRANO I, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; SAMUEL GOMES SILVA, CPF Nº 077.596.351-84, ESTUDANTE, AVENIDA MACHADO DE ASSIS, Nº 419, SERRANO I, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; SILVANA FREITAS DOS SANTOS, CPF Nº 047.914.341-29, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, RUA SANTOS DUMONT, Nº 558, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; TAIZA BARBOSA NASCIMENTO, CPF Nº 036.092.991-50, ESTUDANTE, RUA PIAUÍ, Nº 637, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; THAINÁ CARVALHO ABREU, CPF Nº 055.642.861-70, OPERADOR DE CAIXA, RUA TRAJANO COELHO NETO, Nº 416, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; THAIS ROCHA ALEIXO, CPF Nº 700.188.671-89, ESTUDANTE, RUA 13, Nº 268, NOVA ESPERANÇA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; THALES VINÍCIUS DE OLIVEIRA, CPF Nº 070.670.531-96, CAIXA, RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1255, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; THIAGO BARBOSA OLIVEIRA ANDRADE, CPF Nº 029.067.611-84, ESTUDANTE, RUA 27, Nº 576, VILA MILENA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; VICTOR SOARES DELMONDES, CPF Nº 041.703.491-13, ESTUDANTE,

RUA 20, Nº 1092, VILA MILENA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; VINÍCIUS MACIEL BORGES, CPF Nº 042.358.651-37, CAIXA, AVENIDA PIRACICABA, Nº 1550, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; VINNÍCIUS LIRA MACIEL, CPF Nº 051.995.241-35, ESTUDANTE, AVENIDA PERIMETRAL SUL, Nº 680, ALTO PARAÍSO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; WALYSON MILHOMEM DE SOUSA GOMES, CPF Nº 048.796.441-10, ESTUDANTE, RUA VITOR MEIRELES, Nº 275, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; WILLAINY RIBEIRO SILVA, CPF Nº 059.511.891-79, ESTUDANTE, RUA L 29, QD 116, LT 11, APARTAMENTO 303, SERRANO I, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ARCILON MENDES DA SILVA, CPF Nº 591.417.191-15, SERVIDOR PÚBLICO, RUA 1, Nº 1191, SETOR AEROPORTO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; FRANCISCA FIGUEIREDO ALENCAR CROZARA, CPF Nº 324.073.271-87, SERVIDOR PÚBLICO, RUA JOSÉ DE ALENCAR, Nº 1103, SETOR SERRANO I, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ADALGISO PEREIRA DE SOUZA, CPF Nº 064.210.403-49, SERVIDOR PÚBLICO, CHACARA SJ, S/N, SETOR NOVA ESPERANÇA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; IAGHO VILARINS BRITO, CPF Nº 030.392.791-13, SERVIDOR PÚBLICO, RUA 13 DE MAIO, Nº 1836, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA LIMA, CPF Nº 557.983.651-15, SERVIDOR PÚBLICO, RUA ARAGUAIA, Nº 961, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; FABIO RIBEIRO ARAUJO, CPF Nº 005.907.831-65, SERVIDOR PÚBLICO, RUA COUTO MAGALHÃES, Nº 260, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIA DE JESUS SOUZA DOS SANTOS, CPF Nº 227.684.161-34, SERVIDOR PÚBLICO, RUA VOLUNTÁRIO DA PÁTRIA, Nº 1277, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; BRUNO BARBOSA SANTANA, CPF Nº 070.029.211-00, RUA 14, Nº 278, NOVA ESPERANÇA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; CLEUDA SILVA COSTA SANTOS, CPF Nº 774.672.481-72, AVENIDA PERIMETRAL SUL, Nº 670, ALTO PARAÍSO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; DANILO ARAÚJO DE OLIVEIRA, CPF Nº 017.544.531-12, RUA C, Nº 48, POUSO ALEGRE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; DILDASIO GOMES MIRANDA, CPF Nº 911.756.231-72, RUA RESIDENCIAL 5, Nº 1600, NOVA FRONTEIRA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; JUAREZ LUIZ DE SOUZA, CPF Nº 413.991.291-04, RUA 55, Nº 899, POUSO ALEGRE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; JOAQUIM SARAIVA DO NASCIMENTO, CPF Nº 389.123.841-04, AVENIDA 01, Nº 1201, SETOR AEROPORTO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIA DOS SANTOS ALVES DE OLIVEIRA, CPF Nº 774.490.291-20, RUA BERNARDINO MACIEL, Nº 2375, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ROSENITA PEREIRA DE SOUZA, CPF Nº 392.710.131-15, AVENIDA ALFREDO NASCER, Nº 829, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; THIAGO FERREIRA DE CARVALHO, CPF Nº 052.464.081-59, RUA GRAÇA ARANHA, Nº 1066, SERRANO II, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ADRIANA BRITO AGUIAR MARQUES, CPF Nº 813.172.801-30, PROFESSORA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, AVENIDA MACHADO DE ASSIS, LT20, Nº 1186, DQ2 114, SERRANO I, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ALESSANDRA VESPUCCIO VAZ, CPF Nº 838.472.861-53, PROFESSORA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA GONSALVES DIAS, Nº 1469, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ANA MARIZA HONORATO DA SILVA, CPF Nº 889.581.401-00, PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA 13 DE MAIO, Nº 808, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ANA PAULA CRUZ COSTA ALVEZ, CPF Nº 001.933.731-06, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, RUA RUI BARBOSA, Nº 1234, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ANICÉSIO TAVARES DOS SANTOS, CPF Nº 933.980.691-34, CONTADOR, RUA DOM PEDRO II, Nº 1280, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; CLÁUDIA VELOSO, CPF Nº 010.550.771-70, TÉCNICA DE LABORATÓRIO, RUA GONSALVES DIAS, Nº 1234, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; DALTON OLIVEIRA MOTA, CPF Nº 043.556.821-37, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, RUA PERNAMBUCO, Nº 782, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; DIANNE KELLY BARBOSA NERES OLIVEIRA, CPF Nº 036.286.191-90, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, RUA 05, Nº 430, QUADRA 17, LOTE 15, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; DYEGO PEREIRA LIMA, CPF Nº 009.806.281-64, ECONOMISTA, RUA VILA LOBOS, Nº 465, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; EDER BRASIL DE MOARES, CPF Nº 589.805.631-91, VETERINÁRIO, RUA ANITA GARIBALDI, Nº 1015, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ELKERLANE MARTINS DE ARAUJO, CPF Nº 626.635.181-15, PROFESSORA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA BERNARDINO MACIEL, Nº 1470, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ERALDO MACIEL CANDIDO MARQUES, Nº 000.397.961-08, PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA 01, Nº 695, MILENA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; FÁBIA MACENO RIBEIRO, CPF Nº 005.457.141-33, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, RUA 61, Nº 874, SETOR POUSO ALEGRE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; FABIANO BALLIN, CPF Nº 288.030.378-88, TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, RUA 20, Nº 1020, SETOR MILENA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; FABIO SILVEIRA VIDAL, CPF Nº 711.347.001-72, PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA RAMIRO BARCELO, Nº 1416, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; FLAVIO CASTRO BATISTA, CPF Nº 005.454.751-20, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, AVENIDA COMERCIAL 40, QUADRA 10, LOTE 44, NOVA FRONTEIRA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; FLÁVIO ELIZIÁRIO DE SOUZA, CPF Nº 001.256.911-90, PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA CARCARÁ, Nº 765, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; FRANSENGIO BUCAR AFONSO PEREIRA, CPF Nº 950.785.761-34, PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA LUÍZA DA SILVA, Nº 221, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; GRAZIANI FRANÇA CLAUDINO ANICÉZIO, CPF Nº 915.494.181-49, PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA TIRADENTES, Nº 953, LOTE Nº 06, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; HELENA DA MATA TORRES GOMES, CPF Nº 711.259.651-34, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, RUA BAHIA, Nº 559, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; HOSANA MARIA RIBEIRO BARBOSA, CPF Nº 485.382.641-68, PEDAGOGA, APARTAMENTO 404, EDIFÍCIO RESIDENCIAL, SETOR SERRANO I, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; HUDSON UMBELINO DOS ANJOS, CPF Nº 823.871.921-68, PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 389, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; IONE CRISTINA VIEIRA NUNES, CPF Nº 018.615.741-00, PROFESSORA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA CASTRO ALVES, Nº 1259, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; IVO SÓCRATES MORAES DE OLIVEIRA, CPF Nº 004.030.851-01, PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO,

TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA GRACILIANO RAMOS, Nº 1001, QUADRA 204, LOTE 21, SERRANO II, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; JAQUELINE DE PAULA E SILVA, CPF Nº 012.583.301-64, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 2455, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; KALITA FERNANDES DA SILVA FONTELES, CPF Nº 700.746.831-44, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, RUA 06, QUADRA 01, LOTE 01, SETOR BUENO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; KARINE BERALDO MAGALHÃES OLIVEIRA, CPF Nº 005.038.441-44, PROFESSORA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA 07, LOTE 13, QUADRA 30, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; KATIA MARIA PINTO DA FONSECA, CPF Nº 000.327.101-35, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, AVENIDA 23 DE OUTUBRO, Nº 317, SETOR POUSO ALEGRE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; KEILA MARTINS DE ASSIS, CPF Nº 016.999.611-58, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, AVENIDA BERNADO SAYÃO, Nº 1440, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; LETÍCIA LUZIA DA CUNHA, CPF Nº 002.986.251-56, ASSISTENTE SOCIAL, RUA FELIPE CAMARÃO, Nº 1722, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; LUCAS MENDES OLIVEIRA, CPF Nº 072.239.956-10, PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA 07, LOTE 13, QUADRA 30, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MÁRCIA CRISTINA GONSALVES, CPF Nº 212.673.388-22, PROFESSORA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA 17, Nº 1320, SETOR MILENA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MÁRCIA PINHEIRO BRITO, CPF Nº 430.014.752-34, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, RUA L 24, Nº 830, INTERLAGOS, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MÁRCIA SEPÚLVIDA DO VALE, CPF Nº 010.225.081-21, PROFESSORA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA ALBATROZ, Nº 171, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARCIO ECKARDT, CPF Nº 940.526.039-15, PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA PROTÁSIO ALVES, Nº 1142, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIA GORETTI PEREIRA NOGUEIRA, CPF Nº 283.179.204-53, PEDAGOGA, RUA L 22, Nº 850, INTERLAGOS, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; NATÁLIA BORBA DE MORAES MARQUES, CPF Nº 023.234.131-12, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, AVENIDA RIBEIRÃO PRETO, Nº 1348, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; NAYLON BARROSO GOMES, CPF Nº 029.118.531-21, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, RUA. 13 DE MAIO, Nº 1348, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; NUBIA ADRIANE DA SILVA, CPF Nº 870.508.971-91, PROFESSORA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA PROTÁSIO ALVES, Nº 1142, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; PATRICIA LUCIANO DE FARIAS TEIXEIRA, CPF Nº 287.136.968-23, PROFESSORA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA RAMIRO BARCELOS, Nº 1446, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; POLIANA MARTINS MARINHO BARROS, CPF Nº 019.663.521-74, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, RUA L 14, Nº 1210, INTERLAGOS, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; REJANE FREITAS BENEVIDES ALMEIDA, CPF Nº 713.848.392-91 PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA HUGO DE CARVALHO, Nº 225, SERRANO I, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; RICARDO SOUSA PIMENTEL, CPF Nº 023.634.461-78, ANALISTA DE SISTEMAS, RUA TANCREDO NEVES, Nº 351, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ROBERTO LIMA SALES, CPF Nº 835.543.351-34, PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA 12, Nº 542, MILENA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; SERGIO LUIS MELO VIROLI, CPF Nº 411.797.815-20, PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA ALFREDO NASCER, Nº 755, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; SIMONE MATOS DOS SANTOS, CPF Nº 005.914.001-11, PROFESSORA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, RUA 03, LOTE 16, QUADRA 03, VILA NOVA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; TATIANA RIBEIRO DE ALMEIDA VILARINS, CPF Nº 044.684.104-85, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, AVENIDA COMERCIA 4, QUADRA 10, LOTE 44, NOVA FRNTEIRA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; JUDITE ALENCAR LIMA MOTA, CPF Nº 949.589.551-00, SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, RUA 03, SANTA CLARA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; PAULO MARCIANO BORGES, CPF Nº 084.024.931-49, VIGILANTE, AVENIDA BERNADO SAYÃO, Nº 431, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ANTONIO CELSON MACEDO RIBEIRO, CPF Nº 391.596.121-34, VIGILANTE, DISTRITO DE SANTA LUZIA, BELA VISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARCOS ANTONIO DE SOUSA AGUIAR, CPF Nº 914.735.001-68, RUA GETULIO VARGAS, Nº1817, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; SIMONE PEREIRA DA SILVA GOMES, CPF Nº 731.060.541-15, TÉCNICA EM SONORIZAÇÃO, RUA 56, QUADRA 21, LOTE 16, SETOR POUSO ALEGRE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIA EDILÂNIA AMORIM MOTA, CPF Nº 957.404.653-20, SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, RUA 25, Nº 767, VILA MILENA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; LUÍS FERNANDO MILHOMEM MARTINS, CPF Nº 021.362.351-09, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AVENIDA MACHADO DE ASSIS, Nº 845, SERRANO I, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; AURIVANIA RODRIGUES PARENTE, CPF Nº 039.031.181-25, SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, RUA NEUTON JOSE DE MORAES, Nº 60, SERRANO II, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; CLEANDRO CACIANO QUIXABEIRA, CPF Nº 032.171.061-48, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, RUA DON JOÃO VI, SERRANO I, KITNET 2, Nº 864, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; NATAL DA SILVA RAMOS JUNIOR, CPF Nº 028.997.651-08, MOTOCICLISTA NO TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E PEQUENOS VOLUMES, RUA 01, QUADRA 35, LOTE 03, Nº 1, JARDIM AMERICA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIA INEZ MORAIS VIANA AMORIM, CPF Nº 005.659.083-08, TÉCNICA EM SONIRIZAÇÃO, RUA S 5, S/N, QUADRA 09, LOTE 07, SETOR SANTA FÉ II, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ROGERIO AGNALDO SALTOSQUE DOS SANTOS, CPF Nº 628.901.829-91, TÉCNICO EM SONORIZAÇÃO, RUA ZE BILEU, N °236, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; JOELTON FELIPE OLIVEIRA SOARES, CPF Nº 056.000.071-59, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AEROPORTO, Nº 1190, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ABIMAEAL AQUINO RÉGO, CPF Nº 192.312.291-68, SERVIDOR PÚBLICO, RUA MANOEL DE ARAUJO, Nº 840, SETOR JARDIM PAULISTA PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ADÉLIA DOS SANTOS SANTANA, CPF Nº 101.710.248-18, SERVIDORA PÚBLICA, RUA PADRE PELÁGIO, Nº 503, SETOR SERRANO I, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ALINE CARDOSO DE ARAUJO CAMPELO, CPF Nº 009.656.301-02, SERVIDORA PÚBLICA, RUA FREI CANECA, Nº 1341, SETOR JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ANA CAROLINA NUNES GUIDA, CPF Nº 041.639.411-69, SERVIDORA

PÚBLICA, RUA PADRE ANCHIETA, Nº 1950, SETOR JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ANA PRISCILA BRAGA RODRIGUES ANTUNES, CPF Nº 949.473.841-15, SERVIDORA PÚBLICA, RUA PERNAMBUCO, Nº 987, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ANE DIMINA RUBIN SANTOS, CPF Nº 032.775.681-05, SERVIDORA PÚBLICA, RUA L 29, Nº 605, SERRANO I, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ANGELA MARIA RAMIRO DOS SANTOS, CPF Nº 978.571.491-87, SERVIDORA PÚBLICA, RUA BERNADINO MACIEL, ESQUINA COM A RUA PERNAMBUCO, Nº 1507, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ANTONIA MOREIRA DA CRUZ, CPF Nº 435.038.101-53, SERVIDORA PÚBLICA, RUA ANDORINHA, Nº 2088, SETOR JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ANTONIO JOAQUIM CARLOS FILHO, CPF Nº 413.971.261-91, SERVIDOR PÚBLICO, AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 492, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; APARECIDA LUZIA DA CUNHA SANTOS, CPF Nº 626.634.291-04, SEVIDORA PÚBLICA, RUA 15, Nº 956, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ARTHUR JARDIM DOS SANTOS, CPF Nº 044.502.361-90, SERVIDOR PÚBLICO, RUA L 04, Nº 477, SETOR INTERLAGOS, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; CAMILA RHUANA FERNANDES MORAES, CPF Nº 017.496.401-39, SERVIDOR PÚBLICO, RUA BERNADINO MACIEL, Nº 465, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; CARLANE SABINO DA SILVA ABREU, CPF Nº 034.715.131-08, SERVIDORA PÚBLICA, AVENIDA GUAJÁ, QUADRA 08, LOTE 06, SETOR JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 242.592.251-20, SERVIDOR PÚBLICO, RUA GRACILIANO RAMOS, Nº 1206, SERRANO II, Nº 1206, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; CARLOS WBIRATA MIRANDA AIRES, CPF Nº 013.793.601-02, SERVIDOR PÚBLICO, RUA PARANÁ, Nº 1203, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; CAROLLINE EMMANUELLE SANTANA FERNANDES, CPF Nº 021.126.941-07, SERVIDORA PÚBLICA, RUA L 24. Nº 741, SETOR INTERLAGOS, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; CLEDILMA FERNANDES DA SILVA GAMA, CPF Nº 802.286.901-53, SERVIDORA PÚBLICA, RUA SAMUEL ACÁCIO, Nº 140, SETOR BELA VISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; CLEONEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, CPF Nº 909.590.431-07, SERVIDORA PÚBLICA, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 1545. SETOR JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; EDNA ALVES DE SOUZA, CPF Nº 037.485.431-07, SERVIDORA PÚBLICA, RUA 01, Nº 569, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ELIANE BORGES DA SILVA MENDES, CPF Nº 574.856.821-72, SERVIDORA PÚBLICA, RUA E, Nº 55, SETOR POUSO ALEGRE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ENIENES FERREIRA DIAS, CPF Nº 917.331.031-04, SERVIDORA PÚBLICA, RUA CHICO CHAVIER, S/N, SETOR VALE DO ARAGUAIA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ERNESTO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF Nº 472.737.121-91, SERVIDOR PÚBLICO, RUA 02, Nº 587, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ESDRAS DEUSDETE DORNELA CASTRO, CPF Nº 005.307.451-35, SERVIDOR PÚBLICO, RUA ALBATROZ, Nº 513, SETOR JARDIM, PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; GUILHERME HENRIQUE DE SOUSA MOREIRA, CPF Nº 062.684.241-74, SERVIDOR PÚBLICO, RUA ANTONIO CUSTODIO DE DEUS, S/N, SETOR VALE DO ARAGUAIA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; HELLEN CRISTINA BARROS DOS SANTOS, CPF Nº 028.866.461-21, SERVIDORA PÚBLICA, RUA GONSALVES DIAS, Nº 1453, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; HELLEN PRESTES GOMES, CPF Nº 008.718.641-18, SERVIDORA PÚBLICA, RUA RIO NEGRO, Nº 333, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; HOSANA MARIA RIBEIRO, CPF Nº 485.382.641-68, SERVIDORA PÚBLICA, RUA L, Nº 29, APARTAMENTO 404, RESIDENCIAL PARAÍSO, SERRANO I, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; IEDA TAVEIRA DOS SANTOS, CPF Nº 923.098.871-13, SERVODRA PÚBLICA, RUA L 22, Nº 861, SETOR INTERLAGOS, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; INISÂNGELA PEREIRA CAMPOS, CPF Nº 914.517.281-15, SERVIDORA PÚBLICA, UBS URSULINO COSTA, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; IRAMITA DOS SANTOS DIAS, CPF Nº 585.479.591-49, SERVIDORA PÚBLICA, RUA 53, Nº 1210, SETOR POUSO ALEGRE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ISABELA FERREIRA, CPF Nº 313.282.418-66, SERVIDORA PÚBLICA, UBS ENFERMEIRA DECA, MILENA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; IZADORA DIAS MARQUES, CPF Nº 005.498.921-33, RUA AÇANÃ, Nº 1951, SETOR JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; JACIARA MARIA DE CARVALHO, CPF Nº 013.029.611-28, SERVIDORA PÚBLICA, RUA PEDRO MOURA BRITO, Nº 1037, SETOR POUSO ALEGRE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; JACIRLENE MENDES DA SILVA, CPF Nº 018.611.851-11, SERVIDORA PÚBLICA, POLICLINICA JOÃO COELHO DE AZEVEDO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; JAISA BARROS LIMA, CPF Nº 796.781.731-15, SERVIDORA PÚBLICA, AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 1289, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO, CPF Nº 413.926.551-53, SERVIDOR PÚBLICO, RUA 05, Nº326, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; JOSEFA DO CARMO SILVA, CPF Nº 767.435.961-53, SERVIDORA PÚBLICA, AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE, Nº 1228, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; JUCIMERE BARBOSA CIRQUEIRA MILHOMEM, CPF Nº 888.744.601-63, SERVIDORA PÚBLICA, RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 1789, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; KEILIANE ARAUJO DOS SANTOS, CPF Nº 010.410.511-90, SERVIDORA PÚBLICA, RUA 64, Nº 1450, SETOR POUSO ALEGRE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; LEIDE DA SILVA CARVALHO, CPF Nº 868.403.631-04, SERVIDORA PÚBLICA, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; LIDIANE GOMES RODRIGUES BRITO, CPF Nº 952.446.111-00, SERVIDORA PÚBLICA, RUA GARÇA, Nº 1265, SETOR JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; LIDIANE MORAIS SILVA DINIZ, CPF Nº 014.726.031-03, SERVDIORA PÚBLICA, RUA 34, Nº 999, SETOR MILENA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIA DO SOCORRO PEREIRA SANTOS PIAGEM, CPF Nº 463.917.201-00, SERVIDORA PÚBLICA, RUA BERNADINO MACIEL, Nº 1945, SETOR OSTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MAIRA VIEIRA DOS SANTOS, CPF Nº 039.599.431-18, SERVIDORA PÚBLICA, RUA SANTOS DUMONT, Nº 600, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIA ALICE DE MORAES, CPF Nº 247.005.501-63, SERVIDORA PÚBLICA, AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 1131, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 591.461.841-04, SERVIDORA PÚBLICA, AVENIDA GOIÁS, Nº 808, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIA AURELIANE PEDROSA ARAUJO, CPF Nº 040.262.291-06, SERVIDORA PÚBLICA, RUA 13 DE MAIO, Nº 1490, SETOR OSTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIA CLEONICE DINIZ SILVA, CPF Nº 560.655.311-20, SERVIDORA PÚBLICA, UBS, ARACI AIRES PARENTE, SESPE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIA

DE JESUS MARTINS DE SOUSA, CPF Nº 871.571.011-49, SERVIDORA PÚBLICA, RUA PARESI, Nº 446, SETOR JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIA DE JESUS SOUSA DOS SANTOS, CPF Nº 389.033.181-53, SERVIDORA PÚBLICA, UBS GENTIL COSTA, INTERLAGOS, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIA MADALENA MENDES LIMA, CPF Nº 618.880.441-87, SERVIDORA PÚBLICA, AVENIDA COUTO MAGALHÃES, Nº 792, SETOR SERRANO I, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARIANA GOMES SIQUEIRA BEVILACQUA, CPF Nº 018.611.851-11, SERVIDORA PÚBLICA, RUA NAITA GARIBALDI, Nº 1020, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARINALDA MEDEIROS DA SILVA, CPF Nº 741.767.492-53, SERVIDORA PÚBLICA, RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 1664, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARLENE GEREMIAS DE OLIVEIRA ROCHA, CPF Nº 880.079.361-49, SERVIDORA PÚBLICA, RUA BORGES DE MEDEIROS, Nº 536, SETOR JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARLUCIA ARAUJO PEDROSA, CPF Nº 014.996.721-79, SERVIDORA PÚBLICA, RUA VISCONDE DE MAUÁ, Nº 1089, SETOR SERRANO II, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARQUILENE BATISTA MARQUES, CPF Nº 853.576.261-20, SERVIDORA PÚBLICA, RUA 09, Nº 302, MILENA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; MARTA FERNANDES DA SILVA, CPF Nº 836.385.041-15, SERVIDORA PÚBLICA, RUA 06, Nº 534, SETOR SANTA CLARA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; NAIRA ROSANA DE SOUZA BARROCA, CPF Nº 854.641.201-49, SERVIDORA PÚBLICA, RUA TOCANTINS, Nº 1322, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; NELCILENE DOS REIS TEIXEIRA FERREIRA, CPF Nº 035.880.421-30, SERVIDORA PÚBLICA, RUA PIAUI, Nº 95, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; NELCY PINHEIRO DA SILVA, CPF Nº 388.942.891-68, SERVIDORA PÚBLICA, RUA PEDRO MOURA BRITO, Nº 808, SETOR POUSO ALEGRE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; NIRLENE CARVALHO DE MEIRA, CPF Nº 007.887.391-66, SERVIDORA PÚBLICA, CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; NILTA ALVES MATOS, CPF Nº 999.515.251-72, SERVIDORA PÚBLICA, RUA ANTONIO ALENCAR, Nº 377, SETOR BELA VISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; PEDRO HENRIQUE FERNANDES MORAES, CPF Nº 029.198.321-90, SERVIDOR PÚBLICO, RUA BERNADFINO MACIEL, Nº 465, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; REJANE RIBEIRO DA CUNHA, CPF Nº 920.708.501-10, SERVIDORA PÚBLICA, RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 852, SETOR JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ROSA MARTA BATISTA, CPF Nº 755.740.806-30, SERVIDORA PÚBLICA, RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 2460, SETOR JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ROSINA MARTINS DE SOUZA, CPF Nº 577.674.671-04, SERVIDORA PÚBLICA, RUA SEDENCIAL 10, QUADRA 37, LOTE 8, PARAISO FELIZ, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; RUI ARAUJO AZEVEDO, CPF Nº 440.606.101-00, SERVIDOR PÚBLICO, RUA L 25, Nº 291, SETOR SERRANO I, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; SAMARA FARIAS SILVA BARROS, CPF Nº 879.629.931-20, SERVIDORA PÚBLICA, RUA PROTÁSSIO ALVES, Nº 1126, SETOR JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; THIAGO OLIVEIRA CRUZ SOUSA, CPF Nº 003.472.601-28, SERVIDOR PÚBLICO, RUA 01, Nº 569, SETOR OESTE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; VANDA RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 283.592.161-34, SERVIDORA PÚBLICA, RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, Nº 1665, CENTRO, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; VANESSA ALVES DE SOUSA, CPF Nº 915.058.951-21, SERVIDORA PÚBLICA, RUA ALAMEDA DAS ROSAS, Nº 1745, SETOR SUL, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; VANESSA RIBEIRO COELHO, CPF Nº 058.158.661-13, SERVIDORA PÚBLICA, RUA OLAVO BILAC, Nº 381, SETOR JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; VITOR HUGO FARIA ANDRADE, CPF Nº 964.805.131-34, SERVIDORA PÚBLICA, RUA CARCARÁ, Nº 695, SETOR JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; WANNEY KELLY BARBOSA ALVES, CPF Nº 050.922.191-22, SERVIDORA PÚBLICA, RUA 02, Nº 587, MILENA, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; WENISLEY MARTINS SOARES, CPF Nº 002.820.291-09, SERVIDOR PÚBLICO, RUA DÉLIO DE OLIVEIRA MORAIS, Nº 755, SETOR POUSO ALEGRE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; ZILDALETE MACIEL MOREIRA, CPF Nº 330.233.871-68, SERVIDORA PÚBLICA, AVENIDA 23 DE OUTUBRO, Nº 1126, SETOR POUSO ALEGRE, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0004646-20.2019.8.27.2731

Chave: 872340554119

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **WANDERSON PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, nascido aos 18.02.1992, natural de Cristalândia/TO, filho de Maria das Mercês Pereira Barros e Antônio Oliveira Lima, RG nº 1.101.085 SSP/TO e CPF nº 039.632.201-80, residente na Rua Floriano Peixoto, nº 1556, Jardim Paulista, município de Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR WANDERSON PEREIRA LIMA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 129, § 9º (por duas vezes), na forma do artigo 71, c/c o artigo 147, todos do Código Penal, sob a incidência da Lei Federal n.º 11.340/06. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu **WANDERSON PEREIRA LIMA**, definitivamente condenado NO IMPORTE DE 5 (CINCO) MESES E 12 (DOZE) DIAS DE DETENÇÃO. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea "b" e "c", do Código Penal, mormente a reincidência, determino o cumprimento inicial da pena no regime SEMIABERTO. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão do delito ter sido cometido com violência à pessoa (artigo 44, inciso I, do Código Penal). Sem custas,

porquanto assistido pela Defensoria Pública. Tendo respondido à parte do processo solto, poderá recorrer nesta condição. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, formem-se os autos de execução e archive-se." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 31 de Janeiro de 2020 (31/01/2020). Eu Mikaelly Cristina Montelo Sousa-Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver afixado no "placar" deste Fórum, a 2ª via do presente Edital.

_____/_____/_____

Porteira dos Auditórios

PORTO NACIONAL
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo de 15 dias**

O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0014523-63.2019.827.2737 - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **PEDRO SOARES DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 02/11/1969, filho de MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO e BELCHIOR SOARES DA SILVA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. *Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 06 de Fevereiro de 2020. Débora Silvino do Nascimento Soares, digitei o presente.*

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 35/2020 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 14 de janeiro de 2020

O Doutor **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Despacho Nº 73520 / 2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, Evento 2952405, do processo SEI 19.0.000032564-6; **CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora cedida **HELENA COELHO DE CARVALHO**, na Central de Execuções Fiscais desta Comarca de Porto Nacional- TO.

Art. 2º - Anote-se em seus assentamentos funcionais. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimentos e juntada em dossiê funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 15 de janeiro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 2647/2019 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 17 de dezembro de 2019

Juiz de Direito e Diretor do Foro e Corregedor Permanente da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, 'n', da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como as normas nos termos do Provimento Nº 7 - CGJUS/ASCGJUS, que Institui o Manual de Procedimentos Disciplinares do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4435 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL – **Evento 2928967**, referente à representação constante nos autos **SEI 19.0.000028619-5**, formulada pelo MM. Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas - TO - Dr. JOSÉ MARIA LIMA, noticiando que a referida serventia deixou de prestar informações, por duas vezes, quando requisitadas;

CONSIDERANDO que a **Sindicância** administrativa em face dos Registradores e notários é o meio de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da Administração Pública, onde se busca elucidar os fatos e indicar sua autoria, bem como, eventualmente, aplicar penalidades;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Sindicância Administrativa, em desfavor da Oficiala B. B. C., titular do CRC de distrito judiciário desta Comarca de Porto Nacional - TO por haver, em tese, infringido o disposto no Provimento nº 16/2015/CGJUS.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores **ABIEZER ALVES DA ROCHA**, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula 491, como presidente, e os demais servidores **CLODOMIR BARBOSA CHAVES**, Escrivão de 1ª instância, matrícula 111577 e **CÉLIA MARIA C. GODINHO**, Técnica Judiciária, matrícula nº 146942, para constituírem a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º. ENCAMINHE-SE cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, dando-lhe conhecimento. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adhemar Chufalo Filho

Juiz de Direito e Diretor do Foro

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO

Autos: 0001886-76.2016.8.27.2740

Chave: 744576049716

Ação: Interdição

Requerente: MARIA RAIMUNDA BEZERRA BRANDÃO

Requerido: ILDA BEZERRA BRANDÃO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ILDA BEZERRA BRANDÃO**, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 02/07/1924, portadora da cédula de identidade RG n. 993694, SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 892.161.721-34, residente e domiciliada na Rua Esmeralda, nº 76, Centro, Tocantinópolis/TO, e nomeada **MARIA RAIMUNDA BEZERRA BRANDÃO**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG n. 1317806, SSP/TO, inscrita no CPF sob o n. 165.957.181-20, residente e domiciliada na Rua Esmeralda, nº 76, Centro, Tocantinópolis/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, inc. I, do **CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE ILDA BEZERRA BRANDÃO**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador a requerente **MARIA RAIMUNDA BEZERRA BRANDÃO**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado à interditanda, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, data do protocolo eletrônico. **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito.” Tocantinópolis, 27 de janeiro de 2020 **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0001832-48.2018.827.2738 - Inventário

Autores: Marly Rodrigues de Oliveria, Nereu Rodrigues de Oliveira, Jane Maria de de Oliveira Sousa e Janeide Maria Rodrigues Oliveira

Réus: Espólio de Domingos de Oliveira e Josefa Bispo de Oliveira, José de Oliveira, Janice Maria Oliveira Almeida e Leonice de Oliveira Almeida

FINALIDADE :

CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS para os termos da ação em epígrafe a fim de, querendo, impugnar as primeiras declarações apresentadas pela inventariante no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente aos bens deixados pelos de cujus Domingos Rodrigues de Oliveira e Josefa Bispo de Oliveira

DESPACHO:

"1. Trata-se de ação de inventário com pedido de tutela de urgência no sentido de obter o bloqueio dos bens deixados por **DOMINGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA e JOSEFA BISPO DE OLIVEIRA** até a realização da partilha entre os herdeiros. 2. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, porquanto a qualificação dos Autores se o vultu patrimonial fazem presumir sua capacidade financeira. Todavia, também entendo que a disposição do valor das custas neste momento pode ser oneroso, mormente se somado ao imposto de transmissão. Por isso, defiro apenas o pagamento das custas ao final do processo. 3. Anote-se o valor da causa indicado no evento n. 29. 4. Junte-se ao processo também cópia da certidão de casamento dos

falecidos, porquanto é fundamental para comprovar que Josefa Bispo de DEUS é a mesma Josefa Bispo de OLIVEIRA. Prazo: 15 dias. Pena: extinção do processo. 5. INDEFIRO os pedidos de tutela de urgência. No que diz respeito ao imóvel nenhum dos herdeiros poderá aliená-lo, por estão registrados em nome dos falecidos pais. Quanto aos semoventes, bastaria a simples comunicação do óbito dos genitores à ADAPEC, o que a rigor nem seria necessário, porquanto existe legislação específica que veda a movimentação de bovinos em nome de pessoa falecida sem autorização judicial ou após a partilha. 6. Nomeio a Requerente Marly Rodrigues De Oliveira inventariante do espólio de Domingos Rodrigues de Oliveira e Josefa Bispo de Oliveira, devendo prestar o devido compromisso (CPC, 617, I) e, nos 20 vinte dias seguintes, apresentar as primeiras declarações (620). 7. CITEM-SE para os termos do inventário e partilha os demais herdeiros e legatários (exceto aqueles que já possuem representação no processo), e INTIMEM-SE a Fazenda Pública (estadual, federal e municipal), o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente) e o testamenteiro, se o finado tiver deixado testamento (626). 8. Expeça-se edital de citação de terceiros incertos, com o prazo de 40 dias (art. 259, III). 9. Expeça-se ordem de bloqueio de ativos financeiros da falecida por meio do sistema BACENJUD. 10. Oficie-se os Cartórios de Registro de Imóveis, Detran/TO e ADAPEC informando acerca da determinação do bloqueio dos bens em nome dos de cujus. 11. "Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações..." (627). 12. Cumprido o disposto acima, conclusos para decisão. Intimem-se. Taguatinga/TO, 26 de fevereiro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito." Taguatinga/TO, 11 de julho de 2019.

JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO
Juiz de Direito em substituição automática

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Monitoria - Processo: nº 0003336-92.2018.827.2737 Chave: 214985865918 - Requerente: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA em face de JODO LTDA E GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, procuradora: Priscila Costa Martins T04413A. Por este meio **CITAR** a parte Requerida: GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito bem como honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, ou, no mesmo prazo, querendo, oferecer embargos monitórios. Fica cientificado o requerido que o cumprimento da obrigação no prazo assinalado acarreta na isenção do pagamento das custas e despesas processuais (art. 701, § 2º do CPC). Advertência: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado para cumprimento imediato coativo nos termos. (CPC, art. 1.102.c), bem como presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato articuladas pelo autor., para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (09/01/2020). Tudo conforme Eventos 01; 09; 43 e 44 — Petições Inicial; Decisão; Petição e Despacho. Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FE que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios Lucimara Cardoso Pereira, em 30 /01/2020.

ADRIANO GOMES DE MEL OLIVEIRA
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

PALMAS
4ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (30) TRINTA DIAS

AUTOS Nº:	5000745-53.2005.827.2729 - Chave: 618086213014
AÇÃO:	Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 241.908,40
REQUERENTE:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO:	OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779, WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO - OAB/TO 4950 e ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS - OAB/TO 5200A
REQUERIDOS:	JOSÉ NATALÍCIO DE PINHO, DIMAS DE PINHO MARQUES e RAIMUNDO DE PINHO MARQUES

FINALIDADE:	Proceder a INTIMAÇÃO de DIMAS DE PINHO MARQUES - CPF: 129.183.856-20 e RAIMUNDO DE PINHOMARQUES-CPF:166.971.466-72 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagarem o valor do débito de R\$ 241.908,40 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e oito reais e quarenta centavos) , conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, <i>caput</i> , NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.
DESPACHO:	"...Com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora através de seu procurador para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Não sendo pago o valor, intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo legal, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Intime-se e cumpra-se. 26 de junho de 2019 (Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565.
	Palmas-TO, 07/08/2019.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

PALMAS
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Monitória nº 5001978-90.2002.827.2729 proposta por BANCO MERCANTIL FINASA S/A em desfavor de RUY GOMES BUCAR e KAALED MUSTAFA BUCAR NETO. FICA INTIMADA a parte REQUERIDA RUY GOMES BUCAR - CPF: 08566429168 e KAALED MUSTAFA BUCAR NETO - CPF: 89902688187 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis PAGAR concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para cumprimento, bem como pagamento dos honorários advocatícios, estes **FIXADOS** no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (NCPC, art. 701), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (NCPC, art. 701, § 2º), bem como, fica **CIENTE** a parte requerida que o cumprimento da obrigação no prazo assinalado acarreta na isenção ao pagamento das custas e despesas processuais (NCPC, § 1º, art. 701). **FICA**, também, **CITADA e INTIMADA** de todos os termos da inicial para, querendo, oferecer EMBARGOS MONITÓRIOS no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato articuladas pela parte autora (NCPC, art. 341 e 344), bem como constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (NCPC, art. 701, § 2º). Valor da causa: 5636.03. FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) será(ão) nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 05 de novembro de 2019. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Juiz de Direito

GURUPI
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo n.º 5001058-25.2011.827.2722 requerida por BANCO BRADESCO S.A. em face de EUNICE CARDOSO SARMENTO e A FLORESTA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVÃO LTDA por este meio CITA os executados, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 48.701,16 (quarenta e oito mil setecentos e um reais e dezesseis centavos), acrescida dos acessórios e cominações legais, fica ainda intimada de que poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada deste aos respectivos autos.

OBSERVAÇÃO: Fica o(a) executado(a) ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 698928777914, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC, sendo desnecessário encaminhamento de cópia impressa da petição inicial e documentos, nos termos da Instrução Normativa nº 01 - PRESIDÊNCIA/ASPRE DE 29/02/2016. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de setembro de 2019. Eu, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

GURUPI
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo n.º 5001055-70.2011.827.2722 requerida por BANCO BRADESCO S.A. em face de CASA DE CARNE E HORTIFRUTI NOVILHO DE OURO II LTDA, JOSÉ AMARO RODRIGUES DA SILVA, VALMIR GOIS DELVECCHIO e VALTENIR TEIXEIRA LIMMA, por este meio CITA o(s) executado(s) Casa de Carne e Hortifrutu Novilho de Ouro II Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.358.097/0001-34, José Amaro Rodrigues da Silva, brasileiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 047.542.081-02 e Valmir Gois Delvecchio, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 715.842.931-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para que, PAGUE no prazo de 03 (três) dias o débito no valor de R\$ 180.117,17 (cento e oitenta mil cento e dezessete reais e dezessete centavos), hipótese em que a verba honorária sofrerá desconto de 50%. Não sendo paga a dívida no prazo legal, ocorrerá o arresto e a penhora de bens móveis e imóveis tantos quantos bastem para satisfazer o débito principal e cominações legais. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de dezembro de 2019. Eu, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

ARAGUAÍNA
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA sim não

Processo n.: 5001216-94.2012.827.2706 Chave n.:267729148912

Requerente(s): BANCO BRADESCO S.A.

Requerido(s): MANOEL TELES DA SILVA e Y DE LIMA SILVA LTDA

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o feito da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, cujo protocolo e chave encontram em epígrafe, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio **CITA-SE** a parte requerida **Y DE LIMA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 04.084.487/0001-99, através de seu representante legal e seu avalista MANOEL TELES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n. 022.894.281-08, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 76.882,86 (setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), acrescido de correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados livremente bens que bastem a garantir a execução, dívidas estas representadas pela Cédula de Crédito Bancário Emprestimo-Capital de Giro de n. 385/3041751. **INTIMA-SE** a parte executada acima nominada para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (NCPC, art. 915); (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido a PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável despacho (evento 108).

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (10/12/2019). Eu, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 48, de 10 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar ao Excelentíssimo Senhor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 49, de 10 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar ao Excelentíssimo Senhor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 50, de 10 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar ao Excelentíssimo Senhor Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 51, de 10 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar à Excelentíssima Senhora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 66/2020, de 10 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Edimar de Paula, matrícula nº 128650, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 01 a 30/06/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 67/2020, de 10 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Esmar Custodio Vencio Filho, matrícula nº 130180, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 09/03 a 07/04/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Resoluções**Resolução Nº 5, de 6 de fevereiro de 2020**

Dispõe sobre o afastamento da magistrada Julianne Freire Marques para exercício de mandato classista.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no artigo 73, inciso III, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 1ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 6 de fevereiro de 2020, conforme processo SEI nº 19.0.000038703-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da magistrada Julianne Freire Marques, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, para o exercício de mandato classista perante a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens e até 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 19.0.000027425-1

INTERESSADO GABINETE DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO SUPRIMENTOS DE ÁUDIO, RACK E APARELHOS TELEVISORES - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Homologação Nº 4, de 11 de fevereiro de 2020

Cuidam os autos de procedimento licitatório para registro de preços, visando a aquisição futura de suprimentos de áudio, rack e aparelhos televisores para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim a manifestação da Asjudmdg (evento 3006348), **ACOLHO** as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3007000), ao tempo em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 82/2019 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foram adjudicados os Itens 1, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 à empresa LM INTEGRAÇÃO E SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI, pelo valor total de R\$ 717.836,00 (setecentos e dezessete mil oitocentos e trinta e seis reais); o Item 2 à empresa JEB COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI, pelo valor total de R\$ 17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta reais); e os Itens 6 e 7 à empresa MARCELO MARQUES MENDONÇA, pelo valor total de R\$ 361.760,00 (trezentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta reais), perfazendo a importância global de R\$ 1.097.536,00 (um milhão, noventa e sete mil quinhentos e trinta e seis reais), conforme Resultado por Fornecedor, Ata da Sessão e Termo de Adjudicação (eventos 2998134, 2998139 e 2998141), para que produzam seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. ASPRE para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, publicação do presente Termo de Homologação; e

2. DCC para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicações e demais atos pertinentes. Concomitante, ao GABDTI para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Comunicados

COMUNICADO CG Nº 2175/2019

PROCESSO Nº 2016/113874-COTIA – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4869725.

COMUNICADO CG Nº 2176/2019

PROCESSO Nº 2016/113874-SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO -JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5007353 e A5007354.

COMUNICADO CG Nº 2177/2019

PROCESSO Nº 2016/113874-LORENA –1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2495402.

COMUNICADO CG Nº 2178/2019

PROCESSO Nº 2016/113874-ITAPETININGA – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1643961.

COMUNICADO CG Nº 2179/2019

PROCESSO Nº 2016/113874-OSASCO –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4284690, A4284712 e A4284715.

COMUNICADO CG Nº 2180/2019

PROCESSO Nº 2016/113874-SÃO PAULO –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO -NOSSA SENHORA DO Ó

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3993969.

COMUNICADO CG Nº 2181/2019

PROCESSO Nº 2016/113874-TATUÍ –1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4040494.

COMUNICADO CG Nº 2182/2019

PROCESSO Nº 2016/113874-SÃO PAULO –20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4454487.

COMUNICADO CG Nº 2183/2019

PROCESSO Nº 2016/113874-SÃO PAULO –13º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5135772, A5135791 e A5135891.

COMUNICADO CG Nº 2184/2019

PROCESSO Nº 2016/113874–SÃO PAULO –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO –PIRITUBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4053603, A4053611, A4053647, A4053652, A4053691, A4053699, A4053700, A4053711, A4053717, A4053727, A4053728, A4053729, A4053741, A4053745, A4053754, A4053756, A4053767 e A4053780.

COMUNICADO CG Nº 2185/2019

PROCESSO Nº 2016/113874–SÃO PAULO –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO –TATUAPÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4845530, A4845562, A4845568, A4845583, A4845601, A4845602, A4845603, A4845604, A4845610, A4845620, A4845622, A4845649, A4845657, A4845582, A4845716, A4845718, A4845725, A4845739, A5044002, A5044003, A5044004, A5044017, A5044018, A5044021, A5044040, A5044055, A5044056, A5044059, A5044060, A5044115, A5044118, A5044121, A5044174, A5044132, A5044167, A5044186, A5044222, A5044240, A5044264, A5044266, A5044267, A5044303, A5044309, A5044323, A5044338, A5044339, A5044340, A5044351, A5044352, A5044360, A5044367, A5044383, A5044384, A5044385, A5044386, A5044393, A5044396, A5044413, A5044416, A5044433, A5044435, A5044461, A5044462, A5044465, A5044439, A5044498, A5044806, A5044813, A5044814, A5044820, A5044824, A5044771, A5044781, A5044940, A5044941, A5044942, A5044943, A5044950, A5044924, A5044925, A5044929, A5044930, A5044931, A5044932, A5044933, A5044514, A5044519, A5044550, A5044553, A5044554, A5044561, A5044616e A6044617.

COMUNICADO CG Nº 2186/2019

PROCESSO Nº 2016/113874–SOROCABA –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5067629.

COMUNICADO CG Nº 2187/2019

PROCESSO Nº 2016/113874–SÃO PAULO –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO –VILA GUILHERME

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3464173 e A3464079.

COMUNICADO CG Nº 2188/2019

PROCESSO Nº 2016/113874–SÃO PAULO –16º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2256710, A2256741, A2256743, A4555024, A4555093 e A4555101.

COMUNICADO CG Nº 2189/2019

PROCESSO Nº 2016/113874–SÃO PAULO –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO –IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4942771, A4942939, A4942893 e A4942894.

COMUNICADO CG Nº 2190/2019

PROCESSO Nº 2016/113874–CUBATÃO –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1363134, A1363143, A1363147, A1363151 e A1363155.

COMUNICADO CG Nº 2191/2019

PROCESSO Nº 2016/113874–FERNANDÓPOLIS –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1364726.

COMUNICADO CG Nº 2192/2019

PROCESSO Nº 2016/113874–SÃO PAULO –25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4682588 e A4682589.

COMUNICADO CG Nº 2201/2019

PROCESSO Nº 2019/162147 –SÃO PAULO –JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da existência de falsas cópias autenticadas, atribuídas aos 3º, 8º, 21º e 24º Tabeliões de Notas da referida Comarca, de certidões de óbito, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América -da referida Comarca, abaixo descritas, mediante emprego de sinal público fora dos padrões adotados pela serventia, bem como os dados referentes ao local de falecimento, causa da morte e no campo “observações” constantes no documento refutados divergem do registrado nos respectivos assentos. Ainda, nas autenticações, houve emprego de sinais públicos fora dos padrões adotados pelas serventias apontadas, bem como emprego de selos furcados pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito -Santa Efigênia -Comarca de São Paulo.-de Barbara Danieli Fernandes Amorim, matrícula 122721 01 55 2016 4 00448 299 230454-71, papel de segurança nº 12272-1-AA000071271;-de Maria José de Almeida Santos, matrícula 122721 01 55 2017 4 00457 070 0235377-18, papel de segurança nº 12272-1-AA000100636;-Sara Teodoro Gomes, matrícula 122721 01 2018 4 00464 0410239504-41, papel de segurança nº 12272-1-AA000101497;-Karina Leticia Medeiros da Silva, matrícula 122721 01 55 2018 4 00463 233 0239290-10, papel de segurança nº 12721-A-AA000100643.

COMUNICADO CG Nº 2202/2019

PROCESSO Nº 2019/163171 –SÃO PAULO –JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito -Alto Da Mooca -referida Comarca, do promitente cedente Mauricio Rodrigues de Lima, inscrito no CPF nº 055.***.***-68, em Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Imóvel, datado de 13/02/1997, no qual figura como promitente cessionária Olinda Moreira, inscrita no CPF nº 053.***.***-83, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 38.061, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Atibaia, mediante emprego de sinal público fora dos padrões adotados, bem como o signatário não possui cartão de assinatura arquivada na serventia apontada.

COMUNICADO CG Nº 2203/2019

PROCESSO Nº 2019/162937 –SÃO PAULO –JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão na qual determinou o bloqueio definitivo da ficha-padrão de assinatura nº 221350, de Maria da Consolação, inscrita no CPF nº 076.***.***-40, aberta posteriormente, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, realizou a nova abertura em 2010.

COMUNICADO CG Nº 2204/2019

PROCESSO Nº 2019/164935 –CATANDUVA –JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada em 09/10/2019, no livro 0749, pgs. 165/166, na qual figuram como outorgante Geraldo Galdino da Silva, inscrito no CPF nº 735.***.***-68, como outorgada Tamires Freitas Sampaio, inscrita no CPF nº 332.***.***-16, para representá-lo junto ao Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

COMUNICADO CG Nº 2205/2019

PROCESSO Nº 2019/164240 –PONTAL –JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca do que se segue:

-suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada em 23/09/2019, no livro 135, pgs. 285/286, no qual figuram como outorgante Silvia Aparecida Alves, inscrita no CPF nº 261.***.***-75, como outorgada Luzinete Ferreira da Silva, inscrita no CPF nº 100.***.***-57, para representá-la junto ao Banco do Brasil S/A, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pela outorgante;

-tentativa de fraude na lavratura de Procuração Pública, na qual figuraria como outorgante Domingos Dias Bicalho Filho, inscrito no CPF nº 029.***.***-25, como outorgado Alessandra Cristina Peracini Galiano, inscrita no CPF nº 436.***.***-19, para representá-lo junto ao Banco do Brasil S/A, tendo em vista indícios de falsidade no documento de identidade apresentado.

COMUNICADO CG Nº 2206/2019

PROCESSO Nº 2019/161869 –SÃO PAULO –JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da referida Comarca, acerca das fraudes abaixo descritas:

-existência de falsa Procuração Pública, supostamente, lavrada em 16/08/2018, no livro 722, pgs. 140/141, na qual figuram como outorgantes Carlindo Borges de Barros, inscrito no CPF nº 496.***.***-00, e Mônica Santos Borges, inscrita no CPF nº 662.***.***-34, como outorgado Flavio Tannus Nehne Guedes, inscrito no CPF nº 059.***.***-95, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 18.176, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG, mediante emprego de papel, sinal público dados e dados fora dos padrões adotados pela serventia adotada;-em autenticações, datadas de 16/08/2018, em cópias de documentos de identidade de Carlindo Borges de Barros, inscrito no CPF nº 496.***.***-00, expedido em 24/02/2009, e Mônica Santos Borges, inscrita no CPF nº 662.***.***-34, expedido em 22/05/2009, mediante emprego de carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como emprego de selos furtados pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito -Mooca -Comarca da Capital.

COMUNICADO CG Nº 2207/2019

PROCESSO Nº 2019/124633 –SÃO PAULO –JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas do fiador Daniel Gouvea de Oliveira Salvetti, inscrito no CPF nº 325.***.***-28, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, realizou a abertura de cartão de firma junto ao 8º Tabelião de Notas da referida Comarca e assinou os documentos abaixo descritos:

-em Instrumento Particular de Contrato de Sublocação Comercial, datado de 25/05/2017, no qual figuram como sublocadora Drogaria Campeã Popular Franco da Rocha LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.***.***/0001-63, representada por Giovani Toscano Bondança, inscrito no CPF nº 147.***.***-32, como sublocatária DM 20 Comércio de Vestuários LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 18.***.***/0001-71, representada por Thiago Berlin Dias, inscrito no CPF nº 285.***.***-00, e como fiador Daniel Gouvea de Oliveira Salvetti, inscrito no CPF nº 325.***.***-28;

-em Instrumento Particular de Contrato de Locação do Salão de Uso Comercial nº 1013/1013-A do 1º Piso do Maxi Shopping Jundiá e outras avenças, datado de 23/05/2017, no qual figuram como locadora Maxishop Administração e Participações S/A, inscrita no CNPJ nº 56.***.***/0001-54, representada por Gemaxi Administração e Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.***.***/0001-25, como locatária DM 20 Comércio de Vestuários LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 18.***.***/0001-71, representada por Thiago Berlin Dias, inscrito no CPF nº 285.***.***-00, e como fiador Daniel Gouvea de Oliveira Salvetti, inscrito no CPF nº 325.***.***-28;-Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos de Uso do Salão de Uso Comercial nº 1013/1013-A do 1º Piso do Maxi Shopping Jundiá, no qual figuram como cedente Maxishop Administração e Participações S/A, inscrita no CNPJ nº 56.***.***/0001-54, representada por Gemaxi Administração e Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.***.***/0001-25, como cessionária DM 20 Comércio de Vestuários LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 18.***.***/0001-71, representada por Thiago Berlin Dias, inscrito no CPF nº 285.***.***-00, e como fiador Daniel Gouvea de Oliveira Salvetti, inscrito no CPF nº 325.***.***-28.

COMUNICADO CG Nº 2208/2019

PROCESSO Nº 2019/159841 –SÃO PAULO –JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 12º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas de Manoel da Costa Amorim, inscrito no CPF nº 117.***.***-20, em documentos abaixo descritos, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo signatário:

-em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Estabelecimento Comercial, Cotas Sociais, Cessão de Dívidas e Avenças, datado de 01/11/2018, no qual figuram como cedente/compromitente vendedor Carlos Alberto Samartine, inscrito no CPF nº 057.***.***-66, e como cessionários/compromitentes compradores Manoel da Costa Amorim, inscrito no CPF nº 117.***.***-20, e Moacir Maffei, inscrito no CPF nº 083.***.***-27;

-em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Estabelecimento Comercial, Cotas Sociais, Cessão de Dívidas e Avenças, datado de 26/10/2018, no qual figuram como cedentes/compromitentes vendedores Valdir Benedito Taneli, inscrito no CPF nº 050.***.***-91, Fernando Henrique Fontolan, inscrito no CPF nº 321.***.***-51, e Jurandir Fontolan, inscrito no CPF nº 522.***.***, e como cessionários/compromitentes compradores Manoel da Costa Amorim, inscrito no CPF nº 117.***.***-20, e Moacir Maffei, inscrito no CPF nº 083.***.***-27.

COMUNICADO CG Nº 2209/2019

PROCESSO Nº 2019/148052 –MOGI DAS CRUZES –JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas de Fabricia Couto da Silva, inscrita no CPF nº 336.***.***-51, tendo em vista que terceiro, munido de documentos falsos, realizou a abertura de cartão de firma junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Taiapuêba da referida Comarca e assinou os documentos abaixo descritos:-em Contrato de Compra e Venda, datada de 10/04/2017, na qual figuram como comprador

Ademar de Souza Oliveira, inscrito no CPF nº 673.***.***-04, casado com Maria de Fatima Carlos Oliveira, inscrita no CPF nº 145.***.***-94, como vendedora Fabricia Couto da Silva, inscrita no CPF nº 336.***.***-51, e que tem por objeto um apartamento localizado na Avenida Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, 757, Mogi das Cruzes;-em Procuração, datada de 10/04/2017, na qual figura como outorgante Fabricia Couto da Silva, inscrita no CPF nº 336.***.***-51, como outorgado Ademar de Souza Oliveira, inscrito no CPF nº 673.***.***-04;-em Autorização, datada de 10/04/2017, na qual Fabricia Couto da Silva, autoriza Ademar de Souza Oliveira a ocupar o apartamento localizado na Avenida Prefeito Maurílio de Souza Leite Filho, 757, Mogi das Cruzes e representá-la junto ao condomínio.

COMUNICADO CG Nº 2210/2019

PROCESSO Nº 2019/166947 –SÃO PAULO –JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da existência de falsa cópia autenticada de certidão de óbito, supostamente emitido pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito -Aclimação –da referida Comarca, em nome de Claudio da Silva Mascarenhas, matrícula 113225 01 55 2018 4 00034 170 0025200 93, mediante emprego de sinal público e papel de segurança fora dos padrões adotados pela serventia, bem como os dados referentes a data de falecimento, causa mortis e existência de filhos divergem entre a cópia e o assento lavrado. Ainda, na autenticação, houve emprego de selo furtado nº 1053AD0907371, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito -Santa Efigênia -Comarca de São Paulo.

COMUNICADO CG Nº 2211/2019

PROCESSO Nº 2019/161569 –TABOÃO DA SERRA –JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos referida Comarca, acerca do extravio dos seguintes selos:-Autenticação: 1155AL0541101 A 1155AL 0570000-Firma 1 sem Valor Econômico: 1155AB0611901 a 1155AB0624000;-Firma 2 sem Valor Econômico: 1155AA0171001 a 1155AA0176000 e 1155AA0181001 a 1155AA0186000;-Firma 1 com Valor Econômico: 1155AB270301 a 1155AB0280000;-Firma 2 com Valor Econômico: 1155AA0478001 a 1155AA0479923, 1155AA0479925 a 1155AA0481000 e 1155AA0491001 a 1155AA0501000.

COMUNICADO CG Nº 2212/2019

PROCESSO Nº 2019/166390 –SERTÃOZINHO –JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas, tendo em vista que, supostamente, terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes:

-em Procuração Pública lavrada em 28/06/2019, livro 637, pgs. 29/30, na qual figuram como outorgante João Andrade de Souza, inscrito no CPF nº 054.***.***-98, como outorgado Wellington Mazzuco Borges, inscrito no CPF nº 402.***.***-40, para representá-lo junto ao Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal;

-em Procuração Pública lavrada em 14/08/2019, livro 641, pgs. 21/22, na qual figuram como outorgante Luiz Antonio de Castro, inscrito no CPF nº 066.***.***-39, como outorgada Vânia Paula da Silva, inscrito no CPF nº 349.***.***-00, para representá-lo junto ao Banco do Brasil e ao Banco Santander;

-em Procuração Pública lavrada em 18/09/2019, livro 640, pgs. 207/208, na qual figuram como outorgante Geraldo Galdino da Silva, inscrito no CPF nº 735.***.***-68, como outorgada Ana Paula Britto de Moraes, inscrita no CPF nº 451.***.***-26, para representá-lo junto ao Banco do Brasil.

COMUNICADO CG Nº 2213/2019

PROCESSO Nº 2019/165907 –SÃO PAULO –JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão na qual determinou o cancelamento do assento de nascimento de Jaime Wong, registrado em 25/02/1983, sob o nº 50.529, fls. 219V, do livro A-056, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito -Saúde –da referida Comarca, tendo em vista ser falso o referido registro de nascimento.

COMUNICADO CG Nº 2214/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –BAURU–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4650549, A4650581 e A4651241.COMUNICADO CG Nº 2215/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 –PERUÍBE–1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização de segurança para apostilamento: A4913512.

COMUNICADO CG Nº 2216/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –VOTUPORANGA -OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1285133.

COMUNICADO CG Nº 2217/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SANTOS–2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4099781 e A4099832.

COMUNICADO CG Nº 2218/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO -TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4174167 e A4174168.

COMUNICADO CG Nº 2219/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –BAURU–3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4122873.

COMUNICADO CG Nº 2220/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO –CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4902087, A4902093, A4902172, A4902213, A4902224 e A4902229.

COMUNICADO CG Nº 2221/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4700639, A4700643 e A4700653.

COMUNICADO CG Nº 2222/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –PERUÍBE–1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4913512.

COMUNICADO CG Nº 2223/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO –LIBERDADEA Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4272954, A4272962,

A4272963, A4272964, A4272965, A4272991, A4272994, A4894261, A4894269, A4894517, A4894540, A4894542, A4894555, A4894658, A4894617, A4894618, A4894629, A4894676, A4894677, A4894690 e A4894691.

COMUNICADO CG Nº 2224/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –ITATIBA–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4756641, A4756638 e A4756656.

COMUNICADO CG Nº 2225/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –BARRETOS–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3269512, A3269513, A3269514, A3269515, A3269536, A3269600, A3269613 e A3269615.

COMUNICADO CG Nº 2226/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO -NOSSA SENHORA DO Ó

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4898310 e A4898307.

COMUNICADO CG Nº 2227/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –RIBEIRÃO PRETO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2323825.

COMUNICADO CG Nº 2228/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –CARAGUATATUBA–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2893912.

COMUNICADO CG Nº 2229/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –CAMPINAS –6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1901019.

COMUNICADO CG Nº 2230/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –INDAIATUBA –1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3946446.

COMUNICADO CG Nº 2231/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO -IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5333872, A4943245, A4943096 e A5333751.

COMUNICADO CG Nº 2232/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 26º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4685899, A4685965 e A4686070.

COMUNICADO CG Nº 2245/2019

PROCESSO Nº 2019/86107 –ORLÂNDIA –JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, de Aroldo Teodoro Campos, suposto representante da vendedora Raja Rent a Car LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.***.***/0001-06, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo –ATPV do veículo HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR, 2016/2017, placa PYE6103, RENAVAM nº 01094833930, na qual figura como compradora Fernanda Cristina Antonialli, inscrita no CPF nº 256.***.***-08, mediante suposta reutilização de selo nº RA0868AA089078, bem como emprego de etiqueta fora dos padrões adotados pela serventia apontada.

COMUNICADO CG Nº 2246/2019

PROCESSO Nº 2019/171408 –SÃO PAULO –JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas de Mariana Candido de Oliveira, inscrita no CPF nº 896.***.***-00, representante da locatária China Mobile International (Brazil) Holdings LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.***.***/0001-07, atribuído ao 24º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, e de Paulo Agnelo Malzoni Filho, inscrito no CPF nº 914.***.***-20, representante da fiadora Aspásia Investimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.***.***/0001-53, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito -Santa Efigênia -Comarca da Capital, em Contrato de Locação Comercial, datado de 22/05/2019, no qual figura como locador Tapirapé Imóveis e Participações LTDA, inscrita no

CNPJ nº 10.***.***/0001-61, mediante emprego de etiquetas e sinais públicos fora dos padrões adotados pelas serventias apontadas.

COMUNICADO CG Nº 2247/2019

PROCESSO Nº 2019/171504–PITANGUEIRAS –JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão na qual determinou o bloqueio cautelar da Procuração Pública lavrada em 16/08/2019, no livro 201, fls. 345/346, junto ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, na qual figuram como outorgante Gerson Barbosa da Silva, inscrito no CPF nº 002.***.***-47, como outorgada Dhyeilla da Conceição Oliveira, inscrita no CPF nº 415.***.***-58, para representá-lo junto ao Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal, tendo em vista a suspeita de que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

COMUNICADO CG Nº 2248/2019

PROCESSO Nº 2019/170224 –SÃO PAULO –JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, do fiador Daniel Modesto de Abreu, inscrito no CPF nº 498.***.***-04, em Contrato de Locação Comercial, datado de 30/08/2018, no qual figuram como locador Waldomiro Verrastro, inscrito no CPF nº 066.***.***-20, como locatário George de Almeida Albuquerque Silva, inscrito no CPF nº 082.***.***-27, tendo em vista que o fiador não possui cartão de assinatura arquivada na unidade apontada, bem como emprego de sinal público fora dos padrões e de selo falso.

COMUNICADO CG Nº 2254/2019

PROCESSO Nº 2019/171455-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Notas e de Registro Civil do Distrito de Cachoeira do Bom Jesus, Comarca de Florianópolis/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2756250.

COMUNICADO CG Nº 2255/2019

PROCESSO Nº 2019/174598-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Araranguá/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4416621, A4416692, A4416766, A4416799, A4416800, A4416801, A4416803, A4416804, A4416961 e A4416981.

COMUNICADO CG Nº 2256/2019

PROCESSO Nº 2019/174644-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos Comarca de Içara/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3543532 e A3543573.

COMUNICADO CG Nº 2257/2019

PROCESSO Nº 2019/174579-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escritania de Paz de Bom Jardim da Serra, Comarca de São Joaquim/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3639265, A3639321, A3639323, A3639291, A3639326, A3639320 e A3639312.

COMUNICADO CG Nº 2258/2019

PROCESSO Nº 2019/174620-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PARAÍBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protestos de Títulos e de Registro Comarca de Campina Grande/PB, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2113751.

COMUNICADO CG Nº 2259/2019

PROCESSO Nº 2019/171439-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escritania de Paz do Distrito de Pântano do Sul, Comarca de Florianópolis/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5464003, A5464004, A5464013, A5464015, A5464050.

COMUNICADO CG Nº 2261/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO BERNARDO DO CAMPO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4417916, A4954803, A4954942, A4954985 e A4954989.

COMUNICADO CG Nº 2262/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 28º SUBDISTRITO –JARDIM PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5038149, A5038154, A5038158, A5038156, A5038157, A5038127, A5038098, A5038074, A5038099, A5038063, A5038062, A5037985, A5037972, A5037970, A5037967, A5037968, A5037964, A5037825, A5037826, A5037827, A5037833, A5037860, A5037916, A5037956, A5037889, A5037890, A5037891, A5037835, A5037822, A5037823, A5037824, A5037776, A5037792, A5038004, A5038037, A5038121, A5038014, A5038027 e A5036837.

COMUNICADO CG Nº 2263/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4682681 e A4682682.

COMUNICADO CG Nº 2264/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO -SÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes Papéis de segurança para apostilamento: A2544550 e A2544584.

COMUNICADO CG Nº 2265/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – DIADEMA – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4502945.

COMUNICADO CG Nº 2266/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO –CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4871766, A4871807, A4871801, A4871820, A4871818 e A4871819.

COMUNICADO CG Nº 2267/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 35º SUBDISTRITO –BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4966730, A4966731, A4966821, A4966827, A4966832, A4966970, A5328508, A5328510, A5328536, A5328564, A5328567, A5328572, A5328599, A5328662 e A5328710.

COMUNICADO CG Nº 2268/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SANTOS–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5265751, A5265831, A5265999, A5265752, A5265890, A5266000, A5265762, A5265948, A4948919, A4949110, A4949248, A5266635, A4948990, A4949113, A5266618, A5266668, A4949103, A4949172, A5266634 e A5266669.

COMUNICADO CG Nº 2269/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5128721, A5128741, A5128742, A5128651, A5128668, A5128674, A5128469, A5128397 e A5128413.

COMUNICADO CG Nº 2270/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO JOSÉ DOS CAMPOS–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5067145 e A4292088.

COMUNICADO CG Nº 2271/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –PERUÍBE–1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4913512.

COMUNICADO CG Nº 2272/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO VICENTE –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5048277 e A5048278.

COMUNICADO CG Nº 2273/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –GUARULHOS–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4689435, A4689444, A4689466, A4689493, A4689499, A4689500, A4689515, A4689516, A4689523, A4689529 e A4689562.

COMUNICADO CG Nº 2274/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO –MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4425341 e A4425387.

COMUNICADO CG Nº 2275/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4360238, A4360243, A4360246, A4359783, A4359793, A4359803 e A0435806.

COMUNICADO CG Nº 2276/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –ATIBAIA –1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3006481.

COMUNICADO CG Nº 2277/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –DESCALVADO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1417240.

COMUNICADO CG Nº 2278/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –BAURU–2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4544439 e A4544440.

COMUNICADO CG Nº 2279/2019

PROCESSO Nº 2019/171577 –SÃO PAULO –JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito -Vila Maria –da

referida Comarca, acerca do extravio dos documentos abaixo descritos: -250 (duzentos e cinquenta) selos de apostilamento nºs A4924501 a A4924750;-2 (duas) DNVs em branco nºs 30-62970477-7 e 30-62970478-5.

COMUNICADO CG Nº 2280/2019

PROCESSO Nº 2019/175872 –BRODOWSKI –JUIZ DE DIREITO DA VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do fiador Eduardo Franco Nogueira, inscrito no CPF nº 071.***.***-44, em Contrato de Locação de Imóvel Residencial nº 03119, datado de 06/11/2017, e em Laudo de Vistoria em Imóvel Locado, datado de 06/11/2017, nos quais figuram como locador Thais Cristina Chaves, inscrita no CPF nº 273.***.***-51, e como locatário Evaldo Barbosa do Nascimento, inscrito no CPF nº 183.***.***-07, casado com Neide Teresinha Gaioli do Nascimento, inscrita no CPF nº 091.***.***-28, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo fiador e realizou a abertura de cartão de assinatura.

COMUNICADO CG Nº 2281/2019

PROCESSO Nº 2019/11336 –AMERICANA –JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, de Jose Pereira de Carvalho, inscrito no CPF nº 015.***.***-05, representante da empresa Jose Pereira de Carvalho Construtora, inscrita no CNPJ nº 00.***.***/0001-66, em Documento Básico de Entrada do CNPJ, mediante reutilização de selo nº 0023AA0637742, bem como emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões adotados pela serventia. Ainda, o signatário não possui cartão de autógrafos arquivada na unidade, e o suposto escrevente que praticou o ato não faz parte do seu quadro de prepostos.

COMUNICADO CG Nº 2282/2019

PROCESSO Nº 2019/165540 –SÃO PAULO –JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 25º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas:

-em reconhecimentos de firmas de Rafael Forcato de Carvalho, inscrito no CPF nº 217.***.***-22, e de Nivardo Altino de Souza, inscrito no CPF nº 166.***.***-29, em Instrumento Particular de Alteração Contratual e Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade LTDA, EIRELI, datada de 30/10/2015, da empresa Ofertabebidas.com –Comércio e Distribuidora de Bebidas –EIRELI –EPP, inscrita no CNPJ nº 10.***.***/0001-50, no qual Rafael Forcato de Carvalho transfere a titularidade da empresa para Nivardo Altino de Souza, mediante emprego de carimbo, selo e sinal público fora dos padrões adotados pela serventia;

-em reconhecimento de firma de Nivardo Altino de Souza, inscrito no CPF nº 166.***.***-29, em documento denominado “Transformação de EIRELI para Sociedade Empresária Limitada” da empresa Ofertabebidas.com –Comércio e Distribuidora de Bebidas –EIRELI –EPP, inscrita no CNPJ nº 10.***.***/0001-50, datado de 04/10/2016, no qual figuram como sócio Nivardo Altino de Souza e como sócio admitido Luis Carlos Oliveira da Silva, inscrito no CPF nº 022.***.***-85, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, realizou a abertura de ficha-padrão;

-em reconhecimento de firma de Nivardo Altino de Souza, inscrito no CPF nº 166.***.***-29, em Declaração de Enquadramento – EPP da empresa Ofertabebidas.com –Comércio e Distribuidora de Bebidas –EIRELI –EPP, inscrita no CNPJ nº 10.***.***/0001-50, datada de 04/10/2016, na qual figuram como sócios Nivardo Altino de Souza e Luis Carlos Oliveira da Silva, inscrito no CPF nº 022.***.***-85, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, realizou a abertura de ficha-padrão;

-em reconhecimento de firma de Nivardo Altino de Souza, inscrito no CPF nº 166.***.***-29, em Instrumento Particular de Alteração Contratual da Sociedade Limitada da empresa Ofertabebidas.com –Comércio e Distribuidora de Bebidas –EIRELI –EPP, inscrita no CNPJ nº 10.***.***/0001-50, datado de 31/10/2016, no qual figuram como sócios Nivardo Altino de Souza e Luis Carlos Oliveira da Silva, inscrito no CPF nº 022.***.***-85, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, realizou a abertura de ficha-padrão.

COMUNICADO CG Nº 2283/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –PRESIDENTE PRUDENTE–4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4952313.

COMUNICADO CG Nº 2284/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –BAURU – 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4544424, A4544425, A4544426, A4544427, A4544429, A4544439 e A4544440.

COMUNICADO CG Nº 2285/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –CAMPINAS–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1503244.

COMUNICADO CG Nº 2286/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –INDAIATUBA–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4028175.

COMUNICADO CG Nº 2287/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –MONTE APRAZÍVEL–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1987760, A1987771 e A1987828.

COMUNICADO CG Nº 2288/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO –BELENZINHO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4330956 e A4331002.

COMUNICADO CG Nº 2289/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO –JABAQUARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4673045, A4673050, A4673053, A4673054, A4673067, A4673077, A4673095, A4673112, A4673147, A4673154, A4673178, A4673182 e A4673210.

COMUNICADO CG Nº 2290/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SANTA RITA DO PASSA QUATRO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1496762.

COMUNICADO CG Nº 2291/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO JOSÉ DOS CAMPOS–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4291928.

COMUNICADO CG Nº 2292/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO –MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4425095, A4425097, A4425099, A4425140, A4425175, A4425206, A4425207, A4425262 e A4425286.

COMUNICADO CG Nº 2293/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –GUARULHOS–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4689105, A4689156, A4689187, A4689191, A4689200, A4689223, A4689244, A4689248, A4689276, A4689303, A4689348, A4689357 e A4689380.

COMUNICADO CG Nº 2294/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO VICENTE –2º TABELIÃO DENOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3830830, A3830837 e A3830848.

COMUNICADO CG Nº 2295/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5430558.

COMUNICADO CG Nº 2296/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –OSASCO–4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3919971, A3919989, A3919991 e A3919999.

COMUNICADO CG Nº 2297/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5127809, A5217834, A5127806, A51217870, A5127919, A5127932, A5127933, A5127961, A5128007, A5128045 e A5128081.

COMUNICADO CG Nº 2298/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO VICENTE–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4170171, A4170136, A4170137, A4170132 e A4170103.

COMUNICADO CG Nº 2302/2019

PROCESSO Nº 2019/159858 –SÃO PAULO –JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito -Santa Cecília –da referida Comarca, da fiadora Deise Simões Vecchiato, inscrita no CPF nº 292.***.***-19, em “Contrato de Locação” e “Laudo de Vistoria e Aditamento ao Contrato de Locação”, datados de 09/02/2017, nos quais figuram como locador Paulo Ubiratã Bastianello Cezar, inscrito no CPF nº 184.***.***-04, e como locatária Mariana Bueno de Souza Santos, inscrita no CPF nº 351.***.***-55, mediante reutilização de selos nºs 1073AA0342504 e 1073AA0578414, bem como emprego de etiquetas, sinais públicos e carimbos fora dos padrões adotados pela serventia. Ainda, a signatária não possui cartão de assinaturas arquivada na referida unidade.

COMUNICADO CG Nº 2303/2019

PROCESSO Nº 2019/138707 –SÃO PAULO –11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da fiadora Andreza de Souza Gomes Zungolo, em Instrumento Particular de Contrato de Locação de Salão de Uso Comercial no Tietê Plaza Shopping, datado de 31/07/2017, no qual figuram como locadora CCP Marfim Empreendimentos ImobiliáriosS.A., como locatária Mariana Marçal Malavazzi, mediante emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela serventia comunicante, bem como de selo furtado nº 0673AA0480542, pertencente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco. Ainda, a signatária não possui ficha-padrão arquivada na referida unidade.

COMUNICADO CG Nº 2304/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –LIMEIRA–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5015863 e A5015894.

COMUNICADO CG Nº 2305/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –RIBEIRÃO PRETO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5056359, A5056368,

A5056370, A5056428, A5056427, A5056420, A5056406, A5056454, A5056434, A5056435, A5056436, A5056437, A5056452, A5056496, A5056495, A5056487, A5056488, A5056523, A5056524, A5056529, A5056555, A5056556, A5056576, A5056584, A5056600, A5056601, A5056613, A5056614, A5056615, A5056617, A5056618, A5056619, A5056620, A5056624, A5056632, A5056633, A5056638, A5056651, A5056672, A5056673, A5056687, A5056493, A5056560, A5056494, A5056784, A5056783, A5056782, A5056781, A5056769, A5056823, A5056828 e A5056829. COMUNICADO CG Nº 2306/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 –ITATIBA–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MORUNGABA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1523612 e A1523613.

COMUNICADO CG Nº 2307/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO -NOSSA SENHORA DO Ó

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4898329 e A4898328.

COMUNICADO CG Nº 2308/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO -PIRITUBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4053783, A4053784, A4053794, A4053802, A4053813, A4053816, A4053817, A4053818, A4053820, A4053823, A4053824, A4053827, A4053828, A4053849, A4053850, A4053856, A4053864, A4053870, A4053874, A4053879, A4053907 e A4053908.

COMUNICADO CG Nº 2309/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –MOGI DAS CRUZES–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4729672, A4729682, A4729706, A4729709, A4729713, A4729742, A4729750 e A4729762.

COMUNICADO CG Nº 2310/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO -ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4664089, A4664102, A4664105, A4664155, A4664176, A4664201 e A4664218.

COMUNICADO CG Nº 2311/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –ASSIS – 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5161270.

COMUNICADO CG Nº 2312/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –JUNDIAÍ – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5398767.

COMUNICADO CG Nº 2313/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5430561.

COMUNICADO CG Nº 2314/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO –BELENZINHO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5154798 e A5154870.

COMUNICADO CG Nº 2315/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –PIRACICABA –3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papel de segurança para apostilamento: A5223278.

COMUNICADO CG Nº 2316/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUBDISTRITO -VILA MARIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4924213.

COMUNICADO CG Nº 2317/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4963486, A4963258, A4963280, A4963321, A4963385, A4963401, A4963442, A4963459, A4963493, A4963496, A4963497, A4963508, A4963534, A4963626, A4963649, A4963712, A4963917 e A4963922.

COMUNICADO CG Nº 2318/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –OSASCO–OFICIAL DEREGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4667466.

COMUNICADO CG Nº 2319/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –LOUVEIRA–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1705573, A1705577, A1705578, A1705598, A1705599 e A1705630.

COMUNICADO CG Nº 2320/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO -VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5308505, A5308518, A5308540, A5308558, A5308603, A5308636, A5308733, A5308736, A5308808 e A5308824.

COMUNICADO CG Nº 2321/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO -IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5334086.

COMUNICADO CG Nº 2322/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –PIRACICABA–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3189643.

COMUNICADO CG Nº 2323/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO -JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5007708, A5007784.

COMUNICADO CG Nº 2324/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –MOGI MIRIM–22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3819176, A3819247 e A3819301.

COMUNICADO CG Nº 2343/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO JOSÉ DOS CAMPOS–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5067230 e A5066836.

COMUNICADO CG Nº 2344/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – RIBEIRÃO PRETO–5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1399154.

COMUNICADO CG Nº 2345/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –GUARULHOS –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4689572, A4689578, A4689581, A4689594, A4689613, A4689643, A4689657, A4689667, A4689675, A4689678, A4689700, A4689703, A4689715, A4689723, A4689728, A4689732, A4689744, A4689760, A4689761, A4689768, A4689769, A4689778, A4689779, A4689793, A4689798 e A4689814.

COMUNICADO CG Nº 2346/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –CARAGUATATUBA –TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1455709.

COMUNICADO CG Nº 2347/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –INDAIATUBA –1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3945526.

COMUNICADO CG Nº 2348/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO–19º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4530109, A4530210, A4530058, A4530526, A4530510, A4530167, A4530036, A4530068, A4530507, A4530645, A4530616, A4530588, A5078098, A5078088, A5078083, A5078137, A5078128, A5078077, A5078063 e A5078060.

COMUNICADO CG Nº 2349/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –JUNDIAÍ–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5398802.

COMUNICADO CG Nº 2350/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3464262, A3464313 e A3464355.

COMUNICADO CG Nº 2360/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO -VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5129058, A5129061, A5129056, A5129290 e A5129314.

COMUNICADO CG Nº 2361/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –COTIA –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4869848.

COMUNICADO CG Nº 2362/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –RIO CLARO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1559810.

COMUNICADO CG Nº 2363/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –BARUERI–1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3875403.

COMUNICADO CG Nº 2364/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO –TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4992332, A4992334, A4992455, A4992473 e A4992484.

COMUNICADO CG Nº 2365/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO–22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4700712, A4700717, A4700723, A4700728 e A4700735.

COMUNICADO CG Nº 2366/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – ITAPETININGA–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1371229.

COMUNICADO CG Nº 2367/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –TAQUARITINGA–2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1540925 e A1540926.

COMUNICADO CG Nº 2368/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SANTANA DE PARNAÍBA –1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4870248, A4870489, A4870492, A4870497, A4870501, A4870503 e A4870516.

COMUNICADO CG Nº 2369/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –RIBEIRÃO PRETO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2323865.

COMUNICADO CG Nº 2370/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –PERUÍBE –1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4913527.

COMUNICADO CG Nº 2371/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –CARAGUATATUBA–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2893941.

COMUNICADO CG Nº 2372/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –RIBEIRÃO PRETO–2º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4176577 e A4176584.

COMUNICADO CG Nº 2373/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –DIADEMA–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4502974.

COMUNICADO CG Nº 2374/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –JUNDIAÍ–3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4382382 e A4382388.

COMUNICADO CG Nº 2375/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO CAETANO DO SUL –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5423615, A5423613, A5423532, A4952212, A4952188, A4952097, A4952072, A4952066, A4952067, A4952064, A4951991, A4951813, A4951815, A4951814, A4951755, A4951754, e A4951488.

COMUNICADO CG Nº 2376/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4376261 e A4376284.

COMUNICADO CG Nº 2377/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO –11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5196682, A5196683, A5196723, A5196920, A5196969, A5197099 e A5197399.

COMUNICADO CG Nº 2378/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –PIRACICABA –3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5223288.

COMUNICADO CG Nº 2379/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO –IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5334324, A5334336, A5334339, A5334467, A5334486, A5334605, A5334652, A5334587 e A5334507.

COMUNICADO CG Nº 2380/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –MOGI MIRIM–1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3819176, A3819247 e A3819301.

COMUNICADO CG Nº 2385/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO –LAPA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4282654, A4282709, A4282893, A4282917, A4282932, A4283074, A4283079 e A4283091.

COMUNICADO CG Nº 2386/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –JANDIRA –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2785388.

COMUNICADO CG Nº 2387/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –JACAREÍ –2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1447171.

COMUNICADO CG Nº 2388/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –TATUÍ –1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4040588, A4040563 e A4040537.

COMUNICADO CG Nº 2389/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –AMERICANA–1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4837592 e A4837593.

COMUNICADO CG Nº 2390/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –MAUÁ–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4374941 e A4374977.

COMUNICADO CG Nº 2391/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4682854.

COMUNICADO CG Nº 2392/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SANTO ANDRÉ–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5058090.

COMUNICADO CG Nº 2393/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –RIO CLARO –3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4756056.

COMUNICADO CG Nº 2394/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –LIMEIRA–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5016009 e A5016039.

COMUNICADO CG Nº 2395/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO – JABAQUARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4673561, A4673553, A4673668, A4673583, A4673585, A4673588 e A4673596.

COMUNICADO CG Nº 2396/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO BERNARDO DO CAMPO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4955018, A5336276, A5336344, A5336411 e A5336422.

COMUNICADO CG Nº 2397/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –RIBEIRÃO PRETO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5056859, A5056861, A5056910, A5056935, A5056936, A5056937, A5056938, A5056951, A5056952, A5057003, A5057032, A5057045, A5057067, A5057072, A5057088, A5057094, A5057108, A5057110, A5057111, A5057112, A5057113, A5057114, A5057115, A5057121, A5057122, A5057070, A5056981, A5057184 e A5057190.

COMUNICADO CG Nº 2398/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO -VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5308872, A5308874, A5308886, A5308901, A5308915, A5308917, A5308922, A5308936, A5308943, A5308984, A5308986, A5308989, A5309002, A5309008, A5309012, A5309031, A5309048, A5309066, A5309068, A5309106, A5309120, A5309139, A5309144, A5309145, A5309157, A5309166, A5308939, A5309151, A5309149, A5309150 e A5309152.

COMUNICADO CG Nº 2399/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4359893, A4359920, A4359925, A4359927, A4359937 e A4359938.

COMUNICADO CG Nº 2401/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3639826.

COMUNICADO CG Nº 2402/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –COTIA –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4869866.

COMUNICADO CG Nº 2403/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –CAMPINAS–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5092989, A5093126 e A5093127.

COMUNICADO CG Nº 2404/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4963925, A4963932, A4963956, A4963983, A4963984, A4964001, A4964007, A4964034, A4964026, A4964032, A4964046, A4964063, A4964073, A4964099, A4964117, A4964154, A4964175, A4964194, A4964246, A4964314, A4964316, A4964352, A4964403, A4964412, A4964416, A4964426, A4964427, A4964428, A4964429, A4964430e A4964547.

COMUNICADO CG Nº 2405/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–17º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3392014, A3392015, A3392018, A3392042, A3392051, A3392106 e A3392152.

COMUNICADO CG Nº 2406/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO CAETANO DO SUL–4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOSA Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2047827.

COMUNICADO CG Nº 2407/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –RIBEIRÃO PRETO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2323878.

COMUNICADO CG Nº 2408/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO -NOSSA SENHORA DO Ó

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4898479.

COMUNICADO CG Nº 2409/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO–13º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5259891, A5259921, A5259955, A5259956, A5402335 e A5402337.

COMUNICADO CG Nº 2410/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO –SÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2544207, A2544629 e A2544673.

COMUNICADO CG Nº 2411/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SANTOS –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO – JABAQUARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4673561, A4673553, A4673668, A4673583, A4673585, A4673588 e A4673596.

COMUNICADO CG Nº 2412/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SANTOS–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5266198, A5266239, A5266240, A5266245, A5266246, A5266401, A5266498, A5545042, A5545040, A5545048, A5545070, A5545072, A5545076, A5545096, A5545126, A5545127, A5545128 e A5266400.

COMUNICADO CG Nº 2413/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –FRANCO DA ROCHA–TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4790267.

COMUNICADO CG Nº 2414/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – VINHEDO –TABELIÃO DE NOTAS E DEPROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3870272, A3870355, A3870426, A3870431, A4873773, A4873774 e A4873781.

COMUNICADO CG Nº 2415/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO –TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4173673, A4992495 , A4992251, A4992561 e A4992562.

COMUNICADO CG Nº 2416/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–16º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4555353 e A4555367.

COMUNICADO CG Nº 2417/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO –BELENZINHO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5154938, A5154939, A5154943 e A5154972.

COMUNICADO CG Nº 2418/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4700765, A4700766 e A4700786.

COMUNICADO CG Nº 2419/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO –IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5334661, A5334696, A5334687 e A5334755.

COMUNICADO CG Nº 2420/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5328831, A5328858 e A5329200.

COMUNICADO CG Nº 2421/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – LORENA – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5173040, A5173043 e A5173060.

COMUNICADO CG Nº 2422/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4666794 e A4666796.

COMUNICADO CG Nº 2425/2019

PROCESSO Nº 2019/182137-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Xanxerê/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3658932 e A3658867.

COMUNICADO CG Nº 2426/2019

PROCESSO Nº 2019/182120-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Joaçaba/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4529057.

COMUNICADO CG Nº 2427/2019

PROCESSO Nº 2019/180484-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Balneário Camboriú/SC,

acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5143116, A5143109, A5143192, A5143838, A5143938, A5143329, A5439101, A5439016, A5439048, A5439159, A5439176, A5440815, A5440378, A5440020, A5440079, A5440147, A5440131, A5440132, A5440133, A5440134, A5440135, A5440136, A5440137, A5440138, A5440139, A5440140, A5440141, A5440142 e A5440143.

COMUNICADO CG Nº 2428/2019

PROCESSO Nº 2019/180472-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação dos Serviços de Notas e de Registro Civil do Distrito de Cachoeira do Bom Jesus da Comarca de Florianópolis/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2756085.

COMUNICADO CG Nº 2429/2019

PROCESSO Nº 2019/180476-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação dos Serviços de Notas e de Registro Civil do Distrito de Cachoeira do Bom Jesus da Comarca de Florianópolis/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2756089, A2756090, A2756087 e A2756086.

COMUNICADO CG Nº 2430/2019

PROCESSO Nº 2019/180504-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania da Paz de Mirim Doce da Comarca de Taió/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4679700, A5235305, A5235508 e A5235515.

COMUNICADO CG Nº 2431/2019

PROCESSO Nº 2019/180526-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Itajaí/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5420506, A5420537, A5420535, A5420587, A5420538, A5420527, A5420543, A5420553, A5420570, A5420571, A5420574, A5420578 e A5420579.

COMUNICADO CG Nº 2432/2019

PROCESSO Nº 2019/180530-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Garopaba/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5290251.

COMUNICADO CG Nº 2433/2019

PROCESSO Nº 2019/182096-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Otacílio Costa/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1229024 e A1229025.

COMUNICADO CG Nº 2434/2019

PROCESSO Nº 2019/182105-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5558788, A5580054, A5560001, A5560015, A5558902, A5558991, A5558928, A5558993, A5558977, A5558976, A5558954, A5558932, A5558881, A5096229, A5096230, A5096231, A5096232, A5096189, A5096190, A5096184, A5096185, A5558863, A5096207, A5096122, A5558780, A5096167, A5558752, A5096177, A5096197, A5558787, A5558786, A5558777, A5558790, A5558791, A5558792, A5096127, A5096248, A5096233, A5096245, A5096154, A5096155, A5096151, A5096150, A5096169, A5558751, A5096247, A5096246, A5560204, A5560180, A5560132, A5560101, A5560123, A5560102, A5560137, A5560112, A5560103, A5558938, A5558938, A5558980, A5558941, A5558942, A5558958, A5558959, A5558943, A5558946, A5560075, A5560071, A5560066, A5560032, A5560035, A5560226, A5560212, A5561787, A5561845, A5561793, A5561770, A5561769, A5561771, A5560166, A5560167, A5560223, A5560229, A5560143, A5560195, A5560237, A5561763, A5561762, A5560238, A5560239, A5560168, A5561813, A5561923, A5561930, A5561947, A5561948, A5561808, A5561950, A5561952, A5561955, A5561954, A5561953, A5561951, A5561962, A556193, A5561965, A5561916, A5561917, A5561903, A5561814, A5561799, A5561779, A5561777, A5561857, A5561823, A5094218, A5094880, A5094870, A5096109, A5096021, A5096011, A5096018, A5094219, A5094797, A5094872, A5094896, A5094901, A5094932, A5094898, A5094936,

A5095904, A5095861, A5095821, A5095799, A5095755, A5095772, A5095766, A5095767, A5094956, A5094951, A5094929, A5094053, A5094054, A5094048, A5094047, A5094031, A5095977, A5095792, A5094013, A5095993, A5095917, A5095918, A5095922, A5095919, A5095921, A5095920, A5095915, A5095946, A5094092, A5094117, A5094089, A5094120, A5094125, A5094056, A5094055, A5094052, A5094046, A5094044, A5094045, A5094043, A5094067, A5094138, A5091137, A5094093, A5094128, A5096097, A5094096, A5094098, A5094108, A5094071, A5094072, A5094073, A5094074, A5094075, A5094148, A5094130, A5095996, A5094999, A5094990, A5096120, A5096123, A5096055, A5096071, A5096068, A5096112, A5096106, A5096107, A5094216, A5094217, A5094018, A5094224, A5094227, A5094169, A5094238, A5094154, A5094230, A5094206, A5094172, A5094212, A5094171, A5094161, A5094163, A5094197, A5094221 e A5094196.

COMUNICADO CG Nº 2435/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –VOTUPORANGA – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1285174.

COMUNICADO CG Nº 2436/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SOROCABA –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5067698, A5067896, A5067816 e A5067940.

COMUNICADO CG Nº 2437/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO –PIRITUBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4053924, A4053944, A4053992, A4053997, A4053999, A5465531, A5465532 e A5465547.

COMUNICADO CG Nº 2438/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –FARTURA –TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2992015.

COMUNICADO CG Nº 2439/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – BEBEDOURO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4739416 e A4739417.

COMUNICADO CG Nº 2440/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO –VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5173134, A5173147, A5589756 e A5589758.

COMUNICADO CG Nº 2441/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –BOTUCATU–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4129881, A4129882, A4129892, A4129893, A4129907, A4129913, A4129918, A4129921, A4129926, A4129927, A4129939, A4129940, A4129955, A4129956, A4129963 e A4129967.

COMUNICADO CG Nº 2442/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –JUNDIAÍ–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5398942 e A5398980.

COMUNICADO CG Nº 2443/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –COTIA–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4869870 e A4869876.

COMUNICADO CG Nº 2444/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SANTO ANDRÉ–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5058112.

COMUNICADO CG Nº 2445/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO -NOSSA SENHORA DO Ó

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4898513.

COMUNICADO CG Nº 2446/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –CAMPINAS–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5242894, A5243025, A5243085, A5243191, A5243208, A5243253, A5243333, A5243358 e A5243366.

COMUNICADO CG Nº 2447/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO–22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4700795, A4700796, A4700802, A4700812, A4700813, A4700814 e A4700829.]

COMUNICADO CG Nº 2448/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO –TATUAPÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4843935, A4843936, A5323542, A5323543, A5323544, A5323545, A5323546, A5323547, A5323548, A5323549, A5323550, A5323551, A5323552, A5323553, A5323554, A5323555, A5323567, A5323568, A5323588, A5323599, A5323601, A5623604, A5323671, A5323728, A5323744, A5323756, A5323801, A5324017, A5324062, A5324065, A5324066, A5323037, A5323071, A5323077, A5324086, A5324118, A5324123, A5324124, A5323718, A5324157, A5324161, A5324170, A5324225, A5324224, A5324347, A5324348, A5324349, A5324350, A5324352, A5324368, A5324386, A5324405, A5324406, A5324409, A5324411, A5324430, A5324441, A5324458, A5324467, A5324468, A5324470, A5324474, A5324476, A5324488, A5324505, A5324523, A5324524, A5324528, A5324529, A5324546, A5324549, A5324561, A5324562, A5324571, A5324582, A5324598, A5324613, A5324628, A5324659, A5324670, A5324688, A5324690, A5324693, A5324695, A5324711, A5324715, A5324735, A5324739, A5324740, A5324751, A5324752, A5324753, A5324756, A5045840, A5324788, A5324794, A5324812, A5324813, A5324815, A5324822, A5324824, A5324834, A5324844, A5324856, A5324859, A5324867, A5324870, A5324872, A5324876, A5324900, A5324902, A5324909, A5324933, A5324940, A5324942, A5324943 e A5324945.

COMUNICADO CG Nº 2449/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –ARARAQUARA –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4549405, A4549409 e A4549487.

COMUNICADO CG Nº 2450/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–19º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5077907, A5078410, A5077837, A5078367, A5077830, A5077527, A5078493, A5077517, A5077507, A5077866 e A5077908.

COMUNICADO CG Nº 2451/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – PIRACICABA – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3189784, A3189803, A3189809 e A3189886.

COMUNICADO CG Nº 2452/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO -IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5334786, A5334807, A5334816, A5334842 e A5334979.

COMUNICADO CG Nº 2461/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – RIO CLARO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5347278.

COMUNICADO CG Nº 2462/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO -SANTO AMARO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4889644 e A4889806.

COMUNICADO CG Nº 2463/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – CAMPINAS – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5243410.

COMUNICADO CG Nº 2464/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SOROCABA–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5067929, A5067940, A5067698, A5067896 e A5067816.

COMUNICADO CG Nº 2465/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO CAETANO DO SUL–1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1304644.

COMUNICADO CG Nº 2466/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –GUARULHOS–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4689822, A4689824, A4689828, A4689849, A4689879, A4689889, A4689908, A4689936, A4690013 e A4690014.

COMUNICADO CG Nº 2467/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –PIEDADE–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1599511.

COMUNICADO CG Nº 2468/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4700815, A4700839, A4700854 e A4700864.

COMUNICADO CG Nº 2469/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –TATUÍ–1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4040614 e A4040615.

COMUNICADO CG Nº 2470/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –RIBEIRÃO PRETO–3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1365812.

COMUNICADO CG Nº 2471/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –DIADEMA–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5537265.

COMUNICADO CG Nº 2472/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO –TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4992109, A4992654 e A4992655.

COMUNICADO CG Nº 2473/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SERTÃOZINHO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5201585.

COMUNICADO CG Nº 2474/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SOROCABA–2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1828902.

COMUNICADO CG Nº 2475/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –FERNANDÓPOLIS–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1364799.

COMUNICADO CG Nº 2476/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –JACAREÍ – 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1447178.

COMUNICADO CG Nº 2477/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO –IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5334989.

COMUNICADO CG Nº 2478/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –BARUERI–1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3875498.

COMUNICADO CG Nº 2479/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – CARAGUATATUBA – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2893959.

COMUNICADO CG Nº 2480/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4376484.

COMUNICADO CG Nº 2481/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –BAURU –2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéisde segurança para apostilamento: A5173495 e A5173512.

COMUNICADO CG Nº 2482/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –ASSIS –1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5161320.

COMUNICADO CG Nº 2485/2019

PROCESSO Nº 2019/126470–FRANCA –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RESTING

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas dos outorgantes Luiz Roberto Neves, inscrito no CPF nº 041.***.***-89, e Elizabete de Jesus Pacheco Neves, inscrita no CPF nº 049.***.***-32, em Autorização para Lavra e Escritura Definitiva de Venda e Compra, datada de 24/07/2019, na qual figuram como outorgados Silvio de Souza, inscrito no CPF nº 122.***.***-59, e Danielle Lucena de Figueiredo Souza, inscrita no CPF nº 314.***.***-21, e têm por objetos os lotes 03, 04 e 05, do loteamento denominado de “Cidade Nova”, situado na cidade de Ibiraci/MG, tendo em vista que os signatários não possuem cartão de assinaturas junto à serventia comunicante, bem como os carimbos e o sinal público empregados encontram-se fora dos padrões adotados. Ainda, houve reutilização dos selos nºs RA0322AA0372930 e RA0322AA0372931, pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca.

COMUNICADO CG Nº 2486/2019

PROCESSO Nº 2019/161573–SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito -Jabaquara -da referida Comarca, acerca supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firma de Amilton Carlos Gomes de Miranda, inscrito no CPF nº 003.***.***-78, em Contrato de Locação Residencial, datado de 02/07/2019, no qual figura como locadora Sandra Lia Tupinambá, inscrita no CPF nº 461.***.***-04, e em outros 06 (seis) documentos não especificados, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, realizou a abertura do cartão de assinatura.

COMUNICADO CG Nº 2487/2019

PROCESSO Nº 2019/180669 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DEALAGOASA Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Maceió/AL, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do vendedor Paulo Rafael Almeida dos Reis, inscrito no CPF nº 024.***.***-02, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV do veículo GM/CELTA 4P Life, 2009/2010, placa NME6214, RENAVAM nº 145441776, tendo em vista que o signatário não possui firma na referida unidade, bem como letra, rubrica e carimbos empregados estão fora dos padrões adotados. Ainda, houve reutilização do selo nº AAD92584GYB2.

COMUNICADO CG Nº 2488/2019

PROCESSO Nº 2019/180419 –CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 03/05/2002, no livro 21-E, fls. 087/088, junto ao Serviço Notarial e Registral do Município de Amaporã da Comarca de Paranavaí, na qual figuram como outorgantes vendedores Maria Alice Rosa, inscrita no CPF nº 104.**.***-49, e Manoel Alves Pequeno Rosa, inscrito no CPF

nº 276.***.***-00, como outorgado comprador Cleber Pinheiro Ribeiro, inscrito no CPF nº 711.***.***.72, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes vendedores.

COMUNICADO CG Nº 2489/2019

PROCESSO Nº 2019/148443 –ITAPEVI –JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito -Tucuruvi -Comarca da Capital, da vendedora Vania Cristina Sitrangulo Felini, inscrita no CPF nº 176.***.***-06, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV do veículo HONDA/CIVIC LXR, 2013/2014, placa FGC2551, RENAVAM nº 00535155832, uma vez que a signatária não possui cartão de assinatura arquivada na serventia apontada, bem como o sinal público, rubrica e a etiqueta empregados no documento estão fora dos padrões adotados. Ainda, houve suposta utilização de selo furtado nº 0965AA0322536, pertencente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo.

COMUNICADO CG Nº 2490/2019

PROCESSO Nº 2019/80880 –SÃO PAULO –JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas de Roberto Miranda de Lima, inscrito no CPF nº 172.***.***-54, representante da Rochavera Desenvolvimento Imobiliário LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.***.***/0001-02, atribuídos ao 24º Tabelião de Notas da referida Comarca, em Instrumento Particular de Contrato de Locação de Equipamentos 12062/19, e em Anexo Contratual nº 01 –referente ao Contrato de Locação de Equipamentos nº 12062/19, ambos datados de 22/04/2019, nos quais figura como locadora Suprisul Locação e Serviço EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.***.***/0001-99, mediante emprego de sinal público, indicador e etiqueta fora dos padrões adotados, bem como o signatário não possui cartão de firma aberto junto à serventia apontada.

COMUNICADO CG Nº 2491/2019

PROCESSO Nº 2019/160263 –CAJAMAR –JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada em 10/06/2019, no livro 139, pgs.051/052, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jordanésia da referida Comarca, na qual figuram como outorgantes Pedro Barbosa da Silvam inscrito no CPF nº 946.***.***-53, e Maria Barbosa da Silva, inscrita no CPF nº 135.***.***-98, como outorgado Nivaldo Cossoniche, inscrito no CPF nº 048.***.***-78, e que tem por objeto o lote 32 da quadra 15, do Jardim Maringá, tendo em vista que, supostamente, terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes.

COMUNICADO CG Nº 2492/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5065569, A5065560, A5065559 e A5065549.

COMUNICADO CG Nº 2493/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –RIBEIRÃO PRETO–5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1391162.

COMUNICADO CG Nº 2494/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –BAURU–2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5173491, A5173492 e A5173536.

COMUNICADO CG Nº 2495/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO -ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4376499.

COMUNICADO CG Nº 2496/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –MAIRIPORÃ–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5019543 e A5019560.

COMUNICADO CG Nº 2497/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO CAETANO DO SUL–4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2047843.

COMUNICADO CG Nº 2498/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –RIBEIRÃO PRETO -OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4843935, A4843936, A5323542, A5323543, A5323544, A5323545, A5323546, A5323547, A5323548, A5323549, A5323550, A5323551, A5323552, A5323553, A5323554, A5323555, A5323567, A5323568, A5323588, A5323599, A5323601, A5623604, A5323671, A5323728, A5323744, A5323756, A5323801, A5324017, A5324062, A5324065, A5324066, A5323037, A5323071, A5323077, A5324086, A5324118, A5324123, A5324124, A5323718, A5324157, A5324161, A5324170, A5324225, A5324224, A5324347, A5324348, A5324349, A5324350, A5324352, A5324368, A5324386, A5324405, A5324406, A5324409, A5324411, A5324430, A5324441, A5324458, A5324467, A5324468, A5324470, A5324474, A5324476, A5324488, A5324505, A5324523, A5324524, A5324528, A5324529, A5324546, A5324549, A5324561, A5324562, A5324571, A5324582, A5324598, A5324613, A5324628, A5324659, A5324670, A5324688, A5324690, A5324693, A5324695, A5324711, A5324715, A5324735, A5324739, A5324740, A5324751, A5324752, A5324753, A5324756, A5045840, A5324788, A5324794, A5324812, A5324813, A5324815, A5324822, A5324824, A5324834, A5324844, A5324856, A5324859, A5324867, A5324870, A5324872, A5324876, A5324900, A5324902, A5324909, A5324933, A5324940, A5324942, A5324943 e A5324945.

COMUNICADO CG Nº 2449/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –MOGI DAS CRUZES–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4729784, A4729811 e A4729832.

COMUNICADO CG Nº 2500/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SANTOS–8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5268671 e A5268672.

COMUNICADO CG Nº 2501/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 – RIBEIRÃO PRETO–2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4176753.

COMUNICADO CG Nº 2502/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1364803.

COMUNICADO CG Nº 2503/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO -IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5335065, A5335068, A5335069, A5335235, A5335045 e A5335056.

COMUNICADO CG Nº 2504/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –AMERICANA–1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4837641 e A4837638.

COMUNICADO CG Nº 2505/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –LORENA–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5173167.

COMUNICADO CG Nº 2506/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –DIADEMA–OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5537277.

COMUNICADO CG Nº 2507/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SÃO PAULO –OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0663052 e A0663074.

COMUNICADO CG Nº 2508/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –OSASCO–1º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5203287, A5203333 e A5203289.

COMUNICADO CG Nº 2509/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 –SANTOS– 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4099848 e A4099863.do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4572458.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 180/2020, de 11 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67951 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 210,53, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 76,78, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Almas-TO, no período de 07/02/2020 a 07/02/2020, com a finalidade de realizar audiências, visita administrativa e despachos em processos, conforme SEI 19.0.000016119-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 181/2020, de 11 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67953 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 210,53, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado

o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 76,78, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Almas-TO, no período de 29/01/2020 a 29/01/2020, com a finalidade de realizar audiências, visita administrativa e despachos em processos, conforme SEI 19.0.000016119-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 182/2020, de 11 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67780 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Silvania Goncalves de Carvalho, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 139251**, o valor de R\$ 1.006,36, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 10/02/2020 a 15/02/2020, com a finalidade de participar das aulas de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - Turma VIII, junto à Esmat, conforme calendário constante no SEI 19.0.000037497-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 183/2020, de 11 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/66953 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Olinda Ferreira da Silva, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 77050**, o valor de R\$ 654,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Palmas-TO, no período de 22/01/2020 a 25/01/2020, com a finalidade de participar da Convocação para reunião realizada nos dias 23 e 24 de janeiro do ano em curso, tendo como pautas, dentre outras, o e-Proc nacional, o Prêmio CNJ de Qualidade e a movimentação processual, conforme SEI 20.0.000000671-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 184/2020, de 11 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67354 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rubens Leonardo Silva, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353390**, o valor de R\$ 1.512,80, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 09/02/2020 a 16/02/2020, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direito Humanos Turma VIII, conforme SEI 19.0.000037717-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000021155-1

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 19/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 80/2019

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00250

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: H. F. Zamora Brindes - EPP.

CNPJ: 15.427.573/0001-73

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais promocionais (Pins – 500 unidades, Pocard personalizado redondo – 110 unidades, Pocard personalizado retangular – 113 unidades), necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 6.087,53 (Seis mil, oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2181

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 17 e 44

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 06 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000000701-4

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 85/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 168/2019

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00233

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: NM Tech Comércio e Serviços de Suprimentos para Informática EIRELI - EPP.

CNPJ: 23.762.124/0001-00

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de suprimentos de informática (toner – 300 unidades), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 22.572,00 (Vinte e dois mil quinhentos e setenta e dois reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 17

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 05 de fevereiro de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 68/2020, de 07 de janeiro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **TARCIA DE SOUZA CASTRO MAIA**, matrícula nº 195043, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 07 a 17/01/2020, **a partir de 07/01/2020 até 17/01/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 27/01 a 06/02/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 69/2020, de 07 de janeiro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ESLY DE ALMEIDA BARROS**, matrícula nº 352971, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2020, **a partir de 07/01/2020 até 05/02/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 14/07 a 12/08/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 70/2020, de 07 de janeiro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **GENECI SOUSA BISPO**, matrícula nº 353355, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 01 a 15/01/2020, **a partir de 01/01/2020 até 15/01/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15 a 29/06/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Laurito Paro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 71/2020, de 07 de janeiro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **BEATRIZ ALVES DA LUZ**, matrícula nº 353418, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 06 a 16/01/2020, **a partir de 06/01/2020 até 16/01/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 16 a 26/06/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Lilian Bessa Olinto
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 72/2020, de 08 de janeiro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **MAX SUEL TAVARES PINHEIRO**, matrícula nº 354318, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 08 a 22/01/2020, **a partir de 08/01/2020 até 22/01/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/07/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 73/2020, de 09 de janeiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **TATYANA KELLY FOGGIA**, matrícula nº 355075, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2020, **a partir de 07/01/2020 até 05/02/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 09/03 a 07/04/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 74/2020, de 09 de janeiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, matrícula nº 352403, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 07 a 17/01/2020, **a partir de 07/01/2020 até 17/01/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 06 a 16/07/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 75/2020, de 09 de janeiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **REJANE TERESINHA HAEFLIGER**, matrícula nº 352859, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 07 a 21/01/2020, **a partir de 07/01/2020 até 21/01/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 19/10 a 02/11/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 76/2020, de 09 de janeiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **GABRIEL SILVA GUERREIRO**, matrícula nº 353439, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 07 a 16/01/2020, **a partir de 07/01/2020 até 16/01/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 09 a 18/03/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 77/2020, de 09 de janeiro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ELISANIA MAURICIO DE ANDRADE**, matrícula nº 353123, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 07 a 28/01/2020, **a partir de 09/01/2020 até 28/01/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15/07 a 03/08/2020, em razão de alteração de aquisitivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Luatom Bezerra Adelino De Lima
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 78/2020, de 13 de janeiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **FRANCISCO ERASMO BATISTA**, matrícula nº 352405, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 07 a 21/01/2020, **a partir de 13/01/2020 até 21/01/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 09/07/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 79/2020, de 13 de janeiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANDREIA BRAGA COSTA**, matrícula nº 354354, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 10 a 20/01/2020, **a partir de 10/01/2020 até 20/01/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 12/11/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 80/2020, de 14 de janeiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LETÍCIA LEÃO PEREIRA RESENDE**, matrícula nº 354012, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 13/01 a 11/02/2020, **a partir de 13/01/2020 até 11/02/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 09/11 a 08/12/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 81/2020, de 14 de janeiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **CECILIO LIZANDRO ALVES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 353481, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 06 a 20/01/2020, **a partir de 06/01/2020 até 20/01/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 13 a 27/07/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 82/2020, de 14 de janeiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DARLLANNE CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA TACHO**, matrícula nº 353347, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 07 a 21/01/2020, **a partir de 07/01/2020 até 21/01/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/07/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 83/2020, de 14 de janeiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **WILSON FELICIANO DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº 353141, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 06 a 20/01/2020, **a partir de 06/01/2020 até 20/01/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 13 a 27/07/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 84/2020, de 14 de janeiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **CELZO FILHO DE LIMA ALVES**, matrícula nº 353059, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 13 a 22/01/2020, **a partir de 13/01/2020 até 22/01/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 10/10/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 85/2020, de 14 de janeiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUDMILLA SILVA ALMEIDA**, matrícula nº 352096, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2020, **a partir de 07/01/2020 até 05/02/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 24/03 a 22/04/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 86/2020, de 20 de janeiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MAGDA GUIDA DA SILVA BENICIO**, matrícula nº 352768, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 07 a 24/01/2020, **a partir de 20/01/2020 até 24/01/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 06/03/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 87/2020, de 21 de janeiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LILIAN GAMA DA SILVA POVOA**, matrícula nº 352959, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 20/01 a 01/02/2020, **a partir de 20/01/2020 até 24/01/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 07/02/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 88/2020, de 21 de janeiro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **WAGNA BASTOS FERREIRA**, matrícula nº 354061, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 13 a 27/01/2020, **a partir de 13/01/2020 até 27/01/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 09 a 23/03/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Milton Lamenha De Siqueira
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 89/2020, de 22 de janeiro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARRAIAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ALLAN VIANA ALENCAR SOUSA**, matrícula nº 354234, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 21/01 a 19/02/2020, **a partir de 22/01/2020 até 24/01/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 20 a 22/02/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcio Ricardo Ferreira Machado
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 90/2020, de 29 de janeiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MILENA TORRES COELHO**, matrícula nº 352076, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 23/01 a 06/02/2020, **a partir de 23/01/2020 até 06/02/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 19/07 a 02/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 91/2020, de 30 de janeiro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **RAIMUNDA MARIA DE JESUS**, matrícula nº 352868, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2020, **a partir de 08/01/2020 até 03/02/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 06/07 a 01/08/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Lilian Bessa Olinto
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 92/2020, de 11 de fevereiro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **SAMANTHA FERREIRA LINO GONÇALVES**, matrícula nº 352058, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 10/02 a 10/03/2020, **a partir de 10/02/2020 até 10/03/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01/02 a 02/03/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Adhemar Chufalo Filho
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 148/2020, de 11 de fevereiro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/68058;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RODRIGO AVELINO DE PAULA**, matrícula nº 352521, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SILMA PEREIRA DE SOUSA OSTER**, matrícula nº 89922, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 01/03/2020 a 31/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

